JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Dom Aquino 5
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 5
Camara Municipal de Tangará da Serra 6
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 10
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 11
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 22
Prefeitura Municipal de Apiacás 22
Prefeitura Municipal de Araguaiana 23
Prefeitura Municipal de Araputanga 23
Prefeitura Municipal de Arenápolis 25
Prefeitura Municipal de Aripuanã 25
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 26
Prefeitura Municipal de Cáceres 26
Prefeitura Municipal de Campinápolis 40
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 41
Prefeitura Municipal de Campo Verde 46
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 47
Prefeitura Municipal de Canarana 48
Prefeitura Municipal de Castanheira 49
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 50
Prefeitura Municipal de Cláudia 51
Prefeitura Municipal de Cocalinho 51
Prefeitura Municipal de Colíder 52
Prefeitura Municipal de Colniza 52
Prefeitura Municipal de Comodoro 56
Prefeitura Municipal de Confresa 56
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 75
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 77
Prefeitura Municipal de Curvelândia 347
Prefeitura Municipal de Denise 348
Prefeitura Municipal de Diamantino 348
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 350
Prefeitura Municipal de General Carneiro 351
Prefeitura Municipal de Indiavaí 352
Prefeitura Municipal de Itanhangá 352
Prefeitura Municipal de Itiquira 368
Prefeitura Municipal de Jaciara 369
Prefeitura Municipal de Jauru 369
Prefeitura Municipal de Juara 374
Prefeitura Municipal de Juruena 376
Prefeitura Municipal de Juscimeira 385
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 385
Prefeitura Municipal de Matupá 385

Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 386
Prefeitura Municipal de Nobres 387
Prefeitura Municipal de Nortelândia 398
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 398
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 437
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 472
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 473
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 474
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 475
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 475
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 476
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 476
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 477
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 480
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 480
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 494
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 496
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 497
Prefeitura Municipal de Paranatinga 497
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 500
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 506
Prefeitura Municipal de Poconé 506
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 506
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 508
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 508
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 508
Prefeitura Municipal de Poxoréu 509
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 516
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 516
Prefeitura Municipal de Rondolândia 517
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 524
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 524
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 527
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 528
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 528
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 529
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 546
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 546
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 551
Prefeitura Municipal de São José do Povo 566
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 574
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 575
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 580
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 580
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 580
Prefeitura Municipal de Tabaporã 581
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 583
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 584
Prefeitura Municipal de União do Sul 584
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 589
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 590
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 596
Prefeitura Municipal de Vila Rica 603
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 606

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 068/2020

"***Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1202, de 21 de maio de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 125, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário,**relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 10 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 067/2020

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor MANOEL SANTANA EGUES, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1197, de 21 de maio de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **MANOEL SANTANA EGUES**, matrícula nº 623, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário,**relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 10 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
NOVO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/20

EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT."

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/20, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 22/05/2020

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 05/06/2020

INÍCIO DA DISPUTA: 05/06/2020 AS 15:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO N° 003/20

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/20

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/20

Considerando que o pregão estava suspenso para possível retificação ou justificativa acerca da inclusão de marcas na descrição do item e que foi devidamente justificado pelo Setor Técnico desta casa;

Considerando que a data para realização do presente pregão já está esgotada, faz jus a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ:

(...)

A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que **realizará a partir das 15:00 horas do dia 15 de maio de 2020,** no site **www.bllcompras.org.br** (Bol-

sa de Licitações e Leiloes), a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

(...)

LEIA-SE:

(...)

A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que **realizará a partir das 15:00 horas do dia 05 de junho de 2020,** no site **www.bllcompras.org.br** (Bolsa de Licitações e Leiloes), a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

(...)

Os demais itens do edital de pregão eletrônico e seus anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 21 de maio de 2020

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 066/2020

"***Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 54/2020 e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1193, de 20 de maio de 2020, desta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo, do Processo de Sindicância nº. 02/2020, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria 54/2020 de 15 de abril de 2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Cláudia/MT torna público que às 11h00min do dia 04 de Junho de 2020, estará abrindo o Pregão Presencial, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O ENVIO DO APLIC RELATIVO AS CARGAS MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO E AS CARGAS TEMPESTIVAS DE LICITAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia - MT, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.camaradeclaudia.mt.gov.br. Maiores informações junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia – MT, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-1337. Cláudia - MT, 21 de Maio de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente. SHIRLEY YOTZCHETZ – Pregoeira.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. º 009/2020

Portaria N. º 009/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Instaura Comissão Processante, designa membros e determina prazo, na forma da deliberação do Plenário em 18 de maio de 2020".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Maria Aparecida Vilto da Silva, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a denúncia apresentada contra o Prefeito Municipal de Dom Aquino e a consequente votação pelo Plenário desta Casa de Leis que optou pelo recebimento pela unanimidade dos votos dos Vereadores Presentes;

Considerando instalação da Comissão Processante na forma do art. 5º, inciso II do Decreto-Lei 201/67;

Considerando o sorteio realizado entre os Vereadores na sessão de 18 de maio de 2020;

Considerando que entre os membros sorteados foi deliberado por sorteio entre eles a composição da Comissão Processante, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Processante 01/2020 com a seguinte composição:

I – Adelson Martins Coimbra - Presidente;

II – Luciano Claudio da Silva - Relator;

III – Milton Rodrigues de Souza Junior - Membro;

Art. 2º - A comissão deverá apurar os fatos em 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da deliberação do plenário em 18 de maio de 2020.

Dom Aquino/MT, 20 de maio de 2020.

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 01/2020

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, via de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 10/2020, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do processo licitatório nº 01/2020, modalidade Pregão Presencial nº 01/2020 para sistema de registro de preços, no qual sagrou-se vencedora a empresa **ÁGILI SOTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0004-30, com a proposta de preço no valor unitário mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e **valor global anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, pelo que se tornou adjudicatária do seguinte objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, desenvolvimento e licenciamento de sistemas informatizados para gestão pública (locação de software).

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de maio de 2020.

SIMONE CARVALHO

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 998 DE 21 DE MAIO DE 2020.

HOMOLOGA O PREGÃO 4/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 6/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 6/2020, modalidade Pregão Presencial nº 4/2020, tendo como adjudicatária a empresa: **WENDELL R. MACHADO EPP,** inscrita no **CNPJ sob nº 11.648.285/0001-98**, com sede na Rua 19, nº1.328-S, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Tangará da Serra-MT – CEP: 78.300-000, conforme Termo de Adjudicação datado de 21 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA Nº 51/2020 CMVG

"Prorroga a Portaria nº 50/2020 da Câmara

Municipal de Várzea Grande e dá outras

providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO as ainda necessárias medidas para prevenção da

propagação/contágio pelo novo Coronavirus – Covid-19, segundo o que depreende

as orientações dos órgãos competentes.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31/05/2020 os termos da Portaria n.º 50/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 16/05/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 16 de maio de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves,** no uso de suas atribuições legais*, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO: IMES INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO EM SAÚDE – CNPJ 22. 405.828/0001-62; OBJETO: consulta dermatológica: R$ 100,00; crioterapia de pele: R$ 180,00; eletrocauterização: R$ 180,00; biópsia: R$ 200,00; retirada de verruga e cisto: R$ 180,00; VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); PRAZO: 06/ABR/2020 a 31/DEZ/2020.*

_____

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves,** no uso de suas atribuições legais*, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO: CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA EPP – CNPJ 26.795.401/0001-70; OBJETO:* Consulta Oftalmológica – R$ 100,00; Consulta com Retinólogo – R$ 90,00; Consulta com Estrabólogo – R$ 90,00; Consulta Especialista Córnea – R$ 90,00; Consulta Especialista Glaucoma – R$ 90,00; Exame Auto Refração – R$ 20,00; Exame Angiofluoresceinografia – R$ 145,00; Exame Campimetria Biocular – R$ 145,00; Exame Capsulotomia (YAG Laser) – R$ 180,00; Exame Ecobiometria – R$ 100,00; Exame Mapeamento de Retina – R$ 70,00; Exame Retinografia – R$ 160,00; Exame Topografia de Córnea – R$ 165,00; Teste Ortóptico – R$ 165,00; Exame USG Ocular – R$ 100,00; Exame Tomografia de Coerência Óptica – OCT – R$ 270,00; Exame Paquimetria – R$ 150,00; Exame Laser Argônio – R$ 190,00; Cirurgia de Catarata sem implante – R$ 1.500,00; Cirurgia de Pterígio R$ 400,00; Cirurgia Correção Estrabismo – R$ 1.800,00; Cirurgia Vitrectomia – R$ 4.800,00; Cirurgia Trabeculectomia – R$ 5.000,00; *VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); PRAZO: 06/ABR/2020 a 31/ DEZ/2020.*

_____

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves,** no uso de suas atribuições legais*, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO: SMHO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA / HOSPITAL OTORRINO – CNPJ: 07. 093.364/0001-02; OBJETO: consulta otorrinolaringológica com otoscopia e remoção de cerúmem: R$ 100,00; exame de audiometria de tronco cerebral BERA: R$ 138,00; exame de audiometria tonal liminar via aéreo ósseo bilateral: R$ 30,00; exame audiometria: R$ 30,00; exame para diagnóstico de dificeiência auditiva bilateral: R$ 75,00; exame teste da orelhinha: R$ 90,00; exame videolaringoscopia, videonasolaringoscopia, videoestroboscopia: R$ 150,00; cirurgia adenoidectomia: R$ 1.800,00; cirurgia adenoidectomia com cauterização de cornetos: R$ 2.100,00; cirurgia de adenoamigdalectomia: R$ 2.100,00; cirurgia amigdalectomia: R$ 1.800,00; cirurgia amigdalectomia com cauterização: R$ 2.100,00; cirurgia de septoplastia com qualquer técnica: R$ 3.000,00; cirurgia de septoplastia, turbinectomia e cauterização de cornetos: R$ 3.500,00; cirurgia perfuração de septo nasal: R$ 4.000,00; cirrugia epistaxe: R$ 2.100,00; cirurgia antrostomia maxilar: R$ 5.000,00; cirurgia etmoidectomia intranasal: R$ 5.000,00; cirurgia sinusectomia: R$ 5.000,00; cirurgia sinusectomia frontal, etmoidal ou esfenoidal com uso de videoendoscopia: R$ 6.800,00; cirurgia timpanoplastia: R$ 4.500,00; cirurgia timpanoplastia com interposição de cadeia ossicular: R$ 5.500,00; cirurgia de timanoplastia com tubo otológico: R$ 6. 000,00; cirurgia de timpanoplastia com tudo de ventilação: R$ 6.000,00; cirurgia timpanomastoidectomia com uso de monitor de nervo facial, kit brocas, gelfoan, cola de fibrina: R$ 15.500,00; VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); PRAZO: 06/ABR/2020 a 31/DEZ/2020.*

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves,** no uso de suas atribuições legais*, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO: SERVIÇO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CUIABÁ – CNPJ 01.410. 312/0001-36; OBJETO: Consulta neurológica – R$ 100,00; Eletroencefalograma – R$ 130,00; VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); PRAZO: 06/ABR/2020 a 31/DEZ/2020.*

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. Diane Vieira de Vasconcelos Alves, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO: URC – UNIDADE DE RADIOLOGIA DE CUIABÁ LTDA – CNPJ 07.970.803/0001-18; OBJETO: A. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA: cotovelo: R$ 250,00; cotovelo D e punho D: R$ 250,00; cotovelo E e punho E: R$ 250,00; ombro E: R$ 250,00; ombro D: R$ 250,00; crânio: R$ 300,00; lombo sacra: R$ 300,00; cervical: R$ 300,00; cervical/pescoço: R$ 300,00; pescoço: R$ 300,00; Pé: R$ 250,00; Perna D: R$ 250,00; perna E: R$ 250,00; coluna torácica: R$ 300,00; pelve/bacia/ ABD inferior: R$ 300,00; pelve: R$ 250,00; ABD superior: R$ 300,00; tórax: R$ 300,00; joelho D: R$ 250,00; joelho E: R$ 250,00; quadril: R$ 250,00; órbita: R$ 300,00; tornozelo D: R$ 250,00; tornozelo E: R$ 250,00; calcâneo D: R$ 250,00; Calcâneo E: R$ 250,00; clavícula D: R$ 250,00; clavícula E: R$ 250,00; clavícula e órbita: R$ 300,00; hipófise: R$ 300,00; mão D: R$ 250,00; mão E: R$ 250,00; braço D: R$ 250,00; braço E: R$ 250,00; omoplata: R$ 300,00; punho D: R$ 250,00; punho E: R$ 250,00; túrcica: R$ 300,00; mão e punho D: R$ 250,00; mão e punho E: R$ 250,00; coxa D: R$ 250,00; coxa E: R$ 250,00; femural coxa D: R$ 300,00; femural coxa E: R$ 300,00; segmento apendicular D: R$ 300,00; segmento apendicular E: R$ 300,00; aparelho urinário: R$ 300,00; sedação RM: R$ 130,00; colangio RM: R$ 300,00. B. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: sela túrcica: R$ 300,00; perna D: R$ 250,00; Perna E: R$ 250,00; crânio: R$ 300,00; crânio infantil sedação: 300,00; mastoide: R$ 300,00; ABD superior: R$ 300,00; ABD inferior: R$ 300,00. Tórax: R$ 250,00; coluna torácoca: R$ 300,00; lombo sacra: R$ 300,00; coluna cervical: 300,00; coluna dorsal: R$ 300,00; seios de face/órbita: R$ 300,00; úmero: R$ 300,00; braço/antebraço/ mão: R$ 300,00; pelve/bacia/quadril: R$ 300,00; clavícula: R$ 250,00; pescoço: R$ 300,00; pé D: R$ 250,00; pé E: R$ 250,00; ABD total: R$ 300,00; joelho D: R$ 250,00; joelho E: R$ 250,00; articulação membro inferior D e E: R$ 300,00; articulação membro superior D e E: R$ 300,00; mão D: R$ 250,00; mão E: R$ 250,00; calcâneo D: R$ 250,00; calcâneo E: R$ 250,00; tornozelo D: R$ 250,00; tornozelo E: R$ 250,00; coxa D: R$ 250,00; coxa E: R$ 250,00; braço D: R$ 250,00; braço E: R$ 250,00; antebraço D: R$ 250,00; antebraço E: R$ 250,00; sedação tomografia: R$ 250,00. C. RAIO-X: sem laudo: R$ 60,00; com laudo: R$ 70,00; VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); PRAZO: 06/ABR/2020 a 31/DEZ/2020.

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves,** no uso de suas atribuições legais*, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO: JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO E CIA LTDA ME / CLINIPRESS – CNPJ 19.905.418/0001-76; OBJETO: Consultas cardiológicas – R$ 100,00; Eletrocardiograma – R$ 50,00; Mapa – R$ 160,00; Holter – R$ 200,00. Teste ergométrico – R$ 150,00; Eco cardiograma – R$ 190,00; VALOR: R$ 100. 000,00 (cem mil reais); PRAZO: 06/ABR/2020 a 31/DEZ/2020.*

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves,** no uso de suas atribuições legais*, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO: TRAUMA MED-CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA – CNPJ 12. 098.193/0001-44; OBJETO: Consulta em ortopedia – R$ 100,00; Raio-X com laudo – R$ 70,00; Raio-X sem laudo – R$ 60,00; Tala, gesso, redução incruenta – R$ 100,00; Procedimentos ortopédicos ambulatoriais – R$ 200,00; VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); PRAZO: 06/ ABR/2020 a 31/DEZ/2020.*

_____

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves,** no uso de suas atribuições legais*, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO: IVAN CRUZ SILVA EIRELLI – CNPJ 29.473.293/0001-06; OBJETO: Eletrocardiograma – R$ 50,00; Mapa – R$ 160,00; Holter – R$ 200,00; Eletroencefalograma – R$ 130,00; Ultrassonografia de abdômen total com doppler – R$ 180,00; Ultrassonografia de abdômen superior com doppler – R$ 180,00; Ultrassonografia de vias urinárias com doppler – R$ 180,00; Ultrassonografia de tiroide com doppler – R$ 180,00; Ultrassonografia de vias urinárias – R$ 170,00; ultrassonografia de mamas – R$ 180,00; ultrassonografia de partes moles e órgãos superficiais com doppler – R$ 180,00; ultrassonografia gestacional com doppler – R$ 180,00; ultrassonografia ginecológica com doppler – R$ 180,00; ultrassonografia transvaginal com doppler – R$ 180,00; ultrassonografia de bolsa escrotal com doppler – R$ 180,00; ultrassonografia de translucência nucal com doppler – R$ 180,00; ultrossonografia parede abdominal com doppler – R$ 180,00; ultrassonografia tiroide com doppler – R$ 180,00; ultrassonografia hérnia com doppler – R$ 180,00; ultrassonografia de partes moles e superficiais – R$ 170,00; ultrassonografia de abdome superior – R$ 170,00; ultrassonografia de mamas – R$ 170,00; ultrassonografia de abdome total – R$ 190,00; ultrassonografia pélvica ginecológica – R$ 170,00; ultrassonografia transvaginal – R$ 170,00; ultrassonografia gestacional – R$ 170,00; ultrassonografia vias urinárias – R$ 170,00; ultrassonografia bolsa escrotal – R$ 170,00; ultrassonografia de hérnia – R$ 170,00; ultrassonografia parede abdominal – R$ 170,00; ultrassonografia tireóide – R$ 170,00; ultrassonografia próstata transretal – R$ 170,00; ultrassonografia próstata abdominal – R$ 170,00; ultrassonografia mama com punção por agulha final – R$ 800,00; ultrassonografia de mama com core biopsia – R$ 800,00; eletrocauterização de pele – R$ 180,00; biopsia de pele – R$ 400,00; Retirada de verruga e cisto – R$ 180,00; VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais); PRAZO: 06/ABR/ 2020 a 31/DEZ/2020.*

_____

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves,** no uso de suas atribuições legais*, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE P. SILVA / CLÍNICA PAROLIN – CNPJ 29.559.422/0001-8; OBJETO: Consultas Psiquiátricas – R$ 180,00. VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais); PRAZO: 06/ABR/2020 a 31/DEZ/2020.*

_____

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves,** no uso de suas atribuições legais*, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: CONTRATADO:* CEMETELLO COSTA E SILVA ME - UROCLINICA – CNPJ 10.451.514/0001/ 17; OBJEYO: Consulta urológica: R$ 150,00; exame estudo urodinâmico: R$ 800,00; exame anatopatológico por lesão ou bloco: R$ 450,00; exame dilatação de uretra ambulatorial por sessão: R$ 800,00; exame biópsia de próstata: R$ 2.300,00; cirurgia ressecção endoscópica de próstata: R$ 8.500,00; cirurgia RTU de bexiga: R$ 8.500,00; cirurgia nefrectomia radical unilateral:R$ 9.000,00; Cirurgia nefrolitomia percutânea por rim: R$ 14. 000,00; cirurgia cisto de epidídimo: R$ 4.000,00; cirurgia postectomia adutlo: R$ 2.300,00; cirurgia vasectomia: R$ 2.100,00; cirurgia orquiectomia: R$ 5.000,00; cirurgia ureterolitotripsia transureteroscópica: R$ 8.500,00; cirurgia ureterolitotripsia flexível a laser um rim: R$ 14.000,00; cirurgia retirada de duplo J: R$ 2.200,00; cirurgia colocação uretoroscópica de duplo J: R$ 2.200,00; cirurgia citoscópica: R$ 2.800,00; cirurgia uretrociscópia: R$ 2.800,00; cirurgia prostatectomia radical: 11.000,00; cirurgia prostatectomia aberta: R$ 9.000,00; cirurgia hidrocele: R$ 4.000,00; cirurgia cistectomia parcial: R$ 11.000,00; cirurgia cistectomia total: R$ 13.000,00; cirurgia cistoenteroplastia: R$ 11.000,00; cirurgia cistorrafia: R$ 5.000,00; cirurgia diverticulectomia vesical: R$ 5.000,00; cirurgia drenagem de abscesso renal: R$ 6.000,00; cirurgia nefrolitotomia: R$ 7.500,00; cirurgia nefrostomia com ou sem drenagem: R$ 5.500,00; cirurgia nefrousreterectomia total: R$ 10.000,00; cirurgia pielolitotomia: R$ 8.000,00; cirurgia pieloplastia: R$ 7.000,00; cirurgia ressecção de colo vesical: R$ 6.000,00; tratamento cirúrgico incontinência: R$ 6.500,00; cirurgia ureterectomia: R$ 6.000,00; cirurgia meatotomia endoscópica: R$ 5.500,00; cirurgia meatotomia simples: R$ 4.500,00; cirurgia uretroplastia autogenea: R$ 6.000,00; cirurgia uretrotomia interna: R$ 4.500,00; cirurgia drenagem de abscesso prostático: R$ 6.500,00; cirurgia epididimectomia: R$ 4.000,00; cirurgia exérese cisto de bolsa escrotal: R$ 2.500,00; cirurgia orquidopexia bilateral: R$ 4. 500,00; cirurgia orquidopexia unilateral: R$ 3.500,00; cirurgia orquiectomia bilateral: R$ 4.000,00; cirurgia plástica bolsa escrotal: R$ 3.500,00; tratamento cirúrgico varicocele: R$ 5.000,00; tratamento cirúrgico de torção de testículo: R$ 5.000,00; *VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais); PRAZO: 06/ABR/2020 a 31/DEZ/2020.*

_____

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 027/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 027/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº. 008/2020

Barra do Garças-MT, 21 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de Servidor do Cargo de provimento em Comissão de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia e dá outras providências**".**

O Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no art. 11, § 1º, do Estatuto do CISRGA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, I, b, art. 6º, V, todos do Regimento Interno do CISRGA;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o **Sr. Elvio Naves Ribeiro,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG nº 0935161-2 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 568.103.421-68, do Cargo **de Controle Interno** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/ Araguaia - CISRGA.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Presidente CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 028/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº. 009/2020

Barra do Garças – MT, 21 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o Cargo de provimento em Comissão de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia e dá outras providências".

O Sr. **HUMBERTO LUIS NOGUEIRA DE MENEZES**, presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/ Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no art. 11, § 1º, do Estatuto do CISRGA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, I, b, art. 6º, V, todos do Regimento Interno do CISRGA;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, para exercer o Cargo de Controlador Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia - CISRGA**, a Sra. Eurlete Nogueira Martins,** brasileira, casada, portador da carteira de identidade com RG nº 913333 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 794.489.171-04.

Art. 2 º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Presidente do CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT",** constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 21 de maio de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 21 de maio de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS E PARA A AGENCIA TRANSFUSIONAL, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT",** constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as dis-

posições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 21 de maio de 2020, a Pregoeira e sua declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 21 de maio de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020**" dia 04/06/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 n° 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de exames médicos especializados**. **Edital Disponível:** Link: http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital/ . Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 21 de maio de 2020

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 07/2020

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 07/2020, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada em peças para veículos automotores, para atender às necessidades do CIDESA/NA. Favorecido: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA **inscrito no CNPJ: 84.943.067/0023-65, Endereço:** Av. Padre João Bosco, 2800, Bairro Industrial, Ribeirão Cascalheira – MT. **Valor global:** R$ 33.488,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 074/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças para motocicletas e Prestação de Serviços de manutenção mecânica em motocicletas.

TOTAL: R$ 93.472,00 (Noventa e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

DATA: 21 de maio de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 222/2019

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP

MOTIVO: Por não entregar os itens solicitados na Nota de autorização de despesa - NADs - n° 1423/2020; 1430/2020 e 1426/2020 para fornecimento de camisetas de uniforme, enviado no dia 10/03/2020, mas que até o presente momento ainda não forneceu o referido pedido.

PROCESSO: Processo Administrativo N°. 120/2019 - Pregão Presencial N°. 050/2019.

PRAZO: Conforme Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) Art. 109 alínea "f', a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar uma solução definitiva. Caso contrario poderá ser aplicada demais sanções.

DATA: 19 de maio de 2020

Isete Basso Santini

Fiscal de Contrato

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 177/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato n°. 177/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 138/2019

LICITAÇÃO: TP 016/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de valor de 20,41% e Decréscimo de 0,14%.

VALOR ACRESCIDO R$ 37.390,71 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

VALOR DECRESCIDO R$ 260,91 (duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

DATA: 21/05/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 041/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. CNPJ n°. 26.877.656/0001-80.

MOTIVO: Por não entregar os itens solicitados na Nota de autorização de despesa - NAD n° 1904/2020 do dia 13/04/2020, objeto do Processo n° 034/2020, Pregão Presencial n° 011/2020 e da Ata de Registro de Preço 041/2020.

PRAZO: Conforme Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) Art. 109 alínea "f', a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar uma solução definitiva. Caso contrario poderá ser aplicada demais sanções.

DATA: 21 de maio de 2020

Josiel Lindenmayr Couto

Fiscal de Contrato

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 224/2019

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA.

MOTIVO: Por não entregar os itens solicitados na Nota de autorização de despesa - NAD n° 1442/2020 para fornecimento de camisetas de uniforme, enviado no dia 10/03/2020, mas que até o presente momento ainda não forneceu o referido pedido.

PROCESSO: Processo Administrativo N°. 120/2019 - Pregão Presencial N°. 050/2019.

PRAZO: Conforme Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) Art. 109 alínea "f', a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar uma solução definitiva. Caso contrario poderá ser aplicada demais sanções.

DATA: 19 de maio de 2020

Isete Basso Santini

Fiscal de Contrato

AVISO DO RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO Nº. 058/2020.

TOMADA DE PREÇO 008/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pergolados com piso, intertravados e bancos (ambos de eucalipto tratado – amaru) para a Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

HABILITAR as empresas Malacarne Engenharia e Construtora Eireli, CNPJ: 33.278.032/0001-02, Adserv Empreendimentos Eireli-EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07 e A S Construtora Ltda, CNPJ: 22.618.893/0001-76.

INABILITAR a empresa Medeiros Engenharia e Assessoria, CNPJ: 27. 406.174/0001-05.

Os autos do Processo n°. 058/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 21 de maio de 2020.

Gilson Cézar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GEOOBRAS
11° NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 050/2019

OBRA: Elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na avenida planalto, com execução de canalização e escoamento de águas, desaguando na cabeceira do ribeirão do vau

LOCAL: Avenida Planalto, Centro, Água Boa/MT

ORDEM DE SERVIÇOS: 14/05/2019

VIGÊNCIA DA OBRA: 11/10/2019

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/09/2019

TERMO DO CONTRATO N°: 050/2019

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.299.000,00

Resolve notificar a empresa **LIDERCAN CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME,** com sede na Rua Canãa, s/n, Quadra 01, Lote 14, Setor Industrial, Canãa dos Carajás-PA, CEP: 68537-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.398.945/000-67, pela não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) nos trabalhadores que estão na obra.

Solicitamos diante do exposto, que a empresa apresente uma solução pelos serviços não executados, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias**, conforme o Art. 109, inciso I, alínea " f " da Lei 8.666/93.

Água Boa-MT, 21 de maio de 2020.

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 012 AO CONTRATO Nº. 177/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 012/2020 ao Contrato n°. 177/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 180/2018

LICITAÇÃO: TP 014/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra da E.M. Ermindo Mendel.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO:201/07/2020

DATA: 21/05/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (Clinico Geral) pelo período de 30 (trinta dias), para atendimento na área da saúde no município de Alto Boa Vista-MT".

Favorecida: D. WEBER - ME Prazo de execução: 30 (trinta) dias Valor Global: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos auto do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Li-

citação Nº 001/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 21 de Maio de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 21 DE MAIO de 2020.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020, de 21 de Maio de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: JABES ANTONIO DA SILVA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet via fibra óptica e rádio para todas as Secretarias, através de Link Dedicado e Compartilhado, com fornecimento de todos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, no perímetro urbano e rural do Município de ALTO BOA VISTA – MT.

Valor Total: R$ 117.840,00 (cento e dezessete mil oitocentos e quarenta reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é até 31 de Dezembro de 2020, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2020.

DATA: 21 de Maio de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e JABS ANTONIO DA SILVA - ME – Contratado.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito MunicipaL

GRUPO DE PREGÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA URBANISTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 11.352.553/0001-20, com sede Rua Poxoréu, nº 204, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-600, neste ato representada pelo senhor ALUISIO DIAS DE SOUZA, brasileiro, advogado, portador do RG nº 907115 SSP/MT e CPF 571.923.671-68, residente e domiciliado na Rua Santa Genoveva, nº 301, Qd. 09, Bloco A2, Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 78.125-070, Município de Várzea Grande-MT, doravante denominado CONTRATADA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado na **Ata de Registro de Preços 012/2017 - Pregão Presencial nº 020/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 022/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 07(sete) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 022/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 07(sete) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 20 de Maio de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI-ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA CAMPINAS – 21 – QUADRA 03 – SALA

08 – EMPRESARIAL CENTER – CPA I – MORADA DA SERRA – CUIABÁ/MT – CEP 78.055-085, inscrita no CNPJ sob n º. 19.335.762/0001-77, neste ato representada pelo Sr. GEOVANILDO DOS REIS LEMOS, proprietário, portador RG 12356816 SSP/MT e CPF 703.252.351-04, residente na RUA QUINZE – 333 – QUADRA 26 – JARDIM VITORIA – CUIABA/MT – CEP 78.055-762, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 023/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 07(sete) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 023/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 07(sete) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 31 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 20 de Maio de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO N° 043 DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Revisão Anual e Geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Alto Garças - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV combinado com o art. 12, incisos VII e XIV e art. 13, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n° 292/1990 em seu artigo 63; alterado pela nova redação oferecida pelo artigo 33 combinado com o Parágrafo Único da Lei Municipal n° 886, de 13 de Dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 813 de 17 de Março de 2010, com suas alterações definidas pela Lei Municipal n° 879, de 30 de Novembro de 2011, e que define a carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Alto Garças - MT;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 874, de 08 de Novembro de 2011, e que define o Quadro de Pessoal e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças - MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 998, de 16 de dezembro de 2014, que cria o Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Alto Garças – MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1004, de 23 de dezembro de 2014, que cria o cargo de Técnico Administrativo Educacional com atribuição de auxiliar no desenvolvimento infantil e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1034, de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte no âmbito do município de Alto Garças e cria o Departamento Municipal De Trânsito e a Junta Administrativa De Recursos De Infração – JARI e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º: Ficam reajustadas as Tabelas Salariais dos profissionais do magistério da educação básica do município de Alto Garças – MT, contidas no Anexo I da Lei Municipal n° 813/2010, com base na aplicação da Lei n° 11.738/2008, a qual determinou reajuste no quantum de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento).

Parágrafo único - Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. Com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, assinalado em 2,46% (Dois inteiro e quarenta e seis décimos por cento), ficam reajustadas as Tabelas Salariais dos integrantes do funcionalismo público municipal contidas nas seguintes leis municipais:

Ø Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei Municipal nº 813/2010;

Ø Anexos I, II da Lei Municipal nº 874/ 2011;

Ø Anexo único da Lei Municipal nº 998/2014,

Ø Artigo 3º da Lei Municipal 1004/2014

Ø Anexo único da Lei Municipal nº1034/2015

Art. 3º: O índice será aplicado a todos os vencimentos dos servidores da Prefeitura de Alto Garças, não incidindo sobre o valor pago a título de gratificação de função, e demais gratificações que correspondam a valor fixo definido em Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO Nº 044 DE 21 MAIO DE 2020

"Dispõe sobre as atualizações das medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Alto Garças."

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

Considerando a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 462 de 22 de Abril de 2020, que atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do Município de Alto Garças-MT, face ao cenário de disseminação do vírus, determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adoção das seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação em estabelecimentos públicos e privados de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores, carrinhos e cestas para transportes de mercadorias utilizados pelos consumidores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, mantendo meios de higienização, que deverá ocorrer obrigatoriamente ao adentrar ao recinto;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX – Sugerir aos comerciantes de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres a adotar medidas para que pratique a modalidade de delivery e de retirada dos produtos nos estabelecimentos, com pedidos realizados via telefone ou outro meio de comunicação remoto.

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima em estabelecimentos religiosos.

Art. 2ºA adoção das medidas restritivas contidas no art. 1º deste Decreto, não exclui a observância de medidas adotadas pelo Decreto Estadual n.º 462 de 22 de Abril de 2020 e suas alterações, respeitados os serviços essências listados no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da gerência de vigilância sanitária, a fiscalização da observância do contido neste Decreto, bem como no Decreto Estadual n.º 462 de 22 de Abril de 2020 e alterações.

Art. 4º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A vigilância sanitária deverá iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, o descumprimento da Lei Estadual n.º 11.110 de 22 de abril de 2020 será registrado por meio de documento próprio com a aplicação da multa.

Art. 5º As recomendações e determinações contidas neste Decreto perderão a eficácia diante de outras, mais gravosas, eventualmente adotadas por Decreto Estadual.

Art. 6ºO calendário escolar da rede pública de ensino municipal permanece obedecendo todas as diretrizes adotadas pelo Estado para rede pública de ensino estadual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 21 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 54/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2020

No dia 21 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 7/2020, Processo Licitatório nº. 54/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, CHAPÉUS E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, NO QUE TANGE AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Edital e seus Anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4087	ARIANA B PITHAN	
4086	CONFECCOES L.C. - EIRELI	5
4085	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1, 3
4084	JM INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES EIRELI	
3866	LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	
2918	S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	2, 4, 6, 7
4088	UNILIMA UNIFORMES E CONFECCOES LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARIANA B PITHAN	14.505.081/0001-96		. . -
CONFECCOES L.C. - EIRELI	09.430.460/0001-24		. . -
G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.236.234/0001-03		. . -
JM INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES EIRELI	13.628.123/0001-13		. . -
LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	12.309.536/0001-72		. . -
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	08.711.005/0001-34		. . -
UNILIMA UNIFORMES E CONFECCOES LTDA	18.250.413/0001-90		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, CHAPÉUS E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, NO QUE TANGE AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Edital e seus Anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2918 - S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CAMISETA 100% ALGODÃO, GOLA REDONDA, FIO 30.1, IMPRESSÃO CENTRALIZADA FRENTE E COSTA, DE ATÉ 25 X 40CM, CORES DIVERSAS 4X4, MANGA CURTA, TAMANHOS DIVERSOS	UN	STILLUS UNIF	300,000	13,0000	3.900,00
4	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, DIVERSAS CORES, GOLA REDONDA, MANGA COMPRIDA, IMPRESSÃO CENTRALIZADA FRENTE E COSTA, DE ATÉ 35 X 40CM, CORES 4 X 4, DIVERSOS TAMANHOS	UN	STILLUS UNIF	100,000	16,3000	1.630,00
6	CHAPÉU, TIPO PESCADOR, EM BRIM COM PROTETOR DE NUCA E ORELHA, COSTURADO COM LINHA SUPER RESISTENTE, COM ESTAMPA EM SILK, NA COR DESEJADA PELO ÓRGÃO.	UN	STILLUS UNIF	50,000	26,8000	1.340,00
7	COLETES, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, 100% ALGODÃO, DECOTE EM "V", SEM MANGAS, FECHAMENTO COM ZIPER, 2 BOLSOS INFERIORES, TAMANHOS P, M, G, GG E XG, CORES VARIADAS, COM LOGOMARCA CENTRALIZADA NA COSTA E NO BOLSO FRONTAL	UN	STILLUS UNIF	30,000	45,1000	1.353,00

Fornecedor: 4085 - G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE (67% POLIESTER E 33% VISCOSE), GRAMATURA DE 165 GRAMAS M2, CORES DIVERSAS, GOLA REDONDA, MANGA CURTA, PERSONALIZADA EM SILKSCREN FRENTE E COSTA 4X4 CORES, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG, EG.	UN	MARCA PRÃ?	1.500,000	9,0000	13.500,00
3	CAMISETA 100% ALGODÃO, GOLA POLO, FIO 30.1, MANGA CURTA, COR BRANCA, IMPRESSÃO CENTRALIZADA FRENTE E COSTA, DE ATÉ 35 X 40 CM, CORES 4 X 4, DIVERSOS TAMANHOS.	UN	MARCA PRÃ?	300,000	12,8000	3.840,00

Fornecedor: 4086 - CONFECCOES L.C. - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	BONÉ EM TECIDO BRIM, TAMANHO ÚNICO, COM REGULADOR DE PLÁSTICO E LOGOMARCA FORNECIDA PELO ÓRGÃO	UN	PROPRIA PR(	300,000	8,5000	2.550,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,21 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ARIANA B PITHAN	CNPJ: 14.505.081/0001-96	
CONFECCOES L.C. - EIRELI	CNPJ: 09.430.460/0001-24	
G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 01.236.234/0001-03	
JM INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES EIRELI	CNPJ: 13.628.123/0001-13	
LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	CNPJ: 12.309.536/0001-72	
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	CNPJ: 08.711.005/0001-34	
UNILIMA UNIFORMES E CONFECCOES LTDA	CNPJ: 18.250.413/0001-90	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, CHAPÉUS E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, NO QUE TANGE AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS,**de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 1, 3, - G&L INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 01.236.234/0001-03, com o valor total de R$ 17.340,00 (dezessete mil trezentos e quarenta reais); LOTE(S) 2, 4, 6, 7 – SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 08.711.005/0001-34, com o valor total de R$ 8.223,00 (oito mil duzentos e vinte e três reais); LOTE 5 – CONFECÇÕES LC EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 09.430.460/0001-24, com o valor total de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com.

Alto Garças – MT, 20 de março de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 –RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **onde se lê**: Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 04/05/2020, **deve se lê:** Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **04/06/2020.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 21 de Maio de 2020.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - **LEITE E RIBEIRO LTDA -ME**

CONTRATO N° - 056/2020

OBJETO – **AQUISIÇÃO DE** MATERIAIS DE LABORATÓRIO ESPECÍFICOS PARA O EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA **- MAX CEL 500D.**

VALOR - R$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).

PRAZO VIGENCIA – 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA - 03/2020

LICENÇA PRÉVIA	
LP n°: 03/2020	**Válida até: 21/05/2024**
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n°771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consema nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.	
Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana	
ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS	
LOCALIZAÇÃO: **AVENIDA BRASIL** COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO: 9°34'1.62''S 57°23'42.87''O FIM: 9°33'41.96''S 57°23'36.29'' O DATUM Sirgas 2000	MUNICÍPIO: **APIACAS- MT**
NOME/RAZÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS 01.321.850/0001-54	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. Esta licença autoriza a atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n°003/2020 LOCAL E DATA: 21 de maio de 2020 APIACÁS MT _____ **PREFEITO DE APIACÁS ADALTO JOSÉ ZAGO**	

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO- 03/2020

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI n°: 03/2020	**Válida até: 21/05/2024**
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n°771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consema nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.	
Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana	
ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS	
LOCALIZAÇÃO: **AVENIDA BRASIL** COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO: 9°34'1.62''S 57°23'42.87''O FIM: 9°33'41.96''S 57°23'36.29'' O DATUM Sirgas 2000	MUNICÍPIO: **APIACAS- MT**
NOME/RAZÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS 01.321.850/0001-54	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. Esta licença autoriza a atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n°003/2020 LOCAL E DATA: 21 de maio de 2020 APIACÁS MT _____ **PREFEITO DE APIACÁS ADALTO JOSÉ ZAGO**	

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 021/2020** no dia 04/06/2020 **às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CAMPANHA IPTU PREMIADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, serão fornecidos para promover premiação como incentivo ao pagamento do iptu em dia**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br Informações pelo telefone (66) 3593-2227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

EXTRATO 2º Aditivo ao Contrato Nº 08/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: INVIOLÁVEL SISTEMA E ALARME LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o Reajuste em 25% (vinte e cinco por cento) na prestação de serviços de monitoramento e fornecimento de equipamentos SOB COMODATO, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras contra intrusão com vigilância eletrônica e monitoramento.

VALOR: R$ 9.863,46 (nove mil oitocentos e sessenta e três e quarenta e seis centavos).

DATA: 30/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA 019-2020-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA N.º019/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Jarleni Maria dos Santos".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2005, Anexo atualizado, da Lei Municipal n. º 852/2008, de 02 de abril de 2008.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***aposentadoria por tempo de contribuição*** a servidora **Sra. Jarleni Maria dos Santos**, portadora do RG. n.º 9003569 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 580.731.671-15, e Título de Eleitor n.º 014126761813, Zona 041, Seção 0043, efetiva no cargo de **Professora**, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 00062, contando com um total de 9.648 dias, ou seja, 26 (Vinte e Seis) anos 05 (Cinco) meses e 08 (oito) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade,** conforme o processo do PREVIARA n.º 2020.05.0005, a partir desta data, até posterior deliberação.

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2020, revogadas as disposições em contrárias.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 15 de Maio de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

TEXTO:

Contrato - nº 102/2020 - Data: 30/04/2020 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** M.S DE SENA - **Valor**: 549. 993,60– **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços de aplicação de lama asfáltica; imprimação e restauração de pavimento asfáltico em tsd com capa selante; mão de obra para guias (meio fio) e sarjetas; e aquisição de agente anti-erosão enrijecedor de solo com aplicação e análises laboratoriais. – **Dotação Orçamentária:** (1369) 10. 002.15.451.1013.1071.4.4.90.51 F.R.01.00 R$ 549.993,60 - **Vigência do Contrato**: 30/04/2020 a 31/12/2020- **Fiscal do Contrato:** *Francisco Tiburcio de Carvalho/* **Rosiron Rodrigues Guimarães.**

Contrato - nº 104/2020 - Data: 19/05/2020 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO (MEUCI SOLUÇÕES WEB) **Valor**: 3.700,00– **Objeto:** Contratação de Empresa para realizar serviço de suporte e manutenção preventiva, alteração da página, administração e criação de novos layouts/páginas do site da prefeitura. – **Dotação Orçamentária:** (1291) 03.001.04. 122.1015.2017.3.3.90.39 F.R.01.00 R$ 3.700,00 - **Vigência do Contrato**: 19/05/2020 a 31/12/2020- Fiscal do Contrato: Marcia Batista Puger.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 178/2020

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/ CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/ 2019, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a justificativa apresentada através da Circular Interna nº 106/2020, pelo Secretário Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 09: Auxiliar Administrativo

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
08	654	CESAR RODRIGUES MAMEDES BARBODA	52

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Dos documentos a serem apresentados para a contratação:

ü Cópia do RG e CPF;

ü Comprovante de inscrição no pis/pasep;

ü Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

ü Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

ü Comprovante de residência;

ü Cópia do titulo eleitoral;

ü Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

ü Cópia do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar (se do sexo masculino);

ü Cópia da carteira de trabalho (frente e verso);

ü Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;

ü Cópia do CPF do cônjuge e dos filhos maiores de 18 anos;

ü Copia do RG e CPF dos pais;

ü Declaração de não acumulo de cargo público;

ü Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

ü Declaração de dependentes;

ü Certidão negativa de antecedentes criminais;

Art. 4º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/ 2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 19/05/2020, objetivando o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Combustíveis, Óleo Lubrificante e Sabão para lavagem de veículos, resultou em vencedora as empresas a seguir:

Adriano dos Reis EIRELI, vencedora dos itens: 1, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28 e 29 totalizando o valor de R$ 210.277,50.

Indústria Química CMT LTDA, vencedora dos itens: 24, 25 e 26 totalizando o valor de R$ 58.400,00.

Soares Bonfim & CIA LTDA, vencedora dos Itens: 2, 7, 13 e 30 totalizando o valor de R$ 154.405,00.

Os itens: 03, 04, 05, 16, 17, 31, 32, 33 e 34 resultaram frustrados.

Informa aos interessados que os autos do certame acham-se disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 21 de maio de 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 179/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar e nomear o servidor efetiva **ANTÔNIO MIGUEL BIANCO TELES,** ocupante do cargo de Professor "B-06", matricula nº 434,para exercer a função gratificada de **Gerente Pedagógico** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2020, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira Municipal torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Combustíveis e Óleo Lubrificante, dos itens que tornaram-se frustrados no Pregão Presencial n°. 010/2020, para atender à demanda dos Órgãos Municipais no dia 04/06/2020. Entrega dos Envelopes, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentação de Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 04/06/2020 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope n°. 01 dia 04/06/2020, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2019.

Araputanga/MT, 21 de maio de 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.431/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.431/2020

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 10% (dez por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.*

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II e III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Projetos de Leis ou Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 050/2020

AO CONTRATO Nº. 618*/2019 REFERENTE À* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA PARTE FRONTAL DA ESCOLA PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 27/05/2020 A 25/07/2020.

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 053/2020

AO CONTRATO Nº 389/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ATENDIMENTO AOS ÔNIBUS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER/GESTÃO DA EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; JHONE BARBOSA 92565751249**; VIGÊNCA 01/06/2020 A 31/05/2021; VALOR GLOBAL R$ 54.000,00.**

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 051/2020

AO CONTRATO Nº 390/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ATENDIMENTO AOS ÔNIBUS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER/GESTÃO DA EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; KENISON SANTOS DA SILVA

05318682146**; VIGÊNCA 01/06/2020 A 31/05/2021; VALOR GLOBAL R$ 48.000,00.**

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 052/2020

AO CONTRATO Nº 388/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ATENDIMENTO AOS ÔNIBUS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER/GESTÃO DA EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; CLAUDIO BATISTA PEREIRA 32666896234**; VIGÊNCA 01/06/2020 A 31/05/2021; VALOR GLOBAL R$ 54.000,00.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 018/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 03 de Junho de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO - CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ - TRAÇÃO 6X2 - PESO BRUTO MÍNIMO 22.000KG - CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 15350KG - POTÊNCIA MÍNIMA DE 238CV - CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE - ANO DE FABRICAÇÃO 2020 - AR CONDICIONADO - DIREÇÃO HIDRÁULICA - VIDROS ELÉTRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 21 de Maio de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 017/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 02 de Junho de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADORA VERTICAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 21 de Maio de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA N° 70 E 71-2020 DO PE 24-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual *aquisição de Ripão, Vigas e Tábuas e Compensados*, conforme especificações constantes nos itens deste Termo de Referência para apoio das atividades da *Encenação Teatral Paixão de Cristo e Auto de Natal, Estrutura do Natal de Luzes* e *Projeto Fazer* conforme Termo de Colaboração para Educação Ambiental e Ressocialização Fomento, para a construção da peça teatral de iniciativa própria ou a título de participação de convênio, no qual foi realizado um convênio de parceria mútua que faz parte o Conselho da Comunidade de Cáceres/MT, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESAS VENCEDORAS:

PALACIO DAS TINTAS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 09.134.038/00001-21 – Valor total de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil oitocentos reias)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QUANT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
01	Ripão misto - sarrafo/ripão - em madeira mista, com comprimento de padrão, com seção transversal de 2,50cm x 5 cm.	10.000 m	M	R$1,61	R$16.100,00
02	Ripão, de cedrinho – sarrafo/ripão - de cedrinho, com comprimento de padrão, com seção transversal de 2,5 x 5 cm.	10.000 m	M	R$2,17	R$21.700,00

ZENITH DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.113.972/0001-61 PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$24.684,40 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QUANT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
07	**Chapa de Compensado, dimensões: 2,20x1,60m com 18mm de spessura. Produzido com miolo de Pinus e capa de Pinus, prensada e fixada com Cola Branca. Fabricada pela NN Compensados.**	200	UN	R$119,30	R$23.860,00
08	**Chapa de Compensado, dimensões: 2,20x1,60m com 06mm de espessura. Produzido com miolo de Pinus e capa de Pinus, prensada e fixada com Cola Branca.**	12	UN	R$68,70	R$824,40

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$62.484,40 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Cáceres MT, 21 de maio de 2020.

CONTRATADA

PALACIO DAS TINTAS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 09.134.038/00001-21

Representante: GUILHERME LIVRAMENTO WEHMUTH

CPF: 108.526.299-58

RG Nº: 5.379.291

Empresa:

ZENITH DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.113.972/0001-61

Representante:

GUILHERME LIVRAMENTO WEHMUTH

CPF: 108.526.299-58

RG:5.379.291

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES MT

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

CPF: 298.533.201.00

RG: 029 396 49 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 356/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor (a) **HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dezoito n° 16 QD 28 Bairro Dom Máximo, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1943074-4 SSP-MT e CPF Nº 036.169.461-07 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO VÍNCULO JURIDICO

Cláusula 2ª O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO REGIME DE PREVIDENCIA

Cláusula 3ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DO PRAZO

Cláusula 4ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Maio de 2020 e o término 04 de Maio de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 5ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 6ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 8ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 9ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 11ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 12ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 13ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio 2020.

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF:_____

NOME:_____

RG:_____

CPF:_____

DECRETO Nº 277 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 16.111, de 18 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à senhora **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime previdenciário/INSS, pelo período de 12 de maio de 2020 a 08 de novembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 52/2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando as disposições do artigo 51 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo **VINICIUS LEAL VIEIRA**, matrícula nº 200, como **Membro da Comissão Permanente de Licitações**, em substituição à servidora Kamila Arruda de Oliveira Abreu.

Art. 2° Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 022/2020.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 21 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Administração, Saúde, Ação Social, Seplan, Sefin, Sefaz, Sesma, Semade, Cultura e Turismo, Infraestrutura e Assuntos Estratégicos. **Ata de Registro de Preço 67/2020**

Empresa: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	**AÇUCAR** - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO;	UND	11503	BARRAL COOL	R$ 4,95	R$ 56.939,85
14	**FARINHA DE MILHO** – TIPO FLOCÃO, EM FLOCOS, PRE-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM PACOTE COM 500G;	PCT	2050	MIKA	R$ 4,48	R$ 9.184,00
16	**FEIJAO** - PRETO, TIPO 1, CONSTITUIDO DE GRAOS NOVO, INTEIROS, SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, 1KG	PCT	2250	TRADIÇÃO	R$ 6,73	R$ 15.142,50
VALOR TOTAL DE R$ 81.266,35 (OITENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)						

Ata de Registro de Preço 68/2020

Empresa: W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI – CNPJ: 31.156.604/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	**ALFACE** - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UND	560	IN NATURA	R$ 4,66	R$ 2.609,60
5	**ALHO EM PASTA** - ALHO IN NATURA, PURO, DESCASCADO, EM PASTA, SEM SAL. EMBALAGEM: POTES PLÁSTICOS DE 300G, EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 5(CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	POTE	670	CAMPILAR	R$ 9,57	R$ 6.411,90
06	**AMEIXA** - VERMELHA, GRAUDA,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	65	NACIONAL	R$ 14,19	R$ 922,35
07	**ARROZ - AGULHINHA**, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E COM 5KG.	PCT	15880	3 MOINHOS	R$ 13,97	R$ 221.843,60
08	**BANANA DA TERRA** - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO EM QUILO.	KG	260	IN NATURA	R$ 6,95	R$ 1.807,00
09	**BANANA MAÇÃ** - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1400	INNATURA	R$ 5,39	R$ 7.546,00
12	**BISCOITO COM SAL** - BISCOITO SALGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS PERMITIDAS. SABOR DIVERSOS, ACONDICIONADO EM PACOTE PLASTICO RESISTENTE, CONTENDO 06 UNIDADES DE BISCOITOS COM MÍNIMO DE 27 GRAMAS CADA. EMBALAGEM COM 200G	PCT	1100	DALLAS	R$ 3,47	R$ 3.817,00
15	**FEIJAO** - CARIOCA, TIPO 1, CONSTITUIDO DE GRAOS NOVO, INTEIROS, COR MARRON CLARA, SADIOS COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG	PCT	11900	MASSON/ DA CASA	R$ 6,22	R$ 74.018,00
17	**FERMENTO QUIMICO** - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONO-CALCIO, ACONDICIONADO EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA, 250G.	FRASCO	2040	ROYAL	R$ 6,13	R$ 12.505,20
18	**MASSA ALIMENTICIA** - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	PCT	300	URBANO	R$ 3,22	R$ 966,00
19	**REQUEIJAO** - TIPO CREMOSO, EMBALADO EM COPO HERMETICAMENTE FECHADO. EMBALAGEM EM POTE DE 250G	POTE	110	LACBOM	R$ 6,69	R$ 735,90
20	**OLEO COMESTIVEL DE SOJA**, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 900ML.	UNID	11380	LIZA	R$ 3,99	R$ 45.406,20
21	**MAÇA** - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	700	NACIONAL	R$ 6,58	R$ 4.606,00
VALOR TOTAL DE R$ 383.194,75 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CENTOE NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)						

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

CONTRATADAS

Empresa: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Representante: WELLINGTON NUNES DOS SANTOS

CPF: 559.502.051-20

RG: 0767356-6 – SSP/MT

Empresa: W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI

Representante: WELLINGTON FERNANDO DE JESUS VIEGAS

CPF: 036.475.491-50

RG: 2183503-9 – SSP/MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Paula Balduína Rocha dos Santos PORTARIA: Nº. 022/2020 – PREVICÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020 –PREVICÁCERES, HOMOLOGO o resultado final da referida Tomada de Preços e ADJUDICO em favor da empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ: 16.778.036/0001-30**, que apresentou o valor global da proposta de **R$ 70.800,00** (setenta mil e oitocentos reais), cujo objeto é *contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de consultoria e capacitação previdenciária a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada na atualização da Lei Complementar nº 143/2019 e demais legislações pertinentes, aplicados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT, acerca dos efeitos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e demais alterações na legislação previdenciária constitucional que porventura ocorrerem durante a execução dos serviços conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos.*

Cáceres/MT, 21 de maio de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva – PREVICACERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 355/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor (a) **ANA PAULA DE LAZARI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Clarinópolis, s/n°, Rural, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1723659-2 SSP-MT e CPF Nº 036.767.631-14 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA PAULA DE LAZARI** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO VÍNCULO JURIDICO

Cláusula 2ª O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO REGIME DE PREVIDENCIA

Cláusula 3ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DO PRAZO

Cláusula 4ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Maio de 2020 e o término 04 de Maio de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 5ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 6ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 8ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 9ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 11ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 12ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 13ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio 2020.

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF:_____

NOME:_____

RG:_____

CPF:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para aquisição de **CESTA BÁSICA**, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social com a oferta de Benefício Eventual. **Ata de Registro de Preço 69/2020**

Empresa: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cesta de alimentos contendo: 01 pacote de arroz tipo 1 (pct de 05kg), 01 pct feijão tipo 1 (01 kg), 02 un. de óleo (900ml), 01 pacote de sal refinado iodado (500 gr), 01 un.de macarrão tipo espaguete comovos (01kg), 01 pacote de café moído (250gr), 01 un. de extrato tomate (340 gr), 02 un. de açúcar cristal branco (pct de 02kg), 01 un. tempero completo (340 gr), 01 pacote de achocolatado em pó (pct com 500gr), 01 pacote de farinha de mandioca branca (250gr), 01 pacote farinha de trigo especial (01 kg), 01 pacote de biscoito de maisena (400gr), 01 cx de leite integral embalagem longa vida (01 litro), 01 lata de milho verde em conserva (350gr) , 01 dúzia de ovos.	UND	700	PROPRIA	R$ 79,00	R$ 55. 300,00
VALOR TOTAL DE R$ 55.300,00 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS REAIS)						

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

CONTRATADAS

Empresa: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Representante: WELLINGTON NUNES DOS SANTOS

CPF: 559.502.051-20

RG: 0767356-6 – SSP/MT

COVID-19: PORTARIA Nº 311 DE 18 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 082, de 14 de fevereiro de 2018, bem como a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento de todos os procedimentos necessários para nortear doravante as atividades educacionais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 16.163 de 18 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **COMITÊ ESTRATÉGICO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19**, que será composto pelos **senhores relacionados abaixo:**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ÓRGÃO CENTRAL

Secretária Municipal de Educação

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Coordenadorias

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Nilza Helena Rodrigues Egues

Rosimar Cristina da Silva

Wesley Alencar de Freitas

Técnica Educacional/SME

Roseli do Nascimento Moreira

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luis Aurélio Alves

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO ESTADO

Eliane Andrade de Araújo Silva

REPRESENTANTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Liliane de Oliveira do Espírito Santo

Maria José Silva da Costa

Maria Judilândia Santana Ricaldes

Nayhara Mirelli Moraes da Silva

Reginaldo Codeco

Art. 2º Caberá ao Comitê Estratégico das Ações Educacionais na Rede Municipal de Ensino devido a Pandemia da Covid-19, a elaboração de estratégias para a continuidade das atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino, inclusive a apresentação de proposta para a recomposição do Calendário Escolar 2020.

Parágrafo Único. As reuniões deverão acontecer por meio de vídeo conferência, a fim de evitar aglomeração.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

COVID-19: DECRETO Nº. 268 DE 18 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas interrompe o curso do ano letivo e o cumprimento do calendário escolar obrigatório;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 15689 de 12 de maio de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso III, do art. 12, do Decreto Municipal nº 120, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica(m) suspensos(as):

(...)

III – *as atividades escolares da rede pública municipal no período de 23/03/2020 até 30/06/2020, do qual o período entre 23/03/2020 a 05.04.2020 à título de antecipação do recesso escolar, sendo recomendado que a suspensão se estenda às unidades particulares.*

Art. 2ºEm decorrência da paralisação das aulas da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários dos cargos de Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Serviços Gerais, decorrentes da Lei n.º 1. 931/2005, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação terão seus efeitos suspensos *de 06 de abril de 2020 até 30 de junho,* assegurada a percepção de 50% da remuneração contratada a título de adiantamento durante o referido período.

Art. 3º Deverão ser contabilizadas as horas de trabalho não cumpridas durante o período de suspensão dos contratos temporários dos cargos de Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Serviços Gerais, decorrentes da Lei n.º 1.931/2005, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para fins de reposição futura, com a criação de banco de horas negativo, a fim de viabilizar o cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, momento que serão percebidos os outros 50% da remuneração contratada, de acordo com plano de trabalho individual definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os contratos de trabalho por prazo determinado terão o termo final da vigência automaticamente alterado, com a desconsideração no cômputo da vigência do período de suspensão, para que deverá ser realizada a recontagem do prazo de vigência com publicação de portaria com as novas datas da claúsula de prazo dos contratos.

§2º Em caso de rescisão contratual antes da reposição integral da carga horária negativa contabilizada do período de suspensão das atividades escolares, o valor corresponde a esse banco de horas deverá ser descontado das verbas rescisórias apuradas, inclusive, com inscrição em dívida ativa de saldo negativo, no caso de não ser quitado voluntariamente pelo devedor.

Art. 4º Os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação que não puderam e/ou puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal, ou ainda, através de tele-trabalho (na forma do Decreto Municipal 120/2020), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas.

§ 1º O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

§ 2º Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal, com objetivo de garantir o cumprimento do calendário escolar 2020, ainda que se entenda para o ano civil 2021.

§ 3º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação para reposição do calendário escolar de 2020, para o que deverá ser desenvolvido Plano de Trabalho Individual do profissional.

§ 4º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

Art. 5º *Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 312 DE 18 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 15.642, de 12 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **EUDES JUNIO ARRUDA DE AQUINO**, para exercer a função de Secretário Escolar do Núcleo Gotinhas do Saber, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, com efeitos desde 04 de maio de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 315 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 16.270, de 19 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **LUAN CARLOS TEIXEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico,como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura do Aditivo	Vigência
083/19 1º Termo Aditivo/	**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerencia-	30/04/20	02.05.2020 a

2020		mento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da secretaria municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.		01.05.2021

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 211 de 03 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2020.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 51/2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o requerimento protocolizado em 23/04/2020, solicitando averbação de tempo de serviço, para adicional de tempo de serviço (ATS) e para licença prêmio;

Considerando o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando a disposição contida no art. 274 da Lei Complementar nº 25/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, do servidor Sr.º **Vinicius Leal Vieira**, matrícula 000200, conforme descrição abaixo:

I. A certidão da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, apresentada discrimina o tempo de serviço prestado da seguinte forma:

EMPREGADOR	PERÍODO	TOTAL DE DIAS CORRIDOS
Prefeitura Municipal de Cáceres/MT	01/07/2016 – 14/09/2017	01 ano, 02 meses e 14 dias.
Prefeitura Municipal de Cáceres/MT	09/10/2017 – 14/04/2020	02 anos, 06 meses e 06 dias.
	Total de Anos	3
	Total de Meses	8
	Total de Dias	20

Art. 2º - O período averbado, correspondendo há 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias;

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 21 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

DECRETO Nº. 276 DE 20 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a implantação e as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos de compras governamentais no âmbito da Administração Pública Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, no âmbito de sua Administração, ao abolir impressão de documentos nato-eletrônicos estabelece um novo e importante paradigma administrativo, respaldado no princípio da sustentabilidade;

CONSIDERANDO o elevado número de documentos nato-eletrônicos gerados no Sistema de Gestão Administrativa e que atualmente são impressos para comporem o processo orçamentário e financeiro, gerando custos consideráveis com material, pessoal e logística de arquivamento;

CONSIDERANDO a garantia da integridade do documento assinado digitalmente e da identidade de quem assina o documento, uma vez que a assinatura digital tem a mesma validade da assinatura de próprio punho com fulcro na Medida Provisória número 2.200-2 de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO que o Código Civil em vigor admitiu como existente e válido o documento eletrônico no mundo jurídico, ao estabelecer em seu art. 225que "As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão".

CONSIDERANDO que a Lei 11.419/06 instituiu em seu artigo 1º o conceito de assinatura eletrônica como gênero do qual a assinatura digital é uma das suas espécies;

CONSIDERANDO o Decreto Presencial Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 que "Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

CONSIDERANDO a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO, *por fim, o* que consta no Processo submetido ao Memorando nº 14.272, de 28 de abril de 2020;

D E C R E T A:

Capítulo I

DO OBJETIVO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Cáceres-MT, suas Autarquias e quaisquer Pessoas Jurídicas de Direito Público por ele administradas, instituirá processo o eletrônico por meio de sistema informatizado de gerenciamento de todas as etapas do processo de compras governamentais, incluindo Ordem de Compra, Nota de Empenho e Liquidação.

Art. 2º - Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - Processo eletrônico: o conjunto de atividades sequenciais e ordenadas de documentos (peças) em arquivo digital, cuja tramitação dar-se-á por meio eletrônico, desde a sua constituição até o seu encerramento;

II – Assinatura digital: a assinatura em meio eletrônico que permite aferir a autoria e integridade de um documento, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma estabelecida em lei;

III – Certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados individuais de uma pessoa física ou jurídica e um par de chaves criptográficas utilizado para comprovar identidade em ambiente virtual, emitido por autorida-

de certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma estabelecida em lei;

IV - Documento nato-eletrônico - documento criado originariamente em meio eletrônico;

V - Digitalização: a conversão de um documento originalmente produzido em meio físico para o formato digital, mantendo suas características originais na visualização;

VI – Exercício Financeiro: é o período temporal em que ocorrem as operações contábeis/financeiras dos entes públicos;

Art. 3º - Fica estabelecida a autuação e a tramitação eletrônica da Nota de Empenho que será processada por sistema informatizado, estendendo-se aos estágios de liquidação e pagamento da despesa pública.

§ 1º - Poderá ser requisitada e ou solicitada à anulação de Nota de Empenho eletrônica por meio físico, devendo o documento físico ser digitalizado e anexado ao processo eletrônico de anulação.

§ 2º - A realização destes processos observará os fluxos processuais estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

§ 3º - O processo eletrônico de compras governamentais abrangendo as solicitações, requisições de emissão, de anulação e similares deverão ser implantados por todos os órgãos da administração municipal no prazo máximo de**30** dias contados da data de publicação deste Decreto.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - No que tange a critérios técnicos, o processo eletrônico de compras tem como unidade gestora a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Administração caberá:

I - Propor as diretrizes para o processamento de compras operacionalizado pelas unidades;

II – Receber, analisar e propor melhorias para a realização do processo;

III - Definir o fluxo do processo;

IV – Gerir por meio de área técnica a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema, relativas ao processo.

Capítulo III

DO PROCESSO

Art. 6º - O processo eletrônico de compras, quanto ao nível de acesso, será autuado como público a partir da sua ordenação.

Art. 7º - A responsabilidade da autuação do processo é do ordenador da despesa em cada órgão e/ou unidade da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, sobre o qual recai, ainda, a responsabilidade pela operacionalização, gestão e controle das despesas.

Art. 8º - O processo que já se inicia com a requisição e solicitação, com a respectiva emissão de ordem de compra, deverá ser autuado por unidade orçamentária, credor e por exercício financeiro, observado o conceito de cada espécie de Nota de Empenho.

Art. 9º - O fluxo operacional do processo vai desde a requisição e solicitação da unidade orçamentária interessada até a emissão da respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho. Os consequentes processamentos deverão seguir as orientações gerais sob a forma dos anexos deste Decreto.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Órgão Ordenador da despesa observar se os procedimentos relativos ao processamento eletrônico da Nota de Empenho estão sendo realizados em conformidade com este Decreto.

Art. 10 - A Nota de Empenho será assinada eletronicamente, pelo responsável técnico por sua emissão, pelo Diretor de Compras, pelo Contador responsável pelo Órgão e/ou Unidade, Ordenador da Despesa e, tempestivamente, pelo Ordenador do Pagamento.

§ 1º Nenhuma Nota de Empenho eletrônica terá o processamento da liquidação e pagamento efetivados, sem que haja sido regularmente ordenada.

§ 2º A Nota de Empenho Eletrônica não assinada no prazo de até 15 (quinze) dias, estará passível de anulação sem prévio aviso.

§ 3º A anulação da Nota de Empenho Eletrônica deverá ser assinada pelo responsável técnico pela emissão da nota, pelo Contador responsável pelo Órgão, e, tempestivamente, pelo Ordenador da Despesa.

§ 4º É vedado o encaminhamento da Nota de Empenho Eletrônica ao credor, sem que a mesma esteja assinada pelo Ordenador da Despesa, caso em que será considerada nula.

Art. 11 - Para os efeitos da vigência e validade, para fins contábeis, da Nota de Empenho Eletrônica e de suas anulações, quando for o caso, considerar-se-á a data de emissão.

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO E/OU ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

Art. 12 - O Órgão ou Unidade ordenador da despesa deverá observar as seguintes condições:

I - Verificar a viabilidade de realização da despesa, mediante observância e atendimento pelo ordenador aos princípios aplicáveis à despesa pública;

II - Verificar a existência de saldo disponível na dotação orçamentária para emissão da Nota de Empenho eletrônica, e, em caso contrário, proceder com os trâmites necessários para solicitação de disponibilização de saldo;

III - Solicitar a emissão da Nota de Empenho e ou respectivas anulações, através de documentos hábeis como requisições, solicitações e ou comunicações internas em conformidade da necessidade de cada processo, devidamente assinada pelo ordenador da despesa.

IV - As solicitações para anulação de Nota de Empenho deverão apresentar em seu corpo a motivação e justificativas para anulação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Unidade Gestora do processo poderá requerer documentos complementares para a continuidade do trâmite da devida instrução processual, bem como para o atendimento a demais exigibilidades legais.

Art. 14 - *Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Anexo I

Requisição ao Compras

Requisição ao Compras – Esta etapa tem por finalidade cadastrar a requisição ao compras, informando os itens a serem comprados, dotações orçamentárias e fornecedor. A etapa permite também alterar, excluir, visualizar e imprimir a requisição ao compras.

Autorizar Requisição – Esta etapa tem por finalidade incluir a autorização da requisição, gerando a reserva de dotação orçamentária para a compra.

Detalhes da Compra – Nesta etapa será informado 2 campos: Se o **valor da compra é acima de 2 mil reais**, tendo como resposta SIM ou Não e **Possui 3 orçamentos ou mais** tendo como respostas SIM, NÃO e NÃO HÁ NECESSIDADE.

Solicita Assinatura Secretário – Nesta etapa o requerente da compra, solicita ao secretário responsável pela liquidação da despesa da pasta, a assinatura digital do PDF da Requisição ao Compras.

Decisão – Valor acima de 2 mil reais?

(Se preenchido com sim, obriga) **Anexar CNDs Fornecedor** – Esta etapa tem por finalidade tornar obrigatório anexar as CNDs Municipal, Estadual, FGTs, Débitos Trabalhistas e Federal, tendo em vista ser compra de maior complexidade.

Decisão - Possui no Mínimo 3 Orçamentos?

(Se preenchido com Sim) **Anexar Orçamentos** – Esta etapa tem por finalidade tornar obrigatório anexar 3 orçamentos, possui também a possibilidade de anexar mais orçamentos de forma espontânea, tendo em vista ser compra de maior complexidade.

(Se Preenchido com Não) **Anexar Orçamentos** – Esta etapa tem por finalidade tornar obrigatório anexar pelo menos 1 orçamento, tendo em vista ser compra de maior complexidade.

Anexar Justificativa Orçamento – Nesta etapa será obrigatório anexar justificativa da ausência de no mínimo 3 orçamentos para a compra.

(Se Preenchido como Não há Necessidade) **Anexar Orçamentos** – Nesta etapa é opcional anexar algum documento/orçamento, para as situações excepcionais de fornecedor exclusivo.

Aguarda Assinatura – Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura solicitada pelo requerente na etapa **Solicita Assinatura Secretário**, após a assinatura, automaticamente segue para a próxima etapa.

Decisão – Assinado?

(Se o Secretário Rejeitou assinatura da Requisição)

Excluir Autorização Requisição – Nesta etapa o processo é automaticamente encaminhado ao requerente da compra, onde o mesmo deverá excluir a autorização da requisição, excluindo também a reserva de dotação para a compra.

Excluir Requisição – Nesta etapa o Requerente da compra deverá excluir o cadastro da requisição ao compras.

Encerra Processo – Etapa automática, que tem por finalidade encerrar o processo.

(Se o Secretário Assinou a Requisição) **Parecer Setor de Compras** – Nesta etapa, o processo é tramitado ao setor de compras, onde passará por uma análise de um servidor do setor, analisando a documentação anexa ao processo. O servidor então irá dar um parecer Deferido ou Indeferido, caso for indeferido, deverá colocar uma observação que justifica o indeferimento e orienta a correção do processo.

Decisão – Parecer

(Se o setor de compras indeferiu o processo) **Retorna ao Requerente** – Etapa automática que retorna o processo ao requente da compra, e encaminha e-mail ao mesmo, com a observação que justifica o indeferimento.

Excluir Autorização Requisição – Nesta etapa o requerente da compra deverá excluir a autorização da requisição, excluindo também a reserva de dotação para a compra.

Alterar Requisição ao compras – Nesta etapa o requerente poderá alterar a requisição ao compras, caso o indeferimento for baseado no cadastro da requisição ao compras e ainda em vício sanável.

Autorizar Requisição – Esta etapa tem por finalidade incluir a autorização da requisição, gerando uma reserva de dotação orçamentária para a compra.

Anexar Documento – Esta etapa possibilita ao Requerente anexar algum documento ao processo.

OBS. O Processo é encaminhado novamente para o Parecer do Setor de Compras.

(Se o setor de compras deferiu o processo) **Ordem de Compra** – Nesta etapa o setor de compras gerará a Ordem de Compra com base na Requisição ao Compras relacionada ao processo.

Empenho – Nesta etapa o setor de compras gerará a Nota de Empenho da compra relacionada ao processo.

Gerar PDF Empenho – Nesta etapa o setor de compras, selecionará o Contador e o Ordenador da Despesa que deverão assinar a nota de Empenho. Esta etapa compreende também a ação de gerar o PDF do empenho, que vinculará ao Empenho o PDF gerado e assinatura digital do servidor que gerou a Nota de Empenho

Tramita ao Diretor de Compras – Etapa automática que tramita o Processo ao Diretor de Compras.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Diretor de Compras, anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Diretor de Compras - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Diretor de Compras, após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita ao Contador(a) – Etapa automática que tramita o processo ao contador selecionado na etapa gerar PDF Empenho e relaciona toda a documentação do processo com os anexos do empenho.

Carimbo Contador – Nesta etapa o contador poderá analisar toda a documentação anexa ao processo, e escolher por Assinar ou Não a Nota de Empenho.

Tramita ao Secretário(a) – Etapa automática que tramita o processo ao secretário selecionado na etapa gerar PDF, para o ato de ordenar a despesa.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Secretário(a), anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Secretário - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Secretário(a), após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita para Verificação da Nota – Etapa automática que tramita o processo ao setor de compras.

Verifica NF/Comprovante – Nesta etapa o setor de compras, analisará os anexos do Processo para verificar se já possui Nota Fiscal, ou então anexar a Nota Fiscal, após será solicitado a Assinatura do Secretário(a) para a Nota Fiscal.

Tramita Secretário Liquidação - Etapa automática que tramita o processo ao Secretário(a) Ordenador da Despesa.

Decisão – Sistema validará se a Nota Fiscal já está assinada.

(Se ainda falta assinar) **Aguarda Assinatura NF -** Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Secretário(a) Ordenador da Despesa, após a assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

(Se assinado) **Tramita ao Secretário de Administração e Finanças** - Etapa automática que tramita o processo ao Secretário(a) Ordenador do Pagamento.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Secretário(a) Ordenador do Pagamento, anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Secretário - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Secretário(a), após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita para Liquidação – Etapa automática que tramita o processo ao setor de compras para realizar a Liquidação da Nota de Empenho.

Liquidar Empenho - Nesta etapa apresentará ação de Liquidar a Nota de empenho.

Encerra Processo – Etapa automática, que tem por finalidade encerrar o processo.

Anexo II

Solicitação de Compra

Solicitação de Compra – Esta etapa tem por finalidade cadastrar a Solicitação ao compras, informando os itens a serem comprados, dotações orçamentárias e a licitação. A etapa permite também alterar, excluir, visualizar e imprimir a Solicitação ao Compras.

Finalizar Solicitação ao Compras – Esta etapa tem por finalidade gerar uma reserva de dotação orçamentária para a compra.

Solicita Assinatura Secretário – Nesta etapa o requerente da compra, solicita ao secretário responsável pela liquidação da pasta, a assinatura digital do PDF da Solicitação ao Compras.

Aguarda Assinatura – Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura solicitada pelo requerente na etapa **Solicita Assinatura Secretário**, após a assinatura, automaticamente segue para a próxima etapa.

Decisão – Assinado?

(Se o Secretário Rejeitou assinatura da Solicitação)

Excluir Finalização da Solicitação ao Compras – Nesta etapa o processo é automaticamente encaminhado ao requerente da compra, onde o mesmo deverá excluir a autorização da solicitação, excluindo também a reserva de dotação para a compra.

Encerra Processo – Etapa automática, que tem por finalidade encerrar o processo.

(Se o Secretário Assinou a Requisição) **Parecer Setor de Compras** – Nesta etapa, o processo é tramitado ao setor de compras, onde passará por uma análise de um servidor do setor, analisando a documentação anexa ao processo. O servidor então dará um parecer Deferido ou Indeferido, caso for indeferido, deverá colocar uma observação que justifica o indeferimento e orienta a correção.

Decisão – Parecer

(Se o setor de compras indeferiu o processo) **Retorna ao Requerente** – Etapa automática que retorna o processo ao requente da compra, e encaminha e-mail ao mesmo, com a observação que justifica o indeferimento.

Excluir Finalização da Solicitação ao Compras – Nesta etapa o requerente da compra deverá excluir a autorização da solicitação, excluindo também a reserva de dotação para a compra. **Solicitação ao compras** – Nesta etapa o requerente poderá alterar a solicitação ao compras, caso o indeferimento for baseado no cadastro da solicitação ao compras.

Finalizar Solicitação ao Compras – Esta etapa tem por finalidade incluir a autorização da solicitação, gerando uma reserva de dotação orçamentária para a compra.

Anexar Documento – Esta etapa possibilita ao Requerente anexar algum documento ao processo.

OBS. O Processo é encaminhado novamente para o Parecer do Setor de Compras.

(Se o setor de compras deferiu o processo) **Ordem de Compra** – Nesta etapa o setor de compras gerará a Ordem de Compra com base na Requisição ao Compras relacionada ao processo.

Empenho – Nesta etapa o setor de compras gerará a Nota de Empenho da compra relacionada ao processo.

Gerar PDF Empenho – Nesta etapa o setor de compras, selecionará o Contador e o Ordenador da Despesa que deverá assinar a nota de Empenho. Esta etapa compreende também a ação de gerar o PDF do empenho, que vinculará ao Empenho o PDF gerado e assinatura digital do servidor que gerou a Nota de Empenho

Tramita ao Diretor de Compras – Etapa automática que tramita o Processo ao Diretor de Compras.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Diretor de Compras, anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Diretor de Compras - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Diretor de Compras, após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita ao Contador(a) – Etapa automática que tramita o processo ao contador selecionado na etapa gerar PDF Empenho e relaciona toda a documentação do processo com os anexos do empenho.

Carimbo Contador – Nesta etapa o contador poderá analisar toda a documentação anexa ao processo, e escolher por Assinar ou Não a Nota de Empenho.

Tramita ao Secretário(a) – Etapa automática que tramita o processo ao secretário(a) Ordenador da despesa, selecionado na etapa gerar PDF.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Secretário(a), anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Secretário - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Secretário(a), após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita para Verificação da Nota – Etapa automática que tramita o processo ao setor de compras.

Verifica NF/Comprovante – Nesta etapa o setor de compras, analisará os anexos do Processo para verificar se já possui Nota Fiscal, ou então anexar a Nota Fiscal, após será solicitado a Assinatura do Secretário(a) para a Nota Fiscal.

Tramita Secretário Liquidação - Etapa automática que tramita o processo ao Secretário(a) Ordenador da Despesa.

Decisão – Sistema irá validar se a Nota Fiscal já está assinada.

(Se ainda falta assinar) **Aguarda Assinatura NF -** Nesta etapa, o sistema aguardará a assinatura do Secretário(a) Ordenador da Despesa, após a assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

(Se assinado) **Tramita ao Secretário de Administração e Finanças** - Etapa automática que tramita o processo ao Secretário(a) Ordenador do Pagamento.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Secretário(a), anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Secretário - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Secretário(a), após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita para Liquidação – Etapa automática que tramita o processo ao setor de compras para realizar a Liquidação da Nota de Empenho.

Liquidar Empenho - Nesta etapa apresentará ação de Liquidar a Nota de empenho.

Encerra Processo – Etapa automática, que tem por finalidade encerrar o processo.

Anexo III

Parcela de Global

Anexar CI e Documentos – Esta etapa tem por finalidade anexar a Comunicação Interna, solicitando a emissão da Ordem de Compra e Empenho, bem como documentos fiscais e demais.

Solicita Assinatura Secretário – Nesta etapa o requerente da compra, solicita ao secretário responsável da pasta, a assinatura digital do PDF da Requisição ao Compras.

Aguarda Assinatura – Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura solicitada pelo requerente na etapa **Solicita Assinatura Secretário**, após a assinatura, automaticamente segue para a próxima etapa.

Parecer Setor de Compras – Nesta etapa, o processo é tramitado ao setor de compras, onde passará por uma análise de um servidor do setor, analisando a documentação anexa ao processo. O servidor então dará um parecer Deferido ou Indeferido, caso for indeferido, deverá colocar uma observação que justifica o indeferimento.

Decisão – Parecer

(Se o setor de compras indeferiu o processo) **Retorna ao Requerente** – Etapa automática que retorna o processo ao requente da compra, e encaminha e-mail ao mesmo, com a observação que justifica o indeferimento.

Anexar Documento – Esta etapa possibilita ao Requerente anexar algum documento ao processo.

OBS. O Processo é encaminhado novamente para o Parecer do Setor de Compras.

(Se o setor de compras deferiu o processo) **Ordem de Compra Empenho** – Nesta etapa o setor de compras gerará a Ordem de Compra e Nota de Empenho da compra relacionada ao processo.

Gerar PDF Empenho – Nesta etapa o setor de compras, selecionará o Contador e o Ordenador da Despesa que deverão assinar a nota de Empenho. Esta etapa compreende também a ação de gerar o PDF do empenho, que irá vincular ao Empenho o PDF gerado e assinatura digital do servidor que gerou a Nota de Empenho

Tramita ao Diretor de Compras – Etapa automática que tramita o Processo ao Diretor de Compras.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Diretor de Compras, anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Diretor de Compras - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Diretor de Compras, após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita ao Contador(a) – Etapa automática que tramita o processo ao contador selecionado na etapa gerar PDF Empenho e relaciona toda a documentação do processo com os anexos do empenho.

Anexo IV

Empenho Direto

Empenho – Nesta etapa o setor de compras gerará a Nota de Empenho, onde a mesma ficará relacionada ao processo.

Gerar PDF Empenho – Nesta etapa o setor de compras, selecionará o Contador e o Ordenador da Despesa que deverão assinar a nota de Empenho. Esta etapa compreende também a ação de gerar o PDF do empenho, que irá vincular ao Empenho o PDF gerado e assinatura digital do servidor que gerou a Nota de Empenho

Tramita ao Diretor de Compras – Etapa automática que tramita o Processo ao Diretor de Compras.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Diretor de Compras, anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Diretor de Compras - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Diretor de Compras, após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita ao Contador(a) – Etapa automática que tramita o processo ao contador selecionado na etapa gerar PDF Empenho e relaciona toda a documentação do processo com os anexos do empenho.

Carimbo Contador – Nesta etapa o contador poderá analisar toda a documentação anexa ao processo, e escolher por Assinar ou Não a Nota de Empenho.

Tramita ao Secretário(a) – Etapa automática que tramita o processo ao secretário selecionado na etapa gerar PDF.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Secretário(a), anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Secretário - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Secretário(a), após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita para Verificação da Nota – Etapa automática que tramita o processo ao setor de compras.

Verifica NF/Comprovante – Nesta etapa o setor de compras, analisará os anexos do Processo para verificar se já possui Nota Fiscal, ou então anexar a Nota Fiscal, após será solicitado a Assinatura do Secretário(a) para a Nota Fiscal.

Tramita Secretário Liquidação - Etapa automática que tramita o processo ao Secretário(a) Ordenador da Despesa.

Decisão – Sistema validará se a Nota Fiscal já está assinada.

(Se ainda falta assinar) **Aguarda Assinatura NF -** Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Secretário(a) Ordenador da Despesa, após a assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

(Se assinado) **Tramita ao Secretário de Administração e Finanças** - Etapa automática que tramita o processo ao Secretário(a) Ordenador do Pagamento.

Adiciona Arquivo e Assinante – Etapa automática, que gera uma solicitação de assinatura ao Secretário(a), anexando como arquivo o PDF da nota de Empenho.

Aguarda Assinatura Secretário - Nesta etapa, o sistema aguarda a assinatura do Secretário(a), após assinado, automaticamente segue para a próxima etapa.

Tramita para Liquidação – Etapa automática que tramita o processo ao setor de compras para realizar a Liquidação da Nota de Empenho.

Liquidar Empenho - Nesta etapa apresentará a ação de Liquidar a Nota de empenho.

Encerra Processo – Etapa automática, que tem por finalidade encerrar o processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 326 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 326**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **MARIA EDNETE ARRUDA DA SILVA** no cargo de professora Licenciada em Pedagogia para exercer sua função CAIC- Centro Municipal de Educação Infantil, objetivando atender a turma da creche III vespertino, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/05/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Maio de 2020.

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 164 DE 07 MAIO DE 2020

- Retifica-se os dados pessoais (**CPF**) dos Fiscais,

tendo em vista o erro de digitação em sua Publicação anterior.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **1261/2020**,para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**21/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CONVENCIONAL CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA.
EMPRESA:	GHALFI & GHALFI LTDA
CNPJ:	05.069.049/0001-14
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	SUELEM CRISTINA GOMES GUIMARÃES
CARGO:	ATENDENTE DO SUS
CPF:	988.986.371-20 **MATRÍCULA:** 3559
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
CPF:	008.598.171-05 **MATRÍCULA:** 2630
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 07 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 172 DE 21 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ***NO MÊS DE MAIO*** *Á SERVIDORA* ***DIVANIA PEREIRA DA COSTA*** *DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** conforme na tabela abaixo e seu respectivos período aquisitivo.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	DIVANIA PEREIRA COSTA	01.02.2018 A 31.01. 2019	21.05.2020 A 26.05. 2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de maio de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006 DE 21 DE MAIO DE 2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006 DE 21 DE MAIO DE 2020

"Contratação Emergencial de Médico Clínico Geral para realizar Plantões Hospitalar, por 60 (sessenta) dias, junto ao Município de Campinápolis - MT".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS);

Considerando as Orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Decreto nº 407/2020;

Considerando os Decretos Municipais nº s 3.324/2020 e 3.329/2020, que objetivam resguardar a dignidade humana através da manutenção da vida e da saúde individual e coletiva da população campinapolense;

Considerando que não houve aprovações em Processos Seletivos vigentes para os cargos solicitados;

Considerando o Ofício nº 047/SMS-GAB, de 20 de maio de 2020;

Considerando que na última Chamada Pública não houve interessados;

RESOLVE

Tornar público o procedimento para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior provimento de vaga temporária e emergencial para o cargo de: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** para Plantões Hospitalar por 60 (sessenta) dias.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação emergencial os profissionais descritos no **quadro 1, Item 2 deste Edital**.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas

Função	Local	Provimento Imediato	Formação	Remuneração por Plantão de 24 h*
MÉDICO CLÍNICO GERAL	**PLANTÕES HOSPITALAR** Sede do Município	01	Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	R$ 2.600,00

*Remuneração conforme Lei 1.152/2016

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios e currículos) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, **no período de 22.05.2020 a 28.05.2020**, das 13:00h às 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinápolis, telefone: 3437-1680.

2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização;

b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O **resultado será divulgado a partir do dia 29.05.2020**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada através da Portaria n° 120/2020.

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 21 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772. 287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presenta data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

Data	Origem	Finalidade	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	0.1.46.074000	R$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	0.1.43.000000	R$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	0.1.46.074000	R$ 205.702,99
30/04/2020	Federal - Emenda	Saúde	0.1.46.072000	R$ 100.000,00

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de maio de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 023/2020 - FUNSEM

PORTARIA Nº 023/2020

"ALTERA A SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 002/2020 DO FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Servidora do Funsem responsável pela fiscalização do Contrato nº002/2020.

Art. 2º. NOMEIO a servidora **CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN,** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1102405-4, SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 883.124.371-34, residente na Av. Rio Grande do Sul, nº 862-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora no Contrato nº 002/2020 com a empresa **INFOJURIS INFORMAÇÕES JURIDICAS LTDA - ME**, para acompanhamento das publicações nos diários oficiais em nome do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de maio de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo do Funsem

Portaria nº 1.115/2017

AVISO DE EDITAL PE 022/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 22 de maio de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 05 de junho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 05 de junho de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 05 de junho de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de maio de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 394, DE 19 DE MAIO DE 2020.

RETIFICA A PORTARIA Nº 340/2020 QUE NORMATIZA O SOBREAVISO DOS ASSISTENTES SOCIAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 219/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. RETIFICAR a Portaria nº 340/2020 que normatiza o trabalho em período de sobreaviso no mês de maio de 2020, dos assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme escala:

INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO

20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
08/05/2020	09/05/2020	09/05/2020	10/05/2020	10/05/2020	11/05/2020
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
15/05/2020	16/05/2020	16/05/2020	17/05/2020	17/05/2020	18/05/2020
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
22/05/2020	23/05/2020	23/05/2020	24/05/2020	24/05/2020	25/05/2020
RONAN	RONAN	RONAN	RONAN	RONAN	RONAN
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
29/05/2020	30/05/2020	30/05/2020	31/05/2020	31/05/2020	01/06/2020
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
05/06/2020	*06/06/2020*	*06/06/2020*	*07/06/2020*	*07/06/2020*	*08/06/2020*
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	VANIA

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.106, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.075/2019, QUE DISPÕE ACERCA DO PARCELAMENTO DE IMÓVEIS PARA FINS ESPECÍFICOS DE SÍTIOS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei nº 2.075, de 12.12.2019, que dispõe acerca do parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. .....

IV - vias abertas e sinalizadas, com faixa de domínio, sendo que as vias coletoras devem ter no mínimo de 20,00 (vinte) metros e as vias locais, não inferiores a 12,00 (doze) metros de largura e, no que couber, o previsto na Lei Complementar Municipal nº 007/2003 que trata do sistema viário;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 19 de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 389, DE 20 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **DANIEL COSTA DA SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 390, DE 20 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **JOEL SOUZA LIMA JUNIOR** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 388, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR **DIOGO RODRIGO DE CASTRO**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 22/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 377, DE 19 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR **LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 22/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 097, DE 19 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 78, DE 02 MAIO DE 2018, QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto da Lei Municipal nº 1.433, de 04 de agosto de 2011, que institui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal; o disposto na Lei Municipal nº 1.742, de 10 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; o requerimento exarado pelo servidor Gustavo Elienai Cardoso de Souza, datado de 14 de maio de 2020; o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal Gustavo Elienai Cardoso de Souza, matrícula funcional nº 2595 membro da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, instituída pelo Decreto Executivo nº 78/2018, fica substituído pela servidora **KEULLY CIANY BATISTA GOMES**, matrícula funcional nº 1903, CPF º 641.438.482-87.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 096 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por Transferência e Transposição no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de R$ 344.582,50 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.451.0005.20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	69.500,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**	
001.18.452.0006.20150	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	156.530,50
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	88.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0013.20155	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.552,00
	TOTAL	**344.582,50**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
004.15.451.0005.20152	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	69.500,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME

001.17.452.0006.20151 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS

156.530,50

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	88.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
004.08.243.0013.20117	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.552,00
	TOTAL	**344.582,50**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA e conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 098 DE 20 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
13.122.0002. 20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**	
3191000000	**Aplic. direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social**	
0100000000	recursos ordinários - exercício (quarenta e cinco mil reais)	R$ 45. 000,00
	Total Suplementação:	R$ 45. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
13.122.0002. 20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**	
3190000000	**Aplicações diretas**	
0100000000	recursos ordinários - exercício (quarenta e cinco mil reais)	R$ 45. 000,00
	Total Redução:	R$ 45. 000,00

Art. 3º. O crédito adicional aberto no art. 1º. não onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5º. da Lei Nº. 2.077/2019, até o limite estabelecido no art. 6º. da mesma lei.

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **MAIARA ANAUANA SIMIONATTO** PARA OCUPAR O CARGO DE *AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS – AREA URBANA*.

PORTARIA Nº 395, DE 21 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **NAYARA SOARES DE OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE *AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS – DISTRITO ITAMARATI NORTE*.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
4º	THAYANNE ADRIELLE LINDER PIOVESAN

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº07/2020 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 – PROGRAMA SAMU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS DO ESTADO DO MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, torna público, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado N°003/2020 – Programa-SAMU.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 Maio 2020.

RAFAEL MACHADO MARCOS DA CUNHA RUFINO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Especial de Processo

Seletivo Simplificado nº 003/2020 - Programa SAMU Portaria 099/2020

	Nome	Portugu ês	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Total	
1	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	28	22,5	40	90,5	Classificado
2	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	28	20	40	88	Classificado

3	STELA BIET LAJES	28	20	40	88	Classificado
4	GLACI APARECIDA VIGILATO	28	17,5	40	85,5	Classificado
5	ALESSANDRO PETERSON TAVARES	24,5	20	40	84,5	Classificado
6	LEONILDO JOSÉ GUILHERME	24,5	17,5	36	78	Classificado
7	JULIANA MULLER	28	15	32	75	Classificado
8	LEDA MARIA DA SILVA FERNANDES	17,5	20	36	73,5	Classificado
9	RAYANE ROSA DOS SANTOS	21	20	32	73	Classificado
10	RAQUEL LEAL SANTOS	24,5	15	32	71,5	Classificado
11	GILVANETE ROSÁRIO DE OLIVEIRA	21	10	40	71	Classificado
12	SILVANA ALVES CRESTANI	24,5	12,5	32	69	Classificado
13	SEBASTIÃO GOMES DA ROCHA	21	15	32	68	Classificado
14	PATRICIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	21	15	32	68	Classificado

15	ROBERTO DOS SANTOS AQUINO	17,5	15	32	64,5	Classificado
16	ISAMARA VICENCIA DOS SANTOS COELHO	17,5	15	32	64,5	Classificado
17	JESSICA APARECIDA FRANCISQUETE DOS SANTOS CUSTODIO	21	15	32	64	Classificado
18	ALESSANDRA DA SILVA ESPERANDIO	17,5	10	32	59,5	Classificado
19	CELIA DE JESUS GOMES	17,5	12,5	28	58	Classificado
20	TEREZA ANDRADE CORREA	17,5	7,5	32	57	Classificado
21	GESSI MORAIS NUNES	14	10	32	56	Classificado
22	ROVANNYA RODRIGUES TONIASSO	14	10	32	56	Classificado
23	DEIZE DA SILVA	24,5	10	20	54,5	Classificado
24	ANDREIA TEREZINHA MOREIRA	10,5	15	32	57,5	Classificado
25	DALVA APARECIDA VIEIRA SANTOS	21	12,5	16	49,5	Desclassificado
26	KENNEDY KLINGER DOS SANTOS OLIVEIRA	17,5	7,5	24	49	Desclassificado
27	THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA	17,5	7,5	24	49	Desclassificado
28	LETICIA ALVES ROSA DE MORAES	14	10	16	40	Desclassificado
29	DAIANA DE FREITAS CAMARGO	***	***	***	***	Desclassificado
30	ESTONIO DE JESUS MATOS	***	***	***	***	Desclassificado
31	GABRIELE COSTA TAVARES	***	***	***	***	Desclassificado
32	LORAINE WILLE	***	***	***	***	Desclassificado
33	LUCILENE MOTA GONÇALVES SILVA	***	***	***	***	Desclassificado
34	MARIA DIANA ALVES DE LIMA	***	***	***	***	Desclassificado
35	SELMA ARAÚJO DANTAS	***	***	***	***	Desclassificado
36	SILVANI FREITAS FANECO	***	***	***	***	Desclassificado
37	SILVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	***	***	***	***	Desclassificado
38	SUZANA LIMA DUARTE	***	***	***	***	Desclassificado

PORTARIA Nº 392, DE 19 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **DIONATAN TATIERI BRAUM** PARA OCUPAR O CARGO DE *MÉDICO CLÍNICO GERAL USF 40 HORAS – DISTRITO MARECHAL RONDON*.

PORTARIA Nº 391, DE 19 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA** PARA OCUPAR O CARGO DE *TÉCNICO EM CONTABILIDADE 40 HORAS – AREA URBANA*.

PORTARIA Nº 393, DE 19 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **DIONATAS LOPES DE MAGALHÃES** PARA OCUPAR O CARGO DE *ENCANADOR 40 HORAS – AREA URBANA*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS N° 406 A 423 DE 2020.

EXTRATO DA PORTARIA N° 406/2020

PORTARIA Nº 406, DE 01 DE MAIO DE 2020.

EXONERA A SENHORA BRUNA CASSIELLY SANTOS MARQUES DAS NEVES DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 407/2020

PORTARIA Nº 407, DE 01 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR JHONATAS DA SILVA SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 408/2020

PORTARIA Nº 408, DE 04 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE READAPTAÇÃO FUNCIONAL PERMANENTE À SERVIDORA MUNICIPAL FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 409/2020

PORTARIA Nº 409, DE 05 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA ANA ELISA DE CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 410/2020

PORTARIA Nº 410, DE 08 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR LUIZ ALBERTO PEREIRA DE FRANCA, PARA EXERCER O CARGO DE DENTISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 411/2020

PORTARIA Nº 411, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EXONERA A SENHORA SANDRA CLAUSSEN PAVEI DO CARGO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 412/2020

PORTARIA Nº 412, DE 08 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA SANDRA CLAUSSEN PAVEI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE MUNICI-

PAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 413/2020

PORTARIA Nº 413, DE 08 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 414/2020

PORTARIA Nº 414, DE 11 DE MAIO DE 2020.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL BIANCA ANDRADE DE MELO BAUM PEREIRA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 415/2020

PORTARIA Nº 415, DE 11 DE MAIO DE 2020.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL ADENILSON DA CONCEICAO SOUSA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 416/2020.

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA/AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL ANA LUIZA CARAMORI DE LEMOS PELO PERÍODO DE TRINTA DIAS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 418/2020

PORTARIA Nº 418, DE 15 DE MAIO DE 2020.

REINTEGRA A SENHORA KELLY FERNANDA SÃO JOÃO AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 419/2020

PORTARIA Nº 419, DE 15 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA DANIELLA MENDONÇA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 420/2020

PORTARIA Nº 420, DE 15 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR ALTAIR DONIZETE RESTANI PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE GESTÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 421/2020

PORTARIA Nº 421, DE 18 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL DEMILSON EDUARDO FERREIRA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 422/2020

PORTARIA Nº 422, DE 20 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR EDGAR ROQUES DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 423/2020

PORTARIA Nº 423, DE 20 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE READAPTAÇÃO FUNCIONAL PERMANENTE À SERVIDORA MUNICIPAL ELIANE SANTOS DE ALMEIDA.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DO LOTE 01 DO PREGÃO N° 044/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DO LOTE 01 DO PREGÃO N° 044/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, torna público o CANCELAMENTO DO LOTE 01 do PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, DO TIPO CAMINHONETE 4X4, E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA DE 10.000 E 15.000 LITROS, EQUIPADOS COM BARRA, LEQUE E MANGUEIRA, COM CONDUTOR, AJUDANTE E COMBUSTÍVEL INCLUSOS. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde - MT, 21 de maio de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 002/2020

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - APAE,inscrita no CNPJ nº. 00.062712/0001-35

Objeto: O presente aditivo tem como objeto a alteração da dotação orçamentária referente ao Contrato de Rateio n° 002/2020, conforme discriminação abaixo e documento solicitante anexo, da qual correrá sob a seguinte dotação:10.002.10.302.0033.20114.3371.70.00.00 red 890.

Fica alterado o item 8.1. alínea “a” do presente contrato de rateio, que passará a ter a seguinte redação:

a) Efetuar o repasse financeiro até o dia 30 (trinta) de cada mês, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 982,10 (novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), totalizando o valor R$ 11.785,20 (onze mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), ficando sujeito a não realização das análises após esta data;

Assinatura: Campo Verde-MT, 08 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA N. 180/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.483, do Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de Maio de 2020,

Onde se lê:

PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
20/05/2020 À 19/06/2020

. Leia Se

PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/06/2020 À 30/06/2020

, Passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 180/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, **Sr.ª PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA,** matrícula 1847, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
15/05/2019 Á 14/05/2020
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/06/2020 À 30/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 005/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência para o enfrentamento do COVID-19 e atendimento internos das Secretarias, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, onde a Empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sagrou-se vencedora dos itens no valor global de R$ 12.883,56 (doze mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos); e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora dos itens no valor global de R$ 28.223,76 (vinte e oito mil duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos);

Canabrava do Norte-MT, 21 de Maio de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 004 2020

PORTARIA Nº 004/2020.

QUE DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO PROMOÇÃO DA SERVIDORA MARCILENE FERREIRA MACHADO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA FORMALIZADO A PROMOÇÃO DA SERVIDORA MARCILENE FERREIRA MACHADA – CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. PARA A CLASSE D DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. LEI MUNICIPAL 664/2016 DE 04/03/2016.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 21 DE MAIO DE 2020.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO 3068 REPUBLICADO

Decreto N.º 3068/2020

De 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do **Conselho Municipal de Assistência Social** e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe na Lei Municipal nº 1101/2013 de 05 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social**, da seguinte forma:

I – **Representantes Governamentais:**

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

Titular: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

Suplente: Liziana Wisch;

b) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Maria Estela Gomes da Silva;

Suplente: Divaldo G. de Sousa;

c) **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Madelaine Terezinha Stragliotto;

Suplente: Cleivânia de Souza Oliveira;

d) **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Titular: Cleyton Dias de Souza;

Suplente: Luiz Fernando Tonini;

e) **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**:

Titular: Josiane de Oliveira Machado Porsch;

Suplente: Silvane Alves da Silva;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Dois (2) usuários da Assistência Social BF/BPC;

Titular: Rosana Ferreira da Silva;

Suplente: Valdei dos Santos Couto;

Titular: Regina Hepp;

Suplente: Debora Silva Pinheiro;

b) Associações - Sociedade de Damas:

Titular: Maria Schmidt Brentano;

Suplente: Ivone Lucilia J. da Silva;

c) Entidades e Organizações de Assistência Social - Pastoral da Criança:

Titular: Tamires Gomes Ribeiro Dickel;

Suplente: Maria Lucia Numeriano;

d) Trabalhadores da Área de Assistência Social:

Titular: Maria Regina Fernandes Pereira;

Suplente: Ana Cássia Alves Macedo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2969/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 02 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

(*)Republicado por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 1883, de 06/04/2020, p.24 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.452, de 03/04/2020, p.80 e 81, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 029-2020

Processo nº 077/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 029/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 32.959.496/0001-11, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 654, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, irá prestar os serviços ao custo total de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** para a **prestação de serviços topográficos de levantamento planimétrico e altimétrico de área pública e área para ocupação de solo por parte do município de Canarana-MT,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 20 de maio de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA 340 2020

Portaria Nº 340/2020

De 20 de maio de 2020.

Nomeia Servidor em Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Rafaela Rocha Abecassis dos Santos**, no cargo de Assessor de Imprensa, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 029/2002 e alterada pela Lei 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 20 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR 003 2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover adequações no Edital de Abertura,

RESOLVE:

1. Divulgar local para realização das provas objetivas - item 4.1.1 do Edital de Abertura

As provas objetivas serão realizadas na sede da UAB Canarana, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 227 – Centro – antigo prédio do fórum de Canarana, no dia e horário previstos no Edital de Abertura, com abertura das portas a partir das 7h30m e fechamento, impreterivelmente, às 8h00m.

2. Informar condição para adentramento ao recinto das provas – uso de máscaras

Em razão das determinações das autoridades sanitárias, o uso de máscaras de proteção facial é obrigatório em ambientes públicos, por esta razão, a entrada dos candidatos ao recinto de provas, só será permitida com o uso de máscaras de proteção facial.

3. Informar a necessidade de adoção do chamado "distanciamento social"

Para a devida segurança de todos os participantes deste certame, seja candidatos ou equipe organizadora e seus colaboradores, será adotada medida de distanciamento social no interior do prédio e nas salas de realização das provas. O descumprimento destas medidas, desclassificará o candidato infrator.

Canarana-MT, 21 de maio de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 41/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 24/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 26.457.348/0001-04.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SENDO: KETAMIN 50 MG/ML INJ; NOREPINEFRINA 8MG; SONDA ENDOTRAQUEAL, EM CARATER EMER-**

GENCIAL PARA O PRONTO ATENDIMENTO, DEVIDO A PANDEMIA DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, AOS POSSÍVEIS CASOS QUE VENHAM SURGIR NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R$ 1.573,00 (um mil e quinhentos e setenta e três reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DISPENSA N° 24/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA N° 24/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 24/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SENDO: KETAMIN 50 MG/ML INJ; NOREPINEFRINA 8MG; SONDA ENDOTRAQUEAL, EM CARATER EMERGENCIAL PARA O PRONTO ATENDIMENTO, DEVIDO A PANDEMIA DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, AOS POSSÍVEIS CASOS QUE VENHAM SURGIR NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 26.457.348/0001-04**, com o valor de **R$ 1.573,00 (um mil e quinhentos e setenta e três reais).**

Castanheira - MT, **21** de Maio de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 24/2020

Dispensa de licitação nº 24/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SENDO: KETAMIN 50 MG/ML INJ; NOREPINEFRINA 8MG; SONDA ENDOTRAQUEAL, EM CARATER EMERGENCIAL PARA O PRONTO ATENDIMENTO, DEVIDO A PANDEMIA DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, AOS POSSÍVEIS CASOS QUE VENHAM SURGIR NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Valor: R$ 1.573,00 (um mil e quinhentos e setenta e três reais)

Data da declaração: 21 de Maio de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 21 Maio de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 05/2020

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 21 de Maio de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIAS NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Deverá ser instalada, a partir da publicação deste Decreto, barreiras sanitárias nas duas principais vias de acesso ao município de chapada dos Guimarães.

Art. 2º. As barreiras sanitárias deverão ser realizadas nas sextas-feiras, sábados e domingos.

Art. 3º. A barreira sanitária será formada por 2 (duas) equipes cujas atribuições, dentre outras, são:

I - Orientar os ocupantes dos veículos quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas acerca do COVID-19;

II - Realizar perguntas a fim de obter informações acerca da origem e locais de estadias, nos últimos 14 (catorze dias), de todos os ocupantes dos veículos;

III – Realizar procedimento de aferição de temperatura e obter outras informações sobre o estado de saúde atual dos ocupantes do veículo relativos à prevenção ao COVID-19;

IV – Promover o encaminhamento dos casos suspeitos de COVID-19 a UPA, para realização de exames e isolamento domiciliar dos pacientes, sob pena de aplicação do artigo 4º do Decreto.

Parágrafo único. Considera-se caso suspeito de COVID-19 a pessoa que apresentar alguns dos seguintes sintomas: temperatura corporal igual ou superior a 37,8º, tosse seca, dor de garganta, dor muscular (mialgia),dor de cabeça (cefaleia) e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

Art. 4º. Não será permitido o acesso ao Município de Chapada dos Guimarães/MT de pessoas que se recusem a submeter aos procedimentos da barreira sanitária ou os casos suspeitos que se recusem ao atendimento médico na UPA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, tendo sua validade condicionada ao Decreto n. 032/2020, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 18 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303/GP/2020 EM, 21 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 303/GP/2020

Em, 21 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

INTERROMPER – A Licença Sem Ônus do Servidor Público Municipal Efetivo **Sr. º JUARES DA GUIA CORRÊA,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, conforme *processo 1350/2020*, devendo retornar a seu cargo a partir do dia 01/06/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA APOSENTADORIA

PORTARIA Nº. 011/2020.

DATA: 21 DE MAIO DE 2020.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. "MARECI SALETE COSTA RAMOS "

A Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos Artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional N.º 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 12, inciso I, alínea "a", art.14 e 17 da Lei Municipal n.º 473 de 24 de abril de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CLÁUDIA-MT, e ainda Lei Complementar nº 13/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração de Cláudia, alterada pela Lei nº 075/2020, que concede revisão geral anual dos vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora **Sr**a**. MARECI SALETE COSTA RAMOS,** portador**a** do RG nº. **1046514749 SSP-RS**, inscrita no CPF nº. **514.718.920-34**, efetiva no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM, cadastrad**a **sob no RE nº. 2005** e Matrícula Previdenciária nº. **405**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **9.523** dias trabalhados, ou seja, 26 anos, 01 **mês e 05** dias, conforme processo do **PREVI-CLAUDIA nº**. **2020.06.00000001.**

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por invalidez será com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições.

Parágrafo Único. É assegurado o reajuste do benefício, na forma da lei, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

_____

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

HOMOLOGADO POR:

_____

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁNALISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **04 de Junho de 2020,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 21 de Maio de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO AVISO DE EDITAL Nº. 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preço

AVISO DE EDITAL Nº. 013/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 021/2019, torna público aos interessados que às **08: 00min do dia** 08 **de junho de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020** tipo menor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de **Filtros e Óleo Lubrificantes 1ª Linha, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos,**em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, no portal do município: www.cocalinho.mt.gov.br,por e mail;licitacaococlainho@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 21 dias de maio de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 008/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de nitrogênio, oxigênio medicinal, oxigênio industrial e acetileno para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 04/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 21 de maio de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 009/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de produtos / materiais para intensificar as ações contingenciais de prevenção e controle do vetor Aedes Aegypti da vigilância em saúde no Município de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 04/06/2020 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 21 de maio de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/GP/2020

PORTARIA Nº156/GP/2020, DE 18 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o salário base inicial do Professor de Magistério 40 horas, para a Servidora **Debora Isaias Martins,** matricula nº. 6471, portadora do CPF n° 742.652.102-87, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Raquel de Queiroz, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/GP/2020

PORTARIA Nº153/GP/2020, DE 15 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergencia de saúde pública de importancia internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavirus “COVID-19”:

1. ADRIANO SILVA DELFINO

2. AILSON ROSA PEREIRA

3. AILSON ROSA PEREIRA

4. ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA

5. APARECIDA ANTONIO DA SILVA

6. APOLIANE QUEIMI CALDEIRA

7. CLAUDIO VAZ BARBOSA

8. CLEZIO EVANGELISTA DA SILVA

9. DARCI DA CONCEIÇÃO

10. DECIO DE AVILA MELO

11. EDINEY OLIVEIRA

12. ELIANE ALVES SILVA

13. ELIAS BENTO DE OLIVEIRA

14. ELIZEU CLAUDIO PINTO

15. FABIO MACHADO DE OLIVEIRA

16. GENI BATISTA DE LIMA CAMILO

17. GENI ROCHA DOS SANTOS

18. GLEDSON SILVA DOS SANTOS

19. ITAMIR PEDRO DA SILVA

20. IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS

21. IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS

22. JHENNIFER KAROLINE DOS SANTOS

23. JOAO BATISTA ANTUNES MAGALHÃES

24. JORGE LOURENÇO DA SILVA

25. JOSE ANDRE DO NASCIMENTO

26. JOSE CARLOS HERMISDOF

27. JOSE SIDNEY LEITE DA SILVA

28. JUVENIL LENO DA SILVA

29. LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR

30. MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA

31. MARIA IVANETE CASTELAN

32. MARILENE PEREIRA DA SILVA

33. MAXIMO DE PAULA SILVA

34. MESSIAS CAZARIO DE OLIVEIRA

35. MOACIR DOS SANTOS

36. MOELI GOMES MOREIRA DA SILVA

37. SIDNEI GONÇALVES BARROS

38. SIDNEY SANTANA DE ASSIS

39. SIRLEI BROISLER TEIXEIRA

40. VALDINEI FERREIRA BATISTA

41. WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA

42. WESLEM ANLAN SATOS LANGA

43. WEVERSON BERALDO LUCAS

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 134/GP/2020, de 13 de abril de 2020, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/GP/2020

PORTARIA Nº160/GP/2020, DE 19 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **20%** (vinte por cento) sobre o salário base inicial do Professor de Magistério 40 horas, para o Servidor **Josevaldo Ramos de Lima,** matricula nº. 1834, portador do CPF n° 657.166. 042-34, efetivo no Cargo de Professor, 40 horas, para exercer a Função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Polo Manoel Bandeira e salas anexas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza-PREVI-COLNIZA

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 4.212,00 (quatro mil e duzentos e doze reais)

DATA: 02/01/2020.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/GP/2020

PORTARIA Nº157/GP/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o salário base inicial do Professor de Magistério 40 horas, para a Servidora **Juliana Barbosa Sales Bredel,** matricula nº. 6381, portadora do CPF n° 009.580.382-36, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Polo Tancredo Neves e salas anexas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/GP/2020

PORTARIA Nº154/GP/2020, DE 15 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 154/GP/2019**,** de 13 de maio de 2019**,** que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - Nomear **Denis Covre,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 34577802-9 SSP/SP e CPF n° 676.267.262-00, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura".

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/GP/2020

PORTARIA Nº161/GP/2020, DE 19 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base da Servidora **Cleonice Firmino dos Santos,** matricula nº. 6790, portadora do CPF n° 049.146.721-46, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas, e designar a mesma como Responsável pelo Departamento de Frotas, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/GP/2020

PORTARIA Nº155/GP/2020, DE 18 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 060/GP/2020, de 17 de fevereiro de 2020, qu concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) a Servidora **Marilucia Valentim de Souza,** matricula nº. 2510, para exercer a função Função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Raquel de Queiroz, Vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP: 12/2020 PROCEDIMENTO: 20.526/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13, RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta pela empresa **A. A. DE SENA CNPJ: 35.040. 761/0001-51** por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

1.2. Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A impugnante contesta o seguinte fato:

II – DOS FATOS SUBJACENTES
Acudindo o chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografados, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.
Sucede que, após análise da documentação da **PROPOSTA** apresentada pela licitante **E. C. LUCIO & CAPELLI LTDA**, a pregoeira e a comissão de licitação culminou por julgar valida tal proposta ao arrepio das normas legais.
III – DAS RAZÕES DA REFORMA
De acordo com a Lei 8.666/ 1993 em apreço, ficou estabelecido em seu Art. 41:
A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
O texto da referida lei, determina claramente que o pregoeiro e a comissão de licitação não podem em hipótese alguma desrespeitar as regras e condições prevista no ato convocatório a qual está estritamente vinculada. Nó caso, a pregoeira desrespeitou o item 7.12, subitem W, o qual trazia o seguinte texto:
7.12. Serão desclassificadas as propostas que:
I. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

II. Não atendam às exigências do Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
III. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.
IV. Contiverem valores superiores aos preços máximos eventualmente fixados no Termo de Referência. (quando descrito).
A Pregoeira conjuntamente com a comissão aceitou a proposta da empresa E. C. LUCJO & CAPELLI LTDA, mesmo esta apresentando valores acima do estimado, sendo este divulgado no termo de referência do Pregão, além disso, deixou de apresentar marca para os itens ofertados justificando a comissão se tratar de erro formal, o que de acordo com diversos acórdãos e entendimentos do Tribunal de Contas trata - se de erro material e consequentemente anulável, descumprindo a comissão mais uma vez o previsto no edital.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante: Anulação da decisão, bem como desclassificação da empresa E. C. LUCIO & CAPELLI LTDA, devendo os itens serem apregoados novamente.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e pesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

4.3. Alegações do requerente:

De acordo com a Lei 8.666/ 1993 em apreço, ficou estabelecido em seu Art. 41:
A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
O texto da referida lei, determina claramente que o pregoeiro e a comissão de licitação não podem em hipótese alguma desrespeitar as regras e condições prevista no ato convocatório a qual está estritamente vinculada. No caso, a pregoeira desrespeitou o item 7.12, subitem W, o qual trazia o seguinte texto:
"7.12. Serão desclassificadas as propostas que:
I. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.
II. Não atendam às exigências do Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
III. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.
IV. Contiverem valores superiores aos preços máximos eventualmente fixados no Termo de Referência. (quando descrito)."
A Pregoeira conjuntamente com a comissão aceitou a proposta da empresa E. C. LUCJO & CAPELLI LTDA, mesmo esta apresentando valores acima do estimado, sendo este divulgado no termo de referência do Pregão, além disso, deixou de apresentar marca para os itens ofertados justificando a comissão se tratar de erro formal, o que de acordo com diversos acórdãos e entendimentos do Tribunal de Contas trata-se de erro material e consequentemente anulável, descumprindo a comissão mais uma vez o previsto no edital. Tal proposta não está dentro dos requisitos exigidos em edital diante disto no momento da abertura da proposta está imediatamente teria que ser desclassificada, no entanto mesmo sendo a pregoeira questionada pela empresa ora recorrente, esta decidiu julgar valida a proposta, afrontando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ocorrendo nitidamente o favorecimento a empresa que deveria ter sido desclassificada.
Diante disto aceitar a proposta de um licitante sob a alegação que tal decisão não afeta o certame e não esta em desacordo com o edital fere principalmente o principio da isonomia entre os licitantes, uma vez que restou privilegiada a participação de determinado licitante.
Sendo assim a pregoeira ao aceitar a proposta afrontou o seu próprio edital, vez que esta não atende as seguintes condições
→ **Marca para os produtos ofertados** → **Preços acima do estimado** A comissão de licitação, sem maiores considerações acabou por aceitar a proposta. Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, contraria diretamente o previsto em lei. Desta forma o certame contrapés a lei 8.666/93, nos termos do artigo 3º in verbis: *"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."* Nestes termos ilustríssimo a decisão foi deferida de forma incorreta uma vez que a lei 8.666/93 em seu art. 41º deve ser respeitada em todos os seus sentidos, não poderia haver margem para entendimento contrário. E como sabemos a licitação é regida pelo principio da legalidade onde todas as atividades são vinculadas, ou seja, a falta de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, determinando as tarefas e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.

4.4. Após analise do referido, consta nos termos do edital, em especifico nos itens:

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

"6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis."

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

"7.3. No curso da sessão, o(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor."

"7.12. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

II. Não atendam às exigências do Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

III. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

IV. Contiverem valores superiores aos preços máximos eventualmente fixados no Termo de Referência. (quando descrito)."

Observa-se que a referida se encontra de acordo com o edital, não ofertando valor excessivo a 10%, descrito em edital, vale ressaltar, o mesmo não contem preço máximo afixado ao termo de referência, como descrito no item 7.12 no inciso **IV** que deixa muito bem claro que **"Quando descrito**".

Quanto a não apresentação da marca, tendo em vista erro formal do fornecedor onde o mesmo se esqueceu de inserir a marca do produto em questão, não se caracteriza omissões ou irregularidade que não possa ser sanada.

Vale lembrar que é dever do pregoeiro e equipe julgar sempre observando os princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e celeridade.**

5. DECISÃO

5.1. Diante do Exposto e Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao pedido de impugnação impetrado pelo Requerente **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, negando provimento ao pedido solicitado pela empresa acima citada.

Colniza – MT, 21 de maio de 2020.

Marcilene dos Santos **Pregoeiro oficial**	**Katia Campos Canônico** **Secretária**
Makaulli Gomes de Souza **Membro**	

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/GP/2020

PORTARIA Nº158/GP/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o salário base inicial do Professor de Magistério 40 horas, para o Servidor **Odair Ineias Bach,** matricula nº. 6417, portador do CPF n° 903.459. 401-72, efetivo no Cargo de Professor, 30 horas, para exercer a Função

de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Polo Bartolomeu Bueno e salas anexas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/GP/2020

PORTARIA Nº159/GP/2020, DE 19 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **20%** (vinte por cento) sobre o salário base inicial do Professor de Magistério 40 horas, para o Servidor **Ezequias Dede de Souza,** matricula nº. 6462, portador do CPF n° 696.554.132-68, efetivo no Cargo de Professor, 30 horas, para exercer a Função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Polo Ana Maria Machado e salas anexas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2016 – ES 313/97) FAIXA C, PREPARADOS COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ESTOCAVEL POR ATÉ 3 MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO**, EDITAL n° 025/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 05/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Maio de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.79/2020

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte , o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº095/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº063/2020, Homologado Em 21/05/ 2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE SENDO FERRAMENTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE SENDO FERRAMENTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar os produtos solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) entregar os produtos solicitados serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) os materiais deverão ser entregues na Secretaria de obras prazo de **05 (cinco dias)** após a solicitação, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o **dia 21 de maio de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 13.474.664/0001-34

END: AVENIDA CODESPAR Nº 789-A, QUADRA 52, LOTE 06ª, SALA 02 - CENTRO

CEP:77.670-000 - MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS - TO

TELEFONE: (63) 98425-9696 / (63) 98443-8111

EMAIL: maximodistribuidoraltda@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MATEUS AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA

RG: 1185829 SSP/TO E CPF: 033.687.241-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO AGÊNCIA: 1554-7 C/C: 29.632-5

ITENS: 02, 03, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21 e 22.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	IMAGENS ILUSTRATIVAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	00036331	133122652		BOMBA LUBRIFICANTE DE ÓLEO 12 LT, PARA APLICACAO DE OLEO, COM 12 LITROS, INDICADO PARA PEQUENAS APLICACOES DE OLEOS LUBRIFICANTES, BICO RIGIDO.	UND	1	R$ 589,00	R$ 589,00
3	0001147	133122653		BOMBA - ENGRAXADEIRA MANUAL CAPACIDADE PARA 20 KG DE GRAXA, LUB 4000	UND	1	R$ 799,00	R$ 799,00
5	114800	133122654		COMPRESSOR ROTATIVO DE AR - 25 PES POR 250L DE TAMBOR, TRIFASICO	UND	1	R$ 6. 569,00	R$ 6. 569,00
7	111324-0	858		ESMERILHADEIRA - TIPO ANGULAR, DE FUNCIONAMENTO ELETRICO, COM POTENCIA DE 2300 WATTS, E ROTACAO DE 8.500 RPM, PESANDO 3,5 KGS, PARA DISCO DE 180MM, E REBOLO COPO DE 125MM, NA VOLTAGEM 220 V	UND	1	R$ 2. 499,00	R$ 2. 499,00
8	421186-3	133122655		FURADEIRA DE BANCADA - EM FERRO FUNDIDO, TIPO PROFISSIONAL, PARA FURACAO DE METAIS, COM BASE, POTENCIA DO MOTOR 1/2 HP, MANDRIL DE 5/8 POL,1739 RPM,4 POLOS, 4 VELOCIDADES, CAPACIDADE DE CORTE DE 16,00MM, FURACAO DE 110,00MM,220 V	UND	1	R$ 1. 049,00	R$ 1. 049,00
9	297774-5	133122656		FURADEIRA - DE ACO CARBONO, DE IMPACTO PROFISSIONAL, MANDRIL DE 5/8, ENCAIXE DE 1/2¨, ALIMENTAÇÃO ELETRICA 220/230 V	UND	1	R$ 1. 103,00	R$ 1. 103,00
10	96917-6	12800		GIRAFA HIDRAULICA - GUINCHO - TIPO HIDRAULICO, ESTRUTURA EM FERRO TEMPERADO, BASE EM < U > MOVEL, COM CAPACIDADE PARA 500 KG, ALTURA DE 1040 MM, E BRACO MEDINDO 2000 MM, ACIONAMENTO MANUAL, CONTENDO BRACO FIXO C0M GANCHO, CORRENTE, E 01 INJETOR	UND	1	R$ 1. 669,00	R$ 1. 669,00
11	124918-5	12807		LAVADORA DE ALTA PRESSAO - DE 400 LBS, COM VAZAO DE 26 L/M, MOTOR COM POTENCIA DE 2 HP, TENSAO DE 220 V, CONTENDO ESGUICHO REGULAVEL, POLIA DO MOTOR, MANGUEIRA DE ENTRADA, CORREIAS	UND	1	R$ 2. 640,00	R$ 2. 640,00
12	158363-8	133122657		MACACO DE ACO CARBONO, COM CAPACIDADE PARA 12 TONELADAS, TIPO GARRAFA, HIDRAULICO, FUNCIONAMENTO MANUAL	UND	2	R$ 237,00	R$ 474,00
13	2004100	133122658		MACACO DE ACO CARBONO, COM CAPACIDADE 20 TONELADAS, TIPO GARRAFA, HIDRAULICO, COM ROSCA DE MINIMA DE 20 CM, FUNCIONAMENTO MANUAL	UND	2	R$ 414,00	R$ 828,00
14	00010667	133122659		MACACO TIPO GARRAFA HIDRO PNEUMATICO, CAPACIDADE 30 TON.	UND	2	R$ 1. 142,00	R$ 2. 284,00
16	281905-8	133122661		MAQUINA DE SOLDA - PORTATIL PARA SOLDABILIDADE DE MATERIAIS, COM ALIMENTACAO A ENERGIA ELETRICA 220 VOLTS/ 60 HERTZ, PARA SOLDAGEM DE ATE 150 AMPERES, SOLDA ELETRODOS DE 1,6 MM ATE 2,5 MM, SOLDA TIG, EM MATERIAL METALICO, CORRENTE ALTERNADA, BOBINA DE ALUMINIO, REGULAGEM DE CORRENTE.	UND	1	R$ 1. 168,00	R$ 1. 168,00
18	34800-7	12785		MORSA FIXA DE FERRO FUNDIDO, COM MANDIBULA RUGOSA, DE 8 POL.	UND	2	R$ 309,00	R$ 618,00
19	00031512	33121611		MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA, (MODELO MS 650 CM/25-36RM) POTÊNCIA 3,6 KW, CILINDRADA 84,9, COM SABRES DE 40-75 CM, CORRENTE DE 3/8-36 RM	UND	2	R$ 3. 998,00	R$ 7. 996,00
20	290312-1	33120909		ROÇADEIRA 220 FS - ROCADEIRA PARA JARDINAGEM - 4 TEMPOS, MONOCILINDRICO, REFRIGERADO A AR, GASOLINA COMUM, COM SISTEMA DE PARTIDA MANUAL RETRATIL, POTENCIA MAXIMA ENTRE 1,6CV A 7000RPM, CILINDRADA COM APROXIMADAMENTE 35,8 CM CUBICOS, CAPACIDADE DE OLEO DO CARTER DE 100ML, DIAMETRO X CURSO DE 39X30MM, PESANDO EM TORNO DE 8,50KG,CAPACIDADE DO TANQUE DE 0,65 LITROS E COM 01 LAMINA, 01BOLSINHA COM JOGO DE FERRAMENTAS, 01 CINTO DE SUSTENTAÇÃO E 01 OCULOS DE PROTECAO INCLUIDOS.	UND	2	R$ 3. 580,00	R$ 7. 160,00
21	00028845	133122663		SOPRADOR AGRICOLA - TIPO SOPRADOR COSTAL MODELO BR 420, POTENCIA MINIMA 2.6 KW, CILINDRADA MAXIMA 56.5 CM³, PESO MAXIMO 9.1, VOLUME DE AR MAXIMO COM TUBEIRA 1260M3/H, VELOCIDADE MAXIMA DO AR 78M/S CAPACIDADE DO TANQUE ENTRE 1.100ML E 1.900ML E ROTACAO MAXIMA 7250 - RPM COM TUBO DE SOPRO.	UND	2	R$ 2. 945,00	R$ 5. 890,00
22	00021837	133122664		TALHA - DE FERRO, MANUAL, PARA ELEVACAO DE PESO DE 1 TONELADA.	UND	2	R$ 660,00	R$ 1. 320,00
							TOTAL GERAL	**R$ 44. 655,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAMENTE

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº063/2020 **e** anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante Portaria Municipal n°122/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
07-SEC. OBRAS	JAIR MIGUEL DA CUNHA	122/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.474.664/0001-34

Representante Legal: Mateus Augusto Oliveira de Lima

RG: 1185829 SSP/TO E CPF: 033.687.241-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.78/2020

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte , o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº095/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº063/2020, Homologado Em 21/05/ 2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE SENDO FERRAMENTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE SENDO FERRAMENTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar os produtos solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) entregar os produtos solicitados serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) os materiais deverão ser entregues na Secretaria de obras prazo de **05 (cinco dias)** após a solicitação, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o **dia 21 de maio de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD 02 LT 03 – SALA A – VILA CEARA

CEP:76.240-000 - MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO

TELEFONE: (64) 3674-2211 EMAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTINS

RG: 4672113 DGPC/GO E CPF: 730.436.801-20

BANCO: AMAZÔNIA (003) AGÊNCIA: 067 CONTA CORRENTE: 71423-2

ITENS: 01, 04, 06, 15 e 17 .

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	COD. TCE	C. SIST.	IMAGENS ILUSTRATIVAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	270608-3	133122651		MAQUINA DE SOLDA - PARA SOLDABILIDADE DE MATERIAIS, COM ALIMENTACAO ELETRICA, DE 38V/400A, COM CABO DE SOLDA DE 50MM2, EM MIG/MAG, EM MATERIAL METALICO, EM MIG/MAG 38V/400A, COM GATILHO, COM DE ARAME MIG/MAG - CV/CC. TENSAO DE ALIMENTACAO TRIFASICA.	UND	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00

4	115235-1	12795		COMPRESSOR 15 PES- 02 ESTAGIOS, PRESSAO DE TRABALHO DE 175 LBS, VAZAO 15 PES,3/MIN, TRIFASICO, POTENCIA DE 3 HP, NA VOLTAGEM DE 220 V, FILTRO DE AR, CAPACIDADE 220 LITROS	UND	1	R$ 2. 913,00	R$ 2. 913,00
6	26215-3	12804		ELEVADOR PARA VEICULO - COM ESTRUTURA EM FERRO E ACO, COM CAPACIDADE PARA ELEVAR 4000 KGS, ALTURA DE ELEVACAO DE 1,85 M, ESPACAMENTO ENTRE COLUNAS DE 2627 MM, BASE MEDINDO < 1480 X 3180 > MM, 02 MOTORES COM POTENCIA DE 4 CV, VOLTAGEM 220 V, 04 POLOS - TRIFASICO	UND	1	R$ 11. 020,00	R$ 11. 020,00
15	00018397	133122660		MACACO HIDRAULICO TIPO JACARE COM CAPACIDADE PARA 3 TON.	UND	1	R$ 1. 005,00	R$ 1. 005,00
17	0009901	133122662		PARAFUSADEIRA DE GRAMPO - DO TIPO DESPARAFUSADEIRA ELETRICA COM MOTOR 3CV TRIFASICO ROTACAO DE SAIDA NO SOQUETE 38RPM, TORQUE 80KGF/M. DUAS RODAS DE 175MM DE DIAMETRO	UND	1	R$ 17. 500,00	R$ 17. 500,00
							TOTAL GERAL	**R$ 38. 938,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAMENTE

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº063/2020 **e** anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante Portaria Municipal n°122/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
07-SEC. OBRAS	JAIR MIGUEL DA CUNHA	122/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Representante Legal: Sandro Bueno Martins

CPF: 730.436.801-20

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2020

NOTIFICAÇÃO ADMNISTRATIVA 01/2020

LOTEAMENTO CLANDESTINO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50 com sede na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, CEP 78.652-000

NOTIFICADA: **Srº ADRIANO FAGUNDES DA SILVA,** endereço próximo ao Chevecross em Confresa/MT.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, por seu representante legal, **RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM,** Secretário de Planejamentoe disposto na Lei Complementar Municipal nº 096/2014 e Lei Federal nº 6.766/1979, ambas reguladoras de parcelamento de solo, que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO**, nos termos seguintes:

I - paralisar todas as atividades de implantação física do loteamento (obras de terraplanagem, abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, etc.) e impedir que terceiros executem obras no local, caso já houver adquirentes dos lotes;

II – caso já houver, cessar as vendas, promessas de vendas, reservas ou quaisquer atos que impliquem na alienação de lotes, bem como a cobrança ou o recebimento de prestações dos adquirentes;

III - obter as licenças, aprovações e registro do loteamento, em prazo razoável, sob pena de desfazimento do loteamento, com indenização pelos danos ambientais, urbanísticos e aos adquirentes.

Fica **NOTIFICADA** a promover a regularização do loteamento o prazo de **prazo de até 05 (dias)** contados do recebimento desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação sob pena sanções administrativas, civil e criminal *prevista no artigo prevista Art. 50.*

Artigo 50 Constitui crime contra a Administração Pública

I- Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido;

I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Confresa-MT, 31 de março de 2020

RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM

Secretário de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 77/2020

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa-MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 Centro, nesta cidade** Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº093/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº061/2020, Homologado Em 20/05/ 2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE TONNERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT** , a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TONNERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) Os Objetos licitados deverão ser entregues no prazo 10 (dez) dias uteis após a solicitação, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD 02 LT 03 – SALA A – VILA CEARA

CEP:76.240-000 - MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO

TELEFONE: (64) 3674-2211 EMAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTINS

RG: 4672113 DGPC/GO E CPF: 730.436.801-20

BANCO: AMAZÔNIA (003) AGÊNCIA: 067 CONTA CORRENTE: 71423-2

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 E 49.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD- TCE	COD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	433783-2	13185	UND	240	TONER 83 A	54,49	13.077,60
2	00026463	13186	UND	290	TONER 85 A	53,50	15.515,00
3	0002220	13383	UND	20	TONER TN 750	89,00	1.780,00
4	429320-7	14835	UND	294	TONER COMPATIVEL HP 283A	53,50	15.729,00
5	384278-9	14838	UND	291	TONER COMPATIVEL HP 285A	53,50	15.568,50
6	00011249	14841	UND	80	TONER COMPATIVEL HP 26A	69,50	5.560,00
7	390649-3	14867	UND	146	TONER COMPATIVEL SAMSUNG D-101	80,00	11.680,00
8	0008932	14870	UND	404	TONER COMPATIVEL SAMSUNG D-111	85,00	34.340,00
9	00011253	14879	UND	483	TONER COMPATIVEL BROTHER TN 1060	64,50	31.153,50
10	00011254	14881	UND	10	TONER COMPATIVEL BROTHER TN 360	69,00	690,00
11	00011256	14885	UND	130	FOTOCONDUTOR BROTHER DR 1060	87,00	11.310,00
12	358776-2	14890	UND	5	FOTOCONDUTOR BROTHER DR 360	88,00	440,00
13	00010725	115258	UND	8	TONER COMPATIVEL HP 35A	53,50	428,00
14	00020815	116710	UND	5	TONER COMPATIVEL HP 435/436/285/278A	53,50	267,50

15	00030341	33120551	UND	40	TONER COMPATIVEL HP CF5 10A	175,00	7.000,00
16	00030342	33120552	UND	40	TONER COMPATIVEL HP CF5 11A	175,00	7.000,00
17	00030343	33120553	UND	40	TONER COMPATIVEL HP CF5 12A	175,00	7.000,00
18	00030344	33120554	UND	40	TONER COMPATIVEL HP CF5 13A	175,00	7.000,00
19	0004809	33120635	UND	125	TONER COMPATIVEL TN 3442	98,00	12.250,00
20	0004811	33120637	UND	20	TONER COMPATIVEL TN 2370	68,00	1.360,00
21	00023682	33120639	UND	115	FOTOCONDUTOR BROTHER DCP L5652DN / DR3442	125,00	14.375,00
22	00029517	33120699	UND	5	CILINDRO BROTHER DR 3440	27,00	135,00
23	00021002	133122262	UND	25	FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM, PARA IMPRESSORA BROTHER MOPELICULA DE IMAGEM, PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DR 2340	85,00	2.125,00
24	00021095	133122263	UND	590	TONER - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA BROTHER, PARA MPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA BROTHER, PARA M-L, REF. DO TONER TN 3472	105,00	61.950,00
25	00024933	133122267	UND	26	TONER PARA IMPRESSORA - CARTUCHO DE TONER ELGIN PB - 211COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ELGIN PANTUM P2500NW, M6550NW E M6600N. COR PRETO/BLACK. COM CAPACIDADE DE ATE 1.600 PAGINAS.	210,00	5.460,00
26	00020777	133122268	UND	14	FOTOCONDUTOR (CILINDRO) DR 3440- PELICULA DE IMAGEM, PARA IMPRESSORA BROTHER DCPL-L5652 DN - DR 3470/3472/DR3440	108,00	1.512,00
27	00036608	133122330	UND	215	CARTUCHO TONER P/HP PRETO 105A	115,00	24.725,00
28	00010683	133122333	UND	15	CARTUCHO TONER CIANO HP COLOR JETPRO M254DW CF-501A	205,00	3.075,00
29	00010684	133122335	UND	15	CARTUCHO DE TONER AMARELO HP COLOR JET PRO M254W CF502A	205,00	3.075,00
30	00010685	133122336	UND	15	CARTUCHO DE TONER MAGENTA HP COLOR JET PRO 0254W CF503A	205,00	3.075,00
31	00010686	133122337	UND	30	CARTUCHO DE TONER PRETO HP COLOR JET PRO 0254DW CF500A	205,00	6.150,00
32	00036368	133122341	UND	20	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT CARTUCHO DE TINTA HP -204 PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA	640,00	12.800,00
33	00036367	133122342	UND	6	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA -KIT CARTUCHO DE TINTA HP 971 PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA	965,00	5.790,00
34	00020814	133122352	UND	80	TONER - BROTHER TN 360/410/580/650/750/780- (780)	70,00	5.600,00
35	00027976	133122353	UND	35	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT REFIL ORIGINAL 664 TINTA COM 4 CORES (PRETO, MAGENTA, CIANO, AMARELO), PARA IMPRESSORA EPSON (ECOTANK) L355, L375, L380, L395, L396, L495, L575, LACRADA EM PLASTICO A VACUO COM GARANTIA DO FABRICANTE.	345,00	12.075,00
36	415109-7	133122354	UND	70	TONER - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA BROTHER, TN-3382	90,00	6.300,00
37	0004812	133122355	UND	60	TONER - PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2370 DCP-L2540(COR PRETA)	68,00	4.080,00
38	00020765	133122356	UND	5	KIT FOTOCONDUTOR PARA BROTHER HL-L2320D-TN2370 12K	85,00	425,00
39	TCEMT 0000332	133122357	UND	50	TONER PARA IMPRESSORA – PRETO. REF. Q2612AB (12A),	53,50	2.675,00
40	00011616	133122358	UND	30	KIT DE TINTA COLORIDA P/ IMPRESSORA EPSON L390 NAS CORESRETO-AZUL-VERMELHO-AMARELO	345,00	10.350,00
41	00019602	133122359	UND	50	TONER - TONER TN-3492 PARA BROTHER, HL-L6402DW MFC-L6902DW	110,00	5.500,00
42	00028210	133122360	UND	5	UNIDADE FUSORA COMPATIVEL COM BROTHER MFC2740	35,00	175,00
43	00029490	133122361	UND	20	UNIDADE FUSORA BROTHER 5652 DN-ORIGINAL	1.000,00	20.000,00
44	00029702	133122362	UND	20	FOTOCONDUTOR - PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5502DN /DCP-5652DN / DCP-L5652DN / MFC-L5702DW.	125,00	2.500,00
45	00021320	133122363	UND	5	FOTO CONDUTOR BROTHER DCP8152DN	110,00	550,00
46	00029701	133122364	UND	3	FOTO CONDUTOR BROTHER DCP-1602-ORIGINAL	485,00	1.455,00
47	00013466	133122365	UND	3	CILINDRO DA BROTHER DCP-1602- ORIGINAL	485,00	1.455,00
48	00020393	133122366	UND	3	CILINDRO DR 2340 BROTHER ORIGINAL	670,00	2.010,00
49	43054-4	133122400	UND	80	TONER 75-DR 3302	99,50	7.960,00
						VALOR TOTAL	**R$ 426.506,10**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unid: 04- Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2.042- Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Educação

Cód Red: 270

Fonte: 0001 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unid: 06- Fundo Salário Educação

Proj. ativ.: 2.057- Manutenção e Encargos com Salário Educação

Cód Red: 303

Fonte: 00015 -FNDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.075-Manutenção e Encargos com PAEFI

Cód Red: 1718

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.071-Manutenção e Encargos com Fundo da Assistência

Cód Red: 1691 Material de Consumo

Fonte: 0000 Recurso Ordinário

Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 08- Atenção a criança, adolescente e atv. Conselho tutelar

Proj.ativ: 2.082 manutenção e encargos com conselho tutelar

Cód Red: 1842

Fonte: 0000

Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 09- Assistência comunitária

Proj.ativ: 2.121-Manutenção e Encargos com CRAS

Cód Red: 1895- Material de Consumo

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.078-Manutenção e Encargos com IGD PBF

Cód Red: 1736

Fonte: 0029

Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.077-Manutenção e Encargos com IGD SUAS

Cód Red: 1730

Fonte: 0029

Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social
Proj.ativ: 2.117 manutenção e encargos programam cofinanciamento
Cód Red: 1755
Fonte: 0043
Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 03-Secretária de Administração
Unid:01- Gestão Administrativa
Proj.ativ: 2.007 Manutenção e Encargos com Secretária de Adm
Cód Red: 37- Material de Consumo
Fonte: 0000-Recursos Ordinários
Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 11- Secretária de Planejamento
Unid:01 -Secretária de Planejamento
Proj.ativ: 2.012-Manutenção e Encargos com Secretária de Planejamento
Cód Red: 1999-Material de Consumo
Fonte: 0000- Recursos Ordinários
Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 07-Secretária Municipal de Obras
Unid:02-Urbanismo
Proj.ativ: 2052-Manutenção e Encargos com Setor de Urbanização
Cód Red: 1235 Material de Consumo
Fonte: 0000-Recursos Ordinários
Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 02- Gabinete do Prefeito
Unid:01-Gabinete do Prefeito
Proj.ativ: 2.004- Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito
Cód Red: 12-Material de Consumo
Fonte: 0000- Recursos Ordinários
Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 08-Secretária Municipal de Agricultura
Unid:01- Secretária Municipal de Agricultura
Proj.ativ: 2050-Manutenção e Encargos com Secretária de Agricultura
Cód Red: 1616 Material de Consumo
Fonte: 0000-Recursos Ordinários
Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 04-Secretária de Finanças
Unid:01-Manutenção e encargos com a Secretária de Finanças
Proj.ativ: 2.030-Manutenção e Encargos com Secretária de Finanças
Cód Red: 107
Fonte: 0000-Recursos Ordinários
Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 10- Secretária Municipal de Cultura
Unid:01 -Atenção Gabinete do Secretário
Proj.ativ: 2.038-Manutenção e Encargos com difusão cultural
Cód Red: 1944
Fonte: 0000- Recursos Ordinários
Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 03- Gestão em Saúde

Proj. ativ.: 2.029- Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Cód Red: 501 Material de Consumo

Fonte: 0002

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com Atenção Básica em Saúde

Cód Red: 676 -Material de Consumo

Fonte: 0042

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saúde

Cód Red: 677- Material de Consumo

Fonte: 0046-Tranf.Fundo de Rec. Do SUS-Prov.Gov.Federal

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.022 Manutenção e Encargos com CAPS

Cód Red: 960 Material de Consumo

Fonte: 0042

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade;

Proj. ativ.: 2.111 Manutenção e Encargos com Serv. Amb.e laboratorial

Cód Red: 1021 Material de Consumo

Fonte: 0042

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.020 Manutenção e Encargos com Fisioterapia

Cód Red: 921 Material de Consumo

Fonte: 0042

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 07- VISA;

Proj. ativ.: 2.025 - Manutenção e Encargos com DST/AIDS

Cód Red: 1059 Transf. Fundo de Recurso do SUS-Prov. Gov.Federal

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 07- VISA;

Proj. ativ.: 2.028 - Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária

Cód Red: 1095 Material de Consumo

Fonte: 0046-Transf. Fundo de Recursos do SUS-Prov.Gov. Federal

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.019 Manutenção e Encargos com Hospital

Cód Red: 894 Material de Consumo

Fonte: 0042

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº61/2020 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	***SERVIDORES***	***PORTARIA***
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*FISCAL TITULAR: JOÃO VALDIR*	**121/2020**

GABINETE	*FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES*	
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	*FISCAL TITULAR: FRANCIELLY MENDANHA MALEGUTE*	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI	*FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS* *SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS* *GESTOR: GILMAR BARBARESCO*	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – CRAS / PAIF	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO/ IGD SUAS	*FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES* *SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA* *GESTORA: HITAMARA B. PIRES*	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO –IGD PBF	*FISCAL TITULAR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA* *SUPLENTE:* LORENA CARVALHO SOUSA SILVA *GESTORA:* MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO –CONSELHO TUTELAR	*FISCAL TITULAR: ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA* *SUPLENTE: ARILEIA ALVES PINHEIRO* *GESTORA: HERIKA TAVARES MARQUES*	
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	*FISCAL TITULAR: WARDERLEY ALVES FERREIRA* *SUPLENTE: CARLOS LOYSE ALVES LUZ*	
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)	*FISCAL TITULAR: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI* *SUPLENTE: JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA*	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	*FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA*	
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	*FISCAL TITULAR: ODETE D. DOS SANTOS* *SUPLENTE: ADILSON V. DA SILVA* *GESTORA: MARIA CELIA R. ABREU*	
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	*FISCAL TITULAR: RAFAEL SCHIO*	
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	*FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES*	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandro Bueno Martins**

CPF: 730.436.801-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 121/2020 ADM DE 21 DE MAIO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	***SERVIDORES***
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO
GABINETE	FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: FRANCIELLY MENDANHA MALEGUTE
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI	FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS GESTOR: GILMAR BARBARESCO
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – CRAS / PAIF	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO/ IGD SUAS	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA GESTORA: HITAMARA B. PIRES
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO –IGD PBF	FISCAL TITULAR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTORA: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA

SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO –CONSELHO TUTELAR	FISCAL TITULAR: ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA SUPLENTE: ARILEIA ALVES PINHEIRO GESTORA: HERIKA TAVARES MARQUES
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TITULAR: WARDERLEY ALVES FERREIRA SUPLENTE: CARLOS LOYSE ALVES LUZ
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)	FISCAL TITULAR: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI SUPLENTE: JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	FISCAL TITULAR: ODETE D. DOS SANTOS SUPLENTE: ADILSON V. DA SILVA GESTORA: MARIA CELIA R. ABREU
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	FISCAL TITULAR: RAFAEL SCHIO
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsável pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**77/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME	14.805.780/0001-51	R$ 426.506,10
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TONNERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 21/05/2020 A 21/05/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 104/2019

PROCESSO LICITATÓRIO n°.097/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 007/2019

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma do PSF Vila Nova da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da Vigência da obra referente ao contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 23 de Março de 2020 a 21 de Julho de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 20 de Março de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ com o n. 07.799.371/0001-24.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2020

NOTIFICAÇÃO ADMNISTRATIVA 02/2020

LOTEAMENTO CLANDESTINO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50 com sede na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, CEP 78.652-000

NOTIFICADA: **Srº ADRIANO FAGUNDES DA SILVA,** endereço próximo ao Instituto Federal de Mato Grosso em Confresa/MT.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, por seu representante legal, **RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM,** Secretário de Planejamentoe disposto na Lei Complementar Municipal nº 096/2014 e Lei Federal nº 6.766/1979, ambas reguladoras de parcelamento de solo, que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO**, nos termos seguintes:

I - paralisar todas as atividades de implantação física do loteamento (obras de terraplanagem, abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, etc.) e impedir que terceiros executem obras no local, caso já houver adquirentes dos lotes;

II – caso já houver, cessar as vendas, promessas de vendas, reservas ou quaisquer atos que impliquem na alienação de lotes, bem como a cobrança ou o recebimento de prestações dos adquirentes;

III - obter as licenças, aprovações e registro do loteamento, em prazo razoável, sob pena de desfazimento do loteamento, com indenização pelos danos ambientais, urbanísticos e aos adquirentes.

Fica **NOTIFICADA** a promover a regularização do loteamento o prazo de **prazo de até 05 (dias)** contados do recebimento desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação sob pena sanções administrativas, civil e criminal *prevista no artigo prevista Art. 50.*

Artigo 50 Constitui crime contra a Administração Pública

I- Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido;

I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Confresa-MT, 31 de março de 2020

RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM

Secretário de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº100/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº066/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **04 de Junho de 2020, às 08:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº066/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇAO EM REVISTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT

CONFRESA-MT, 21 de Maio de 2020.

CARINA MIGNOSO

Pregoeira Municipal

Portaria nº073/2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 36/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Aprova o parcelamento urbano denominado Loteamento Bahamas na forma e condições que especifica e dá outras providências".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contida na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 e na Lei Complementar Municipal nº 96/2014 e;

Considerando o requerimento do Sr. Benival Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 841.799.374-68 proprietário de uma área denominada de Chácara Ouro Branco, solicitando aprovação do "Loteamento Bahamas", situado na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso;

Considerando que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 3.161, do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte;

Considerando que o imóvel objeto da matrícula nº 3.161, do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, com área de 339.318,50 m2, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Confresa, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 120/2016, de 29 de abril de 2016.

Considerando que foram apresentados todos os documentos obrigatórios conforme exige a Lei Complementar Municipal n° 96/2014, de 09 de julho de 2014, entre outros:

I- Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAC; II- Cópia da matrícula do imóvel sob nº 3.161, do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte; III- Licença Prévia, emitida pelo Instituto Ambiental do Estado de Mato Grosso; IV- Considerando, finalmente, o documento assinado e aprovado pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Planejamento de Confresa, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor. Considerando por fim o que estabelece o art. 30 da Lei Complementar nº 96/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano, destinado a residências e comércios, denominado "Bahamas", constituído pelo imóvel lote de terras denominado Chácara Ouro Branco, no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, com área de 339.318,50 m2 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados), em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente.

Art. 2° - Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas:

I- Sistema Viário: 92.205,94 m² (noventa e dois mil e duzentos e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados) que correspondem a 27,174% (vinte e sete inteiros e cento e setenta e quatro milésimo por cento) da área total loteada; II- Áreas Verdes 34.295,43 m² (trinta e quatro mil e duzentos e noventa e cinco metros e quarenta e três centímetros quadrados) que correspondem a 10,107% (dez inteiros e cento e sete milésimo por cento) da área total loteada; III- Áreas Institucionais: 6.971,71 m² (seis mil novecentos e setenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados) que correspondem a 5,002% (cinco inteiros e dois milésimo por cento) da área total loteada. **Art. 3°** - Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de registro conjuntamente com os lotes do referido loteamento, referente a 159 (cento e cinquenta e nove) lotes que representam 25% (vinte e cinto inteiros por cento) assim especificados: I - Quadra 12: Lotes 01 ao 15; II- Quadra 13: Lotes 01 ao 36; III- Quadra 14: Lotes 01 ao 36; IV- Quadra 15: Lotes 01 ao 36; V- Quadra 16: Lotes 01 ao 36. § 1° O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento. § 2° O empreendedor fica obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Planejamento a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18 da Lei nº 6.766/79 e o art. 33 da LCM nº 096/14.

Art. 4º - Fica determinado a lavratura de termo de compromisso (anexo único) que fará parte integrante deste decreto após colhido a assinatura do empreendedor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Confresa, na presença do Prefeito Municipal Ronio Condão Barros Milhomem, o Senhor Benival Alves da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 841.799.374-68.

O Loteador acima identificado é proprietário de um imóvel denominado Chácara Ouro Branco, localizado no perímetro urbano do município de Confresa, imóvel matriculado sob o nº 3.161 do CRI de Porto Alegre do Norte, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Confresa, a aprovação de um Loteamento, com área total 339.318,50 m2 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados), que recebeu a denominação de "**Loteamento Bahamas".** Por este TERMO o Loteador compromete-se, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 096/2014 e Lei Federal nº 6.766, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações estabelecidas nas cláusulas a saber:

Cláusula Primeira: O Loteador compromete-se a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as áreas indicadas no projeto como área verde, área institucional e sistema viário, conforme determinados pelo Decreto Municipal nº 36/2020.

Cláusula Segunda: A Loteadora compromete-se a executar, às próprias custas, no prazo de **02 (dois) anos**, a contar da publicação do Decreto de aprovação do Loteamento, podendo ser prorrogado por igual período, tudo de acordo com os projetos apresentados perante a Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o "cronograma físico financeiro", as seguintes obras de infra-estrutura:

2.1. Abertura de vias de circulação, com quadras e lotes devidamente demarcados;

2.2. Execução de Terraplanagem;

2.3. Implantação de galerias e obras complementares para escoamento de águas pluviais;

2.4. Implantação de rede de abastecimento de energia elétrica e rede de iluminação pública;

2.5. Execução de pavimentação asfáltica, meio-fio com sarjetas;

2.6. Execução da arborização das vias públicas;

2.7. Implantação das placas de nomenclatura das vias públicas.

2.8. Projeto de Passeio Público – amarrar na escritura de venda.

Cláusula Terceira: Para garantia da execução das obras de infra-estrutura de que trata acláusula segunda, a Loteadora caucionará à Prefeitura Municipal de Confresa os imóveis descritos no art. 3º do Decreto nº 35/2020 todos do loteamento Bahamas em Confresa, os quais será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária.

Cláusula Quarta: A Loteadora compromete-se, cível e criminalmente, a registrar o referido loteamento e a abrir as matrículas dos respectivos lotes no cartório competente.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Confresa-MT, 22 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO B. MILHOMEM Prefeito Municipal **BENIVALDO ALVES DA SILVA**Loteador**RONCLEBES CONDÃO**Secretário de Planejamento**PAULO CÉSAR DA S. AVELAR** Procurador-Geral do Município**ADALBERTO A. B. PAGIOLLI**Engenheiro Civil**SANDRA GOMES DE ALMEIDA** Assessora de Planejamento**NOELI BARBOSA DE PAULA**Diretora de Regularização Fundiária

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA RESUMIDO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

EDITAL DE ABERTURA RESUMIDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, faz saber, aos interessados que estarão abertas as inscrições para seleção de profissionais para CONTRATAÇÃO IMEDIATA e criação de CADASTRO RESERVA - CR para atuarem em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde e, atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na formação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, da Lei Federal 7.853/89 e Lei Municipal 948/2020.

Mais informações e edital Completo no site da Prefeitura Municipal de Confresa. www.confresa.org.

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.150,82
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA			1.045,00
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL			1.045,00
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL			1.045,00
AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	ENSINO MÉDIO	40	1.045,00
ASSISTENTE DA SAÚDE/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO			1.130,08
ASSISTENTE DA SAÚDE/ATENDENTE DE FARMÁCIA			1.130,08
TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO TÉCNICO ESPECÍFICO	40	1.427,64
TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
EVENTO	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA 002/2020	25/05
PERIODO DE INSCRIÇÃO - VIA INTERNET	25/05 A 07/06
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	10/06
REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO/DIREÇÃO)	21/06
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	26/06
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	30/06

Confresa – MT, 20 de Maio de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora - Portaria 125/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO Nº 114/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 026/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE HORAS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DA MÁQUINA TRATOR AGRICOLA/ MODELO: NEW HOLLAND/ PAT: 16525/ COMB.: OLEO DIESEL S-500, QUE ATENDE A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT. CONTRATADA:

XINGU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 21.174.220/0004-54

I.E:137370970

END: RODOVIA BR 158 KM, NR:158

CONFRESA-MT

CEP:78.652-000

TELEFONE: (66) 3564-3454

XINGU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ:21.174.220.0001-01

AG: 1317-X

C/C: 27521-2

BANCO BRASIL

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 2.176,17 (Dois mil cento e setenta e seis reais e dezessete centavos). para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação

nº 026/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18 de maio de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 122/2020 ADM DE 21 DE MAIO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	***SERVIDOR***
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	FISCAL TITULAR: JAIR MIGUEL DA CUNHA

Art. 2º - O servidor designado ficaram responsável pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**78/2020 E 79/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME	14.805.780/0001-51	R$ 38.938,00
CONTRATADA	MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13.474.664/0001-34	R$ 44.655,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE SENDO FERRAMENTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DO		
	PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 21/05/2020 A 21/05/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTABILIDADE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AUDIÊNCIA 1. QUADRIMESTRE 2020

DECRETO Nº. 029, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização de Audiência Pública”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Conquista D’Oeste com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas emergenciais e temporárias contidas no Decreto nº 016, de 22 de março de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados da COVID-19 no Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado prazo para realização da audiência Pública referente a Prestação de contas dos Relatórios de Gestão Fiscal (RFG) 1. Quadrimestre de 2020 que deveria ser realizada até 30 de Maio/2020 para **30 de Junho/2020.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de maio de 2020.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRENCIAL 018/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL B S10 NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, A VAREJO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE.

Credenciamento e Abertura: 08/06/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 21 de maio de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 56/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2020

No dia 4 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2020, Processo Licitatório nº. 56/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO PEDREIRO, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS/ ADEQUAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR E UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12878	JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911	30.424.214/0001-56	JOSE GREGÓRIO DE ALMEIDA	018.875.409-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO PEDREIRO, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS/ ADEQUAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR E UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12878 - JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PEDREIRO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS.	MES		12,000	3.500,0000	42.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,4 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911 CNPJ: 30.424.214/0001-56

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 39/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2020

No dia 6 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/2020, Processo Licitatório nº. 39/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTOES DE INCENCIO E RECARGAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11169	AMAZONIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA - ME	
12857	GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES	
13164	META EXTINTORES LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AMAZONIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA - ME	04.250.094/0001-08	FLÁVIO ADALBERTO STREB	550.092.399-49
GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES	20.405.929/0001-08	UANDERSON LUIZ DE MENEZES	750.799.252-72
META EXTINTORES LTDA	05.621.915/0001-38	EDUARDO RODRIGO DA SILVA	027.367.501-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTOES DE INCENCIO E RECARGAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13164 - META EXTINTORES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO PO QUIMICO B C,COMPLETO.	UNI	META	24,000	76,0000	1.824,00
2	RECARGA PARA EXTINTORES AP 10L - RECARGA PARA EXTINTOR DE 10L DO TIPO D'AGUA	UNI	META	36,000	77,5900	2.793,24
3	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG, PARA VEICULOS.	UNI	META	30,000	80,0000	2.400,00

Fornecedor: 13164 - META EXTINTORES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 4KG, PARA VEICULOS.	UNI	META	18,000	100,0000	1.800,00
5	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO PO QUIMICO SECO (PQS) 8KG.	UNI	META	46,000	89,7600	4.128,96
6	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO GAS CARBONO (Co2) 6KG.	UNI	META	2,000	130,0000	260,00
7	EXTINTOR DE INCENDIO- DO TIPO PO QUIMICO SECO (PQS) 6KG - NO	UNI	KIDDE BRASI	30,000	140,0000	4.200,00
8	LUMINARIA - DE EMERGENCIA 30 LEDS 2W 6500K BIVOLT - TIPO LED- DIMENSOES - ALTURA: 5.5CM - LARGURA: 2.5CM - COMPRIMENTO: 20.5CM - PESO: 0.152KG	UNI	SEGURIMAX	10,000	24,5000	245,00
9	PLACA INDICATIVA - ROTA FUGA, FOTOLUMINESCENTE, MEDINDO 30 CM X 15 CM, PARA INDICAR EXTINTORES DE INCENDIO, COM CERTIFICADO PELA ABNT.	UNI	ESPERANÇA	10,000	25,7400	257,40
10	PLACA DE SINALIZACAO - TIPO SINALIZACAO DE EXTINTORES DE INCENDIO, EM PVC, MEDINDO 20CMX30CMX3MM	UNI	ESPERANÇA	6,000	15,1800	91,08
11	PLACA DE SINALIZACAO - DO TIPO SINALIZADOR DE EXTINTOR PARA SOLO,CONFECCIONADA EM VINIL COM 1,00 MM DE ESPESSURA AUTO ADESIVA,MEDINDO 1,00 X 1,00 METRO,SEM DIZERES,NAS CORES : PARTE INTERNA VERMELHA E PARTE EXTERNA AMARELA	UNI	SCALA	6,000	67,6500	405,90

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 39/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,6 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AMAZONIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA - ME	CNPJ: 04.250.094/0001-08	_____
GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES	CNPJ: 20.405.929/0001-08	_____
META EXTINTORES LTDA	CNPJ: 05.621.915/0001-38	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2020

No dia 8 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 20/2020, Processo Licitatório nº. 38/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, NECESSARIOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12450	L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME	13.498.051/0001-37	JOSE EMILIO CAVALCANTE DIAS	237.164.289-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, NECESSARIOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12450 - L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TECIDO - DO TIPO BORDADO INGLES, 5 CENTIMETROS PEÇA COM 13,7 METROS DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 5 CENTIMETROS DE LARGURA COMPOSIÇÃO: 80% POLIESTER, 20% ALGODÃO CORES DIVERSAS	UNI	ARTEPUNTO	80,000	43,6000	3.488,00
2	TECIDO - FLANELADO,TEXTURA ENCORPADA, BOA APARENCIA, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS,COMPOSICAO 100% ALGODAO,PESANDO 388 GR/M LINEAR A 277 G/M2,PARA CONFECCAO DE CUEIROS,COM LARGURA DE 70M, CORES VARIADAS	MT	SÃO JOANEN	200,000	13,2000	2.640,00
3	TECIDO - TIPO POPELINE ESTAMPADO, COMPOSTO DE 100 % ALGODAO, PESANDO 133 G/M2, COM LARGURA DE 1,50 M, NA COR ESTAMPADA COM MOTIVOS INFANTIS	MT	PERIPAN	200,000	23,3000	4.660,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 38/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020

Fornecedor: 12450 - L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	TECIDO - FELPUDO, ARMACAO 2X2, 100 % ALGODAO, PESANDO 240G, TOALHA DE BANHO, 1,40M DE LARGURA, DIVERSAS	MT	ADAR	200,000	28,5000	5.700,00
5	TECIDO - TECIDO PARA VAGONITE, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1,40M DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS.	MT	ESTILOTEX	50,000	30,2000	1.510,00
6	TECIDO - EM OXFORD APRESENTANDO SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS COM TEXTURA ENCORPORADA E DE BOA APARENCIA,ARMACAO 2X1,COMPOSTO DE 100% OXFORD,GRAMATURA DE 180G/M2,PARA USO HOSPITALAR,LARGURA DE 3M, CORES VARIADAS	MT	ADAR	200,000	8,9400	1.788,00
7	TECIDO - PARA FRALDAS DUPLADO LISO, TIPO FRALDAS, COMPOSICAO 100% ALGODAO, GRAMATURA +/- 106 G/M2, PARA CONFECCAO DE FRALDAS 70CM, NA COR BRANCA	MT	INCOMFRAL	200,000	10,8000	2.160,00
8	TECIDO - TIPO ETAMINE, REVESTIDO COM TECIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ETAMINE IMPERMEAVEL, GRAMATURA PADRAO, LARGURA 1,40M, CORES VARIADAS	MT	ESTILOTEX	50,000	26,8000	1.340,00
9	PASSA FITA 13,70 METROS 2,2CM	UNI	ARTEPUNTO	50,000	22,5000	1.125,00
10	TECIDO - CETIM, ARMACAO 3/1, 100% CETIM, GRAMATURA APROXIMADAMENTE 247G/M2, RESISTENTE AO HIPOCLORITO E A MULTIPLAS LAVAGENS, LARGURA DE 3,00M, NAS CORES VARIADAS	MT	ADAR	200,000	8,2500	1.650,00
11	TECIDO - TIPO: XADREZ MIUDO, COMPOSTA DE 100% POPELINE, LARGURA: 1,40M, CORES VARIADAS.	MT	ADAR	200,000	17,2500	3.450,00
12	TECIDO - TIPO ALGODAO XADREZ RETO, ARMACAO TELA 1X1, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 450G/M2, COM LARGURA DE 1,40M, NAS CORES VARIADAS	MT	ADAR	200,000	18,7500	3.750,00
13	TECIDO - TIPO ALGODAO CRU, ARMACAO TELA 2X2, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 160G/M2, COM LARGURA DE 2,40M, NA COR NATURAL	MT	SÃO GERALD	100,000	17,2500	1.725,00
14	TECIDO - TIPO BRIM, .., COMPOSTO DE 100% ALGODAO, .., COM LARGURA DE 1,60M, NA COR SALMAO	MT	SANTANENSI	200,000	20,9500	4.190,00
15	TECIDO - CHITA ESTAMPADA,TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA,TELA 5X2,100% ALGODAO,PESANDO 230 A 240G/M2,PARA CONFECCAO DE ROUPAS,LARGURA 1,60 M,ESTAMPADA	MT	MASCARENH	200,000	10,1000	2.020,00
16	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160 G/M2, COM LARGURA DE 1,00M, NA COR CRU	MT	CASTANHAL	200,000	17,1500	3.430,00
17	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA NATURAL, COMPOSTO DE 100 % FIBRA VEGETAL DE JUTA, PESANDO 280 G/M2, COM LARGURA DE 1,00 M, NA COR AZUL	MT	CASTANHAL	200,000	21,6500	4.330,00
18	TECIDO - TIPO ALGODAO,ARMACAO 2X1,COMPOSTO 100% ALGODAO,PESANDO 120G/M2,PARA PANO DE PRATO,LARGURA: 1,60M,CORES VARIADAS	MT	SÃO GERALD	200,000	15,0500	3.010,00
19	CORTINA - TECIDO BLACKOUT PINPOINT,MEDINDO: (120,00 X 170,00) CM LARGURA X ALTURA,NA COR BRANCO	MT	DOHLER	200,000	23,2000	4.640,00
20	TECIDO - TNT,TECIDO NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO,GRAMATURA 1,40 X 1,40M, CORES DIVERSAS, EM ROLO COM 100 MTS	RL	NON WOVEN	25,000	151,1500	3.778,75
21	TECIDO - TIPO FELTRO,ARMACAO TEXTIL,COMPOSTO DE 100% ALGODAO,PESANDO DE 260 A 290G/M2,COM LARGURA DE 8,00M,NAS CORES VARIADAS	MT	SANTA FÉ	200,000	20,6000	4.120,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,8 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME CNPJ: 13.498.051/0001-37

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 43/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2020

No dia 9 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2020, Processo Licitatório nº. 43/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "B" COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/ OU ENFERMEIRO(A), PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES REGULADOS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE JUINA X CUIABÁ / CUIABÁ X JUINA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10058	C. L. PAGNUSSATT	1, 2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C. L. PAGNUSSATT	08.562.676/0001-80	ANTONINHO PAGNUSSATT	493.953.439-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "B" COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/ OU ENFERMEIRO(A), PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES REGULADOS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE JUINA X CUIABÁ / CUIABÁ X JUINA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10058 - C. L. PAGNUSSATT

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO COM MOTORISTA E TECNICO DE ENFERMAGEM KM RODADO ASFALTO VEÍCULO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO COM MOTORISTA	KM		7.000,000	2,6333	18.433,10
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - JUINA A CUIABÁ COM MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UNI		36,000	4.030,0000	145.080,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBUIANCIA TIPO B - JUINA A CUIABA COM MOTORIS E ENFERMEIRO(A)	UNI		20,000	4.163,3330	83.266,66
4	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B - RETORNO DE CUIABA A JUINA, COM MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SRV		18,000	1.350,0000	24.300,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,9 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

C. L. PAGNUSSATT CNPJ: 08.562.676/0001-80

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 42/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2020

No dia 14 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2020, Processo Licitatório nº. 42/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12450	L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME	54, 73, 86
13167	NEY PEGO DE OLIVEIRA 87028093115	2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 45, 46, 47, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 62, 70, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 94, 97, 98, 101
11844	RODRIGO JESUINO PADILHA - ME	1, 3, 4, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 76, 77, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME	13.498.051/0001-37		. . -
NEY PEGO DE OLIVEIRA 87028093115	32.375.218/0001-17	NEY PEGO DE OLIVEIRA	870.280.931-15
RODRIGO JESUINO PADILHA - ME	16.698.725/0001-35	RODRIGO JESUINO PADILHA	973.375.281-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	APONTADOR PARA LAPIS- SE ALUMINIO, SIMPLES	UNI	TRIS	210,000	0,9500	199,50
3	PAPEL PARA PRESENTE - EM PAPEL COUCHE, MEDINDO 0,60 CM X 100M, EM ESTAMPAS	RL	VMP	22,000	83,0000	1.826,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 42/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020

Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	CADERNO - TIPO UNIVERSITARIO,ESPIRAL EM ARAME REVESTIDO EM NYLON,MEDINDO 200,00X275,00MM,CAPA DURA,COM 750G/M2,COLORIDA,FOLHA PAUTADA,COM 200 FOLHAS,DE 56G/M2	UNI	FORONI	58,000	11,0000	638,00
12	CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,3/0	CX	BRW	130,000	3,7000	481,00
13	ENVELOPE PLASTICO - PARA DOCUMENTOS,TAMANHO A4,COM ESPESSURA DE 0,18 MICRA,SEM FUROS	UNI	DAC	1.140,000	0,3500	399,00
14	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 263,00X358,00MM,NA COR NATURAL	UNI	IPECOL	1.700,000	0,3000	510,00
15	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 370,00X450,00MM,COM ABA,NA COR PARDA	UNI	IPECOL	1.700,000	0,5500	935,00
16	ESTILETE - EM PLASTICO ABS,LAMINA DE ACO INOX,COM LARGURA DE 15,00MM,COM GUIA DE ACO INOX E DISPOSITIVO PARA TRAVAR E SUBSTITUIR A LAMINA	UNI	BRW	106,000	2,5000	265,00
17	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO E PLASTICO, TIPO RATINHO	UNI	BRW	26,000	4,8000	124,80
18	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO INOX,TIPO ESPATULA	UNI	BRW	95,000	2,4000	228,00
19	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 19,00MMX50,00M,NA COR BRANCA	UNI	ADELBRAS	147,000	3,7500	551,25
20	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 50,00MMX50,00M,NA COR BRANCA	UNI	ADELBRAS	125,000	4,2000	525,00
21	GRAMPEADOR - ALICATE,EM METAL,GRAMPO 26/6,CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS,BASE COM 16,00CM,NA COR PRETA	UNI	BRW	83,000	26,0000	2.158,00
22	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO CLICK,EM PLASTICO,MEDINDO 90,00MM,NA COR BRANCA	CX	DELLO	97,000	15,5000	1.503,50
23	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO COBREADO, MEDINDO 23/8	CX	BACCHI	71,000	11,5000	816,50
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/13	CX	BACCHI	21,000	9,1500	192,15
25	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6,CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	CX	BACCHI	56,000	8,5000	476,00
26	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/24	CX	BACCHI	18,000	9,5000	171,00
27	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/10	CX	BACCHI	13,000	9,5000	123,50
34	PAPEL - CELOFANE,MEDINDO 90,00X100,00CM,18G/M2 DIVERSAS CORES (CORES SERÃO SELECIONADAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO- AF)	UNI	VMP	30,000	1,1500	34,50
36	PAPEL - MADEIRA,MEDINDO 660,00X960,00MM,75G/M2,NA COR PARDA	UNI	VMP	70,000	0,7500	52,50
38	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA (RESMA COM 500) CAIXA COM 10 RESMAS	CX	REPORT	426,000	238,8000	101.728,80
39	PAPEL - VERGE,FORMATO A4,180G/M2,NA COR SALMAO	UNI	VMP	160,000	0,7500	120,00
40	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM PAPELAO PLASTIFICADO,280G/M2,FORMATO OFICIO,COM ILHOSES DE METAL,NA COR VERDE	UNI	POLYCART	560,000	2,1500	1.204,00
41	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM POLIETILENO,FORMATO OFICIO,LOMBO MEDIO,COM ILHOSES,NA COR VERMELHA	UNI	POLYCART	230,000	2,5000	575,00
42	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM POLIONDA,240G/M2,MEDINDO 240,00X340,00MM,LOMBADA DE 40,00MM,NA COR AZUL	UNI	POLYCART	180,000	3,3500	603,00
43	PASTA - SIMPLES,EM PAPELAO PLASTIFICADO,290G/M2,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRILHO DE METAL,NA COR VERDE	UNI	POLYCART	990,000	2,2000	2.178,00
44	PASTA - SIMPLES,EM POLIONDA,MEDINDO 250,00X335,00MM,LOMBADA DE 20,00MM,NA COR AZUL	UNI	POLYCART	90,000	3,0000	270,00
48	PINCEL ATOMICO - NA COR VERDE, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO DESCARTAVEL REF. 1.100	UNI	BRW	60,000	4,1000	246,00
49	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 30CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	UNI	DELLO	242,000	0,9500	229,90
50	LAPIS DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, GIZAO 95 X 10MM, CORES VARIADAS	CX	LEO LEO	30,000	5,5000	165,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 42/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020

Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
51	MASSA PARA MODELAR - EM PASTA DE 250ML,DE COR VARIADA	CX	LEO LEO	50,000	5,5000	275,00
58	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO GRANDE, EM CORES DIVERSAS - PACOTE COM 25 UNIDADES.	PCT	SANTA CLAR	400,000	12,0000	4.800,00
59	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO 19MM X 50M, NA COR BRANCA, DUREX	UNI	RADERE	320,000	1,8000	576,00
61	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 240G/M2, NO FORMATO FORMATO A4, UMIDADE ENTRE (7% A 11%),DIVERSAS CORES (CORES SERÃO SELECIONADAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO- AF), EMBALADO DE FORMA ADEQUADA.	UNI	VMP	180,000	1,4000	252,00
63	BARBANTE - DE ALGODAO, COM 08 FIOS, ROLO 1000GR, COLORIDO	UNI	CIA TEXTIL	77,000	16,4000	1.262,80
64	PILHA - TIPO ALCALINA,(BATERIA), NA VOLTAGEM DE 9VOLTS, NO TAMANHO (152X120X159)MM, EMBALADO EM CARTELA COM 01 UNIDADE	UNI	MONALIZA	105,000	8,3000	871,50
65	PAPEL - CARBONO PARA TECIDO CX COM 40 FOLHAS	CX	VMP	10,000	33,0000	330,00
66	PAPEL - CARBONO,MEDINDO 220,00X440,00MM,NA COR AZUL	UNI	VMP	60,000	0,3000	18,00
67	PAPEL - METALIZADO,FORMATO A4,180G/M2,NAS CORES VARIADAS	UNI	VMP	70,000	0,8500	59,50
68	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO,DIAMETRO DE 5,00MM,ESFERICA,COLORIDA,CORPO METALICO,COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	MONALIZA	18,000	3,1000	55,80
69	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO, EM ESTOJO PLASTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, NO TAMANHO GRANDE(12X8)CM	UNI	RADEX	28,000	6,5000	182,00
71	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - TRIPLA,EM ACRILICO,MEDINDO 37,00X25,00CM, CORES VARIADAS	UNI	MONALIZA	69,000	43,0000	2.967,00
76	ELASTICO - DE BORRACHA, NR 8, NA COR AMARELA - PCT DE 1KG	PCT	MAMUTH	12,000	6,0000	72,00
77	FITA ADESIVA LARGA- EM POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX45,00M,NA COR TRANSPARENTE	UNI	ADERE	532,000	3,8500	2.048,20
83	PASTA - REGISTRADOR A/Z,MEDINDO 280,00X350,00MM,COM FERRAGEM NIQUELADA COM PRENDEDOR TIC-TAC, CANTONEIRAS INFERIORES DE PROTECAO E PORTA ETIQUETA NO LOMBO,NA COR PRETA	UNI	POLYPLAST	440,000	7,6000	3.344,00
84	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB,COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX,CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL,INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 05 MB/S,VELOCIDADE DE LEITURA: 06 MB/S	UNI	MULTILASER	100,000	34,5000	3.450,00
87	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA,CAPACIDADE DE 150 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA	UNI	BRW	29,000	45,5000	1.319,50
88	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA,CAPACIDADE DE 50 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA	UNI	BRW	35,000	10,5000	367,50
89	PORTA OBJETOS DE MESA - PARA CLIPE, LAPIS E LEMBRETE,EM ACRILICO,MEDINDO 22,80X9,00CM,TRANSPARENTE	UNI	ZEIN	46,000	9,5000	437,00
90	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA	UNI	ZEIN	24,000	25,5000	612,00
91	SUPORTE AJUSTAVEL PARA CPU - ELABORADO EM PLASTICO RIGIDO 23X40X40, ESPESSURA DE 15MM, PINTURA EM PRETO OU BEGE, COM TRATAMENTO INEXISTENTE, COM SUPORTE APOIO PARA CPU ACOPLADO, TAMBEM APOIO PARA O ESTABILIZADOR, COM FORRAMENTO EM PLASTICO	UNI	MULTILASER	45,000	27,0000	1.215,00
92	SUPORTE MONITOR VÍDEO, NOME SUPORTE PARA MONITOR DE VIDEO / TERMINAL	UNI	MULTILASER	42,000	16,4000	688,80
93	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA,BASE LÍQUIDA DE 28ML	UNI	RADEX	36,000	4,3000	154,80
95	TOALHA DE MESA - TIPO PLÁSTICO TRANSPARENTE - EM BOBINA DE PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 1,40 X 50 M E 0,20 DE ESPESSURA.	RL	RL	4,000	350,0000	1.400,00

Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
96	PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G,NO FORMATO A4 (210X297)MM - AUTOBRILHO CX COM 100 FOLHAS	CX	MULTILASER	10,000	75,0000	750,00
99	QUADRO NAO MAGNETICO - EM FORMICA, EM ALUMINIO ANODIZADO, PARA FIXACAO EM PAREDE, MEDINDO 2,00 X 1,50M, COR BRANCA PARA USO DE PINCEL WBM-7 OU EQUIVALENTE, COM SUPORTE PARA APAGADOR INSTALADO	UNI	DUBOM	10,000	258,0000	2.580,00
100	LAMINA PARA ESTILETE-EM AÇO CARBONO, COM 15MM	UNI	VMP	50,000	0,5500	27,50

Fornecedor: 12450 - L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
54	TESOURA - USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 21,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDADA	UNI	LEONORA	50,000	4,2500	212,50
73	CADERNO - TIPO BROCHURA,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00MM,NO FORMATO 1/4,CAPA FLEXIVEL,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2,DE ACORDO COM A NBR 6045 VERSAO 2000	UNI	MAXIMA	190,000	3,9900	758,10
86	PERCEVEJO - DE ACO NIQUELADO, COM CABECA DE 1OMM DE DIAMETRO	CX	BRW	23,000	3,5700	82,11

Fornecedor: 13167 - NEY PEGO DE OLIVEIRA 87028093115

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	COLA - COLA BRANCA 90G MARCA CARTEX, RAPIDA	UNI	MARIPEL	258,000	3,4000	877,20
6	CANETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 0,70MM,TINTA VARIADAS (AZUL, PRETO E VERMELHO) ,TAMPA ANTIASFIXIANTE,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS - CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	CX	INJEX PEN	83,000	48,0000	3.984,00
7	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5MM, NA COR AMARELA - CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CX	BRW	69,000	30,0000	2.070,00
8	CARTOLINA - 150 G/M2,RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 30GF/CM E TRANSVERSAL 20GF/CM,MEDINDO 50,00X66,00CM,NA CORES VARIADAS - CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CX	JANDAIA	80,000	9,9900	799,20
9	CARTOLINA - 180 G/M2,RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 30GF/CM E TRANSVERSAL 20GF/CM,MEDINDO 50,00X66,00CM,DIVERSAS CORES (CORES SERÃO SELECIONADAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO- AF)	UNI	JANDAIA	320,000	0,9400	300,80
10	CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO GALVANIZADO,8/0	CX	BRW	108,000	3,7500	405,00
11	CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,2/0	CX	BRW	138,000	3,7500	517,50
28	LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO REDONDO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/3	CX	INJEX PEN	50,000	8,0000	400,00
29	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,6B,MEDINDO 180,00MM,NA COR PRETA	UNI	CIS PLASTIC	3.090,000	1,5000	4.635,00
30	MARCADOR - PERMANENTE,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE FELTRO,ARREDONDADA,TINTA A BASE DE ALCOOL,NA COR AZUL	UNI	MARIPEL	140,000	3,5000	490,00
31	PAPEL - CAMURCA,MEDINDO 400,00X600,00MM,100G/M2 DIVERSAS CORES (CORES SERÃO SELECIONADAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO- AF)	UNI	RST	90,000	0,8500	76,50
32	PAPEL - CARTAO GUACHE,MEDINDO 50,00X60,00CM,NA COR AMARELA	UNI	VPM	90,000	1,2000	108,00
33	PAPEL - CASCA DE OVO,FORMATO A4,180G/M2,NA COR BRANCA	UNI	OFF PAPER	130,000	1,0500	136,50

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 42/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020

Fornecedor: 13167 - NEY PEGO DE OLIVEIRA 87028093115

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
35	PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2 DIVERSAS CORES (CORES SERÃO SELECIONADAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO- AF)	UNI	VPN	160,000	0,9500	152,00
37	PAPEL - SEDA,MEDINDO 480,00X600,00MM,20G/M2 DIVERSAS CORES (CORES SERÃO SELECIONADAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO- AF)	UNI	VPM	60,000	0,4000	24,00
45	PASTA - SUSPENSA PENDULAR EM FORMA DE CABIDE,EM CARTAO PRENSADO,240G/M2,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRILHO,VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICACAO,NA COR PARDA	UNI	DELLO	580,000	2,9900	1.734,20
46	PASTA EM L - DE POLIPROPILENO,COM ESPESSURA MINIMA DE 0,20 MICRAS, TAMANHO OFICIO, NA COR CRISTAL	UNI	TILIBRA	110,000	3,7500	412,50
47	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FORMATO REDONDO, DO TIPO RECARREGAVEL,MARCADOR PERMANENTE DE CD.	UNI	MARIPEL	40,000	4,0000	160,00
52	COLA DE SILICONE - EM SILICONE,DEVENDO SER APLICADA QUENTE ATRAVES DE PISTOLA APROPRIADA,PARA COLAR MATERIAIS EM PVC, PLASTICO, MADEIRA E ALUMINIO,DEVENDO SER FORNECIDO EM BASTAO GRANDE	UNI	MARIPEL	762,000	0,9500	723,90
53	PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2 DIVERSAS CORES (CORES SERÃO SELECIONADAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRA, NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO- AF)	UNI	VMP	20,000	0,9500	19,00
55	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO 90,00X180,00CM,CORES DIVERSAS	UNI	DUBFEX	500,000	2,5000	1.250,00
56	TESOURA - USO PROFISSIONAL,EM ACO INOXIDAVEL,COM 13,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA AFIADA,PARA PICOTAR	UNI	LAPISPEL	24,000	15,0000	360,00
57	TESOURA - USO PROFISSIONAL,EM ACO INOXIDAVEL,COM 21,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA AFIADA	UNI	BESTLER	54,000	16,5000	891,00
60	PAPEL COLOR SET - MEDINDO (48 X 66)CM,PESANDO 110GR,CORES VARIADAS	UNI	ROMITEC	200,000	1,3500	270,00
62	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT.(GRANDE)	UNI	VMP	46,000	17,5000	805,00
70	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - O TELEFONE DIGITAL SERA INSTALADO NA CENTRAL, AGENDA 50 NOMES, DISCAGEM RAPIDA, INDENTIFICADOR DE CHAMADAS, COM HORA E DATA, 30 CANAIS, 04 TOQUES DIFERENTES, TELEFONE DIGITAL SERA INSTALADO NA CENTRAL MODELO MODELO 6120 SEM FIO(Detalhes do produto: Telefone sem Fio com Identificador de Chamadas e Ramal)	UNI	ELGIN	38,000	145,0000	5.510,00
72	BORRACHA - DE LATEX NATURAL,ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA	UNI	BRW	665,000	0,4500	299,25
74	CANETA PARA CD E DVD - PONTA DE 2MM,NA COR PRETA,EM PLASTICO RIGIDO - CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	BRW	14,000	25,0000	350,00
75	CORRETIVO - TIPO FRASCO, 18ML, PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA	UNI	BRW	95,000	2,6000	247,00
78	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2,COM 1250G/M2,NA COR PRETA,CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2	UNI	SAO DOMINC	90,000	13,0000	1.170,00
79	MAQUINA DE CALCULAR - ALIMENTACAO A PILHA, DE MESA, COM VISOR, CONTENDO 12 DIGITOS, COM RAIZ QUADRADA,PERCENTAGEM E MUDANCA DE SINAL	UNI	BESTLER	50,000	18,0000	900,00
80	MIDIA CD-R - PARA GRAVACAO DE AUDIO E DADOS,TIPO GRAVAVEL,700 MB / 80 MINUTOS - TUBO COM 50 UNIDADES	TB	MULTILAZER	2,000	95,0000	190,00
81	MIDIA DVD - DVD-R +R GRAVAVEL DE AUDIO E VIDEO E APLICACOES MULTIMIDIA,TIPO OPTICA GRAVAVEL 8X OU SUPERIOR,COM 4,7 GB. 120MIN, 8.5GB 240 MIN. 8X TUBO SLLEEVE PT 50UN , EMBALAGEM EM ACRILICO - TUBO COM 50 UNIDADES	TB	MULTILAZER	2,000	89,0000	178,00
82	PAD MOUSE - APOIO DE PUNHO PARA MOUSE COM ALTURA E INCLINACAO AJUSTAVEIS, TELA SUAVE E SEDOSA, GEL ACOLCHOADOR FIRME, APOIO DESLIZANTE,	UNI	GLOBAL TIME	122,000	12,0000	1.464,00

Fornecedor: 13167 - NEY PEGO DE OLIVEIRA 87028093115

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
94	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO,TIPO CREME,A BASE DE GEL,CONTENDO 12G	UNI	RADEX	45,000	4,0000	180,00
97	PAPEL - VERGE,FORMATO A4,180G/M2,NA COR BRANCA (PACOTE COM 50)	PCT	OFF PAPER	80,000	24,0000	1.920,00
98	TECIDO - TIPO TNT (TECIDO NAO TECIDO),ARMACAO TELA,FIBRA DE POLIESTER,PESANDO 50GRS/M2,ENFEITOS, FORROS,LARGURA DE 1,40M,NAS CORES A DEFINIR	MT	SANTA FE	2.000,000	3,0500	6.100,00
101	COLA - LIQUIDA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM INSTANTANEA,BICO APLICADOR	UNI	TEK BOND	30,000	4,8000	144,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,14 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME CNPJ: 13.498.051/0001-37 _____

NEY PEGO DE OLIVEIRA 87028093115 CNPJ: 32.375.218/0001-17 _____

RODRIGO JESUINO PADILHA - ME CNPJ: 16.698.725/0001-35 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 8/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2020

No dia 14 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 3/2020, Processo Licitatório nº. 8/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES NO MUNICÍPIO/DISTRITOS E SUPORTE PARA ENCAMINHAMENTOS DE URGÊNCIA PARA À CAPITAL" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13156	ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
13150	CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	
13143	CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	
13152	EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
13158	ERESUL EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA	
13144	GAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
13148	GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI	1
12921	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	
13151	INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI	
13145	IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA.	
13155	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAM	
13153	MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA	2
13146	PEDRAGON AUTOS LTDA	
13154	PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	
13147	RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	
13149	SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	
13157	WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	33.441.004/0001-64		. . -
CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	30.330.883/0001-69		. . -
CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	30.557.436/0001-47		. . -
EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.163.253/0001-08		. . -
ERESUL EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA	12.591.003/0001-26		. . -
GAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	00.474.492/0001-57		. . -
GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI	15.723.680/0001-49		. . -
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	03.478.563/0001-88		. . -
INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI	22.553.526/0001-31		. . -
IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA.	30.105.413/0001-00		. . -
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUI	03.093.776/0001-91		. . -
MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA	35.774.957/0001-70		. . -
PEDRAGON AUTOS LTDA	03.935.826/0001-30		. . -
PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	30.509.342/0001-00		. . -

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	31.762.716/0001-50		. . -
SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	29.016.738/0001-29		. . -
WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI	32.523.576/0002-00		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES NO MUNICÍPIO/DISTRITOS E SUPORTE PARA ENCAMINHAMENTOS DE URGÊNCIA PARA À CAPITAL"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 8/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2020

Fornecedor: 13148 - GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AMBULÂNCIA VEÍCULO PICK-UP CAB. SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, DIEZEL, AIR-BAG P/ OCUPANTES DA CABINE, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTATO P/ AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/BAÚ DE ALUMINIO ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS. C/ CAPACIDADE MÍN. DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTENCIA MÍN. 100CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSAO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMETRICA NAO INFERIOR A 5,5 METROS CUBICOS NO TOTAL; SIST. ELETRICO: ORIGINAL DO VEICULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. DE 100A. INDEPENDENTE DA POTENCIA NECESSARIA DO ALTERNADOR, NAO SERAO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120A. INVERSOR DE CORENTE CONTINUA 12V P/ ALTERNADA 110V C/ CAPACIDADE MIN. DE 1000W DE POTENCIA MAX. CONTINUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELETRICO INTERNO MIN. DE UMA REGUA INTEGRADA C/ NO MIN. 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ (POTENCIA MAX. 120W), INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINDADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDARIO: BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LEDS EM CADA LADO DA CARRENAGEM DA AMBULANCIA NA COR VERMELHA C/ TENSAO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MAX. DE 1,0A POR SINALIZADOR. 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, C/ FREQUENCIA MIN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO C/ AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇAO DA SINALIZAÇAO DE EMERGENCIA NO TRANSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇAO C/ TRATAMENTO UV. FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO AS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇAO, UMIDADE, POEIRA, CORROSAO, DEFORMAÇAO E TRASEIROS. SINALIZAÇAO ACUSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTENCIA MIN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MIN. DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSAO SONORA DE 01 METRO NO MIN. 100 DB @13,8VCC; FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRONICAS C/ UM UNICO AUTOFALANTE; SIST. FIXO DE OXIGENIO. VENTILAÇAO DO VEICULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA P/ AR CONDIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGACAO PELA FABRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561. CAPACIDADE TERMICA DO SIST. DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MIN 30.000 MIL BTUS. CADEIRA DO MEDICO RETRATIL AO LADO DA CEBECEIRA DA MACA. NO SALAO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE A MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEAVEL, TIPO BAU. MACA RETRATIL OU BI-ARTICULADA, CONFECCIONADA EM DERALUMINIO; C/ NO MIN. 1.800 MM DE COMPRIMENTO, C/ SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45° GRAUS E COLCHONETE. APRESENTAR AUTORIZAÇAO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMODASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDART 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO. DESING INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULANCI, VISANDO POSICIONAR DE FORMA ACESSIVEL E PRATICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AS VITIMAS. PEGA-MAO OU BALAUSTRE VERTICAL JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA	UNI	CHEVROLET	1,000	158.000,0000	158.000,00

AMARELA. ARMARIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇAO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMODO VEICULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULANCIA) NO CAPO, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 8/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2020

Fornecedor: 13153 - MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AMBULÂNCIA VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA 0 KM, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAP. P/ AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÇAO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740 MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND. O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM; DIESEL; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERRIA SERA ORIGINAL, CONSTRUIDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MIN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERA SER FEITA POR NO MIN. 4 LUMINARIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIAMETRO MIN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINIO OU INJETADA, EM PLASTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇAO EXT. DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTAVEL 180° NA VERTICAL. DEVERA POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR. COM MODULO UNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA AMB NA COR VERMELHA, COM FREQ. MIN. DE 90 FLASHES POR MINUTO QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS COCEITOS DE LEDACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MIN. DE 100 W RMS @13,8 VCCM MIN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA DE 1 M. DE NO IN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. FIXO DE OXIGENIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGENEO DE NO MIN. 16L. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULAVEIS E MECANISMO CONFIAVEL RESISTENTE A VIBRAÇOES, TREPIDAÇOES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO COM VALVULA PRE-REGULADA P/ 3,5 A 4,0KGF/CM² E MANOMETRO; NA REGIAO DA BANCADA, DEVERA EXISTIR UMA REGUA E POSSUIR FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR P/ O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRAO ABNT. CONEXOES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇAO DO SALAO DEVERA PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERA SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FRABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇAO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERA SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇAO TIPO EXAUSTAO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TERMICA DEVERA SER COM MIN. DE 26.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRATIL, COM NO MIN. 1.900 MM DE COMP., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PES DOBRAVEIS, SIST. ESCAMOTEAVEL; PROVIDA DE RODIZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RAPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE; BALAUSTRE: DEVERA TER 2 PEGA-MAO NO TETO DO SALAO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PROXIMO AS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEICULO. CONFECCIONADO EM ALUMINIO DE NO MIN 1 POLEGADA DE DIAMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXACO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVES DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZAVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: DEVERA SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTENCIA, LAVAVEL, IMPERMEAVEL, ANTIDERRAPANTE MESMO QUANDO MOLHADO. ARMARIO: ARMARIO EM UM SO LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR ESPONTANEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERA POSSUIR UM ARMARIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇAO DE	UNI	Renault Maste	1,000	138.500,0000	138.500,00

APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIMADAMENTE 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEICULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (ALBULANCIA) NO CAPO, VIDROS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS; BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,14 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 33.441.004/0001-64	
CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	CNPJ: 30.330.883/0001-69	
CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	CNPJ: 30.557.436/0001-47	
EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 05.163.253/0001-08	
ERESUL EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA	CNPJ: 12.591.003/0001-26	
GAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	CNPJ: 00.474.492/0001-57	
GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI	CNPJ: 15.723.680/0001-49	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 8/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,14 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	CNPJ: 03.478.563/0001-88	
INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI	CNPJ: 22.553.526/0001-31	
IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA.	CNPJ: 30.105.413/0001-00	
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIP.	CNPJ: 03.093.776/0001-91	
MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA	CNPJ: 35.774.957/0001-70	
PEDRAGON AUTOS LTDA	CNPJ: 03.935.826/0001-30	
PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	CNPJ: 30.509.342/0001-00	
RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ: 31.762.716/0001-50	
SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 29.016.738/0001-29	
WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI	CNPJ: 32.523.576/0002-00	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2020

No dia 16 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2020, Processo Licitatório nº. 44/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE JARDINAGEM EM LOTES DE APPS (RECUPERAÇÃO DE AREAS PRESERVAÇÃO PERMANENTE) COM RECURSOS DO FUMDEMA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13170	ANTONIO LACERDA 01188931903	2
13171	LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	
13168	VALMOR NARESSI 02047768136	1
13169	VILMAR NARESSI 00614237181	3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANTONIO LACERDA 01188931903	36.059.585/0001-62	ANTONIO LACERDA	011.889.319-03
LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	16.968.052/0001-96	EDUARDO RODRIGO DA SILVA	027.367.501-01
VALMOR NARESSI 02047768136	36.065.702/0001-09	VALMOR NARESSI	020.477.681-36
VILMAR NARESSI 00614237181	36.065.136/0001-27	VILMAR NARESSI	006.142.371-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE JARDINAGEM EM LOTES DE APPS (RECUPERAÇÃO DE AREAS PRESERVAÇÃO PERMANENTE) COM RECURSOS DO FUMDEMA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13168 - VALMOR NARESSI 02047768136

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MÃO DE OBRA PARA JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENCAO, ADUBACAO, REPLANTIO, PODA, CAPINACAO E LIMPEZA DA APP URBANA APOIOADA COM RECURSOS DO FUMDEMA DENOMENADA LOTE 01 (AV. 20 DE DEZEMBRO ATÉ RUA TANCREDO NEVES)	SRV		12,000	1.624,0000	19.488,00

Fornecedor: 13169 - VILMAR NARESSI 00614237181

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	SERVICO DE MÃO DE OBRA PARA JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENCAO, ADUBACAO, REPLANTIO, PODA, CAPINACAO E LIMPEZA DA APP URBANA APOIOADA COM RECURSOS DO FUMDEMA DENOMENADA LOTE 03 (RUA HILBRANDO KLEIN ATÉ RUA DAS SAMAMBAIAS)	SRV		12,000	1.624,0000	19.488,00
4	SERVICO DE MÃO DE OBRA PARA JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENCAO, ADUBACAO, REPLANTIO, PODA, CAPINACAO E LIMPEZA DA APP URBANA APOIOADA COM RECURSOS DO FUMDEMA DENOMENADA LOTE 04 (RUA DAS SAMAMBAIAS ATÉ AV. BRASIL)	SRV		12,000	1.624,0000	19.488,00

Fornecedor: 13170 - ANTONIO LACERDA 01188931903

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVICO DE MÃO DE OBRA PARA JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENCAO, ADUBACAO, REPLANTIO, PODA, CAPINACAO E LIMPEZA DA APP URBANA APOIOADA COM RECURSOS DO FUMDEMA DENOMENADA LOTE 02 (RUA TANCREDO NEVES ATÉ RUA HILBRANDO KLEIN)	UNI		12,000	1.624,0000	19.488,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,16 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ANTONIO LACERDA 01188931903	CNPJ: 36.059.585/0001-62	_____
LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	CNPJ: 16.968.052/0001-96	_____
VALMOR NARESSI 02047768136	CNPJ: 36.065.702/0001-09	_____
VILMAR NARESSI 00614237181	CNPJ: 36.065.136/0001-27	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020

No dia 23 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 28/2020, Processo Licitatório nº. 48/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOLEJOS, MOLAS AVULSA, BALANÇAS E CUICA DE FREIO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE CAMINHÕES DA INFRAESTRUTURA CENTRO/DISTRITO DE NOVA UNIÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13078	IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 38, 39
199	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	9, 21, 23, 29, 32, 42, 47, 48, 49, 50, 51
12963	SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	
12884	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 46

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	30.865.963/0001-19	DIEGO RAFAEL DE AMORIM	011.967.851-98
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	02.823.829/0001-10	DAMIÃO CARLOS DE LIMA	627.905.109-97
SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	24.717.067/0001-00	CARLOS VINICIUS VILAS BOAS LOPE	733.072.461-00
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09	ANDERSON RICARDO HATSCHBACH	027.730.411-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOLEJOS, MOLAS AVULSA, BALANÇAS E CUICA DE FREIO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE CAMINHÕES DA INFRAESTRUTURA CENTRO/DISTRITO DE NOVA UNIÃO"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	FEIXE DE MOLAS TRASEIRO REFORÇADO COM 13 FOLHAS FORD SAPÃO F14000 1987/... CODI. FO-517.B	UNI	MARCHETTI	3,000	1.341,0000	4.023,00

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	FEIXE DE MOLAS TRASEIRO FORD CARGO 2422 TRAÇADO 1998/... VW 24220 1998/... FEIXE COM 13 FOLHAS CODI. FO-39	UNI	MARCHETTI	5,000	2.793,0000	13.965,00
23	SEGUNDA MOLA TRASEIRA FORD CARGO 2422 TRAÇADO 1998/... VW 24220 1998/... COMPI. 1580 PONTAS QUADRADAS CODI. FO-39.2	UNI	MARCHETTI	5,000	325,0000	1.625,00
29	MOLA MESTRE TRASEIRA MB 1113 1968 A 1988 COMP. 1600 OLHETES 35MM COM BUCHAS CODI. MB-115.1	UNI	MARCHETTI	5,000	304,0000	1.520,00
32	MOLA MESTRE DIANTEIRA MB L-1620 1997/... COMP. 1720 OLHETES 30MM COM BUCHA CODI. MB-6.1	UNI	MARCHETTI	5,000	350,0000	1.750,00
42	SEGUNDA MOLA TRASEIRA VW 14.150 1991/... COMPI. 1900 PONTAS CHANFRADAS E VIRADAS CODI. VW-127.1	UNI	MARCHETTI	5,000	265,0000	1.325,00
47	PINO PARA BALANÇA BITOLA 50 COM BICO ENGRAXADOT 3/8 RETO	UNI	MARCHETTI	15,000	88,0000	1.320,00
48	PINO PARA BALANÇA BITOLA 60 COM BICO ENGRAXADOT 3/8 RETO	UNI	MARCHETTI	15,000	130,0000	1.950,00
49	RODA ARO 20 COM ARO PARA PNEU COM CAMARA RODA COM 10 FUROS	UNI	FBR	30,000	901,0000	27.030,00
50	CUICA DE FREIO DUPLA COM SAIDAS 16MM	UNI	BZ	10,000	299,0000	2.990,00
51	CUICA DE FREIO DUPLA COM SAIDAS 24MM	UNI	BZ	10,000	297,0000	2.970,00

Fornecedor: 12884 - TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	MOLA MESTRE DIANTEIRA FORD CARGO 2422 TRAÇADO 1998/... VW 24220 1998/... COMP. 1700 OLHETES 32MM COM BUCHAS CODI. FO-38.1	UNI	FAMA	5,000	431,0000	2.155,00
20	SEGUNDA MOLA DIANTEIRA FORD CARGO 2422 TRAÇADO 1998/... VW 24220 1998/... COMP. 1700 FOLHA VIRADA FO-38.2	UNI	FAMA	5,000	383,0000	1.915,00
22	MOLA MESTRE TRASEIRA FORD CARGO 2422 TRAÇADO 1998/... VW 24220 1998/... COMPI. 1580 PONTAS QUADRADAS CODI. FO-39.1	UNI	FAMA	5,000	320,0000	1.600,00
25	FEIXE DIANTEIRO MB 1113 1968 A 1988 FEIXE COM 10 FOLHAS CODI. MB-104	UNI	FAMA	5,000	1.229,0000	6.145,00
26	MOLA MESTRE DIANTEIRA MB 1113 1968 a 1988 COMP. 1450 OLHETES 30 MM COM BUCHAS CODI. MB-104.1	UNI	FAMA	5,000	206,0000	1.030,00
27	SEGUNDA MOLA DIANTEIRA MB 1113 1968 A 1988 COMP. 1450 VIRADA CODI. MB-104.2	UNI	FAMA	5,000	187,0000	935,00
28	FEIXE DE MOLAS TRASEIRO MB 1113 1968 A 1988 FEIXE COM 10 FOLHAS REFORÇADO COID. MB-105.A	UNI	FAMA	5,000	1.883,0000	9.415,00
30	SEGUNDA MOLA TRASEIRA MB 1113 1968 A 1988 COMP. 1600 VIRADAS CODI. MB-105.2	UNI	FAMA	5,000	487,0000	2.435,00
31	FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO MB L-1620 1997/... FEIXE COM 8 FOLHAS CODI. MB-6	UNI	FAMA	5,000	1.451,0000	7.255,00
33	SEGUNDA MOLA DIANTEIRA MB L-1620 1997/... COMP. 1720 LADO X VIRADA LADO Y LISA CODI. MB-6.2	UNI	FAMA	5,000	322,0000	1.610,00
34	FEIXE DE MOLAS TRASEIRO MB L-1620 1997/... FEIXE REFORÇADO COM 8 FOLHAS CODI. MB-7.A	UNI	FAMA	5,000	1.512,0000	7.560,00
35	MOLA MESTRE TRASEIRA MB L-1620 1997/... COMP. 1564 OLHETES 35MM COM BUCHAS CODI. MB-7.1	UNI	FAMA	5,000	313,0000	1.565,00
36	SEGUNDA MOLA TRASEIRA MB L-1620 1997/... COMP. 1564 LADO X VIRADA LADO Y LISA CODI. MB-7.2	UNI	FAMA	5,000	297,0000	1.485,00
37	FEIXE DE MOLA DIANTEIRA VW 14.150 1991/... FEIXE COM 10 FOLHAS CODI. VW-125	UNI	FAMA	5,000	1.516,0000	7.580,00
40	FEIXE DE MOLA TRASEIRO VW 14.150 1991/... FEIXE REFORÇADO COM 9 FOLHAS CODI. VW-127.A	UNI	FAMA	5,000	1.807,0000	9.035,00
41	MOLA MESTRE TRASEIRA VW 14.150 1991/... COMPI. 1900 PONTAS QUADRADA LISAS VW-127.1	UNI	FAMA	5,000	268,0000	1.340,00
43	BALANÇA ASA DELTA FURO PARA PINO 50 COM BUCHA	UNI	GRAMOLA	10,000	295,0000	2.950,00
44	BALANÇA ASA DELTA FURO PARA PINO 60 COM BUCHA	UNI	GRAMOLA	10,000	297,0000	2.970,00
45	BALANÇA RETA FURO PARA PINO 50 COM BUCHA	UNI	GRAMOLA	5,000	345,0000	1.725,00
46	BALANÇA RETA FURO PARA PINO 60 COM BUCHA	UNI	GRAMOLA	5,000	346,0000	1.730,00

Fornecedor: 13078 - IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FEIXE DE MOLAS TRASEIRO COMPLETO 11 FOLHAS FORD F4000 1990/... CODI. FO-755	UNI	FORD	2,000	815,0000	1.630,00
2	MOLA MESTRE TRASEIRA FORD F4000 1990/.. COMP. 1320, OLHETES 32MM COM BUCHAS. CODI. FO-755.1	UNI	FORD	3,000	159,0000	477,00
3	SEGUNDA MOLA TRASEIRA FORD F4000 1990/... COMP. 1320 VIRADAS CODI. FO-755.2	UNI	FORD	3,000	173,0000	519,00
4	TERCEIRA MOLA TRASEIRA FORD F4000 1990/... COMP. 1100 QUADRADAS CODI. FO-755.3	UNI	FORD	3,000	234,0000	702,00
5	FEIXE DE MOLAS AUXILIAR TRASEIRO COM 7 FOLHAS FORD F4000 1990/... FO-767	UNI	FORD	2,000	250,0000	500,00
6	FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO F4000 1990/... FEIXE COM 6 FOLHAS COID. FO-37	UNI	FORD	2,000	506,0000	1.012,00
7	MOLA MESTRE DIANTEIRA F4000 1990/... COMP. 1420 COM OLHETES 51MM COM BUCHAS CODI. FO-37.1	UNI	FORD	3,000	871,0000	2.613,00
8	SEGUNDA MOLA DIANTEIRA F4000 1990/.. COMP. 1420 VIRADA 2 PONTAS CODO. FO-37.2	UNI	FORD	3,000	271,0000	813,00
10	MOLA MESTRE TRASEIRA PONTAS QUADRADAS LISA FORD SAPÃO F14000 1987/... COMPI. 1700 CODI. FO-517.1	UNI	FORD	3,000	218,0000	654,00
11	SEGUNDA MOLA TRASEIRA FORD F14000 1987/... COMP. 1700 CHANFRADAS VIRADAS PARA BAIXO CODI. FO-517.2	UNI	FORD	3,000	204,0000	612,00
12	FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO FORD CARGO 1622 1991/.. FEIXE COM 9 FOLHAS CODI. FO-775	UNI	FORD	5,000	1.879,0000	9.395,00
13	MOLA MESTRE DIANTEIRA FORD CARGO 1622 1991/... COMPI 1700 OLHETES 32MM COM BUCHAS CODI. FO-775.1	UNI	FORD	5,000	379,0000	1.895,00
14	SEGUNDA MOLA DIANTEIRA FORD CARGO 1622 1991/... COMP. 1700 FOLHA VIRADA CODI. FO-775.2	UNI	FORD	5,000	352,0000	1.760,00
15	FEIXE DE MOLA TRASEIRO FORD CARGO 1622 1991/... FEIXE COM 11 FOLHAS REFORÇADO CODI. FO-717.A	UNI	FORD	5,000	1.950,0000	9.750,00
16	FEIXE DE MOLA TRASEIRO FORD CARGO 1622 1991/... FEIXE COM 11 FOLHAS REFORÇADO CODI. FO-717.A	UNI	FORD	5,000	269,0000	1.345,00
17	SEGUNDA MOLA TRASEIRA FORD CARGO 1622 1991/... COMP. 1900 PONTAS CHANFRADAS VIRDA PARA BAIXO CODI. FO-717.2	UNI	FORD	5,000	300,0000	1.500,00
18	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO FORD CARGO 2422 TRAÇADO 1998/... VW 24220 1998/... FEIXE REFORÇADO COM 7 FOLHAS CODI. FO-38.A	UNI	FORD	5,000	1.757,0000	8.785,00
24	TERCEIRA MOLA TRASEIRA FORD CARGO 2422 TRAÇADO 1998/... VW 24220 1998/... COMPI. 1580 PONTAS QUADRADAS CODI. FO-39.3	UNI	FORD	5,000	297,0000	1.485,00
38	MOLA MESTRE DIANTEIRA VW 14.150 1991/... COMP. 1700 OLHETES 53 MM COM BUCHAS CODI. VW-125.1	UNI	VW	5,000	323,0000	1.615,00
39	SEGUNDA MOLA DIANTEIRA VW 14.150 1991/... COMP. 1700 VIRADA CODI. VW-125.2	UNI	VW	5,000	290,0000	1.450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,23 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	CNPJ: 30.865.963/0001-19	_____
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	CNPJ: 02.823.829/0001-10	_____
SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	CNPJ: 24.717.067/0001-00	_____
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 30.369.251/0001-09	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 50/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2020

No dia 28 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2020, Processo Licitatório nº. 50/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
199	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	6, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 16
12963	SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 13, 18, 19, 20
12884	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	10, 14, 17, 21

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	02.823.829/0001-10	DAMIÃO CARLOS DE LIMA	627.905.109-97
SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	24.717.067/0001-00	CARLOS VINICIUS VILAS BOAS LOPE	733.072.461-00
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09	ANDERSON RICARDO HATSCHBACH	027.730.411-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	OLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO, SAE-10W, PARA VEICULOS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MOVIDO A DIESEL - EMBALAGEM DE 20 LITROS CENTRO	UNI	IPIRANGA	42,000	418,0000	17.556,00
7	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA CAMBIO E DIFERENCIAL, SAE 90, DE VEICULOS A DIESEL,GASOLINA OU ALCOOL, EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	83,000	429,0000	35.607,00

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA DIFERENCIAL E TRANSMISSOES, SAE 85W140, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 20 LITROS, (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	52,000	445,0000	23.140,00
9	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA TRANSMISSAO E DIFERENCIAL, ESPECIFICACAOSAE140API/CL-5 EM EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	52,000	423,0000	21.996,00
11	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, TRM85W140, PARA VEICULOS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO A DIESEL EM EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	60,000	29,9000	1.794,00
12	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, TRM SAE 90, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO A DIESEL EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	100,000	29,9000	2.990,00
15	OLEO LUBRIFICANTE - MINERAL, 15W40, GASOLINA EM EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	70,000	29,9000	2.093,00
16	OLEO LUBRIFICANTE - MOTORES, SAE 5W30, API SL, UTILIZADO EM VEICULO AUTOMOTOR TIPO DIESEL TURBINADO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE EM EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	IPIRANGA	124,000	36,9000	4.575,60

Fornecedor: 12884 - TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, SAE 15W40 EXTRA TURBO, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOSMOVIDO A DIESEL GALÃO DE 5 LITROS CENTRO	GAL	LUBRAX	80,000	134,9000	10.792,00
14	OLEO HIDRAULICO - OLEOATF EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	90,000	567,9000	51.111,00
17	OLEO LUBRIFICANTE - PARA SISTEMAS DE TRANSMISSAO HIDRAULICA, QUE OPEREM EM CONDICOES SEVERAS DE PRESSAO E TEMPE, ISO 68, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	98,000	300,9000	29.488,20
21	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, SINTETICO, PARA TRANSMISSAO, ESPECIFICACAO SAE 80W90 HDCF, PARA MOTOR A ALCOOL E GASOLINA EM EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	50,000	432,9000	21.645,00

Fornecedor: 12963 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FLUIDO - PARA FREIO,CONFORME ESPECIFICACOES ABNT/NBR 9292 TIPO B E SAE J 1703 - CLASSE DOT 4, EM FRASCO PLASTICO (500ML) (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	FR	LUBRAX	172,000	26,9000	4.626,80
2	FLUIDO - PARA FREIO,CONFORME ESPECIFICACOES ABNT/NBR 9292 TIPO B E SAE J 1703,CLASSE DOT 3, EM FRASCO PLASTICO (500ML) (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	FR	LUBRAX	120,000	18,9000	2.268,00
3	GRAXA - A BASE DE LITIO, CONSISTENCIA CREMOSA, VISCOSIDADE PROPRIA COM ADITIVO EP, PARA LUBRIFICACAO GERAL, EMBALAGEM DE 20 KG (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX	UNI	LUBRAX	43,000	489,0000	21.027,00
4	OLEO LUBRIFICANTE - 20W50, PARA MOTORES 4 TEMPOS, CLASSIFICACAO API SF, GASOLINA/ALCOOL/GNV - EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	40,000	24,9000	996,00

Fornecedor: 12963 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	OLEO LUBRIFICANTE - ADITIVO, PARA RADIADOR, ADITSUPER, GASOLINA, - EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	100,000	32,5000	3.250,00
13	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE,PARA MOTORES AUTOMOTIVOS, 5W30, ALCOOL OU GASOLINA, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	135,000	33,8000	4.563,00
18	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, SAE 15W40/API CG-4, PARA MOTOR A DIESEL EM EMBALAGEM DE 20 LITROS (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	134,000	430,0000	57.620,00
19	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CE, EM COMBUSTIVEL DIESEL EM EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	50,000	28,0000	1.400,00
20	OLEO LUBRIFICANTE - SINTETICO MULTIVISCOSO, PARA LUBRIFICACAO DA TRANSMISSAO DE FORCA, SAE 75W 90, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO (1º LINHA) IGUAL OU SUPERIOR A IPIRANGA, SHELL OU LUBRAX CENTRO	UNI	LUBRAX	50,000	94,0000	4.700,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 50/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,28 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	CNPJ: 02.823.829/0001-10 _____
SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	CNPJ: 24.717.067/0001-00 _____
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 30.369.251/0001-09 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2020

No dia 4 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 31/2020, Processo Licitatório nº. 55/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DA SMEC E TRANSPORTE ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13175	RENIVALDO CEZARIO BARETO 03724268165	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RENIVALDO CEZARIO BARETO 03724268165	36.771.062/0001-44	RENIVALDO CEZARIO BARRETO	037.242.681-65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DA SMEC E TRANSPORTE ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13175 - RENIVALDO CEZARIO BARETO 03724268165

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA UNIÃO, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA TAL SERVIÇO.	MES		12,000	3.116,6700	37.400,04

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,4 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RENIVALDO CEZARIO BARETO 03724268165 CNPJ: 36.771.062/0001-44

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 45/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2020

No dia 4 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2020, Processo Licitatório nº. 45/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12878	JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911	30.424.214/0001-56	JOSÉ GREGÓRIO DE ALMEIDA	018.875.409-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12878 - JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUIR MURO DIVISORIO - EM ALVENARIA COM BLOCO PRÉ MOLDADO DE CIMENTO NAS MEDIADAS 19X14X17, ASSENTADOS COM ARGAMSSA DE CIMENTO E AREIA, COM REJUNTE FRISADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÃO, MURO DE ALVENARIA APARENTE	M/2		330,000	31,0000	10.230,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,4 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOSE GREGORIO DE ALMEIDA 01887540911 CNPJ: 30.424.214/0001-56

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2020

No dia 8 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/2020, Processo Licitatório nº. 29/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS PARA REFORMA ESTRUTURAL NO PREDIO CCI (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE)" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11979	CESAR GRESPAN 62134442115	
12271	ROBERTA MATOS FREITAS 04987230119	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CESAR GRESPAN 62134442115	16.530.298/0001-81	CESAR GRESPAN	621.344.421-15
ROBERTA MATOS FREITAS 04987230119	22.257.311/0001-73	ROBERTA MATOS FREITAS	049.872.301-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS PARA REFORMA ESTRUTURAL NO PREDIO CCI (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE)"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12271 - ROBERTA MATOS FREITAS 04987230119

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA, EM AREA DE ATÉ 1600 METROS QUADRADOS COM MATERIAL INCLUSO	M/2		106,000	65,0000	6.890,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,8 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CESAR GRESPAN 62134442115 CNPJ: 16.530.298/0001-81 _____

ROBERTA MATOS FREITAS 04987230119 CNPJ: 22.257.311/0001-73 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 66/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2020

No dia 18 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2020, Processo Licitatório nº. 66/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13183	BIDDEN COMERCIAL LTDA.	2, 4
9337	CLORO MATO GROSSO LTDA.-EPP	1, 3
13182	PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENT	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BIDDEN COMERCIAL LTDA.	36.181.473/0001-80	CARINA CAROLINE BELTRAMINI	032.070.911-64
CLORO MATO GROSSO LTDA.-EPP	33.687.278/0001-38	PAULO ROBERTO ANDERSON	100.543.208-28
PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAME	28.585.469/0001-59		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9337 - CLORO MATO GROSSO LTDA.-EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SULFATO DE ALUMINIO REFINADO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) MINIMO DE OXIDO DE ALUMINIO - 15%, MAXIMO DE ACIDEZ LIVRE - 0,5%, MAXIMO DE INSOLUVEIS - 8,0%, EMBALADO EM SACO 25KG	SC	SUALL	800,000	72,4900	57.992,00
3	CAL HIDRATADAS - PO SECO BRANCO OBRIDO P/ HIDRAT. DA CAL VIRGEM C/ TIPO CH-I, HIDROXIDO DE CALCIO, COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110, NORMALIZACAO CONFORME NBRS NBR 7175 (SACO 20 KG)	SC	NSG	300,000	87,0000	26.100,00

Fornecedor: 13183 - BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	KIT TESTE PARA PISCINA - DO TIPO MEDIDOR DE PH E CLORO DA AGUA,EMBALADO EM ESTOJO COM RECIPIENTE PARA ANALISE DA AGUA CONTENDO 1(UM) FRASCO DE REAGENTE PARA PH E 1(UM) TUBO DE REAGENTE PARA CLORO	UNI	DOMCLOR	10,000	80,0000	800,00
4	CLORO DE CALCIO - TIPO GRANULADO. PARA PISCINA. ALTO PODER BACTERICIDA. ALTO DESEMPENHO E ACAO INSTANTANEA.,ACONDICIONADO EM BALDE,DOSAGEM: 4 G/M3 BALDE 45KG	BD	DOMCLOR	16,000	626,7000	10.027,20

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,18 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BIDDEN COMERCIAL LTDA. CNPJ: 36.181.473/0001-80 _____

CLORO MATO GROSSO LTDA.-EPP CNPJ: 33.687.278/0001-38 _____

PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMEN CNPJ: 28.585.469/0001-59 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 71/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2020

No dia 18 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 35/2020, Processo Licitatório nº. 71/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, COM ESPAÇO ADEQUADO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMEC E TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11212	VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME	13.251.515/0001-06	VANI DE ALMEIDA SAGRILO	024.428.429-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, COM ESPAÇO ADEQUADO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMEC E TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11212 - VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS NO CENTRO E ASSISTENCIA EMERGENCIAL NAS ESTRADAS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA FROTA DE ONIBUS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ONIBUS, CAMINHONETE E UNO), COM AMBIENTE APROPRIADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; MANUTENÇÃO DE MOTORES; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MOLA E DE MANGA DE EIXO; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FREIO; MANUTENÇÃO DE SISTEMA HIDRAULICO; MANUTENÇÃO DE DIFERENCIAL E CAIXA DE CAMBIO; TROCA DO KIT DE EMBREAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; TROCA DE ROLAMENTO DO CARDAN E CRUZETA; REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL, MANUTENÇÃO GERAL, INCLUSIVE EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA.	SRV		12,000	8.000,0000	96.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,18 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME CNPJ: 13.251.515/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 2/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2020

No dia 30 do mês de Janeiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 2/2020, Processo Licitatório nº. 2/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12483	R.K. ALMEIDA LINO EPP	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
R.K. ALMEIDA LINO EPP	22.257.713/0001-78	VALDEMIR SANTOS LINO	294.891.131-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12483 - R.K. ALMEIDA LINO EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (BOMBA)	LT		181.500,000	4,2500	771.375,00
2	COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	LT		191.700,000	4,2800	820.476,00
3	COMBUSTIVEL - GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	LT		26.300,000	4,9900	131.237,00
4	COMBUSTIVEL - ALCOOL ETILICO HIDRATADO COMBUSTIVEL	LT		2.700,000	3,5200	9.504,00
5	DISSOLUTIVO PO ESPECIAL APLICACAO REDUCAO DE EMISSOES DE OXIDO DE NITROGENIO TIPO ARLA 32 COMPONENTES UREIA ENTRE 31,8 A 33,2 DENSIDADE A 20 C ENTRE BALDE 20 LITROS	BD		30,000	75,0000	2.250,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,30 de Janeiro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

R.K. ALMEIDA LINO EPP CNPJ: 22.257.713/0001-78

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 1/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2020

No dia 31 do mês de Janeiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 1/2020, Processo Licitatório nº. 1/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12642	JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA 88390454149	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA 88390454149	28.057.649/0001-68	JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA	883.904.541-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12642 - JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA 88390454149

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - CARRO ARO 13/14/15	SRV		255,000	24,0000	6.120,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPOCONSERTO DEPNEU750X16	SRV		270,000	37,0000	9.990,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPOCONSERTODEPNEUS, EM CAMINHONETE ARO 16	SRV		290,000	36,0000	10.440,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPOCONSERTODEPNEUS, EM ONIBUS	SRV		250,000	41,0000	10.250,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPOCONSERTODEPNEUS, EM MICRO ONIBUS	SRV		340,000	38,0000	12.920,00
6	SERVIÇO DE CONSERTAR PNEU - PATROL/TRATOR	SRV		160,000	79,0000	12.640,00
7	SERVIÇOS DE CONSERTAR PNEU - PA CARREGADEIRA	SRV		130,000	140,0000	18.200,00
8	SERVIÇOS DE CONSERTAR PNEU - ONIBUS/CAÇAMBA	SRV		400,000	41,0000	16.400,00

Fornecedor: 12642 - JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA 88390454149

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	SERVIÇOS DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - PATROL/TRATOR	SRV		120,000	75,0000	9.000,00
10	SERVIÇOS DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA	SRV		20,000	139,0000	2.780,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - CAÇAMBA/ÔNIBUS	SRV		300,000	38,0000	11.400,00
12	SERVIÇO DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - CARRO ARO 13/14/15	UNI		78,000	24,0000	1.872,00
13	SERVIÇO DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - MICRO ÔNIBUS	SRV		340,000	37,0000	12.580,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,31 de Janeiro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA 88390454149 CNPJ: 28.057.649/0001-68

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 5/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2020

No dia 14 do mês de Fevereiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 3/2020, Processo Licitatório nº. 5/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO/LIBERAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS PARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12599	JOEL DA SILVA - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOEL DA SILVA - ME	18.776.860/0001-87	ROSEMERI BERTALIA DA SILVA	943.272.541-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO/LIBERAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS PARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12599 - JOEL DA SILVA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LAUDOS PERICIAIS PARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SRV		115,000	282,2700	32.461,05

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,14 de Fevereiro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOEL DA SILVA - ME CNPJ: 18.776.860/0001-87

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2020

No dia 6 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 5/2020, Processo Licitatório nº. 11/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AO REDORES, NOVA ESPERANÇA DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 078/2019 PARA O ANO LETIVO DE 2020" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12506	C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA - ME	1, 2, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA - ME	26.879.695/0001-17	CLAUDIANE FELICIANO DOS SANTOS	716.364.712-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AO REDORES, NOVA ESPERANÇA DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 078/2019 PARA O ANO LETIVO DE 2020"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12506 - C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LINHA 02 E LINHA 06 ATÉ ESCOLA APARECIDO NERI E ANDRÉ MAGGI – MATUTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 30 ASSENTOS)	KM		19.536,000	7,4900	146.324,64
2	LINHA OURO VERDE, LINHA G1 E LINHA SR. IRINEU ATÉ ESCOLA APARECIDO NERI E ANDRÉ MAGGI - MATUTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 30 ASSENTOS)	KM		12.408,000	7,8425	97.309,74
5	VEÍCULO RESERVA PARA NO MÍNIMO 30 ASSENTOS - PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR EM NOVA UNIÃO	KM		5.000,000	7,4900	37.450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,6 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA - ME CNPJ: 26.879.695/0001-17

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 125/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2020

No dia 6 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 78/2019, Processo Licitatório nº. 125/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AO REDORES, NOVA ESPERANÇA E LINHAS DA ESCOLA SIDNEY CEZAR FURH PARA O ANO LETIVO DE 2020" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12506	C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA - ME	1, 2, 3, 5
9698	MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA-ME	10, 11
12684	TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	12, 13, 15
11965	VIACAO COTRIGUACU EIRELI - ME	7, 8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA - ME	26.879.695/0001-17	EDMILSON FRANCISCO DA SILVA	668.541.482-00
MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA-ME	07.843.514/0001-58	JOSE AUGUSTO DE CERQUEIRA	405.437.907-97
TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	18.599.412/0001-55	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	631.752.661-34
VIACAO COTRIGUACU EIRELI - ME	19.724.975/0001-90	AILTON VALERIO COSTA	020.110.581-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AO REDORES, NOVA ESPERANÇA E LINHAS DA ESCOLA SIDNEY CEZAR FURH PARA O ANO LETIVO DE 2020"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9698 - MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	LINHA DO ZÉ LEITEIRO, MÁQUINA DE ARROZ, CAFEZINHO, TRAVESSÃO ATÉ A E.E. SIDNEY CEZAR - MATUTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 30 ASSENTOS)	KM		17.952,000	7,4800	134.280,96
11	LINHA DO ZÉ LEITEIRO, MÁQUINA DE ARROZ, CAFEZINHO, TRAVESSÃO ATÉ A E.E. SIDNEY CEZAR - VESPERTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 30 ASSENTOS)	KM		17.952,000	7,4800	134.280,96

Fornecedor: 11965 - VIACAO COTRIGUACU EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	LINHA CUIABANOS, LINHA LUIZÃO ATÉ E. EM. ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA E SALA ANEXA E.E. ANDRÉ MAGGI - MATUTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 30 ASSENTOS)	KM		17.952,000	7,4900	134.460,48
8	LINHA CLARINDO, 100 LIMITES E ERASMO ATÉ E. EM. ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA E SALA ANEXA E.E. ANDRÉ MAGGI - MATUTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 30 ASSENTOS)	KM		19.800,000	7,4900	148.302,00

Fornecedor: 12506 - C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LINHA ZERO, LINHA 01, 02 E R01, ATÉ AS SALAS ANEXAS DA E.M. APARECIDO NERI FONSECA E E.E. ANDRÉ ANTONIO MAGGI – LOCALIDADE LAMBARI - PERÍODO VESPERTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 44 ASSENTOS)	KM		19.536,000	7,4900	146.324,64
2	JACARÉ, LINHA 10, 09 E 08 ATÉ A ESCOLA ATÉ AS SALAS ANEXAS DA E.M. APARECIDO NERI FONSECA E E.E. ANDRÉ ANTONIO MAGGI – LOCALIDADE LAMBARI - PERÍODO VESPERTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 30 ASSENTOS)	KM		25.344,000	7,4900	189.826,56
3	LINHA 08, LINHA 10, LINHA 12 E FAZENDAS ATÉ ESCOLA APARECIDO NERI E ANDRÉ MAGGI - VESPERTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 48 ASSENTOS)	KM		14.520,000	7,4900	108.754,80
5	LINHA R01, LONA AMARELA, MEIA QUADRA E LINHA 06 ATÉ ESCOLA APARECIDO NERI E ANDRÉ MAGGI - MATUTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 40 ASSENTOS)	KM		19.536,000	7,4900	146.324,64

Fornecedor: 12684 - TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	LINHA VALE VERDE, ESTRADA PRINCIPAL ATÉ A E.E. SIDNEY CEZAR - MATUTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 40 ASSENTOS)	KM		19.008,000	7,4700	141.989,76
13	LINHA VALE VERDE, ESTRADA PRINCIPAL ATÉ A E.E. SIDNEY CEZAR - VESPERTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 40 ASSENTOS)	KM		19.008,000	7,4700	141.989,76
15	VEÍCULO RESERVA PARA NO MÍNIMO 40 ASSENTOS - PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO CENTRO	KM		5.000,000	7,4900	37.450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 125/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,6 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

C. FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA - ME	CNPJ: 26.879.695/0001-17	_____
MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA-ME	CNPJ: 07.843.514/0001-58	_____
TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	CNPJ: 18.599.412/0001-55	_____
VIACAO COTRIGUACU EIRELI - ME	CNPJ: 19.724.975/0001-90	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 12/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2020

No dia 9 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 6/2020, Processo Licitatório nº. 12/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12396	GENESIS CLARINDO DE SOUSA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GENESIS CLARINDO DE SOUSA	19.983.438/0001-65	GENESIS CLARINDO DE SOUZA	985.697.911-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12396 - GENESIS CLARINDO DE SOUSA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS DE CONSERTAR PNEU - ONIBUS/CAÇAMBA	SRV		200,000	41,0000	8.200,00
2	SERVIÇO DE CONSERTAR PNEU - PATROL/TRATOR	SRV		30,000	79,0000	2.370,00
3	SERVIÇOS DE CONSERTAR PNEU - PA CARREGADEIRA	SRV		20,000	140,0000	2.800,00
4	SERVIÇOS DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - CAÇAMBA/ÔNIBUS	SRV		110,000	38,0000	4.180,00
5	SERVIÇOS DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - PATROL/TRATOR	SRV		18,000	79,0000	1.422,00
6	SERVIÇOS DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA	SRV		18,000	139,0000	2.502,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPOCONSERTODEPNEUS, EM MICRO ONIBUS	SRV		100,000	38,0000	3.800,00
8	SERVIÇO DE MONTAGEM/TROCA DE PNEU - MICRO ÔNIBUS	SRV		80,000	38,0000	3.040,00

Fornecedor: 12396 - GENESIS CLARINDO DE SOUSA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPOCONSERTODEPNEUS, EM CAMINHONETE ARO 16	SRV		90,000	37,0000	3.330,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,9 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GENESIS CLARINDO DE SOUSA CNPJ: 19.983.438/0001-65

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2020

No dia 9 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 8/2020, Processo Licitatório nº. 14/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12470	REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PEC	12.086.978/0001-05		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA PARA SUPORTE DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12470 - REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FAROL DIANTEIRO LD ESQUERDO NOVA S10 2016/...	UNI	TYC	1,000	724,5000	724,50
2	FAROL DIANTEIRO LD DIREITO NOVA S10 2016/...	UNI	TYC	1,000	724,5000	724,50
3	MOLDURA DO FAROL AUX. LD ESQUERDO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	126,0000	126,00
4	FAROL AUXILIAR LD ESQUEDO NOVA S10 2016/...	UNI	TYC	1,000	345,4500	345,45
5	PARA BARRO DIANTEIRO LD DIREITO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	86,1000	86,10
6	JOGO DE ESTRIBO NOVA S10 2016/..	UNI	BEPO	1,000	1.416,4500	1.416,45
7	GRADE CENTRAL DIANTEIRA NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	655,2000	655,20
8	FRISO DA GRADE DIANTEIRA INFERIOR NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	444,1500	444,15

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

Fornecedor: 12470 - REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	PARA BARRO TRASEIRO LD ESQUERDO NOVA S1	UNI	GM	1,000	86,1000	86,10
10	PARA BARRO TRASEIRO LD DIREITO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	86,1000	86,10
11	PARA BARRO DIANTEIRO LD DIREITO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	86,1000	86,10
12	CALOTA DO CENTRO DE RODA LIGA LEVE NOVA S10 2016/...	UNI	GM	2,000	168,0000	336,00
13	ADESISO 4X4 LATERAL DA CAÇAMBA NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	136,5000	136,50
14	FOLHA LATERAL DA CAÇAMBA LD DIREITO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	1.155,0000	1.155,00
15	LANTERNA TRASEIRA LD DIREITO NOVA S10 2016/...	UNI	BEPO	1,000	252,0000	252,00
16	LANTERNA TRASEIRA LD ESQUERDA NOVA S10 2016/...	UNI	BEPO	1,000	252,0000	252,00
17	PARA-CHOQUE TRASEIRO NOVA S10 2016/..	UNI	GM	1,000	1.942,5000	1.942,50
18	LENTE DO RETROVISOR EXTERNO LD DIREITO NOVA S10 2016/...	UNI	METACAL	1,000	273,0000	273,00
19	TAPETE DO PARA-CHOQUE TRASEIRO LD ESQUERDO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	220,5000	220,50
20	TAPETE DO PARA-CHOQUE TRASEIRO LD DIREITO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	220,5000	220,50
21	TAPETE CENTRAL DO PARA CHOQUE NOVA S10 2016/....	UNI	GM	1,000	399,0000	399,00
22	GUIA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO LD DIREITO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	136,5000	136,50
23	GUIA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO LD ESQUERDO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	136,5000	136,50
24	PARA BARRO DA CX DE RODA DIANTEIRA LD ESQUERDO NOVA S10 2016/..	UNI	GM	1,000	231,0000	231,00
25	PARA BARRO DA CX DE RODA DIANTEIRA LD DIREITO NOVA S10 2016/.	UNI	GM	1,000	231,0000	231,00
26	DISCO DE FREIO DIANTEIRO NOVA S10 2016/...	UNI	HIPERFREIO	2,000	265,0000	530,00
27	JOGO DE PASTILHA DE FREIO NOVA S10 2016/...	UNI	FRASLLE	1,000	210,0000	210,00
28	JOGO DE SAPATA DE FREIO NOVA S10 2016/...	UNI	FRASLLE	1,000	231,0000	231,00
29	CAMPANA DE FREIO NOVA S10 2016/...	UNI	HIPERFREIO	2,000	378,0000	756,00
30	MANGUEIRA INTERCOOLER NOVA S10 2016/...	UNI	GM	1,000	663,6000	663,60
31	CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA NOVA S10 2016/...	UNI	NAKAMOTO	1,000	3.815,7000	3.815,70
32	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD DIREITO/ESQUERDO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	2,000	556,5000	1.113,00
33	AMORTECEDOR TRASEIRO LD DIREITO/ESQUERDO NOVA S10 2016/...	UNI	GM	2,000	459,3300	918,66
34	SERVIÇO DE FUNELARIA E PINTURA NOVA S10 2016/...	SRV		1,000	3.675,0000	3.675,00
35	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NOVA S10 2016/...	SRV		1,000	262,5000	262,50
36	PISANTE DO PARA-CHOQUE TRASEIRO LD ESQUERDO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	330,7500	330,75
37	PISANTE DO PARA-CHOQUE TRASEIRO LD DIREITO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	330,7500	330,75
38	PONTEIRA PARA-CHOQUE TRASEIRO LD ESQUERDO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	280,3500	280,35
39	PONTEIRA PARA-CHOQUE TRASEIRO LD DIREITO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	280,3500	280,35
40	REFLETOR TRASEIRO LD DIREITO L200 TRITON 2013/...	UNI	BEPO	1,000	189,0000	189,00
41	REFLETOR TRASEIRO LD ESQUERDO L200 TRITON 2013/...	UNI	BEPO	1,000	210,8700	210,87
42	LANTERNA TRASEIRA LD DIREITO L200 TRITON 2013/...	UNI	BEPO	1,000	222,6000	222,60
43	ESTRIBO LADO DIREITO L200 TRITON 2013/...	UNI	BEPO	1,000	483,0000	483,00
44	PARA BARRO TRASEIRO LD ESQUERDO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	237,8300	237,83
45	PARA BARRO TRASEIRO LD DIREITO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	237,8300	237,83
46	PROTETOR DE CAÇAMBA L200 TRITON 2013/...	UNI	UNIPAC	1,000	1.155,0000	1.155,00
47	PARA BARRO DIANTEIRO LD DIREITO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	234,6700	234,67
48	FAROL DIANTEIRO LD ESQUERDO L200 TRITON 2013/...	UNI	TYC	1,000	756,0000	756,00
49	FRISO ACABAMENTO LD ESQUERDO DA CAÇAMBA L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	577,5000	577,50

Fornecedor: 12470 - REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
50	FRISO ACABAMENTO LD DIREITO DA CAÇAMBA L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	577,5000	577,50
51	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD DIREITO/ESQUERDO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	2,000	406,3300	812,66
52	GUIA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO LD ESQUERDO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	147,0000	147,00
53	GUIA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO LD DIREITO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	147,0000	147,00
54	PROTETOR DO PARA BARRO DIANTEIRO LD ESQUERDO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	234,6700	234,67
55	BATERIA 90 AMP LADO ESQUERDO L200 TRITON 2013/....	UNI	CRALL	1,000	556,5000	556,50
56	BOMBA DE DIREÇÃO L200 TRITON 2013/...	UNI	MITSHUBISH	1,000	945,0000	945,00
57	CAMPANA DE FREIO L200 TRITON 2013/...	UNI	HIPERFREIOS	2,000	238,5000	477,00
58	JOGO DE SAPATA DE FREIO L200 TRITON 2013/...	UNI	FRASLLE	1,000	204,7500	204,75
59	CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA L200 TRITON 2013/...	UNI	NAKAMATO	1,000	1.559,2500	1.559,25
60	DISCO DE FREIO L200 TRITON 2013/...	UNI	HIPERFREIOS	2,000	256,1700	512,34
61	JOGO DE PASTILHA DE FREIO L200 TRITON 2013/...	UNI	HIPERFREIOS	1,000	189,0000	189,00
62	SERVIÇO DE FUNELARIA E PINTURA L200 2014/...	SRV		1,000	4.200,0000	4.200,00
63	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEICULO L200	SRV		1,000	262,5000	262,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,9 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECA: CNPJ: 12.086.978/0001-05

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2020

No dia 12 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2020, Processo Licitatório nº. 15/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, CAMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12381	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	2, 7, 9
199	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	11, 12, 13, 14
12377	PNEUS BARBOSA LTDA-ME	1, 6, 8
12499	REQUENA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
12884	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	3, 4, 5, 10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	21.711.134/0001-90	ELIO MAURICIO VEIGANTT	728.819.501-59
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	02.823.829/0001-10	DAMIÃO CARLOS DE LIMA	627.905.109-97
PNEUS BARBOSA LTDA-ME	14.481.695/0001-85	CRISTIANO RODRIGUES GONCALVE	633.801.701-78
REQUENA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	08.490.833/0001-90	MAURICIO RODRIGO VELHO DE JES	059.289.621-85
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09	ANDERSON RICARDO HATSCHBACH	027.730.411-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, CAMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	PROTETOR DE CAMARA ARO 20 - CAMINHÃO, 1° LINHA	UNI	MAGNUM	100,000	29,0000	2.900,00
12	PROTETOR DE CAMARA ARO 24 - PATROLA 1° LINHA	UNI	MAGNUM	50,000	59,0000	2.950,00

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	CAMARA DE AR ARO 24- PATROLA, 1° LINHA	UNI	MAGNUM	50,000	170,0000	8.500,00
14	CAMARA DE AR ARO 20 - CAMINHÃO, 1° LINHA	UNI	MAGNUM	100,000	84,0000	8.400,00

Fornecedor: 12377 - PNEUS BARBOSA LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PNEU PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 1000/20, LISO, CONSTRUCAO COM CAMARA DE AR,.20, COM 16 LONAS, COLETE, PITO,.ACIMA 8 TONELADAS,COM CERTIFICADO INMETRO, E GARANTIA, 1° LINHA IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI OU MICHELIN	UNI	PIRELLI	50,000	1.250,0000	62.500,00
6	PNEU 17.5 - 25 L2 QUANTIDADE MÍNIMA DE 12 LONAS - NOVO 1ºLINHA COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN, DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	UNI	PIRELLI	20,000	2.945,0000	58.900,00
8	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 295/80R22.5, LISO, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22.5, COM CERTIFICADO INMETRO, 1° LINHA IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI OU MICHELIN	UNI	ANTEO	20,000	1.510,0000	30.200,00

Fornecedor: 12381 - D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 1000 X 20, BORRACHUDO, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR, 1° LINHA IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI OU MICHELIN	UNI	GOODYEAR	50,000	1.295,0000	64.750,00
7	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 295/80R22.5, BORRACHUDO, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22.5, COM CERTIFICADO INMETRO, 1° LINHA IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI OU MICHELIN	UNI	FATE	30,000	1.510,0000	45.300,00
9	PNEU215/75X 17.5 RADIAIS - LISO - MEDIDA:215/75RAIO 17.5"; QUANTIDADE MÍNIMA DE 12 LONAS, COM CERTIFICADO INMETRO, 1° LINHA IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI OU MICHELIN	UNI	FATE	15,000	645,0000	9.675,00

Fornecedor: 12884 - TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 275/80R22,5, BORRACHUDO, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22, COM CERTIFICADO INMETRO, 1° LINHA IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI OU MICHELIN	UNI	FIRESTONE	30,000	1.340,0000	40.200,00
4	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 275/80R22.5, LISO, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22.5, 1° LINHA IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI OU MICHELIN	UNI	FIRESTONE	30,000	1.265,0000	37.950,00
5	PNEU DIANT. 12.5/80 R18 QUANTIDADE MÍNIMA DE 12 LONAS - NOVO 1ºLINHA COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN, DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	UNI	FIRESTONE	10,000	1.350,0000	13.500,00
10	PNEU18.4X30 QUANTIDADE MÍNIMA DE 12 LONAS, COM CERTIFICADO INMETRO, 1° LINHA IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR, PIRELLI OU MICHELIN	UNI	FIRESTONE	5,000	2.516,0000	12.580,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,12 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	CNPJ: 21.711.134/0001-90 _____
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	CNPJ: 02.823.829/0001-10 _____
PNEUS BARBOSA LTDA-ME	CNPJ: 14.481.695/0001-85 _____
REQUENA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CNPJ: 08.490.833/0001-90 _____
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 30.369.251/0001-09 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020

No dia 16 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2020, Processo Licitatório nº. 25/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO HORA/MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍN. 14TON, PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS EM TODAS AS DIMENSÕES MUNICIPAIS" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10141	ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	09.233.598/0001-33	ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	018.312.709-94

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO HORA/MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍN. 14TON, PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS EM TODAS AS DIMENSÕES MUNICIPAIS"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10141 - ALFONSO ROBERTO DALMAGRO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA DE 14.000KG, DEVENDO SER RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: COMBUSTÍVEL, OPERADOR, REPOSIÇÃO DE PEÇAS CASO NECESSÁRIO E LOCOMOÇÃO DO MAQUINÁRIO.	HS		200,000	290,0000	58.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,16 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALFONSO ROBERTO DALMAGRO CNPJ: 09.233.598/0001-33

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 3/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2020

No dia 19 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1/2020, Processo Licitatório nº. 3/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13097	AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS	
13100	ANA MARIA PIRES BELEM	
13103	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	8, 9, 14
13096	CIRURGICA PARMA LTDA	
13098	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL	
13104	FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
13093	MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.	
13101	MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI	
13105	ORTONUTRE - COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13
13102	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1, 3, 4, 5, 7, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19
13099	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	11, 21, 22, 23
11694	RINALDI & COGO LTDA	
13094	V P SILVA BRINQUEDOS	
13095	V. S. COSTA & CIA LTDA	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMEI	25.137.947/0001-70		. . -
ANA MARIA PIRES BELEM	04.360.651/0001-43		. . -
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	34.680.592/0001-51		. . -
CIRURGICA PARMA LTDA	10.368.534/0001-29		. . -
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACRO	95.433.397/0001-11		. . -
FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	07.758.951/0001-73		. . -
MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.	07.540.203/0001-10		. . -
MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI	28.199.997/0001-70		. . -
ORTONUTRE - COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11.541.499/0001-60		. . -
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.570.361/0001-67		. . -
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23		. . -
RINALDI & COGO LTDA	07.269.677/0001-79		. . -
V P SILVA BRINQUEDOS	18.448.863/0001-91		. . -
V. S. COSTA & CIA LTDA	05.286.960/0001-83		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13095 - V. S. COSTA & CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Aparelho de oximetria portaril para uso médico hospitalar, portatil com 02 sensores de mão.	UNI	ALFAMED SE	2,000	1.487,0000	2.974,00

Fornecedor: 13099 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	Prancha longa para mobilização e transporte ,Sistema de estabilização, imobilização, emergência e transporte de pacientes/vítimas politraumatizadas, com as seguintes características: o sistema é composto por uma 01 unidade de prancha longa, confeccionada de material totalmente impermeável em fibra de polietileno, rígida, leve, possui pegadores amplos, radiotranslúcida para uso em ambientes de Raios-X e Ressonância Magnética. Dimensionada para suportar vítimas com peso até 180 Kg, possibilita o resgate nas águas ou em alturas. Acompanha jogo de cintos com 03 peças (01 vermelha, 01 amarela e 01 preta) e 01 conjunto de cinto tipo aranha para imobilização, confeccionado em fitas de nylon, em cores, radiotransparente, fixado por fitas em velcro de 50 mm de largura, nas cores: preta, verde, amarela, vermelha, permite imobilizar: ombros, tórax, pelve, braços e pernas, desenhados para ser facilmente acondicionado. 01 Capa, utilizada para acomodar uma maca, colares, cintos e talas de imobilização, com bolsos internos, confeccionada em poliéster, possui fecho em zíper com cursores duplos.	UNI	RESGATE SP	3,000	599,9900	1.799,97
21	Colar cervical para resgate tamanho P, em polipropileno, de alta densidade, revestido em EVA, com velcro, suporte mentoniano, abertura frontal para analise do pulso carotideo e abertura para paupação e ventilação da nuca	UNI	RESGATE SP	4,000	20,1600	80,64
22	Colar cervical para resgate tamanho M, em polipropileno, de alta densidade, revestido em EVA, com velcro, suporte mentoniano, abertura frontal para analise do pulso carotideo e abertura para paupação e ventilação da nuca.	UNI	RESGATE SP	4,000	20,1600	80,64
23	Colar cervical para resgate tamanho G, em polipropileno, de alta densidade, revestido em EVA, com velcro, suporte mentoniano, abertura frontal para analise do pulso carotideo e abertura para paupação e ventilação da nuca.	UNI	RESGATE SP	4,000	20,1600	80,64

Fornecedor: 13102 - PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Mesa/maca fixa para exames clinicos/tratamento de pacientes, com duas gavetas, confecionado em aço inox, capacidade minima de 150 kg, sem rodizio, com chapa estofada e revestida em material sintetico	UNI	BK 009	4,000	1.390,0000	5.560,00
3	Armario vitrine, com duas portas, 3 prateleiras (1,70 X 0,90 X 0,40)M, confeccionado em aço/ferro pintado, com portas e laterais em vidro.	UNI	PE 002	4,000	1.500,0000	6.000,00

Fornecedor: 13102 - PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Suporte de soro em pedestal utilado para colocar frasco de soro durante a administração no paciente, confeccionado em aço inox	UNI	S. CLARA SC.	34,000	200,0000	6.800,00
5	Escada dois degraus ou escadinha para leito, confeccionada em aço inoxidavel, com chapa revestida por material antiderrapante	UNI	PE 020	36,000	220,0000	7.920,00
7	Poltrona hospitalar, confeccionado em aço inoxidavel, armação fixa, assento e encosto estofado courvin, capacidade de até 180 kg, reclinação manual, descanso para os integrado.	UNI	INALAMED R	2,000	1.249,5000	2.499,00
10	Mesa auxiliar do tipo mayo, confeccionada em aço inox, com rodizios.	UNI	PE 040	4,000	430,0000	1.720,00
12	Aspirador de secreções, eletrico movel, fluxo de aspiração de 31 a 49 LPM, suporte com rodizios, valvula de segirança, frasco em vidro voltagem 110 v	UNI	HR ASPIRATE	1,000	1.500,0000	1.500,00
15	BERCO HOSPITALAR - COM MOVIMENTOS FAWLER E TRENDELEMBURG, NAS DIMENSOES TOTAIS DE (C X L X A) DE 1,30 X 0,65 X 1,30 M, COM 4 RODAS DE 03 POLEGADAS, ESTRUTURA ACO PINTADO, APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ESTRADO RIGIDO, ARTICULADO, CABECEIRA TUBULAR, COM DISTANCIA ENTRE OS TUBOS DE 8CM NO MAXIMO, PESEIRA IDEM, COM PARA-CHOQUES DE BORRACHA, COM GRADES LATERAIS EM TUBOS DE ACO QUADRADO DE 1/2", DISTANCIA MAXIMA ENTRE OS TUBOS DE 8 CM, COM COLCHAO DE POLIURETANO DENSIDADE 28, ESPESSURA 10 CM, REVESTIDO EM COURVIN.	UNI	INALAMED R	7,000	2.000,0000	14.000,00
16	CAMA HOSPITALAR - CAMA HOSPITALAR ADULTO COM ESTRADO FIXO, COM GRADES, COM CABECEIRA E PESEIRA EM TUBOS REDONDOS DE ACO ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICO APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGEM,DE DIMENSOES APROXIMADAS: COMPRIMENTO MÍN. 1,90M X LARGURA 0,90M X ALTURA 0,80M,PES FIXOS COM PONTEIRAS DE BORACHA , ESTRUTURA DO LEITO RIGIDO EM ACO INOXIDAVEL ,SEM SALIENCIAS OU REBARBAS QUE ESGARCEM A ROUPA DA CAMA,COM COLCHAO NAS DIMENSOES DA CAMA EM POLIURETANO, DENSIDADE 33, ESPESSURA 12CM, REVESTIDO EM COURVIN COM FECHAMENTO TERMICO SEM COSTURA,ACOMPANHANDO SUPORTE PARA SORO EM ACO INOX, GARANTIA MNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS, LAUDO OU COMPROVANTE DA LIGA DO ACO INOXIDAVEL ACIMA DESCRITO.	UNI	INALAMED R	22,000	1.360,0000	29.920,00
17	CAMA HOSPITALAR - TIPO FAWLER MECANICA: EM ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO INOXIDAVEL, COM CABECEIRA E PESEIRA REMOVIVEIS, EM POLIURETANO, COM LEITO EM CHAPA DE ACO INOX PERFURADO, COM ESPESSURA MINIMA DE 1,5 MM, COM PAR DE GRADES EM ACO INOX, AMBAS DE ABAIXAR, COM MOVIMENTOS DE DORSO, PERNAS, TRENDELEMBURG E PROCLIVE COMANDADOS POR 3 MANIVELAS ESCAMOTEAVEIS, COM SUPORTE DE SORO EM INOX E COM NO MINIMO 2 LUGARES PARA FIXACAO DO SUPORTE, COM COLCHAO NA DIMENSAO DO LEITO, ESPESSURA MINIMA DE 10 CM E DENSIDADE DE NO MINIMO D-33, REVESTIDO EM COURVIN, COM RODIZIOS EM MATERIAL INOXIDAVEL, DE NO MINIMO 5, SENDO NO MINIMO 2 COM FREIOS, RODAS EM SILICONE, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR PACIENTES DE ATE 150 KG, COM DIMENSOES MINIMAS DE 1,90 M DE COMPRIMENTO X 0,80 M DE LARGURA X 0,65 M DE ALTURA	UNI	INALAMED R	5,000	4.800,0000	24.000,00
18	MESA DE CABECEIRA – COM MESA DE REFEICAO ACOPLADA, TAMPOS EM MDF, COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES MINIMAS: MONTADA SOBRE UMA ESTRUTURA DE TUBOS 50X30 1,2MM; CONSTRUIDA EM CHAPA DE ACO 0,75MM, COM UMA PORTA, UMA GAVETA E UMA DIVISAO EXTERNA; TAMPO SUPERIOR E TAMPO DA MESA DE REFEICAO EM MDF COM ALTURA REGULAVEL, ENGATE RAPIDO DO POSICIONAMENTO E ESCAMOTEAVEL; PUXADORES CROMADOS; PARTES MOVEIS CROMADAS, CONSTRUIDA DE FORMA QUE A MESA NAO VIRE COM O APOIO DO PACIENTE SOBRE ELA; RODIZIOS DE 50 MM DE DIAMETRO; DIMENSOES 0,20X0,40X0,80MM; DIMENSOES DO TAMPO PARA REFEICAO: 0,40X0,70M	UNI	PE 094	34,000	750,0000	25.500,00

Fornecedor: 13102 - PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	BERCO PARA RECEM-NASCIDO - CESTO EM ACRILICO C/CUBA REMOVIVEL,TRANSPARENTE,C/POSICOESTRENDELEMBURG E HORIZONTAL, COM BASE EM TUBO PINTADO COM TINTA EPOXI, TRATAMENTO ANTI CORROSIV, APOIADO EM 4 RODIZIOS GIRATORIOS, DIMENSOES: APROXIMADAS DO CESTO 67X35X21CM. E TOTAL 85X48X95CM, ACOMPANHA COLCHONETE EM ESPUMA 4CM. MATERIAL ANTI ALERGICO E ATOXICO	UNI	S. CLARA SC	5,000	1.100,0000	5.500,00

Fornecedor: 13103 - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	Detector de batimentos cardiacos fetais, portatil com indicadores sonoros e digital.	UNI	JUMPER JPD	6,000	350,0000	2.100,00
9	Mesa cirurgica mecânica , base em formato de T construída em chapa de aço, com revestimento em ABS ou material superior, com movimentação da base realizada através de rodízios. A fixação do equipamento deverá ser através de trava acionada por pedal, com sapatas de apoio de borracha para garantir maior fixação ao piso. Coluna com guias com revestimento em aço inoxidável. Chassi do tampo com revestimento em aço inoxidável, dividido em no mínimo 04 seções: cabeceira, dorso do tampo, assento do tampo e pernas. Réguas em aço inox para colocação de acessórios. Tampo radio transparente para uso do intensificador de imagem, RX em toda sua extensão, dividido em 04 seções: cabeceira, dorso, assento, pernas. Os movimentos de trendelemburg, reverso de trendelemburg, lateral esquerdo, lateral direito, dorso, pernas e renal deverão ser acionados por manivelas removíveis localizadas nas laterais ou cabeceira da mesa ou pneumaticamente. Capacidade de peso de no mínimo 200 Kg. Acessórios: Deverão acompanhar a mesa no mínimo os seguintes acessórios: 01 Jogo de colchonetes em PU; 01 Arco de narcose; 01 Par de Suportes para apoio de ombros; 01 Par de Suportes de braços.	UNI	MEDSUL	1,000	30.088,0000	30.088,00
14	Colposcópio binocular com câmera,Possui cabeça óptica estereoscópica com regulagem de altura e distância; Imagem de alta definição obtida através de prismas e lentes de cristal; Binóculo reto e angulado proporcionando maior nitidez da imagem; Focalização ajustável através da macro regulagem realizada com a movimentação da estativa e da micro regulagem de distância realizada por ajuste manual através da alavanca lateral com cremalheira; Macro regulagem de altura entre a mínima de 85 até a máxima de 130 cm e a micro regulagem de altura pela alavanca lateral com cremalheira; Objetiva de alta resolução com distância focal de 300 mm; Aumento fixo de 16 vezes proporcionado excelente definição da imagem; Filtro móvel luz verde; com aumento variavel, com braços, possuindo Iluminação através de fibra óptica: Lâmpada halógena 15 v. x 150 w. Iluminação através da lâmpada halógena 6 v. x 20 w. Monitor de LCD, Programa de captura de imagem possibilitando emissão e impressão do laudo. Estativa de chão 3 rodízios, voltagem 110v, com garantia do fabricante	UNI	MEDPEJ	1,000	15.279,0000	15.279,00

Fornecedor: 13105 - ORTONUTRE - COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	criocautério do tipo a gás nitrigênio, com no minimo 06 ponteiras.	UNI	NITROSPRAY	1,000	3.189,0000	3.189,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,19 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENT	CNPJ: 25.137.947/0001-70	
ANA MARIA PIRES BELEM	CNPJ: 04.360.651/0001-43	
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ: 34.680.592/0001-51	
CIRURGICA PARMA LTDA	CNPJ: 10.368.534/0001-29	
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROS	CNPJ: 95.433.397/0001-11	
FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 07.758.951/0001-73	
MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.	CNPJ: 07.540.203/0001-10	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 3/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,19 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI	CNPJ: 28.199.997/0001-70	_____
ORTONUTRE - COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 11.541.499/0001-60	_____
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 26.570.361/0001-67	_____
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	CNPJ: 29.700.587/0001-23	_____
RINALDI & COGO LTDA	CNPJ: 07.269.677/0001-79	_____
V P SILVA BRINQUEDOS	CNPJ: 18.448.863/0001-91	_____
V. S. COSTA & CIA LTDA	CNPJ: 05.286.960/0001-83	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 33/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2020

No dia 24 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 15/2020, Processo Licitatório nº. 33/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL COMUM NA BOMBA PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DA RODOVIA NÃO PAVIMENTADA MT-170: TRECHO COTRIGUAÇU SENTIDO DISTRITO DE NOVA UNIÃO CONFORME CONVENIO 0393/2019-SINFRA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12483	R.K. ALMEIDA LINO EPP	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
R.K. ALMEIDA LINO EPP	22.257.713/0001-78	VALDEMIR SANTOS LINO	294.891.131-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL COMUM NA BOMBA PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DA RODOVIA NÃO PAVIMENTADA MT-170: TRECHO COTRIGUAÇU SENTIDO DISTRITO DE NOVA UNIÃO CONFORME CONVENIO 0393/2019-SINFRA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12483 - R.K. ALMEIDA LINO EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (BOMBA)	LT		37.090,250	4,3000	159.488,08

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,24 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

R.K. ALMEIDA LINO EPP CNPJ: 22.257.713/0001-78

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020

No dia 25 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2020, Processo Licitatório nº. 22/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

No dia 25 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2020, Processo Licitatório nº. 22/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10063	IRACEMA LOURENCO FRANCA-ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IRACEMA LOURENCO FRANCA-ME	09.245.758/0001-64	IRACEMA LOURENCO FRANCA	667.827.409-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10063 - IRACEMA LOURENCO FRANCA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS NO CENTRO E ASSISTENCIA EMERGENCIAL NAS ESTRADAS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA FROTA DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (CAMINHONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS EM GERAL), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; MANUTENÇÃO DE MOTORES; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, REVISÃO DE SISTEMA DE FREIO; REVISÃO DE SISTEMA HIDRAULICO; REVISÃO DE DIFERENCIAL; TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL. INCLUSIVE EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA, DEVENDO ESTAR DISPONIVEL UM PROFISSIONAL DE PLANTÃO SOBRE AVISO.	SRV		12,000	10.500,0000	126.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,25 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IRACEMA LOURENCO FRANCA-ME CNPJ: 09.245.758/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020

No dia 25 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2020, Processo Licitatório nº. 22/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

No dia 25 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2020, Processo Licitatório nº. 22/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10063	IRACEMA LOURENCO FRANCA-ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IRACEMA LOURENCO FRANCA-ME	09.245.758/0001-64	IRACEMA LOURENCO FRANCA	667.827.409-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10063 - IRACEMA LOURENCO FRANCA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS NO CENTRO E ASSISTENCIA EMERGENCIAL NAS ESTRADAS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA FROTA DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (CAMINHONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS EM GERAL), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; MANUTENÇÃO DE MOTORES; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, REVISÃO DE SISTEMA DE FREIO; REVISÃO DE SISTEMA HIDRAULICO; REVISÃO DE DIFERENCIAL; TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL. INCLUSIVE EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA, DEVENDO ESTAR DISPONIVEL UM PROFISSIONAL DE PLANTÃO SOBRE AVISO.	SRV		12,000	10.500,0000	126.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,25 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IRACEMA LOURENCO FRANCA-ME CNPJ: 09.245.758/0001-64

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2020

No dia 27 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2020, Processo Licitatório nº. 24/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO MANGUEIRAS HIDRAULICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
199	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	02.823.829/0001-10	DAMIÃO CARLOS DE LIMA	627.905.109-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO MANGUEIRAS HIDRAULICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAPA PRENSAVEL - 1/2 PARA MANGUEIRA HIDRAULICA PARA MAQUINAS, TRAMA DE ACO 2.	UNI	METALQUIP	200,000	16,5000	3.300,00
2	CAPA PRENSAVEL - 3/8 PARA MANGUEIRA HIDRAULICA PARA MAQUINAS, TRAMA DE ACO 2.	UNI	METALQUIP	200,000	13,1000	2.620,00
3	CAPA PRENSAVEL - 3/4 PARA MANGUEIRA HIDRAULICA PARA MAQUINAS, TRAMA DE ACO 2.	UNI	METALQUIP	200,000	20,3000	4.060,00
4	CAPA PRENSAVEL - 1" PARA MANGUEIRA HIDRAULICA PARA MAQUINAS, TRAMA DE ACO 2.	UNI	METALQUIP	200,000	35,1000	7.020,00
5	CAPA PRENSAVEL - 1/4 PARA MANGUEIRA HIDRAULICA PARA MAQUINAS, TRAMA DE ACO 2.	UNI	METALQUIP	200,000	12,4000	2.480,00
6	CAPA PRENSAVEL - 5/8 PARA MANGUEIRA HIDRAULICA PARA MAQUINAS, TRAMA DE ACO 2.	UNI	METALQUIP	200,000	12,2000	2.440,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	MANGUEIRA HIDRAULICA - DE BORRACHA LONADA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO, COM DIAMETRO DE 3/4¨	MT	JASON	155,000	51,9000	8.044,50
8	MANGUEIRA HIDRAULICA - DE BORRACHA LONADA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO, COM DIAMETRO DE 1/4¨.	MT	JASON	155,000	21,4000	3.317,00
9	MANGUEIRA HIDRAULICA - DE BORRACHA LONADA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO, COM DIAMETRO DE 1/2¨.	MT	JASON	155,000	39,2000	6.076,00
10	MANGUEIRA HIDRAULICA - DE BORRACHA LONADA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO, COM DIAMETRO DE 3/8¨.	MT	JASON	300,000	26,1000	7.830,00
11	MANGUEIRA HIDRAULICA - DE BORRACHA LONADA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO, COM DIAMETRO DE 5/8¨.	MT	JASON	150,000	41,0000	6.150,00
12	MANGUEIRA HIDRAULICA - DE BORRACHA LONADA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO, COM DIAMETRO DE 1¨.	MT	JASON	150,000	73,3000	10.995,00
13	CONECTOR - PORCAGIRATORIA, FEMEA GIRATÓRIA CURVA 90° BSP JIC 37°, PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2".	UNI	METALQUIP	50,000	37,2000	1.860,00
14	CONECTOR - MACHOFIXO, MÉTRICO 60° (USADO EM VEDAÇÃO BOLEADO), PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2".	UNI	METALQUIP	50,000	23,6000	1.180,00
15	FLANGE - RETA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2".	UNI	METALQUIP	50,000	71,4000	3.570,00
16	FLANGE - 45° PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8".	UNI	METALQUIP	50,000	67,8000	3.390,00
17	FLANGE - 90° PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4".	UNI	METALQUIP	50,000	107,0000	5.350,00
18	EMENDA - EMENDA PARA HIDRAULICA MANGUEIRA 3/4"	UNI	METALQUIP	50,000	44,2000	2.210,00
19	EMENDA - EMENDA PARA HIDRAULICA MANGUEIRA 1"	UNI	METALQUIP	50,000	76,5000	3.825,00
20	EMENDA- EMENDA PARA HIDRAULICAMANGUEIRA1/2¨	UNI	METALQUIP	50,000	25,5000	1.275,00
21	CONECTOR - FEMEA GIRATÓRIA RETA MÉTRICA JIC 37°, PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4"	UNI	METALQUIP	50,000	71,4000	3.570,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,27 de Março de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP CNPJ: 02.823.829/0001-10

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 35/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2020

No dia 2 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2020, Processo Licitatório nº. 35/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, PARA O FORTALECIMENTO DA CADEIA LEITEIRA NO MUNICÍPIO E ACONDICIONAMENTO DAS DOSES DE SÊMEM AOS PRODUTORES QUE BUSCAM O MELHORAMENTO GENÉTICO E PRODUTIVO DO SEU REBANHO - PROJETO SECRETARIA DE AGRICULTURA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12911	FREITAS & FREITAS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FREITAS & FREITAS LTDA	23.482.163/0001-53	CLAUDIO ADÃO DE FARIA	031.558.916-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, PARA O FORTALECIMENTO DA CADEIA LEITEIRA NO MUNICÍPIO E ACONDICIONAMENTO DAS DOSES DE SÊMEM AOS PRODUTORES QUE BUSCAM O MELHORAMENTO GENÉTICO E PRODUTIVO DO SEU REBANHO - PROJETO SECRETARIA DE AGRICULTURA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12911 - FREITAS & FREITAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO- NITROGÊNIO LÍQUIDO MOVCIL PP, 196 GRAUS ABAIXO DE ZERO, PUREZA 99,995%.	LT		1.000,000	18,0000	18.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,2 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

FREITAS & FREITAS LTDA CNPJ: 23.482.163/0001-53

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 4/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2020

No dia 2 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2/2020, Processo Licitatório nº. 4/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERNANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13116	AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQ	
10398	CASA DO COMPUTADOR LTDA	
13115	EGIDE - COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS L	
13071	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	
12537	GOMES COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA EIRELI - M	
13110	I. L. MENDES JUNIOR EIRELI	
13114	J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI	
13118	JHONATAN BAGATOLI	
13112	L. A. FERREIRA SOUZA - MAQUINAS	
13123	LEONICE A A DE OLIVEIRA & CIA LTDA	
13120	LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	
13113	LUCAS C. RUBEL	
12089	OLMIR IORIS E CIA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 8
12929	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	
13121	PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETR	
13109	SANDRO VILMAR PIRES	6, 7
13122	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	9
13117	SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	
9836	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD	
13111	TECHNO SOLUCOES EIRELI	
13119	TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQ	77.578.524/0001-99		. . -
CASA DO COMPUTADOR LTDA	10.199.390/0001-24		. . -
EGIDE - COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS	02.309.765/0001-33		. . -
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	02.330.299/0001-78		. . -
GOMES COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA EIRELI - M	11.607.429/0001-68		. . -
I. L. MENDES JUNIOR EIRELI	17.184.211/0001-24		. . -
J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI	17.508.067/0001-34		. . -
JHONATAN BAGATOLI	22.992.632/0001-11		. . -
L. A. FERREIRA SOUZA - MAQUINAS	14.693.114/0001-79		. . -
LEONICE A A DE OLIVEIRA & CIA LTDA	07.709.085/0001-20		. . -

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.010.869/0001-36		. . -
LUCAS C. RUBEL	22.246.173/0001-27		. . -
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99		. . -
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	17.874.189/0001-44		. . -
PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELE	02.544.606/0001-13		. . -
SANDRO VILMAR PIRES	09.253.952/0001-91		. . -
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	08.784.976/0001-04		. . -
SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	01.429.437/0001-08		. . -
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LT	05.870.717/0001-08		. . -
TECHNO SOLUCOES EIRELI	27.499.665/0001-48		. . -
TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	27.274.178/0001-87		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERNANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12089 - OLMIR IORIS E CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Estante desmontavel, confecionada em aço, reforçada, aberta nos fundos e nas laterais, com capacidade de 101 kg. a 200 kg.	UNI	PANDIN EST(	6,000	300,0000	1.800,00
2	Cadeira de uso geral, confecionada em aço ou ferro pintado, altura fixa, sem rodizios, assento e encosto estofados confeccionados em material sintetico.	UNI	VANDAFLEX	25,000	88,9000	2.222,50
3	Aparelho de ar condicionado do tipo split , capacidade 12.000 BTUs, função frio, voltagem 220v.	UNI	TCL TAC-12C	6,000	1.340,0000	8.040,00
4	Armario de aço, com prateleiras medindo 210 cm de altura, 110 cm de largura, com capacidade das prateleiras minima de 40 kg	UNI	PANDIN AP40	4,000	699,0000	2.796,00
5	Televisor, com tela de 40" FULL HD, Entrada de vídeo e áudio estéreo (RCA) 2 entradas HDMI Saída de áudio digital coaxial Entrada RF para TV aberta (Digital e Analógica) e TV à cabo 2 entradas USB: reproduz filmes, músicas e fotos Entrada RJ45¹ Entrada VGA/PC Saída de áudio analógico Dispositivo wireless integrado	UNI	MULTILASER	2,000	1.545,0000	3.090,00
8	Cadeira de secretaria giratoria, com rodizios, regulagem de altura, encosto em polipropileno e assento estofado.	UNI	VANDAFLEX	10,000	159,0000	1.590,00

Fornecedor: 13109 - SANDRO VILMAR PIRES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 volts; alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UNI	ragtech easy p	15,000	379,0000	5.685,00
7	Computador (desktop-Básica) que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i7 ou AMD FX 8120 ou similar; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo dedicado DIRECTX 12, OPENGL 4.5, PCIE 3.0, com no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao Microsoft DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saída de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; 1 (um) disco rígido de 1 TB, com velocidade de 7200 rpm, interface SATA 3; deverá possuir mais 1 (um) disco rígido SSD de 240 GB, interface SATA 3; memória RAM de 16 gigabyte, ddr4, 2133 MHZ; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 23 polegadas (1920 x 1080); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; deverá possuir 1 (uma) webcam com suporte a FULLHD (1080p); sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UNI	deutel dt04	10,000	3.440,0000	34.400,00

Fornecedor: 13122 - SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	Impressora laser com padrao monocromatico; em linha de produçao; resoluçao mín. de 1200x1200 DPI; velocidade de 35 pág. por minuto PPM; suportar tamanhos de papel a5; a4, carta e oficio; capacidade de entrada de 200 pág. ciclo mensal de 50.000 páginas; interface de USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/1000 ethernet e wifi 802.11b/g/n; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e garantia de 12 meses.	UNI	HP M404DW	10,000	1.420,0000	14.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,2 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQ	CNPJ: 77.578.524/0001-99	
CASA DO COMPUTADOR LTDA	CNPJ: 10.199.390/0001-24	
EGIDE - COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS	CNPJ: 02.309.765/0001-33	
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	CNPJ: 02.330.299/0001-78	
GOMES COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA EIRELI - M	CNPJ: 11.607.429/0001-68	
I. L. MENDES JUNIOR EIRELI	CNPJ: 17.184.211/0001-24	
J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI	CNPJ: 17.508.067/0001-34	
JHONATAN BAGATOLI	CNPJ: 22.992.632/0001-11	
L. A. FERREIRA SOUZA - MAQUINAS	CNPJ: 14.693.114/0001-79	
LEONICE A A DE OLIVEIRA & CIA LTDA	CNPJ: 07.709.085/0001-20	
LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 28.010.869/0001-36	
LUCAS C. RUBEL	CNPJ: 22.246.173/0001-27	
OLMIR IORIS E CIA LTDA	CNPJ: 70.429.956/0001-99	
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	CNPJ: 17.874.189/0001-44	
PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELET	CNPJ: 02.544.606/0001-13	
SANDRO VILMAR PIRES	CNPJ: 09.253.952/0001-91	
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	CNPJ: 08.784.976/0001-04	
SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	CNPJ: 01.429.437/0001-08	
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD	CNPJ: 05.870.717/0001-08	
TECHNO SOLUCOES EIRELI	CNPJ: 27.499.665/0001-48	
TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	CNPJ: 27.274.178/0001-87	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 37/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2020

No dia 2 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/2020, Processo Licitatório nº. 37/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LINHAS DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA DESERTOS NOS PREGOES PRESENCIAIS 078/2019 E 05/2020 PARA O ANO LETIVO DE 2020" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13142	TRANSPORTADORA E OPERADORA TURISTICA NOROESTE LTDA	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
TRANSPORTADORA E OPERADORA TURISTICA NOROESTE	03.488.297/0001-74		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LINHAS DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA DESERTOS NOS PREGOES PRESENCIAIS 078/2019 E 05/2020 PARA O ANO LETIVO DE 2020"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13142 - TRANSPORTADORA E OPERADORA TURISTICA NOROESTE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FAZENDA MARAIA, NOVO HORIZONTE, BR PRINCIPAL ATÉ E. EM. ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA E SALA ANEXA E.E. ANDRÉ MAGGI - MATUTINO (VEÍCULO PARA NO MÍNIMO 48 ASSENTOS)	KM		17.292,000	7,9500	137.471,40
2	FAZENDA PEDRO MONTEIRO ATÉ EM. ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA E SILVA E SALA ANEXA E.E. ANDRE MAGGI (VEICULO PARA NO MINIMO 30 ASSENTOS)	KM		21.880,000	8,0000	175.040,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,2 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

TRANSPORTADORA E OPERADORA TURISTICA NOROESTE L¯ CNPJ: 03.488.297/0001-74

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2020

No dia 3 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2020, Processo Licitatório nº. 13/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO, NO CENTRO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CIDADES" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12781	ELIAS GOMES 24174122172	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELIAS GOMES 24174122172	28.959.665/0001-46	ELIAS GOMES	241.741.221-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO, NO CENTRO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CIDADES"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12781 - ELIAS GOMES 24174122172

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS EM PERFURACAO DE POÇO TUBULAR (SEMI ARTESIANO) COM PERFURAÇÃO DE ROCHA E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 30M, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA BIFÁSICA SUBMERSA PALITO, MÍNIMA DE 1CV, DJUNTORES, LIGAÇÕES HIDRAULICAS E ELETRICAS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	SRV		4,000	7.900,0000	31.600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,3 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ELIAS GOMES 24174122172 CNPJ: 28.959.665/0001-46

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 36/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020

No dia 6 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2020, Processo Licitatório nº. 36/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12704	FAGNER MILBRATZ 04085737163	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FAGNER MILBRATZ 04085737163	24.359.179/0001-36	FAGNER MILBRATZ	040.857.371-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12704 - FAGNER MILBRATZ 04085737163

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO TIPO - SERVICO DE ARRANQUE (NOVA UNIAO)	SRV		20,000	184,0000	3.680,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO - SERVICO ALTERNADOR (NOVA UNIAO)	SRV		20,000	184,0000	3.680,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVICO ELETRICO DE DESMONTAR PAINEL (NOVA UNIAO)	SRV		8,000	1.449,0000	11.592,00
4	SERVIÇO DE SUPORTE - DO TIPO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS E ASSISTENCIA EM NOVA ESPERANÇA	SRV		20,000	410,0000	8.200,00
5	SERVIÇO DE SUPORTE - DO TIPO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS E ASSISTENCIA EM NOVA UNIAO	UNI		30,000	350,0000	10.500,00

Fornecedor: 12704 - FAGNER MILBRATZ 04085737163

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVICO ELETRICO DE FIOS E PRESILHAS (NOVA UNIAO)	SRV		100,000	228,3300	22.833,00
7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVICO ELETRICO DE LIMPADOR (NOVA UNIAO)	SRV		100,000	130,0000	13.000,00
8	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO - SERVIÇO DE FARÓIS E LANTERNAS (TROCA LAMPADAS) (NOVA UNIAO)	UNI		100,000	230,0000	23.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,6 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

FAGNER MILBRATZ 04085737163 CNPJ: 24.359.179/0001-36

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 41/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020

No dia 7 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 23/2020, Processo Licitatório nº. 41/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TRABALHO E UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13163	LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	22, 23, 24, 25
11844	RODRIGO JESUINO PADILHA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	12.309.536/0001-72	EDUARDO RODRIGO DA SILVA	027.367.501-01
RODRIGO JESUINO PADILHA - ME	16.698.725/0001-35	RODRIGO JESUINO PADILHA	973.375.281-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TRABALHO E UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2,COM 1250G/M2,NA COR PRETA,CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2	UNI	SAO DOMINC	200,000	10,0000	2.000,00
2	CADERNO - TIPO BROCHURA,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00MM,NO FORMATO 1/4,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2	UNI	TILIBRA	200,000	6,0000	1.200,00
3	PRANCHETA DE MADEIRA - TAM. OFICIO - PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR DE FERRO NO TAMANHO OFICIO	UNI	RADEX	120,000	11,0000	1.320,00

Fornecedor: 11844 - RODRIGO JESUINO PADILHA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO APONTADO, RECOBRIMENTO DE RESINA PLASTICA (POLIESTILENO) E CORANTE, MINA CORPO NA COR VERDE E COM MARCA E TIPO DE GRAFITECARIMBADO EM DOURADO, MEDINDO 170 MM APROX,GRAFITE ULTRA-RESISTENTE PRETA N.2/HB, CAIXA C/ 12 UNIDADES, CERTIFICADO INMETRO, FABRICACAO NACIONAL.	CX	LEO LEO	30,000	7,8000	234,00
5	CANETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 0,70MM,TINTA AZUL,TAMPA ANTIASFIXIANTE,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	CX	BIC	12,000	55,0000	660,00
6	BORRACHA - DE LATEX NATURAL,PARA LAPIS E GRAFITE,FORMATO RETANGULAR,NUMERO 40,NA COR BRANCA	UNI	MERCUR	300,000	0,5500	165,00
7	GRAMPEADOR - DE MESA,EM METAL,GRAMPO 26/6,CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS,BASE COM 10,00CM	UNI	BRW	50,000	34,0000	1.700,00
8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6,CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	CX	BRW	60,000	8,5000	510,00
9	CLIPE - DE ARAME DE ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 2/0	CX	BRW	200,000	3,5000	700,00
10	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0	CX	BRW	200,000	4,0000	800,00
11	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0	CX	BRW	200,000	5,0000	1.000,00
12	PASTA COM ABA E ELASTICO - POLIPROPILENO, PESANDO 0,35 MICRAS, NO TAMANHO OFICIO, COM ELASTICO,ILHOSES DE METAL, CORES DIVERSAS	UNI	WALEU	500,000	3,2000	1.600,00
13	PASTA - SIMPLES,EM POLIETILENO,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO E TRILHO	UNI	WALEU	500,000	3,1000	1.550,00
14	MOCHILA - DE PANO, NATURAL OU COLORIDO OU PINTADO	UNI	RL	120,000	50,0000	6.000,00
15	BONE - EM TACTEL, TAMANHOS DIVERSOS ESTAMPADO EM COLORIDO- CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE	UNI	RL	50,000	16,5000	825,00
16	CHAPEU - EM BRIM, TIPO AUSTRALIANO, NO TAMANHO ÚNICO ESTAMPADO EM COLORIDO CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNI	RL	50,000	22,0000	1.100,00
17	PASTA - SUSPENSA PENDULAR EM FORMA DE CABIDE,EM CARTAO PRENSADO,240G/M2,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRILHO,VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICACAO,NA COR PARDA	UNI	WALEU	2.000,000	2,6500	5.300,00
18	CONJUNTO CAPA CHUVA MOTOQUEIRO - CONFECCIONADO EM NYLON SINTETICO 100% IMPERMEAVEL,ACABAMENTO COM COSTURA DUPLA E REFORCADA, GARANTINDO UMA MAIOR QUALIDADE E DURABILIDADE,TAMANHOS P, M, G, GG E EG. BLUSAO COM MANGAS COMPRIDAS,NA COR PRETA,CALCA NA COR PRETA COM ELASTICO NA CINTURA DE ALTA QUALIDADE.	UNI	POLICAP	100,000	55,0000	5.500,00
19	CAPA DE CHUVA - EM PVC LAMINADA,TAMANHOS P, M,G, GG E EG, NA COR TRANSPARENTE COM MANGA E CUMPRIMENTO LONGO,CAPUZ COM REGULADOR DE CORDAO COM TRAVADOR, COM DEZ PARES DE BOTOES DE PRESSAO	UNI	POLICAP	100,000	19,0000	1.900,00
20	GUARDA-CHUVA - NYLON HASTES DE ALUMINIO, DIAMETRO 1,30M,, 110M ALTURA	UNI	PANOSUL	100,000	27,0000	2.700,00
21	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL,LISO PARA EMBALAR PIPOCA,NA COR BRANCA	PCT	JUNCO	300,000	5,0000	1.500,00
26	CONFECCAO DE CRACHA - MEDINDO 8,6X5,4CM, EM PVC, EM POLICROMA 4/1 COR	UNI	RL	100,000	15,5000	1.550,00

Fornecedor: 13163 - LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	AQUISIÇÃO DE VESTUARIO EM GERAL- CAMISETA ESTAMPADA EM COLORIDO CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, GOLA POLO ADULTO M	UNI	LEIDE CONFE	100,000	47,9000	4.790,00

Fornecedor: 13163 - LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
23	AQUISIÇÃO DE VESTUARIO EM GERAL- CAMISETA ESTAMPADA EM COLORIDO CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, GOLA POLO ADULTO G	UNI	LEIDE CONFE	100,000	47,9000	4.790,00
24	AQUISIÇÃO DE VESTUARIO EM GERAL- CAMISETA ESTAMPADA EM COLORIDO CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, GOLA POLO ADULTO GG	UNI	LEIDE CONFE	100,000	47,9000	4.790,00
25	AQUISIÇÃO DE VESTUARIO EM GERAL- CAMISETA ESTAMPADA EM COLORIDO CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA MANGA LONGA , GOLA POLO ADULTO TAMANHO P	UNI	LEIDE CONFE	100,000	47,9000	4.790,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,7 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI CNPJ: 12.309.536/0001-72 _____

RODRIGO JESUINO PADILHA - ME CNPJ: 16.698.725/0001-35 _____

SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 - PRORROGAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado** do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...**

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 006 de 16 de abril de 2020;

Considerando a evolução de casos suspeitos e confirmados de Coronavírus no Município de Cotriguaçu;

Considerando que para a realizar as provas, ainda viriam candidatos de outros municípios circunvizinhos, que também se encontram com as mesmas dificuldades;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 1.335 de 20 de maio de 2020, o qual requer a implantação de medidas cautelares diante da atual pandemia.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Suspender as provas objetivas que seriam realizadas na data de **24 de maio de 2020**, transferindo para a data provável de 14 de junho de 2020.

1.2. As informações contidas no Edital Complementar nº 005 de 14 de abril de 2020, quanto ao horário, local das provas e ensalamento, permanecem inalteradas.

2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Este Edital Complementar traz anexo a nova previsão do cronograma dos trabalhos à serem realizados neste certame.

2.2. Edital Complementar ratificará as disposições necessárias para a realização da Prova Objetiva.

Cotriguaçu MT, 21 de maio de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO NOVO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	DATAS PROVÁVEIS
Período de ampla divulgação: Jornal Oficial AMM e; site eletrônico www.cotriguacu.mt.gov.br	10/03/2020
Prazo para impetrar recursos contra o Edital	Até 17:00 hs do dia: 15/03/2020
Período de requerimento de Inscrição Isenta de taxa, exclusivamente para doadores de sangue.	18/03/2020 até 23:00 hs do dia 20/03/2020
Publicação do rol dos(as) candidatos(as) pela isenção da taxa de inscrição	24/03/2020
Prazo para recurso administrativo contra as Inscrições não isentas	Até as 17:00hs de 26/03/2020
Período de realização das Inscrições via Internet	18/03/2020 até 23:00 hs do dia 31/03/2020
Vencimento dos boletos impreterivelmente (sem prorrogação)	01/04/2020
Publicação do rol dos(as) candidatos(as) com inscrições Deferidas e Indeferidas	06/04/2020
Prazo para recurso administrativo contra as Inscrições Indeferidas	Até as 12:00hs de 08/04/2020
Homologação das Inscrições e confirmação do local das provas e Ensalamento	13/04/2020
Provas: Objetivas (Múltipla escolha) (08:00 às 10:00hs)	14/06/2020
Gabarito Prévio: no site: www.cotriguacu.mt.gov.br	15/06/2020
Prazo para interpelação de recursos contra o Gabarito Prévio.	Até as 12:00hs de 17/06/2020
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial, após o atendimento de eventuais recursos	22/06/2020
Publicação das Notas da Prova Objetiva e Classificação dos resultados	22/06/2020
Prazo para recurso do resultado prévio apresentado	24/06/2020
Divulgação do Resultado Final - Local: Mural da Prefeitura e no site: www.cotriguacu.mt.gov.br	25/06/2020

COVID-19: TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 082/2020 - DISPENSA 020/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 082/2020

b) Licitação Nrº: 020/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 21/05/2020

e) Objeto da Licitação**: " AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRUGICAS DESCARTAVEIS, DEVIDO AO CENÁRIO ATUAL QUE ENVOLVE A SAÚDE EM GERAL NO MUNICÍPIO E NO PAIS PELO COVID-19, PARA USO HOSPITALAR E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE".**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 19.391.064/0001-99 item (1) totalizando 01 (UM) item no valor global de R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

Cotriguaçu-MT, 21 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 124/ 2020

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA OS SERVIDORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Cotriguaçu irá realizar leilão de veículos e sucatas, conforme Lei Municipal.

CONSIDERANDO que, no caso de sucatas, é necessário proceder a baixa do bem junto ao DETRAN-MT, cujo um dos requisitos para tanto é a inexistência de débitos.

CONSIDERANDO que o veículo MMC/L2OO TRITON 3.2 PLACA NUF 4752/MT, código Renavan 458839558, que será leiloada como sucata, possui débitos referente a multas de transito em nome do município.

CONSIDERANDO a responsabilidades civis decorrentes de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, do agente público que resulte em prejuízo ao erário, conforme Art. 37, § 6 da Constituição da República.

CONSIDERANDO as responsabilidades do proprietário e do condutor diante do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Art. 257, § 1º, § 2º e § 3º.

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quanto ao dever de ressarcimento pelo condutor, independentemente de regulamentação específica.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apontar o condutor do veículo MMC/L2OO TRITON 3.2 PLACA NUF 4752/MT, código Renavan 458839558, nas datas e horários especificados nas multas de trânsitos em anexo ao procedimento, devendo a comissão ouvir os motoristas e condutores do referido veículos, solicitar imagens e colher a provas que julgar oportunas a definição da Autoria.

Parágrafo Único – Definida a autoria, notificar o responsável, concedendo-lhe os prazos legais para apresentar defesa e a ampla defesa, com a finalidade de apurar se houve culpa nas figuras da negligência, imprudência ou imperícia do respectivo condutor do veículo municipal, o que enseja que o servidor estará incurso no disposto no artigo 142 e seguintes e Art. 169, I e II, da Lei Complementar Municipal nº 19/2005, ou, se comprovada isen-

ção de culpabilidade, no referido fato narrado, acarretará o arquivamento do processo .

Art. 2º - DESIGNAR, nos termos do artigo 160, da Lei Complementar Municipal nº 19/2005, os servidores **Amanda da Silva Braga**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, **Loreci Fernades**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo e **Simone Daniela Czycza**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR destinada a apurar os fatos no artigo 1º, devendo apresentar relatório no prazo máximo de 30 dias úteis depois de reunidos todas as provas que forem produzidas no procedimento.

Art. 3º - Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal a adoção imediata dos procedimentos administrativos para pagamento das multas, independente da conclusão da sindicância, cujo valor será ressarcido se o fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público e serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor, autorizado o parcelamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 19 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2020

Contrato que entre si celebram Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT e a empresa Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 19.391. 064/0001-99 " AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRUGICAS DESCARTAVEIS, DEVIDO AO CENÁRIO ATUAL QUE ENVOLVE A SAÚDE EM GERAL NO MUNICÍPIO E NO PAIS PELO COVID-19, PARA USO HOSPITALAR E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE", o presente contrato tem o valor global do valor global: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). O presente contrato vigorará a partir 21 de maio de 2020 válido até 21 de setembro de 2020. o presente instrumento contratual advém de processo de compra *nº 082/2020 na modalidade de* dispensa nº 020/2020, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1. 993, e suas alterações posteriores. Cotriguaçu, 21 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
AVISO DE LICENCIAMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I) DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS - LATICÍNIO COTRIGUAÇU-MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.

LI/LP nº. 002/2020/SMMA	***VALIDADE: 05/05/2023***
Processo nº.002/2020/SMMA	***Data Protocolo: 05/05/2020***

ATIVIDADE LICENCIADA: UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS - LATICINIO COTRIGUAÇU-MT

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDAÇÃO DESTA LICENÇA: *Conforme Parecer Técnico nº 002/2020/SMMA.*

COVID-19: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2020
PROCESSO Nº 082/2020

Fica **" AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRUGICAS DESCARTAVEIS, DEVIDO AO CENÁRIO ATUAL QUE ENVOLVE A SAÚDE EM GERAL NO MUNICÍPIO E NO PAIS PELO COVID-19, PARA USO HOSPITALAR E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE",** com fulcro no artigo 24da Lei no 8. 666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

ENDEREÇO: AVENIDA GABRIEL MULLER, MODULO II, Nº 127, JUINA –MT.

VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 21 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 004/2020
PROCESSO 068/2020

DA HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 68/2020

b) Licitação Nrº: 004/2020

c) Modalidade: CREDENCIAMENTO

d) Data Homologação: 21/05/2020

e) Objeto da Licitação**: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAIS FRENTE AO NOVO CORONAVÍRUS NAS PREVENÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

013185 – **ADAUEIDS ARINA DOS SANTOS ALMEIDA CPF: 029.252. 961-90,** item (4) totalizando 01 (UM) item no valor global de **R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

012985 – **AMANDA ALMEIDA DOS SANTOS CPF: 053.484.301-88,** item (2) totalizando 01 (UM) item no valor global de **R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

013189 – **ANA LARISSA GUIMARÃES MICHELS CPF: 060.720.671-310,** item (3) totalizando 01 (UM) item no valor global de **R$: 3.000,00 (três mil reais).**

013187 – **DYHEK LUHANNDA SILVA CARVALHO CPF: 031.861.691-27,** item (5) totalizando 01 (UM) item no valor global de **R$: 3.000,00 (três mil reais).**

013188 – **MARIA VERÔNICA FERREIRA AMORIM CPF: 059.827. 411-16,** item (1) totalizando 01 (UM) item no valor global de **R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

DO EXTRATO DE CONTRATO:

EXTRATO DO CONTRATO 033-2020

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e **SENHORA ANA LARISSA GUIMARÃES MICHELS CPF: 060.720.671-310**. O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, contados a partir de 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O valor da contratação é de **R$: 3.000,00 (três mil reais),** incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

EXTRATO DO CONTRATO 035-2020

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e a **SENHORA MARIA VERONICA FERREIRA AMORIM CPF: 059.827.411-16**. O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, contados a partir de 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O valor da contratação é de **R$: R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais),** incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

EXTRATO DO CONTRATO 036-2020

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e a **SENHORA ADAUEIDS ARINA DOS SANTOS ALMEIDA CPF: 029.252.961-90**. O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, contados a partir de 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O valor da contratação é de **R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais),** incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

EXTRATO DO CONTRATO 037-2020

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e a **SENHORA AMANDA ALMEIDA DOS SANTOS CPF: 053.484.301-88**. O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, contados a partir de 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O valor da contratação é de **R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

EXTRATO DO CONTRATO 038-2020

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e a **SENHOR DYHEK LUHANNDA SILVA CARVALHO CPF: 031.861.691-27**. O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, contados a partir de 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O valor da contratação é de **R$: 3.000,00 (três mil e quinhentos reais).,** incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 21 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.336/2020

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a evolução do número de casos confirmados e casos suspeitos de COVID 19 no Município de Cotriguaçu, conforme dados disponibilizados pela da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local do estabelecimento em todos os comércios a partir do dia 22 de maio (sexta-feira), sendo somente permitida a venda na modalidade de entrega domiciliar (delivery) ou a retirada de produtos no balcão (compra e não consumo no local).

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos, incluindo praças, parques e outros espaços públicos.

Art. 3º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 020/2020 - ADESÃO Nº 004/2020 – ARP - 043/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

OBJETO: ADESÃO Nº 004/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020, CUJA ADESÃO VISA A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO ¾ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS. **O Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da assessoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na Aquisição de caminhão tipo ¾ para atender a demanda da secretaria de obras, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 da prefeitura de Rondonópolis-MT,** tendo como vencedora a Empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 02.416.362/0001-93, VALOR: R$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 21 de maio de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 866/2020.

LEI MUNICIPAL N.º 866/2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em sessão ordinária do dia 19 DE MAIO DE 2020, aprovou e a senhora ELIANE LINS DA SILVA, Prefeita Municipal de Denise – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19,** adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

Órgão:	05 -	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	001 -	Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 -	Saúde	
Sub-Função:	122 -	Administração Geral	
Programa:	0009 -	Saúde Para Todos	
Proj/Atividade:	2.085 -	ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID19	
3390.30.00.00 -		Material de Consumo	45.000,00
3390.39.00.00 -		Outros Serviços de Terceiros - PJ	8.909,01
Fonte: 0.146.074 -		Transf. de Rec. do SUS Enf. Coronavírus – COVID19	
Valor total a ser adicionado			**53.909,01**

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 0.1.46 – Transferência de Recursos do SUS, serão utilizados recursos de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, não previsto na LOA, conforme abaixo:

I – Transferência do SUS / Custeio – Enfrentamento de Emergência de Saúde – COVID19, no valor de: R$ 53.909,01

Art. 3º - Nos casos de novos repasses do SUS e / ou Remanejamento, fica o Poder Executivo condicionado a proceder, via Projeto de Lei, com inclusões ou reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 1º, por Excesso de Arrecadação (fonte 0.1.46) ou por Anulação de Dotações (fonte 0.1.02), obedecendo a mesma finalidade do crédito aberto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 106/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 14361817 SSP/MT e CPF N. º 977.899.091-34**,** brasileira, solteira,portadora do RG N.º 08871558 SSP/MT e CPF N.º 987.475.921-68**,** como Fiscal do Contrato nº **38/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada para confecção de caixas box em acrílico para utilização na ala de isolamento no enfrentamento ao combate do Covid-19, no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 20 de maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 107/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato nº **060/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa para locação de licenças para uso de software 100% web e integrado, aplicado a gestão pública, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 119/2019 publicada no Diário Oficial em 02/07/2019, Ed. n.º 3.260

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 20 de maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 10:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 05 Junho de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 22 de Maio de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 022/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **E. ABRAAO BERGO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - ME**, inscrito no **CNPJ n° 09.556.154/0001-39,** objetivando **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR (ÁLCOOL 70% EM GEL E ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMAN-**

DA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, no valor de **R$ 4.960,50 (Quatro Mil Novecentos e Sessenta reais e Cinquenta centavos).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 21 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA Nº 108/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **LEIZE DA SILVA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 1175003-0 SJ/MT e CPF N.º 840.300.971-20, como Fiscal do Contrato nº **068/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão de Assistência Social de Educação *on-line*, que entre si celebram o município de Diamantino/MT e a empresa Inovatus Sistemas de Informática LTDA - ME, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 81/2018 publicada no Diário Oficial em 29/05/2018, Ed. n.º 2.988

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 20 de maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2021

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório dos Projetos em Andamento – Art. 45 da Lei Federal 101/2000.

Demonstrativo da Priorização de recursos para projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo(LC 101,art.45)

	CONTRATOS DE 2020										
	CONTRATO: 014/ 2020					**EMPRESA**	**CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI - EPP**				
1.0	**OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DESTINADO AO CAPS**					**CNPJ**	**22.103.781/0001-82**				
		MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
		TP 012/2019	PRÓPRIOS	1,00	Rua João Batista de Almeida	Execução	134.668,67	134.668,67	2	71.907,88	62.760,79
	CONTRATO:	**005/ 2020**				**EMPRESA**	**CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI - EPP**				
2.0	**OBJETO:**	**EXECUÇÃO DE CERCAS DE PROTEÇÃO E CALÇADA NO ESF DECIOLANDIA**				**CNPJ**	**22.103.781/0001-82**				
		MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
		TP 011/2019	PRÓPRIOS	0,00	Avenida J.P.F. Mendes	Aguardando	28.060,80	28.060,80	0	0,00	28.060,80
	CONTRATOS DE 2019										
	CONTRATO: 016/ 2019					**EMPRESA**	**M. DE SANTANA & CIA LTDA**				
1.0	**OBJETO: REFORMA RODOVIÁRIA ESC. ADELINO SILVA**					**CNPJ**	**28.764.097/0001-28**				
		MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL (R$)**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
		TP 003/2018	PRÓPRIOS	4,00	Avenida J.P.F. Mendes	EXECUÇÃO	467.781,97	467.781,97	7	322.534,31	145.247,66
	CONTRATO: 065/ 2019					**EMPRESA**	**WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI-ME**				
	ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA PARA										
2.0	**OBJETO: ASSENTAMENTO BOJUI**					**CNPJ**	**28.764.097/0001-28**				
		MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL (R$)**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
		TP 015/2019	INCRA	0,00	GLEBA BOJUI	Aguardando	232.055,71	232.055,71	0	0,00	232.055,71
	CONTRATO: 006/ 2019					**EMPRESA**	**ML SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELLI - ME**				
3.0	**RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO CALÇAMENTO E OBJETO: GUIAS (MEIO FIO) EM DIVERSAS RUAS EM DIAMANTINO/MT**					**CNPJ**	**26.876.940/0001-32**				
		MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL (R$)**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
		TP 005/2018	PRÓPRIOS	0,00	DIVERSAS RUAS EM CALÇAMENTOS	EXECUÇÃO	112.187,19	112.187,19	5	96.266,78	15.920,41
	CONTRATO: 067/ 2019					**EMPRESA**	**WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI-ME**				
4.0	**EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OBJETO: EM RUAS DE DIAMANTINO/MT**					**CNPJ**	**28.764.097/0001-28**				

		MODALIDADE	RECURSOS	ADITIVOS	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR INICIAL (R$)	VALOR FINAL (R$)	Nº MEDIÇÕES	VALOR PAGO (R$)	SALDO (R$)
		TP 017/2019	PRÓPRIOS	0,00	DIVERSAS RUAS	EXECUÇÃO	1.899.074,69	1.899.074,69	1	307.599,00	1.591.475,69
	CONTRATO: 039/ 2019					**EMPRESA**	**A.M. ABREU EIRELLI - ME**				
5.0	**CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO PARA ATENDER A SECRETARIA OBJETO: MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA.**					**CNPJ**	**18.523.063/0001-98**				
		MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL (R$)**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
		TP 009/2019	PRÓPRIOS	0,00	SMS	Aguardando	29.758,36	29.758,36	0	0,00	29.758,36
	CONTRATO: 047/ 2019					**EMPRESA**	**G L COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**				
6.0	**OBJETO: APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA**					**CNPJ**	**26.795.021/0001-34**				
		MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL (R$)**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
		TP 007/2019	PRÓPRIOS	9,00	DIVERSAS RUAS	Paralisado	443.367,83	443.367,83	1	140.726,23	302.641,60
	CONTRATOS DE 2018										
	CONTRATO: 097 / 2018					**EMPRESA**	**QUINTINO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - ME**				
1.0	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NAS AVENIDAS PADRE MATHIAS ORTH E ALOYSIO OBJETO: PETRY**					**CNPJ**	**14.335.587/0001-02**				
		MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL (R$)**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
					AVENIDAS PADRE JOSÉ MATHIAS ORTH E						
		TP 004/2018	CEF/MTUR	1,00	ALOYSIO PETRY	EXECUÇÃO	513.541,24	513.541,24	3	265.812,76	247.728,48

Base da dados GeoObras até 18/05/2020.

Márcio Roberto Soares - Engenheiro Civil - CREA 170 455 712-7 Diamantino/MT, 21 de Maio 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2020

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação de empresa em Assistência Técnica autorizada a ser realizada na camionete TRITON 3.2 DIESEL/ L-200 GLX cor branca, Placa QBP-2759, onde foi realizado no dia 20 de maio de 2020, conforme informações descritas abaixo:

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 35.913,17 (trinta e cinco mil e novecentos e treze reais e dezessete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I, II e §1º.

EMPRESA CONTRATADA: TAURO MOTORS VEICULOS, com cadastro de pessoas jurídicas sob nº 74.150.889/0001-20 e sede na Av. Fernando Correa da Costa, 4777 Coxipo Cuiabá MT.

Gaúcha do Norte MT, 20 de maio de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 190/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo para averiguar fatos noticiados em face do servidor N.S. S.O., e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ofício nº. 488/2020 do Ministério Público Estadual da Comarca de Paranatinga;

CONSIDERANDO ofício 124/2020 do Conselho Tutelar de Gaúcha do Norte

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº.003/2020 para averiguar fatos noticiados em desfavor do servidor N.S. S. O constante no ofício 124/2020 do Conselho Tutelar de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º. Para apurar a conclusão do Processo Administrativo fica designada Comissão Processante Especial composta pelos seguintes servidores efetivos sob a presidência do primeiro:

a) ARIEL MENESES MAGALHÃES, portador do C.P.F/MF nº. 019.910.661-47;

b) DANIELE REGELMEIER, inscrita no C.P.F nº 047.297.779-21;

c) NEIRY SILVA FREITAS, inscrita no CPF/MF nº. 826.102.901-87.

Art. 3º. Os trabalhos dessa Comissão Processante Especial deverão ser instalados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados desta data, e concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 18 de Maio 2020.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 021-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (horário Brasília) do dia 04 de junho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO; AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA NOVA SEM USO, MOTOR DIESEL, CABINE FECHADA ROPS/FOPS C/AR CONDICIONADO; FABRICAÇÃO NACIONAL; CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CONVÊNIO N. 871667/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT;

RETIRADA DO EDITAL: site www.generalcarneiro.mt.gov,br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.com e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro – MT, 21 de maio de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO PR 019/2020

Edital do Pregão Presencial Nº 019/2020

Ata de Sessão Pública de Pregão

Reuniram-se no dia 20 de maio de 2020, as 08h00min na PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO-MT , o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 225/2019 de 16 de outubro de 2019, tratando do edital do Pregão Presencial Nº 019/2020 destinado a AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA NOVA SEM USO, MOTOR DIESEL, CABINE FECHADA ROPS/FOPS C/AR CONDICIONADO; FABRICAÇÃO NACIONAL; CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CONVÊNIO N. 871667/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT.

Por não comparecer nenhuma empresa interessado em participar desta licitação, o Pregoeiro declarou esta licitação deserta, e encerra a sessão

General Carneiro/MT, as 09h00min do dia 20 de maio de 2.020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

DOMINGOS PAULO ALVES DE ARAUJO NETO

Equipe de Apoio

AGLEIDISTELLLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Equipe de apoio

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PR 021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (horário Brasília) do dia 04 de junho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO; AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA NOVA SEM USO, MOTOR DIESEL, CABINE FECHADA ROPS/FOPS C/AR CONDICIONADO; FABRICAÇÃO NACIONAL; CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CONVÊNIO N. 871667/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT;

RETIRADA DO EDITAL: site www.generalcarneiro.mt.gov,br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.com e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro – MT, 21 de maio de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PR 020/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, **através do** seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30min (Brasília) do dia 03 de junho de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h00 às 08h30**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES NOVOS DE 1ª LINHA E BATERIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: site www.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 21 de maio de 2020

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº001/2020/CMAS/INDIAVAI-MT

Resolução Nº001/2020/CMAS

Dispõe sobre Aprovação da Prestação da Conta do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indiavaí/MT, reunido no dia 14 de Maio do ano de 2020, conforme a Ata nº. 108/2020

Resolve:

Artigo I – Aprovar a Prestação de Conta do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2019.

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 14 de Maio de 2020.

_____

Marlene Alves Martins Fernandes

Presidente do CMAS

Indiavaí/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - EXERCÍCIO 2020 - 2º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.750.000,00	25.207.814,00	5.093.172,38	20,20	9.363.481,85	37,15	15.844.332,15
RECEITAS CORRENTES	24.458.000,00	24.458.000,00	5.086.524,02	20,80	8.895.536,95	36,37	15.562.463,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.851.600,00	2.851.600,00	1.318.144,54	46,22	1.625.245,84	56,99	1.226.354,16
Impostos	2.342.000,00	2.342.000,00	1.183.699,30	50,54	1.402.865,90	59,90	939.134,10
Taxas	485.800,00	485.800,00	120.359,71	24,78	201.455,20	41,47	284.344,80
Contribuição de Melhoria	23.800,00	23.800,00	14.085,53	59,18	20.924,74	87,92	2.875,26
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	3.757,48	3,13	11.219,59	9,35	108.780,41
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	3.757,48	3,13	11.219,59	9,35	108.780,41
RECEITA PATRIMONIAL	111.050,00	111.050,00	9.838,29	8,86	21.667,31	19,51	89.382,69
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	111.050,00	111.050,00	9.838,29	8,86	21.667,31	19,51	89.382,69
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	799.000,00	799.000,00	142.733,22	17,86	260.131,61	32,56	538.868,39
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	794.000,00	794.000,00	142.733,22	17,98	260.131,61	32,76	533.868,39
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00		0,00		5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.558.200,00	20.558.200,00	3.608.870,06	17,55	6.972.922,31	33,92	13.585.277,69
Transferências da União e de suas Entidades	9.026.700,00	9.026.700,00	1.369.266,54	15,17	2.833.951,30	31,40	6.192.748,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.631.000,00	7.631.000,00	1.529.757,39	20,05	2.719.995,63	35,64	4.911.004,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.900.000,00	3.900.000,00	709.846,13	18,20	1.418.975,38	36,38	2.481.024,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	500,00	500,00	0,00		0,00		500,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.150,00	18.150,00	3.180,43	17,52	4.350,29	23,97	13.799,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00		0,00		1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.150,00	17.150,00	3.180,43	18,54	4.350,29	25,37	12.799,71
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	292.000,00	749.814,00	6.648,36	0,89	467.944,90	62,41	281.869,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	457.814,00	0,00		457.814,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	457.814,00	0,00		457.814,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	142.000,00	142.000,00	6.648,36	4,68	10.130,90	7,13	131.869,10
Alienação de Bens Móveis	500,00	500,00	0,00		0,00		500,00
Alienação de Bens Imóveis	141.500,00	141.500,00	6.648,36	4,70	10.130,90	7,16	131.369,10
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00	150.000,00	0,00		0,00		150.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	75.000,00	75.000,00	0,00		0,00		75.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	75.000,00	75.000,00	0,00		0,00		75.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.750.000,00	25.207.814,00	5.093.172,38	20,20	9.363.481,85	37,15	15.844.332,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	24.750.000,00	25.207.814,00	5.093.172,38	20,20	9.363.481,85	37,15	15.844.332,15
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	24.750.000,00	25.207.814,00	5.093.172,38	20,20	9.363.481,85	37,15	15.844.332,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			3.295.692,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			3.295.692,88		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.749.000,00	29.328.466,08	5.125.635,72	13.981.572,21	15.346.893,87	4.608.396,16	8.008.347,32	21.320.118,76	7.620.875,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	23.276.900,00	24.625.814,53	3.753.372,26	10.836.992,26	13.788.822,27	4.007.517,74	6.923.026,19	17.702.788,34	6.574.208,14	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.285.684,00	12.445.912,84	2.025.062,60	3.869.302,86	8.576.609,98	2.025.062,60	3.861.385,81	8.584.527,03	3.693.016,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	10.407,06	5.410,77	10.086,33	320,73	5.898,17	10.086,33	320,73	10.086,33	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.990.216,00	12.169.494,63	1.722.898,89	6.957.603,07	5.211.891,56	1.976.556,97	3.051.554,05	9.117.940,58	2.871.105,49	
DESPESAS DE CAPITAL	1.422.100,00	4.652.651,55	1.372.263,46	3.144.579,95	1.508.071,60	600.878,42	1.085.321,13	3.567.330,42	1.046.667,13	0,00
INVESTIMENTOS	1.419.600,00	4.650.151,55	1.372.263,46	3.142.179,95	1.507.971,60	599.706,74	1.082.977,77	3.567.173,78	1.044.323,77	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.500,00	2.500,00	0,00	2.400,00	100,00	1.171,68	2.343,36	156,64	2.343,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.750.000,00	29.329.466,08	5.125.635,72	13.981.572,21	15.347.893,87	4.608.396,16	8.008.347,32	21.321.118,76	7.620.875,27	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	24.750.000,00	29.329.466,08	5.125.635,72	13.981.572,21	15.347.893,87	4.608.396,16	8.008.347,32	21.321.118,76	7.620.875,27	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.355.134,53		1.742.606,58	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.750.000,00	29.329.466,08	5.125.635,72	13.981.572,21		4.608.396,16	9.363.481,85		9.363.481,85	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.749.000,00	29.328.466,08	5.125.635,72	13.981.572,21	100,00	15.346.893,87	4.608.396,16	8.008.347,32	100,00	21.320.118,76	0,00
Legislativa	1.204.284,00	1.204.284,00	182.505,04	410.784,00	2,94	793.500,00	176.373,82	345.565,14	4,32	858.718,86	0,00
Ação Legislativa	1.204.284,00	1.204.284,00	182.505,04	410.784,00	2,94	793.500,00	176.373,82	345.565,14	4,32	858.718,86	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	125.000,00	125.000,00	450,00	37.620,00	0,27	87.380,00	18.150,00	27.000,00	0,34	98.000,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	125.000,00	125.000,00	450,00	37.620,00	0,27	87.380,00	18.150,00	27.000,00	0,34	98.000,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	3.365.500,00	3.603.243,21	371.413,23	1.820.623,22	13,02	1.782.619,99	545.436,23	907.373,18	11,33	2.695.870,03	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	1.984.500,00	2.211.989,21	212.144,91	1.116.772,81	7,99	1.095.216,40	290.493,81	491.990,08	6,14	1.719.999,13	
Administração Financeira	1.195.000,00	1.205.254,00	132.067,66	649.040,46	4,64	556.213,54	227.329,26	360.779,40	4,51	844.474,60	
Controle Interno	180.000,00	180.000,00	27.200,66	53.840,62	0,39	126.159,38	27.200,66	53.840,62	0,67	126.159,38	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	6.000,00	6.000,00	0,00	969,33	0,01	5.030,67	412,50	763,08	0,01	5.236,92	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	942.050,00	1.139.658,23	167.450,48	507.839,39	3,63	631.818,84	239.848,95	388.992,43	4,86	750.665,80	0,00
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	20.400,00	528,00	14.928,00	0,11	5.472,00	6.400,00	6.400,00	0,08	14.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	218.500,00	245.296,00	39.774,61	104.060,50	0,74	141.235,50	30.862,09	85.074,83	1,06	160.221,17	
Assistência Comunitária	714.550,00	870.962,23	127.147,87	388.850,89	2,78	482.111,34	202.586,86	297.517,60	3,72	573.444,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	5.948.600,00	6.995.691,66	1.172.481,66	3.863.931,42	27,64	3.131.760,24	1.376.902,62	2.285.872,91	28,54	4.709.818,75	0,00
Atenção Básica	3.283.000,00	3.710.311,99	701.860,56	1.930.739,08	13,81	1.779.572,91	760.982,68	1.278.105,74	15,96	2.432.206,25	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.267.100,00	2.673.393,66	345.817,68	1.550.627,42	11,09	1.122.766,24	535.322,73	836.678,91	10,45	1.836.714,75	
Suporte Profilático e Terapêutico	163.000,00	229.722,16	0,00	163.000,00	1,17	66.722,16	23.388,88	86.511,43	1,08	143.210,73	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	155.500,00	277.263,85	124.803,42	145.564,92	1,04	131.698,93	44.875,13	59.908,83	0,75	217.355,02	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	80.000,00	105.000,00	0,00	74.000,00	0,53	31.000,00	12.333,20	24.668,00	0,31	80.332,00	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	273.916,00	273.916,00	0,00	205.000,00	1,47	68.916,00	38.281,39	69.696,73	0,87	204.219,27	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	250.000,00	250.000,00	0,00	201.000,00	1,44	49.000,00	35.981,39	67.396,73	0,84	182.603,27	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	23.916,00	23.916,00	0,00	4.000,00	0,03	19.916,00	2.300,00	2.300,00	0,03	21.616,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	7.404.250,00	8.774.509,30	1.738.970,29	3.941.094,19	28,19	4.833.415,11	1.168.607,19	2.447.839,11	30,57	6.326.670,19	0,00
Ensino Fundamental	4.243.450,00	5.276.461,35	809.125,60	2.472.359,71	17,68	2.804.101,64	646.556,31	1.558.221,67	19,46	3.718.239,68	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	2.093.800,00	2.388.992,57	760.851,70	1.033.062,72	7,39	1.355.929,85	323.344,67	567.025,43	7,08	1.821.967,14	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	764.500,00	842.996,74	161.113,93	377.017,65	2,70	465.979,09	170.886,19	282.834,46	3,53	560.162,28	
FU12 - Demais Subfunções	302.500,00	266.058,64	7.879,06	58.654,11	0,42	207.404,53	27.820,02	39.757,55	0,50	226.301,09	
Cultura	186.000,00	160.501,88	8.854,50	106.168,66	0,76	54.333,22	22.580,00	25.863,32	0,32	134.638,56	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	186.000,00	160.501,88	8.854,50	106.168,66	0,76	54.333,22	22.580,00	25.863,32	0,32	134.638,56	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	679.000,00	2.080.108,01	504.964,94	849.259,94	6,07	1.230.848,07	162.533,44	202.347,63	2,53	1.877.760,38	0,00
Infra-Estrutura Urbana	62.000,00	1.397.106,74	448.918,40	481.595,96	3,44	915.510,78	38.146,80	38.324,36	0,48	1.358.782,38	
Serviços Urbanos	617.000,00	683.001,27	56.046,54	367.663,98	2,63	315.337,29	124.386,64	164.023,27	2,05	518.978,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	497.000,00	516.400,00	50.989,87	199.426,89	1,43	316.973,11	95.171,70	144.767,88	1,81	371.632,12	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	497.000,00	516.400,00	50.989,87	199.426,89	1,43	316.973,11	95.171,70	144.767,88	1,81	371.632,12	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	431.000,00	450.289,99	114.474,10	166.746,33	1,19	283.543,66	51.521,93	71.190,83	0,89	379.099,16	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	431.000,00	450.289,99	114.474,10	166.746,33	1,19	283.543,66	51.521,93	71.190,83	0,89	379.099,16	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	290.600,00	310.553,50	4.913,00	99.906,44	0,71	210.647,06	66.733,14	91.661,44	1,14	218.892,06	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	290.600,00	310.553,50	4.913,00	99.906,44	0,71	210.647,06	66.733,14	91.661,44	1,14	218.892,06	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	2.900.300,00	2.986.708,27	595.546,72	1.428.438,84	10,22	1.558.269,43	484.277,04	805.727,94	10,06	2.180.980,33	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.900.300,00	2.986.708,27	595.546,72	1.428.438,84	10,22	1.558.269,43	484.277,04	805.727,94	10,06	2.180.980,33	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	441.000,00	637.694,97	207.211,12	332.246,56	2,38	305.448,41	154.908,86	182.019,09	2,27	455.675,88	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	441.000,00	637.694,97	207.211,12	332.246,56	2,38	305.448,41	154.908,86	182.019,09	2,27	455.675,88	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	3.500,00	12.907,06	5.410,77	12.486,33	0,09	420,73	7.069,85	12.429,69	0,16	477,37	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	3.500,00	12.907,06	5.410,77	12.486,33	0,09	420,73	7.069,85	12.429,69	0,16	477,37	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	24.750.000,00	29.329.466,08	5.125.635,72	13.981.572,21	100,00	15.347.893,87	4.608.396,16	8.008.347,32	100,00	21.321.118,76	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 092/2020

DECRETO N° 092/2020

SÚMULA: **Altera o percetual da taxa de alienação para regularização de imóveis que compõe a Primeira Etapa *de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 376/2015* e *dá outras providências***.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 29 e 30 da Constituição Federal que tratam da ordem político-jurídica e competências dos municípios, e

CONSIDERANDO O que dispõe o art. 6º da Lei Municipal 376/2015, alterado pela Lei Municipal nº427/2017;

DECRETA:

Art.1º - Os ocupantes da área que compõe a primeira etapa da regularização Urbana de que trata a Lei municipal 376/2015, que protocolarem seus requerimentos solicitando alienação onerosa de imóveis até 5.000 m2, (cinco mil metros quadrados)no período compreendido entre **01 de agosto de 2020 até 31 de janeiro de 2021**, recolherão a título de taxa de alienação, o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor venal do imóvel a ser regularizado;

Art.2º - Encerrado o prazo para regularização fundiária de que trata o caput do art. 5º da Lei 376/2015, os ocupantes serão excluídos do Programa de Regularização Fundiária abrangido pela Lei 376/2015 e seus imóveis retornarão a posse do município que já detém o domínio, após as notificações devidas;

Art 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2020

DECRETO Nº 095/2020

SÚMULA: “Altera o período de suspensão dos contratos temporários de que trata o art. 1º do Decreto 083/2020 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 432/2020, de 31 de março de 2020, as atividades escolares presenciais de ensino fundamental, médio e superior, cujas normas dispostas são vinculantes aos Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 083/2020, que suspendeu os efeitos dos Contratos temporários de profissionais da educação, pelo período de 05 a 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para 05 de maio a 19 de maio de 2020 o período de revogação dos contratos temporários dos cargos de Professor, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, merendeira, guarda de patrimônio e Auxiliar de Serviços Gerais, decorrentes da Lei n. º 267/2011, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de que trata o art. 1º do Decreto 083/2020;

Art. 2º - Em consequência dessa revogação, os profissionais de educação, professores e apoio, receberão seus vencimentos do mês de maio de 2020, com desconto de 15 (quinze) dias, referente ao período de 05 de maio a 19 de maio de 2020.

Art. 3º - **Os profissionais de educação,** Professores, Técnicos de Desenvolvimento Infantil, Técnicos Administrativos Educacional, merendeiras, guardas de patrimônio e Auxiliares de Serviços Gerais, contratados para o ano letivo de 2020, voltarão a cumprir horário em suas respectivas unidades escolares, a partir de 20 de maio de 2020;

Art. 4º - A secretária de Educação, deverá elaborar um plano de atividades extras de tele trabalho para zerar o banco de horas negativo dos professores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial n° 013/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, graxas e fluídos para manutenção da frota de veículos a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, tendo em vista razões de interesse público devidamente justificado no respectivo processo.

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 219, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. SEBASTIANA PAULINA ALVINO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em **29/04/2002**, pelo período de **02/04/2020 à 30/06/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **01/07/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/04/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 217, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARLENE LUCIA PEREIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em **02/04/2002**, pelo período de **01/04/2020 à 29/06/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **30/06/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 216, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. EUNICE MARIA CURCINO DE CASTRO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em **07/03/2008**, pelo período de **07/05/2020 à 03/09/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **04/09/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/05/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 215, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. DANILLA DA SILVA CAMPOS, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, no Cargo de GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA, admitida em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 12/05/2020 à 07/11/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 08/11/2020.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/05/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 218, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. CREUZANTINA BATISTA MENEZEZ, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em **25/04/2002**, pelo período de **05/04/2020 à 03/06/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **04/06/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/04/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FUNCIONÁRIOS DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO

Servidor: Jaides Roberto de Souza / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 21/05/2020 a 19/06/2020.

Servidora: Tamara Andrade Fagundes / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 18/05/2020 a 16/06/2020.

Servidora: Thais Degaspery Sacardi / Férias referente ao período aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 16/04/2020 a 15/05/2020.

Servidor: Tiago Rodrigo Zenkner / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2012/2017 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 28/05/2020 a 25/08/2020.

Servidora: Cirlene Aparecida Barbosa / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2013/2018 / Transformada em pecúnia.

Servidora: Heida Lidiany Pires Dias / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2012/2017 / Transformada em pecúnia.

Servidor: Alexandre Verniano / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) a partir de 06/05/2020 a 04/06/2020.

Servidora: Juliana Sebastião Macedo / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2008/2013 / Transformada em pecúnia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2.020

EDITAL Nº. 05, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº. 01/2020

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO; E, ABERTURA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, NOS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2020.

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2.020 do Município de Jauru/MT, designada pela portaria nº. 112, de 05 de maio de 2. 020, nos termos do Edital nº. 001/2.020, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ferreira de Souza, visando atender o princípio da publicidade:

RESOLVE:

Divulgar o resultado Provisório do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2.020, conforme anexo I deste Edital; Divulgar o prazo para apresentação de recurso do resultado provisório, nos dias 26 e 27/05/2020, que deverão ser entregues a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, na Secretaria Municipal de Educação, das 07:00 às 11:00 - situada na Rua Gonçalves Dias, nº. 126, Boa Esperança, Jauru/MT; Estes resultados se encontram disponíveis nos seguintes endereços: www.jauru.mt.gov.br, www.amm.og.br, e afixado no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Jauru.

Jauru/MT, 21 de maio de 2020.

Pedro Ferreira de Souza Prefeito Municipal	Roberto Lúcio Ferreira Presidente da Comissão

ANEXO I

RESULTADO PROVISÓRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSORES – GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

Nº.	Nome do(a) Candidato(a) Professor: PEDAGOGIA – Escola Municipal "Professora Rosimeire Aparecida da Silva" – Extensão LUCIALVA.	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 - ATUALIZAÇÃO PEDAGOGICA		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			
01	Senilva Gonçalves Martins Ferreira	4,00	2,50	3,00	9,50	1º	8.3.3 c
02	Leci de Souza Poubel	4,00	2,50	3,00	9,50	2º	8.3.3 c
03	Patrícia dos Santos Ferreira Donato	4,00	1,91	3,00	8,91	3º	
04	Néri Caetana de Almeida	4,00	1,17	3,00	8,17	4º	
05	Ana Cristina Tonial Ribeiro	4,00	1,00	3,00	8,00	5º	
06	Ana Paula de Almeida	4,00	2,50	1,25	7,75	6º	
07	Valdirene Vieira da Silva Oliveira	4,00	0,67	3,00	7,67	7º	
08	Eroina Moraes Evangelista	2,00	2,33	3,00	7,33	8º	
09	Rosimar dos Santos Alves	4,00	0,17	3,00	7,17	9º	
10	Neirivan Moreira Figueiredo de Carvalho	4,00	0,11	3,00	7,11	10º	8.3.3 c
11	Claudimar Moreira da Silva	4,00	0,11	3,00	7,11	11º	8.3.3 c
12	Adriana Frota Carneiro	2,00	2,00	3,00	7,00	12º	
13	Liete Amaral Ribeiro	4,00	2,00	0,00	6,00	13º	8.3.3 c
14	Akássio Vieira de Sousa	4,00	1,00	1,00	6,00	14º	8.3.3 c
15	Karina Evangelista Bitencourt	2,00	1,00	3,00	6,00	15º	8.3.3 c
16	Gislaine Ermisdorff Ferreira	4,00	0,74	0,95	5,69	16º	
17	Amanda Nogueira	2,00	0,00	3,00	5,00	17º	8.3.3 c
18	Queila Francelina Puger	2,00	0,00	3,00	5,00	18º	8.3.3 c
19	Cleyton Rodrigues dos Santos	4,00	0,00	0,00	4,00	19º	8.3.3 a
20	Edevaldo Trindade de Almeida	4,00	0,00	0,00	4,00	20º	
21	Rosilene Gomes dos Santos	2,00	0,00	0,00	2,00	21º	8.3.3 c
22	Neuza Pereira de Oliveira	2,00	0,00	0,00	2,00	22º	8.3.3 c

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSORES – GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a) Professor: PEDAGOGIA – Escola Municipal "Lourdes Maria de Lima"	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 - ATUALIZAÇÃO PEDAGOGICA		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério Desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			
01	Regina Marques Cordeiro	4,00	3,00	3,00	10,00	1º	8.3.3 b
02	Eliane Gonçalves Ramos Rodrigues	4,00	3,00	3,00	10,00	2º	8.3.3 b
03	Sônia Aparecida Vieira de Souza	4,00	3,00	3,00	10,00	3º	8.3.3 c
04	Liliane Maria de Freitas Lourenço	4,00	3,00	3,00	10,00	4º	8.3.3 c
05	Sirlete Cardoso Rodrigues	4,00	0,25	3,00	7,25	5º	
06	Lusiene Gomes Pinheiro Santos	4,00	0,00	3,00	7,00	6º	8.3.3 c
07	Eliena Oliveira da Cruz	4,00	0,00	3,00	7,00	7º	8.3.3 c
08	Camila Ferreira Mota Fernandes	4,00	0,00	3,00	7,00	8º	8.3.3 c
09	Georgina Campos de Souza	4,00	2,33	0,00	6,33	9º	
10	Márcia Juliana Rodrigues Campos (PNE)	4,00	0,00	2,00	6,00	10º	
11	Talita Matos de Oliveira Silva	2,00	0,63	3,00	5,63	11º	
12	Vanderléia de Jesus Mendes	4,00	1,25	0,00	5,25	12º	

CLASSIFICAÇÃO PNE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSORES – GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a) Professor: PEDAGOGIA – Escola Municipal "Lourdes Maria de Lima"	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 - ATUALIZAÇÃO PEDAGOGICA		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério De desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			

10	Márcia Juliana Rodrigues Campos	4,00	0,00	2,00	6,00	1º	PNE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSORES – GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a) Professor: PEDAGOGIA – Escola Municipal " APAE-JAURU.	1 – TITULAÇÃO – Considerar a maior titulação	2 - ATUALIZAÇÃO PEDAGOGICA		TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Critério De desempate
			2.1 Docência no Ensino Fundamental - Anos iniciais e/ou Educação Infantil.	2.2 Cursos de formação continuada na área da educação			
01	Ilson Salazar Garcia	4,00	3,00	3,00	10,00	1º	8.3.3 b e c
02	Vanderléia da Silva	4,00	3,00	3,00	10,00	2º	8.3.3 c
03	Marlete Duarte da Silva	4,00	3,00	3,00	10,00	3º	8.3.3 c
04	Elivelton Faria da Silva	4,00	3,00	3,00	10,00	4º	8.3.3 c
05	Luzia de Souza Serpa	4,00	2,75	3,00	9,75	5º	
06	Márcia Meire Aquino Martins	4,00	1,50	3,00	8,50	6º	
07	Maria Edina Augusta Lopes da Cruz	4,00	1,00	3,00	8,00	7º	
08	José Luiz Barbosa Cordeiro	4,00	0,00	3,00	7,00	8º	8.3.3 c
09	Rikelly Cristina de Souza Cabral	4,00	0,00	3,00	7,00	9º	8.3.3 c
10	Daiane Reis Santos	2,00	0,00	3,00	5,00	10º	
11	Maria Raimunda de Sá Mendes	4,00	0,00	0,00	4,00	11º	
12	Nalva Aparecida Tomé Vieira Sampaio	2,00	0,00	0,75	2,75	12º	

DECRETO Nº 065/2020

DECRETO N° 065 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jauru- MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) revogando todos os decretos anteriores, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a confirmação do primeiro caso de covid-19 em nosso Município pela Secretaria de Saúde;

Considerando a notificação recomendatória 017/2020 expedida pelo Ministério Público Estadual;

Considerando a Súmula Vinculante nº 038 que em sua redação declara ser de competência do Município fixar o horário de funcionamento comercial;

Considerando que há a necessidade de medidas restritivas no Município de Jauru pelo Poder Executivo Municipal, inibindo a evolução da COVID-19,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS BÁSICAS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Jauru– MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Jauru, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3°. Em virtude da confirmação do contágio em nosso Município, bem como da inibição do seu alastramento do referido vírus, DECLARA situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Jauru/MT.

Paragráfo único: em consequência da presente situação emergencial, bem como da entrada em vigência da Lei Federal 13.979/2020 e a edição de Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, o Município poderá utilizar do artífício previsto no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para adiquirir produtos ou serviços relacionados a prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19), sem a necessidade burocrática do regular processo licitatório.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde intensifique o trabalho de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Jauru resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público, independentemente do número de pessoas, ficando ainda proibido qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados;

II – proibir aglomerações públicas com presença de pessoas gripadas ou acima de 60 anos, ou máximo de 03 (três) pessoas que não esteja no grupo de risco, respeitando o limite mínimo 2 (dois) metros entre cada indivíduo e seguindo as demais normas sanitárias de prevenção;

III – manter suspensa as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos por tempo indeterminado;

IV – manter suspensas as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde;

V - suspender as atividades escolares municipais e estaduais, bem com o fechamento de quadras esportivas e praças por período indeterminado;

VI – determinar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam à uma Unidade de Saúde mais próxima para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

VII – Determinar que pessoas que chegarem do exterior, outro estado, ou município com suspeita de Coronavírus, permaneça em quarentena por 14 (quatorze) dias, ou caso tenha sintomas procura imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima.

VIII – Limitar os atendimentos nas Unidades de Saúde (PSF's e Centro de Saúde) apenas para urgência e emergência;

IX – Determinar que a renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo dos Usuários do Sistema Único de Saúde seja através dos Agentes Comunitários de Saúde;

X - Que seja solicitado o apoio da Polícia Militar de Jauru/MT, com a finalidade de proceder a fiscalização dos referidos estabelecimentos e cumprimento da normativa municipal; e

XI – Determinar aos Enfermeiros responsáveis pelas unidades de saúde que ofertem capacitações diárias aos Agentes Comunitários de Saúde acerca do COVID-19.

Art. 6º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e gestantes deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata.

Parágrafo único**.** Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 7º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata.

Art. 8º. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Jauru ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento a ser expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 9º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Jauru/MT.

CAPITULO II

DO COMBATE AO ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômica a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: As denúncias de preço abusivos junto PROCON deverão ser realizadas no *site* https://www.consumidor.gov.br.

Art. 11. Havendo necessidade, de modo a manter o controle e evitar a proliferação do vírus, o poder público poderá requisitar bens particulares (hospitais, clínicas, laboratórios, etc), mediante indenização ulterior, não podendo o valor ser superior aos custos dos insumos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 12. Na vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais nos horários de 07h:00min ás 20h:00min:

I – supermercados, mercados, mercearias;

II – farmácias, drogarias, agropecuárias;

III – postos de combustíveis;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos hospitalares, clínicas e serviços de assistência a saúde humana funcionarão no horário e rotina habitual, devendo obrigatoriamente, organizar as escalas/rodízios de funcionários de modo que estes não exerçam atividade laboral ininterrupta superior há 06 (seis) horas diárias, ou 08 (oito) horas intercaladas

Art. 13. Fica permitido o funcionamento das 07h:00min às 18h:00min a todos os demais estabelecimentos comerciais.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* desteartigo não se aplica às agências bancárias, aos velórios, e, no caso das lotéricas, se houver norma federal dispondo de modo diverso, devendo, contudo, tais atividades observarem as demais disposições sanitárias e de saúde estabelecidas neste decreto e demais normas expedidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

§2º. Os comércios que forneçam exclusivamente o serviço de panificação funcionarão a partir das 06h:00min até o limite das 18h:00min devendo tais estabelecimentos respeitarem as regras de vigilância sanitária.

§3º. Os traillers de alimentação e congêneres, poderão fornecer seus produtos para retirada no local ou na modalidade delivery de 19h:00min até ás 22h:00min.

Art. 14. Todos os estabelecimentos privados que exerçam as atividades comerciais ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, dentro e fora do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 15. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter as suas atividades, observadas as seguintes restrições:

I - horário de funcionamento das 06h e 00min às 21h e 00min, com no máximo duas celebrações religiosas (cultos, reuniões etc.) diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, desde que não seja da mesma família;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

Art. 16. Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

II - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

III - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

IV – proibir a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 17. As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

Art. 18. Em que pese as disposições contidas no presente decreto, recomenda-se à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

CAPÍTULO V

DAS ACADEMIAS

Art. 19. As academias com sede no Município de Jauru poderão realizar atendimento, desde que obedecidas as seguintes orientações:

I – Uso de máscara obrigatória por todos os clientes e funcionários;

II - respeitar a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do total de aparelhos fixos, não sendo considerados os halteres, anilhas, bolas, caixotes e barras;

III – os horários deverão ser agendados, evitando aglomeração de pessoas dentro ou fora da academia;

IV - limitar a permanência dos clientes no estabelecimento por no máximo 50 (cinquenta) minutos;

V - exigir que os alunos utilizem toalhas e garrafas de água individuais durante a prática de exercícios;

VI - não serão permitidos acompanhantes nos treinos.

§ 1º. As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos, após a utilização de cada aluno, mantendo a disposição em locais estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou álcool 70% para higienização pessoal de seus alunos.

§ 2º. Orientar os usuários a trazerem seu próprio papel toalha, álcool em gel ou álcool 70% para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.

§ 3º Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas, corrimões e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos.

§ 4º. Permanecem suspensas as aulas e atividades coletivas, como as ginásticas ou treinamento funcional em ambientes fechados ou abertos.

CAPÍTULO VI

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 20. Os restaurantes, bares, conveniências e lanchonetes cuja comercialização seja de salgados e similares, podem permanecer abertos no horário compreendido de 07h: 00min até ás 22h: 00min, observadas as regras abaixo:

I – as mesas deverão manter distância mínima de 2,0 (dois metros) com no máximo 4 lugares cada uma, ficando proibido juntar mesas, evitando-se aglomerações, conforme orientação do Ministério da Saúde, e a capacidade deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do número de usuários/clientes no local ;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária da limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como balcões, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, dentre outros;

IV – o uso de mascaras por todos os funcionários e clientes, sendo apenas retirada no momento do consumo do alimento.

Art. 21. Ficam proibidos pelos restaurantes, bares, lanchonetes e similares a utilização de mesas de jogos de qualquer espécie, bem como apresentações artísticas, evitando-se assim aglomerações.

CAPÍTULO VII

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 22. Fica proibido qualquer comércio informal de ambulantes, seja em espaço público ou domiciliar, por pessoas que não sejam provenientes do Município de Jauru, tais como:

I - venda de produtos alimentícios (frutas, verduras, legumes, compotas, mel, doces, derivados de laticínios e congêneres);

II - venda de mudas;

III - venda de colchões e/ou sofás e congêneres;

IV - venda de material impresso(livro, revista e congêneres); e

V - venda de produtos de higiene, limpeza, cama, mesa, banho, instrumentos musicais e congêneres.

CAPÍTULO VIII

DOS FUNERAIS

Art. 23. Em caso de óbito ocorrido por motivo suspeito ou confirmado de COVID-19, fica proibido o velório, devendo ser realizado o sepultamento imediatamente, sendo que nos demais casos deverá ser atendidas as seguintes determinações:

I - Ocorrer o velório com caixão lacrado;

II - Duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos;

III - Um máximo de 20 (vinte) familiares participantes no velório sem rodízio de pessoas;

IV - Vedada a participação de crianças menores de 12 (doze) anos de idade, adultos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas com doenças imunodeprimidas, doenças crônicas em geral;

V- Obrigatório o uso de máscara para todos os presentes durante o velório; e

VI - Disposição de alcool líquido a 70% ou alcool em gel para higienização de mãos, ficando como responsável pela disponibilização do mesmo o serviço funerário contratado.

Parágrafo único – a realização do velório fica condicionado a assinatura do familiar ou responsável, de termo junto a funerária, assumindo a responsabilidade de fiscalizar a observância das normas supramencionadas sob a pena de multa prevista no artigo 5º, inclusive indicando a lista das pessoas que irão participar da cerimônia.

CAPÍTULO IX

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Art. 24. Fica mantido o Gabinete de Gestão para Ações de Segurança Pública com instituição das medidas efetivas de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jauru/MT, constituído pelos seguintes membros:

I – Assessor de Gabinete

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Um servidor da Vigilância em Saúde;

IV – Um servidor da Procuradoria do Município de Jauru/MT;

V – Um membro do Ministério Público Estadual;

VI – Um membro da Polícia Militar;

VII – Um membro da Delegacia da Polícia Judiciária Civil;

VIII – Um membro da Paróquia Nossa Senhora do Pilar;

IX – Um representante das Igrejas Evangélicas;

X – Um membro da Secretaria de Assistência Social.

§1º O Gabinete a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Jauru/MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Assessor de Gabinete.

§2º O Gabinete se reunirá, sempre que convocado pelo seu Presidente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

Art. 25. Compete ao Gabinete de Gestão para Ações de Segurança Pública:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

II - realizar ações visando evitar a proliferação do COVID-19.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. Permanecem proibidas quaisquer espécies de feiras.

Art. 27. Fica mantida a obrigação do uso das máscaras pela população em geral em obediência a Lei Estadual 11.110 de 22 de abril de 2020, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 28. O Poder Público designará agentes públicos para fiscalizar o presente decreto, em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde pública neste dispostas, implicará em multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, multa em dobro, estabelecimento será fechado por 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do cometimento do crime previsto nos art. 268 e art. 330, do Código Penal.

Art. 29. Ratificar o canal de comunicação com a equipe de fiscalização através do número (65) 98147-8970 (WhatsApp) ou pelo e- mail: **prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br.** e, em caso de denúncias fora do horário comercial, em dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, incluindo sábados, domingos e feriados, podendo, inclusive, enviar fotos e vídeos, pelos números de whats app (65) 99999-5693 (Policia Civil) e/ou 996785537 (Policia Militar).

Art. 30. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 19 de maio de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS

N°. 001/2020.

Vimos através da presente, autorizar V. Sª. a **dar inicio a execução dos serviços** de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LIGAÇÃO LUCIALVA À DORFIM DE ACORDO COM RECURSOS da REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1.032.757-96/2016/MAPA, NO MUNICÍPIO DE JAURU, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviço n° 111/2020, firmado com a Empresa **F. CÉSAR DE CARVALHO & CIA LTDA – EPP. ,** no dia 18 de maio de 2020, decorrente da Carta Convite n° 005/2020.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru-MT, 21 de maio de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

À

F. CÉSAR DE CARVALHO & CIA LTDA – EPP

Rodovia BR 174, S/n, KM 223, na cidade de Pontes e Lacerda.

MATO GROSSO.

ERRATA

Retifica-se a publicação do EXTRATO DE CONTRATO 085/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 28 de abril de 2020, na página 197.

Onde se lê: CONTRATO Nº 085/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU CONTRATADA: INCOL IMOBILIÁRIA E INFORMÁTICA LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contrato de prestação de serviços referente à elaboração de parecer de avaliação dos imóveis pertencente ao Município, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital de Dispensa de Licitação nº.017/2020 e seus anexos.

Lê se: **Contrato de prestação de serviços referente à elaboração de parecer de avaliação mercadológica em 25 (vinte e cinco) imóveis pertencentes ao Município,** conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital de Dispensa de Licitação nº. 017/2020 e seus Anexos.

Onde se lê: CLÁSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO AJUSTE

4.1 – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor referente aos serviços prestados, pelo período de até 60 dias, sendo que o valor do contrato é de 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

Lê se: CONTRATO Nº 085/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU CONTRATADA: INCOL IMOBILIÁRIA E INFORMÁTICA LTDA.

4.1 – DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente aos serviços prestados, pelo período de até 60 dias. Sendo que serão realizadas 25 (vinte e cinco) avaliações no valor unitário de R$ 702,00 (setecentos e dois reais), totalizando o valor do contrato em R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atual, a Dispensa de Licitação nº. 027/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 13/05/2020. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento e entrega de matérias publicadas nos Diários do Estado de Mato Grosso.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru MT, 21 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 030/2020.

Assunto: Prestação de serviço de empresa especializada na Prestação de serviços Médicos em atendimento aos reeducandos da cadeia Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: EMERSON PINHEIRO COSTA inscrita com o CNPJ sob o n. º 31.494.067/0001-53, estabelecida na Rua Conrado Rocha, n.º 94, Centro, CEP: 39.530-000, no Município de Rio Pardo de Minas/MG.

Valor Global: R$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao proces-

so, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 030/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 21 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 010/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção do Centro Esportivo no Município de Juara/MT, conforme Contrato de Repasse nº 0329261-14/2010 / Ministério do Esporte / Caixa, em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 22/05/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 18/06/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 21 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2019.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.984.883/0001-99, localizada à Avenida Volta Redonda n. 951 Qd. 256 Lt.02 – Jardim Novo Mundo – CEP: 74.703-080 – Goiânia/GO, Telefone (62) 3921-6599, neste ato representada pelo(a) Sr Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.022.002 DGPC/GO, e CPF nº 828.469.871-49

Processo: Tomada de Preço nº 005/2019.

Objeto: Este instrumento tem como objeto **SUPRESSÃO DE VALORES,** contratuais conforme memorando nº 170/SMC/2019 de 20.05.2020 e seus anexos, por se tratar de **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Prestação de Serviços de Implantação/ Readequação de Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Superpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 20/05/2020

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°017/2020 DE 21/05/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020 DE 21 DE MAIO 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº001/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.447 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Público n°001/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Item	Nome	Classificação
01	REGIANE DAMIAO LIMA	03°
02	JOSE MARCELO HIGUITAH DA SILVA	04°
03	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA	05°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 21 de Maio de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviço de empresa especializada na Prestação de serviços Médicos em atendimento aos reeducandos da cadeia Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **EMERSON PINHEIRO COSTA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 31.494.067/0001-53, estabelecida na Rua Conrado Rocha, n.º 94, Centro, CEP: 39.530-000, no Município de Rio Pardo de Minas/MG.

Valor Global: R$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)

Juara - MT 21 de maio de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 027/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Coleta, Transbordo, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde deste Município, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde do Município de Juara, Estado De Mato Grosso**,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 21/05/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 16 de junho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 21 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Data da Homologação: 21/05/2020

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE ESTRUTURA METÁLICA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE JURUENA - MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE JURUENA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 90 DIAS.

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: VANESSA M. HOISSA

CNPJ: 15.329.805/0001-50

VALOR: R$ 61.200,00

Juruena – MT, 21 de Maio de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°040/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°040/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 038/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 008/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI CNPJ: 11.175.931/0001-47** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **DANIEL ARCARI,** portador do **CPF de n° 002.379.790-80 e RG: 8079776186 SSP/RS**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta

Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas para uso no conserto dos veículos pertencentes a Frota de Transporte Escolar e demais veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juruena – MT.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 21/05/2020 e término em 21/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Erondina Kniess, Portaria nº 85, CPF 621.343.101-20

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	38011	00037496	CHAVE IMPACTO ELÉTRICA. POTENCIA 400 WATTS, VOLTAGEM 220 V, ROTAÇÃO POR MINUTO 2.000 RPM, IMPACTO POR MINUTO 2.000 IPM, TORQUE MAX. 350NM	UNID.	1	MAKITA	R$ 2.847,90	R$ 2.847,90

VALOR TOTAL = R$ 2.847,90

Juruena – MT, 21 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

DANIEL ARCARI

G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°039/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°039/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 038/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 008/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **BRASFERMA LTDA CNPJ: 00.503.644/0001-00** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA,** portador do **CPF de n° 967.646.198-91 e RG: 267880**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas para uso no conserto dos veículos pertencentes a Frota de Transporte Escolar e demais veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juruena – MT.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 21/05/2020 e término em 21/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Erondina Kniess, Portaria nº 85, CPF 621.343.101-20

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. TCE MT	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00037495	38010	CARRINHO HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE CARGA 800 KG, ALTURA DE ELEVAÇÃO 720 MM, DIMENSÕES (MM) 1300 9C) X 700 (L) X 180 (A), BANDEJA MEDINDO 500 X 500 MM, COM LATERAIS MOVEIS E REMOVIVEIS, AJUSTE DE INCLINAÇÃO DA BANDEJA DE ATÉ 15 GRAUS PARA FRENTE E PARA TRÁS, ROTAÇÃO DA BANDEJA EM 360 GRAUS.	UNID.	1	RAVEN	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00

VALOR TOTAL = R$ 3.300,00

Juruena – MT, 21 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA

BRASFERMA LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 008/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 21/05/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA USO NO CONSERTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT.

Fornecedores:

Razão Social: BRASFERMA LTDA

CNPJ: 00.503.644/0001-00

Valor: R$ R$ 3.300,00

Razão Social: G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

CNPJ: 11.175.931/0001-47

Valor: R$ R$ 2.847,90

Juruena – MT, 21 de Maio de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N°189/2020

CONTRATO N°189/2020

O MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF n° 747.198.402-30 e RG nº 698.611, nesta cidade de Juruena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **Vanessa M. Hoissa**, inscrita no CNPJ sob.nº **15.329.805/0001-50**, com endereço na Avenida Juruena, Nº 1553, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.340-000, no município de Juruena - MT neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Vanessa Malheiros Hoissa,** portador do **CPF de n° 035.465.661-90 e RG: 2137481-3**, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para Construção de um Barracão com Cobertura e estrutura Metálica de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) nas dependência do Parque de Exposição de Juruena - MT, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1 – Este contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 001/2020. 2.2 – São anexos a este contrato todos o termo de referência ou projeto básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos técnicos utilizados na licitação mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – **DA GARANTIA DO CONTRATO**

4.1 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ou seja, a R$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais), optando por uma das seguintes modalidades: 4.1.2- O valor deve ser depositado na **CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO, AGENCIA 1582, CONTA 19570-7 FAVORECIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA** 4.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. 4.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **90 (Noventa) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada. 4.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos: 5.2 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruena, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada. 5.2.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores. 5.2.2 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa. 5.2.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando- se as medições inicial e final. 5.2.4 - No Boletim de Medição devem constar: a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida; b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados; c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual; d) o número do contrato; e) o número de ordem da medição; f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos. 5.2.5 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados. 5.2.6 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim. 5.2.6.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências. 5.2.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subseqüente. 5.2.7 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso. 5.2.8 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados. 5.2.9 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. 5.3 - A Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal. 5.4 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos. 5.4.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento. 5.4.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la: a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MT ou CAU-MT, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena do não recebimento da medição requerida; b) Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente; c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS; d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILMT. 5.5 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 5.6 - Será retido quando do pagamento de cada medição: a) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável. 5.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema. 5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos: a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica; **b)** A data base adotada será **Mês Agosto/Ano 2020** c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I – Io = onde: Io

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

6.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subseqüente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato. 6.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato." 6.4 – Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico- financeiro anexo a este Contrato.

7.2 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA:

55-20.606.0011.1007.4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

A fiscalização ficará a cargo de Talita Cardoso Gonçalves CPF:024. 896.261-24, Portaria 048/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 9.697/2012 e neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 9.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; 9.1.2 - Multa: 9.1.2.1 - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias; 9.1.2.2 - Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. 9.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal de Juruena, pelo prazo de até dois anos; 9.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado da Mato Grosso e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado pelo prazo de até cinco anos; 9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 9.1.6 - Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual. 9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993. 9.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 9.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado da Paraíba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estado da Paraíba e cobrados judicialmente. 9.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. 9.6 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações dos serviços ou dos prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste Contrato: 9.6.1 - Suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Juruena, dos trabalhos no estado em que se encontram; 9.6.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Juruena e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 10.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). 10.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

10.4 – Ao assinar o contrato, a Contratada concorda que o termo de referência ou o projeto básico está em conformidade com as normas vigentes, mais especificamente com o art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Juruena, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa; 11.2 - A Prefeitura Municipal de Juruena poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos: a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos; b) a sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato; c) a sub-contratação parcial, sem a anuência da Prefeitura Municipal de Juruena; d) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado; e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Juruena; f) a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no edital.

g) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores; h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93; i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; l) razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93. m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. 11.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas Cláusula Nona deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas "l" e" m".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada: a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77; b) Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor; c) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91; d) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores; e) Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; f) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos; g) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo; h) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento; i) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PMJ, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro; j) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas. k) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita; l)Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada; m) Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante; n) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação; o) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados. p) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora; q) Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização; r) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução; s) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral; t) Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio; u) Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor; v) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio; w) Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18; x) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço; y) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

aa) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

bb) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

cc) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

dd) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

ee) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

ff) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;

gg) Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built);

hh) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

ii) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades;

jj) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

kk) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

ll) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ll.1) Caso a Prefeitura Municipal de Juruena execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

mm) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

nn) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

oo) Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

pp) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

qq) Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales- transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e OUTROS CRIADOS POR NORMA ACEITA PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA), devidamente assinadas pelos empregados.

rr) Solicitar a anuência da Prefeitura Municipal de Juruena no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Clausula Décima Quinta deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital;

ss) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

tt) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

uu) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

12.2 - Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

12.2.1 - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

12.3 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante: a) Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou orgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação – LAI); b) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra; c) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos. d) Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual. e) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços; f) Liberar as áreas destinadas ao serviço; g) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; h) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; i) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas; j) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no

caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93; k) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado. 14.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009. 14.3 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra: a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc. b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos; c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos; d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, sendo a obra realizada em João Pessoa, aplicar-se-á a Lei nº 11.176/2007 do Município de João Pessoa, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma. e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante; g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões; h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto; i) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato; j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho; k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões; l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato; m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras; n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato; o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos; p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e

obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores; r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada; s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes; t) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos; u) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos do art. 4º da lei Estadual nº 9.697/2012, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas. v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos; w) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares. x) Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras; y) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas; z) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital. 14.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização. 14.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados. 14.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato. 14.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis. 14.8 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato. 15.2 - Será admitida a subcontratação dos serviços listados no quadro a seguir, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária. 15.2.1 - É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

15.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 – A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação dos seguintes procedimentos: 15.4.1 - Contratado deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação; 15.4.2 - Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência; 15.4.3 - Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o *contrato de subcontratação*, no qual a Contratante comparecerá na condição de *interveniente anuente*, contendo todos os elementos de praxe, e, ainda: 15.4.3.1 - A previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação;

15.4.3.2 - A ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 72 da Lei nº 8.666/93, não caracterizando sub-rogação, e reiterando-se que o Contratado permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a Contratante, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada;

15.4.4 - O Contratado e Contratante deverão formalizar *termo aditivo ao contrato*, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme artigos 60, 61 e 65 da Lei nº 8.6666/93; 15.4.5 - Formalizados tais instrumentos, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos tratados neste Edital no item pertinente aos procedimentos de pagamentos; 15.4.6 - No momento da liquidação da despesa, deverá ocorrer o controle das exigências criadas, referentes à subcontratação com pagamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da PMJ, poderá solicitar o recebimento dos mesmos. 16.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da PMJ através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. 16.2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando: a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento. b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias. 16.2.2 – Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; 16.2.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório. 16.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. 16.4 – É condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débito-CND; b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MT (ou similar) para a elaboração do referido projeto e c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra. d) Licença ambiental de operação, quando for o caso. e) Habite-se, quando for o caso. 16.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro. 16.6 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão. 17.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE. 17.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, item 12.1, alíneas “b”, “i”, “k”, “l” e “m”. 17.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato. 17.5 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber: a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro); b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc); c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data; d) outros que a fiscalização considerar necessários. 17.6 - A justificativa mencionada no item anterior “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato. 18.2 - Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente. 18.3 – A CONTRATADA deve Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros. 18.4 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comu-

nicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro do Município de Cotriguaçu – MT.

- E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Juruena – MT, 21 de Maio de 2020**.**

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

Vanessa M. Hoissa

CNPJ: 15.329.805/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2020

Extrato do Contrato nº 002⁄2020. Partes: Câmara Municipal de Juscimeira-MT e TW Telecom Juscimeira LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 29.667.178. 0001-72. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços no Ramo de Distribuição de Sinal de Internet por Fibra Ótica, com finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Juscimeira-MT. Prazo:08 (oito) meses. Valor: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais.

JOSÉ QUIRINO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

Extrato do Contrato nº 003⁄2020. Partes: Câmara Municipal de Juscimeira-MT e **JOSÉ FERNANDO DA COSTA** , inscrita no CNPJ nº 29.482.227/0001-00. Objeto: serviços de acompanhamento, cobertura fotográfica e filmagens das sessões plenárias da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, com inserção das mesmas e matérias no site oficial do Poder Legislativo e demais serviços de publicidade digital. Prazo: 08 (oito) meses. Valor Global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

JOSÉ QUIRINO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS - ESCLARECIMENTOS LDO 2021

O Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, Sr. Moises Dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o disposto no Artigo 9, § 4o, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o CONVITE para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de Apresentar e Prestar Esclarecimentos e sobre o cumprimento das metas fiscais, referentes ao 1° quadrimestre do exercício de 2020 e apresentar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2021.

Em virtude da situação emergencial da pandemia de coronavírus (COVID-19), a audiência será realizada no dia 29/05/2020, a partir das 14 horas, de forma virtual e os questionamentos serão respondidos simultaneamente, por meio de link a ser disponibilizado no site www.juscimeira.mt.gov.br.

Juscimeira - MT, 20 de Maio de 2020.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitatório nº 017/2020 – Convite nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Licitação Carta Convite nº 03/2020, referente ao objeto contratação de empresa especializada para realização de reforma nos banheiros da Escola Estadual Padre José de Anchieta do município de Lambari D'Oeste – MT, em atendimento ao Convênio 1383/2017, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, foi considerada **FRACASSADA**, por não acudir o número mínimo de empresas interessadas no objeto do certame. Assim, ordena o Arquivamento do Processo de Licitação, procedendo-se, os setores competentes, os registros e procedimentos de praxe.

Lambari D'Oeste-MT, 22 de Maio de 2020.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018 E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT,** pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cidrolândia, nº 300N, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Interino Sr.º Josivan Medeiros da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 812.065 SSP/MT e do CPF nº 777.343.511-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Castelo Branco, nº 105-S, Lago Azul, no final assinado, no contrato acima citado denominado LOCATÁRIO, por este instrumento e motivado pela desnecessária prestação dos serviços pela contratada para o município de Lambari D'Oeste - MT, prevista na Clausula Sétima do instrumento contratual, a rescisão unilateral do contrato administrativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo n° 130/2018 e Seus respecitivos Termos Aditivos, celebrado com O senhor EDILSON TOMAZZELLI, pessoa física, brasileiro, inscrita no **CPF/MF sob nº 849. 410.221-49**, portador do RG nº 11786698, a seguir denominado **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de licitação **Nº 39/2018,** que tem por objeto **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GRATUITA EM SUBSTITUIÇÃO A DEFENSORIA PÚBLICA**.

Art. 2º - Fica rescindido o contrato na data de 25 de Maio do corrente ano de 2020.

Lambari D'Oeste – MT, 22 de Maio de 2020.

Município de Lambari D'Oeste - MT

CNPJ: 37.465.408/0001-49

Josivan Medeiros da Silva

- Prefeito Interino -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÓ DE PEDRA, PEDRA BRITA, PEDRA MARROADA, AREIA LAVADA E AREIA FINA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT,** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 092/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 059/2019.**

CONTRATADA: MINERAÇÃO BETEL EIRELI-EPP

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtoss ora contratados, será de **R$ 16.405,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinco)**.

Assinatura: 10/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 03/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ÁREA RURAL E CLINICO GERAL PRESCRITOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 25/05/2020 à 25/05/2021, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 049/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de maio de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES – Presidente da Comissão de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 039 DE 20 DE MAIO DE 2020.

"NOMEIA O PREGOEIRO, A EQUIPE DE APOIO E SEU SUPLENTE PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES DE MODALIDADE PREGÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Exmo. Sr. Francisco Amarante, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado como **PREGOEIRO TITULAR o Sr. VALMIR BORGES VIRTUOSO, matricula: 04, RG 14646480 SSP/MT, CPF 702.850. 711-49, servidor público concursado de cargo efetivo, para dirigir os trabalhos relativos aos pregões da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.**

Parágrafo Único – Fica nomeado como **PREGOEIRO SUPLENTE** o **Sr. JOLDEMAR AGUEIRO, matricula: 003, RG 856.550/SSP-MT, CPF 567. 725.641-20**, o qual assumirá automaticamente as funções de pregoeiro na ausência do titular, independente de nova nomeação.

Art. 2º Ficam nomeados como membros titulares e suplente da equipe de apoio do pregoeiro, para auxiliar nos trabalhos relativos aos pregões da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, os seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES

a) DAIANE REIS FARIAS DA COSTA, matricula: 24, RG 22651586 SEJ-SP, CPF: 037.066.041-24

b) IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE, matricula: 02, RG 25675010 SEJ-SP, CPF: 053.665.541-36

SUPLENTE:

MARIA DA SILVA, matricula: 020, RG 607.559/SSP-MT, CPF 416.011. 571-34

Art. 3º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Fica concedido, ao servidor **VALMIR BORGES VIRTUOSO**, Auxiliar Parlamentar Administrativo, mat. 04, a Gratificação por Encargo de Comissão (GEC), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da FC-1 constante do Anexo II da Lei Complementar 048/2006 (artigo 7º -A), designado como pregoeiro titular, conforme Portaria 039/2020.

Art. 5º Fica concedido, a servidora **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA**, Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, mat. 24, a Gratificação por Encargo de Comissão (GEC), correspondente a 50% (cinqüenta por centro) do valor recebido pelo pregoeiro, nos termos da Lei Complementar 048/2006 (artigo 7º-A), designada como membro titular da equipe de apoio ao pregoeiro, conforme Portaria nº 039/2020.

Art. 6º Fica concedido, o servidor **IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE**, Agente Parlamentar de Recepção, mat. 02, a Gratificação por Encargo de Comissão (GEC), correspondente a 50% (cinqüenta por centro) do valor recebido pelo pregoeiro, nos termos da Lei Complementar 048/2006 (artigo 7º-A), designado como membro titular da equipe de apoio ao pregoeiro, conforme Portaria nº 039/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020. Fica revogada a portaria 037/2020.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 20 (vinte) de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2020

Dispensa de Chamamento Público – Inexigibilidade n.º 07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 - Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.131/2017.

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Fundação de Integração Social (15.023.336/00001-47).

OBJETO: Ações que objetivam melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa mediante o acolhimento institucional por tempo indeterminado, acompanhando e monitorando os usuários objetivando a saúde, o conforto e o bem-estar.

VALOR TOTAL: R$11.081,19 (onze mil e oitenta e um reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2020

Dispensa de Chamamento Público – Inexigibilidade n.º 07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 - Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.131/2017.

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (01.364.306/0001-90).

OBJETO: Ações que objetivam melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla por meio da proteção e integração à vida comunitária.

VALOR TOTAL: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2020

Dispensa de Chamamento Público – Inexigibilidade n.º 07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 - Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.131/2017.

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (33.642.455/0005-93).

OBJETO: Ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

VALOR TOTAL: R$20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2020

Dispensa de Chamamento Público – Inexigibilidade n.º 07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 - Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.131/2017.

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (01.364.306/0001-90).

OBJETO: Ações que objetivam melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla por meio da proteção e integração à vida comunitária.

VALOR TOTAL: R$2.525,48 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2020

Dispensa de Chamamento Público – Inexigibilidade n.º 07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 - Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.131/2017.

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação de Ensino Musical para Crianças e Adolescentes (24.023.389/00011-59).

OBJETO: Ações que objetivam desenvolver atividades culturais pelo ensino musical para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

VALOR TOTAL: R$15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2020

Dispensa de Chamamento Público – Inexigibilidade n.º 07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 - Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.131/2017.

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Sociedade Espírita Allan Kardec (15.020.084/0001-00).

OBJETO: Ações que objetivam a promoção familiar e pessoal do usuário (crianças e jovens do sexo feminino) mediante a realização de cursos semiprofissionalizantes com foco no desenvolvimento biopsicossocial.

VALOR TOTAL: R$15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 20/05/2020 foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 15/2020,** cujo Objeto é ***Aquisição De Colchão Para Berço, Lençol E Quadro Branco, Para Atender A Secretaria De Educação Da Prefeitura Municipal De Nobres - MT*** Foram vencedores as empresas **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**, inscrita no CNPJ n° 05.870.717/0001-08, com valor global de R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais). **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP (POESY),** inscrita no CNPJ n° 13.498.051/0001-37, com valor global de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Nobres, 21 de Maio de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 23/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidor*a ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS, efetivo no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1,20", nível "3", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 08/05/2020 e término em 02/11/2020 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2020.05.01159R6**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 21/05/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N. º 050/2020

Dispõe sobre a alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, e dá outras providências.

O Sr**. Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada 2019-nCoV, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre as medidas restritivas para o enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV) e a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas no município de Nobres/MT;

CONSIDERANDO as decisões tomadas no âmbito do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a análise da situação da pandemia global decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) e seu comportamento no município de Nobres/MT e adjacências;

D E C R E T A:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto altera e consolida as medidas temporárias restritivasàs atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT.

II. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de atendimento ao público externo, observadas as exceções previstas no parágrafo único, funcionará entre as 7h e as 11h.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fins de atendimento ao público externo, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 3º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de expediente interno, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Fiscalização é permitido, enquanto vigente este Decreto, realizar a guarda de veículo oficial em imóvel particular, a fim de otimizar a eficiência na fiscalização das disposições deste Decreto.

Art. 5º. A critério do respectivo secretário, poderá ser estabelecido sistema *home office* para o exercício das atribuições do cargo de servidores determinados, cuja produção deverá ser aferida semanalmente. Caso o servidor público municipal se enquadre em grupo de risco, assim definido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, e o sistema de *home office* seja incompatível com as atribuições do cargo, este poderá ser remanejado, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a fim de otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá fazer uso de veículos de outras secretarias municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá solicitar servidores de outras secretarias municipais para ações educativas, cujo trabalho será executado em horário alternativo, conforme necessidade vislumbrada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

III. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 7º. É vedada a suspensão do fornecimento de água pela concessionária de serviço público por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação constanteno*caput* não se aplica em caso de suspensão do fornecimento de água em razão de débitos anteriores ao mês de março de 2020.

Art. 8º. É vedada a circulação de pessoas no município de Nobres no período compreendido entre as 21h e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis ou para deslocamento ao trabalho, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas que estejam realizando entregas ou desenvolvendo atividades de segurança e monitoramento, desde que devidamente identificadas.

Art. 9º. Nos velórios é vedada a aglomeração de visitantes em áreas internas ou externas, bem como o fornecimento de lanches ou bebidas, devendo, ainda, ser restringido o público em, no máximo, 15 (quinze) pessoas no interior do imóvel, por prazo indeterminado.

Art. 10. Em estabelecimentosindustriais com número igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores**,** é obrigatória a realização de escalonamento em horários de refeições e entrada e saída ao posto de trabalho.

IV. DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. Na vigência deste Decreto é vedado o funcionamento de feiras e atrativos turísticos, bem como a realização de shows artísticos e congêneres.

Parágrafo único. As atividades escolares da rede pública e privada, bem como o transporte escolar, permanecem suspensos, por prazo indeterminado.

V. DAS AÇÕES E RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 12. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º. O funcionamento das atividades de comércio e de prestação de serviços está condicionado ao cumprimento das ações e restrições gerais seguintes:

I - o acesso de pessoas aos respectivos estabelecimentos será limitado pelo número de caixas de atendimento ao cliente, devendo ser contabilizado 3 (três) pessoas por caixa;

II - observada a regra do inciso anterior, em qualquer caso, o número de pessoas no interior do estabelecimento não poderá ser superior a 30 (trinta);

III - em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar aos consumidores produto para higienização das mãos;

V - os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar aos consumidores meios para assepsia de calçados com água sanitária;

VI - deverão ser intensificadas ações de limpeza e assepsia dos ambientes.

§ 2º. As padarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, lojas de conveniência, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão funcionar por meio de atendimento remoto ou presencial, sendo permitido a disposição de espaços para consumo de produtos no local, limitado a 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento e observadas as seguintes regras específicas:

I - é proibida a utilização de mesas de sinuca e a realização de jogos de cartas e congêneres nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

II - é proibida a utilização de narguilé e cigarro eletrônico nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

III - nos estabelecimentos comerciais em que haja sistema de atendimento *self service,* deverão ser adotadas medidas de higienização constante dos utensílios utilizados pelos consumidores para retirada de alimentos;

IV - a disposição de mesas para consumo de produtos no local deverá respeitar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra.

§ 3º. As academias poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos aparelhos.

§ 4º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos ambientes.

§ 5º. As igrejas, associações religiosas e entidades filantrópicaspoderão realizar suas respectivas atividades com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de pessoas e distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra.

§ 6º. Os serviços de transporte coletivo de trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o arcondicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por assepsia diária.

§ 7º. Os profissionais prestadores de serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, deverão utilizar máscara e luvas, além de realizar assepsia dos instrumentos de trabalho após a finalização de cada atendimento.

§ 8º. As instituições bancárias, lotérica e correspondentes bancários, a fim de evitar filas externas, deverão distribuir senhas descartáveis para atendimento ao público.

§ 9º. Os estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas às suas dependências, a fim de impedir o ingresso concomitante de mais de uma pessoa da mesma família.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão disponibilizar horário para atendimento presencial exclusivo de pessoas idosas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais funcionarão, para fins de atendimento presencial, até as 18h.

§ 1º. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - postos de combustíveis;

III - hospital;

IV - padarias, bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e distribuidoras;

V - serviços funerários;

VI - laboratórios;

VII - academias;

VIII - serviços de transportes em geral.

§ 2º. As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos situados às margens da rodovia BR 163/364.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A violação a qualquer das disposições deste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa.

§ 1º. A penalidade de multa deverá ser aplicada observando-se a seguinte gradação:

I - 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso de violação a qualquer das disposições deste Decreto;

II - 600 (seiscentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto;

III - 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto.

§ 2º. Se após a aplicação de multa prevista no inciso III do parágrafo anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto, será aplicada como sanção a cassação do alvará que autoriza o funcionamento da atividade.

§ 3º. As multas previstas no § 1º deste artigo deverão ser revertidas para o custeio de ações e aquisição de materiais necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fiscalização deverá realizar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 17. Este Decretodeverá ser amplamente divulgado.

Art. 18. Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 34/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 34/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 03/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 21 de Maio de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP (POESY)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.498.051/0001-37, e Inscrição Estadual n.º 13420105-1 estabelecida na Av. xv de novembro, n.º734-1° andar, bairro Centro sul, cidade de Cuiabá, telefone (65) 3614-8611, email: fernandoaviamentos@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. José Emílio Cavalcante Dias, portador do CIRG n.º 369468 SSP/MT e CPF n.º 237.164.289-49,' doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE COLCHÃO PARA BERÇO, LENÇOL E QUADRO BRANCO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30480	COLCHÃO DE BERÇO REVESTIDO DE NAPA 129X60X10	ORTOBOM	UNIDADE	100	R$ 93,00	R$ 9.300,00
125277	LENÇOL PARA COLCHÃO DE BEÇO 129X60X10	INCOMFRAL	UNIDADE	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços** será entregue mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Educação.....166-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 15/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020 a proposta da empresa **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP (POESY)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.498.051/0001-37, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 21 de Maio de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP (POESY)

CNPJ sob o n.º 13.498.051/0001-37

Sr. José Emílio Cavalcante Dias

CPF n.º 237.164.289-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ n° 05.870.717/0001-08 e Inscrição Estadual n.º 13.241.888-6, estabelecida na rua Joaquim Murtinho, n.º 1140, bairro centro sul, cidade de Cuiabá, Cep: 78.020-290, fone (65) 3925-5300, email: stilusmt@hotmail.com ,neste ato representada pela representado pelo Sr. Willian Eduardo de Conto, inscrita no CPF n.º 022.328.511-09, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE COLCHÃO PARA BERÇO, LENÇOL E QUADRO BRANCO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30927	QUADRO BRANCO 3,00X 1,20 MTS	GUEDES-QB	UNIDADE	80	R$ 365,00	R$ 29.200,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços** será entregue mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Educação.....166-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 15/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020 a proposta da empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.870.717/0001-08, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 21 de Maio de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PARA ESCRITORIO LTDA EPP

CNPJ n° 05.870.717/0001-08

Sr. Willian Eduardo de Conto

CPF n° 022.328.511-09

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO Nº 358 DE 20 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 358 DE 20 DE MAIO DE 2020

NOMEIA O QUADRO DE MEMBROS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAAL DE TURISMO DE NORTELÂNDIA/MT, REFERENTE AO BIENIO 2020/2022, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 462/2018 E DECRETO 279/2018.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal-LOM, em especial o art. 72, inciso IV e;

Considerando que a lei Municipal nº 462 de 17 de maio de 2.018, publicada e sancionada em 18/05/2018, criou o Conselho Municipal de Turismo e previu em seu art. 4º. *caput*, parte final, que este colegiado seria composto de no mínimo 08 (oito) membros, e seus suplentes (§ 1º, do art. 1º, da Lei 462/2018), distribuídos de forma paritária, através de Decreto do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas como Conselheiros Titulares e seus Suplentes para compor o Conselho Municipal de Turismo do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, referentes ao biênio 2020/2022, representado pelos seguintes Órgãos e Entidades:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA TITULAR: BENEDITO HUDSON MONTEIRO E MAYER SUPLENTE: VALDEY SOUTO CARDOSO b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO TITULAR: MÁRCIO NUNES NEVES, CPF/MF nº 020.924.471-22 SUPLENTE: ERMETE CAUDURO BIANCHI, CPF/MF nº 017.042.441-37 c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TITULAR: NAYARA CRISTINA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA, CPF/MF nº 050.233.881-40 SUPLENTE: HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA, CPF/MF nº 427.870.921-87 d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER. TITULAR: ADRIANA DE ALMEIDA BRANCO SANCHES, CPF/MF nº 017.740.611-98 SUPLENTE: CIBELLE FLÁVIA SILVA NASCIMENTO, CPF/MF nº 627.946.551-91

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS DE NORTELÂNDIA/MT TITULAR: JOELMA PORTELA DE PAIVA FERREIRA, CPF/MF nº 044.598.531-32 SUPLENTE: THAISA FERNANDES DOS SANTOS, CPF/MF nº 042.563.201-64 b) REPRESENTANTES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA/MT TITULAR: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LEAL PINTO, CPF/MF nº 011.947.661-45 SUPLENTE: PALOMA LARISSA DE SOUZA, CPF/MF nº 809.239.412-15 c) REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA DE NORTELÂNDIA/MT TITULAR: MARA INEZ PINHEIRO VIEIRA, CPF/MF nº 782.943.639-87 SUPLENTE: LUCIANA ALVES DE CARVALHO, CPF/MF nº 016.261.361-06. d) REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS/EMPRESÁRIOS DA ÁREA DE TURISMO. TITULAR: PITTER COSME FERNANDES MARQUES, CPF/MF nº 009.044.451-51 SUPLENTE: DAVI CARLOS DE ALMEIDA, CPF/MF nº 011.768.441-48

Art. 2º. Os conselheiros acima nomeados e discriminados exercerão o mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, conforme disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 462 de 17 de maio de 2018, sendo que o presente mandato se dará para o biênio 2020/2022, revogando expressamente todas as portarias de nomeações em vigor.

Art. 3º. Após essa nomeação, na 1ª. (primeira) Assembleia Ordinária ou Extraordinária que for realizada, os membros titulares acima nomeados escolherão a sua Diretoria de forma paritária entre eles que será constituída de 01 (um) Presidente, 01(um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma do que constar do seu Regimento ou na ausência dele, na forma da lei 462/2018, podendo o resultado se dar por aclamação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2.020 – 66 da Emancipação Político-Administrativa. 20.05.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**

CONTRATADO: NILTON DE ARRUDA PICALHO

Cpf: **822.984.911-00.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, NO DISTRITO DE JAPURANA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL MEDINDO 800 M², LOCALIZADO NA RUA 04, LOTE Nº15 QUADRA Nº09 DISTRITO DE JAPURANA, MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.	MENSAL	12	R$ 4. 250,00	**R$ 51. 000,00**

Valor Global **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de maio de 2020.

BRUNA NEIVERTH

PRESIDENTE CPL

PORTARIA 014/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00075/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00075/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 1.050.000,00 (Hum milhao e cinquenta mil reais) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.050.000,00
Sub-Total:	**1.050.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.050.000,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**50.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**100.000,00**

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	50.000,00
04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	155.000,00
04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	100.000,00
04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	25.000,00
04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	25.000,00
04.003.12.366.0006.2028.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	33.000,00
Sub-Total:	**388.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**488.000,00**

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	20.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00075/2020

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		80.000,00
04.004.12.366.0006.2190.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		33.000,00
	Sub-Total:	**133.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**621.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		20.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		20.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		25.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**95.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**716.000,00**

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
0100000000-Recursos Ordinários		60.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**776.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		100.000,00
	Sub-Total:	**150.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**926.000,00**

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.036.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
0100000000-Recursos Ordinários		14.000,00
	Sub-Total:	**14.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.050.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00075/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 07, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL Nº 00082/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00082/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01205/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.10.122.0005.2200.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	21.000,00
05.002.10.122.0005.2200.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
05.002.10.122.0005.2200.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
Sub-Total:	**38.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**38.000,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**12.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	26.000,00
Sub-Total:	**26.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**38.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 14, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Emissão: 12/05/2020 10:30:54 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 122.856,14 (Cento e vinte dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	122.856,14
Sub-Total:	**122.856,14**
Total Parcial Suplementado:	**122.856,14**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 01, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Emissão: 11/05/2020 16:03:16 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL Nº 00097/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00097/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01208/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 17.200,00 dezesete mil e duzentos reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.10.122.0005.2200.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.730,00
05.002.10.122.0005.2200.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	13.470,00
Sub-Total:	**17.200,00**
Total Parcial Suplementado:	**17.200,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	17.200,00
Sub-Total:	**17.200,00**
Total Parcial Reduzido:	**17.200,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 28, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Emissão: 12/05/2020 10:22:59 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00070/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00070/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01188/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 476.000,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		200,00
	Sub-Total:	**250,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.200,00
	Sub-Total:	**5.200,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.122.0005.2200.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.800,00
05.002.10.122.0005.2200.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.440,00
05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		126.850,00
05.002.10.301.0020.2134.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.300,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.173,26
	Sub-Total:	**144.563,26**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.605.0028.1061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		29.136,74
	Sub-Total:	**29.136,74**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.900,00
	Sub-Total:	**3.900,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		19.300,00
08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		162.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00070/2020

	Sub-Total:	**181.300,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.200,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.400,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.650,00
09.002.08.244.0011.2140.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.900,00
09.002.08.244.0011.2141.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		28.000,00
	Sub-Total:	**40.150,00**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.27.812.0009.1039.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		71.500,00
	Sub-Total:	**71.500,00**
	Total Parcial Suplementado:	**476.000,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		140.000,00
04.001.12.361.0006.1146.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		80.000,00
	Sub-Total:	**228.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**228.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.125.0019.2111.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		5.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00070/2020

05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
Sub-Total:	**60.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**288.000,00**
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	5.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	10.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	10.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.000,00
Sub-Total:	**65.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**353.000,00**
06.001-GABINETE DO SECRETARIO	
06.001.20.605.0028.1061.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00
06.001.20.608.0007.1065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	10.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**35.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**388.000,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**391.000,00**
09.001-GABINETE DA SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00070/2020

09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**399.000,00**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		10.000,00
09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		10.000,00
09.002.08.244.0011.1098.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		3.000,00
09.002.08.244.0011.1098.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		3.000,00
	Sub-Total:	**26.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**425.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**426.000,00**
12.001-GABINETE DO SECRETARIO		
12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		40.000,00
12.001.27.812.0033.1043.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**476.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 01, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Emissão: 12/05/2020 09:41:15 Page 4 de 4

Homologado

DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob Nº 020/2020, que trata do objeto: **LO-**

CAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, NO DISTRITO DE JAPURANA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇAO DE IMOVEL COMERCIAL MEDINDO 800 M², LOCALIZADO NA RUA 04, LOTE Nº15 QUADRA Nº09 DISTRITO DE JAPURANA, MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.	MENSAL	12	R$ 4. 250,00	**R$ 51. 000,00**

Nova Bandeirantes – MT, 21 de maio de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 020/2020, que trata do objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS NO DISTRITO DE JAPURANÃ**.

NILTON DE ARRUDA PICALHO

CPF: **822.984.911-00**

Valor global **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de maio de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00058/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00058/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01193/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 1.390.000,00 (Hum milhao, trezentos e noventa mil reais) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		1.390.000,00
	Sub-Total:	**1.390.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.390.000,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parciais das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**50.000,00**

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0031.2107.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**70.000,00**

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**90.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARI0

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00058/2020

Sub-Total:	**230.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**320.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	130.000,00
Sub-Total:	**130.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**450.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.10.302.0005.1088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde	5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde	5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0126000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	45.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde	5.000,00
Sub-Total:	**90.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**540.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.1047.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	60.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	125.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00058/2020

05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		10.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40.000,00
	Sub-Total:	**490.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.030.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		150.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		30.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
	Sub-Total:	**260.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.290.000,00**

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.340.000,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		25.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		25.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.390.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 18, Marco de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 56/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 56/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1190/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 58.628,70 (Ciquenta e oito mil seicentos e vinte oitoreais e setenta centavos) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00|325000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 58.628,70

Sub-Total:R$ 58.628,70

Total Parcial Reduzido: R$ 58.628,70

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 09 de Marco de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe: Considerando que não houve interposição de recursos a esta DISPENSA Licitação no prazo legal; Objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS NO DISTRITO DE JAPURANÃ**.

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 ao contratato **Sr. NILTON DE ARRUDA PICALHO** *Cpf:* **822.984.911-00.**

III– DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no Valor Globalde **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de maio de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00052/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00052/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01188/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		23.000,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		110,00
	Sub-Total:	**23.110,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.361.0006.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		83.150,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
04.001.12.361.0006.2116.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
	Sub-Total:	**96.150,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		9.550,00
05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00	Rateio Pela Participacao em consorcio publico	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		16.000,00
	Sub-Total:	**25.550,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		20.625,00
	Sub-Total:	**20.625,00**

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
	Sub-Total:	**1.200,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		6.100,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		265,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00052/2020

Sub-Total:	**11.365,00**
Total Parcial Suplementado:	**178.000,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	112.000,00
04.001.12.361.0006.1146.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	10.000,00
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.000,00
Sub-Total:	**128.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**128.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde	25.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
Sub-Total:	**45.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**173.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**178.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 02, Marco de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Emissão: 28/04/2020 07:58:10 Page 2 de 2

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 060/2020

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 060/2020

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em vista o contido da Lei Municipal 1199/2020, em consonância da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com Poder Legislativo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R$	1.200,00
31.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado	R$	16.500,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**17.700,00**

Artigo 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com Poder Legislativo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
RED (0013) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	17.700,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**17.700,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 19 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO -RREO 2º BIMESTRE/2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.135.000,00	45.135.000,00	6.665.453,18	14,77	12.842.199,11	28,45	32.292.800,89
RECEITAS CORRENTES	43.893.000,00	43.893.000,00	6.497.413,18	14,80	12.674.159,11	28,88	31.218.840,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.766.000,00	5.766.000,00	591.517,89	10,26	987.408,66	17,12	4.778.591,34
Impostos	5.279.000,00	5.279.000,00	531.075,00	10,06	874.621,10	16,57	4.404.378,90
Taxas	487.000,00	487.000,00	59.198,76	12,16	111.543,43	22,90	375.456,57
Contribuição de Melhoria			1.244,13		1.244,13		-1.244,13
CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	130.000,00	22.308,76	17,16	78.117,80	60,09	51.882,20
Contribuições Sociais							0,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	130.000,00	130.000,00	22.308,76	17,16	78.117,80	60,09	51.882,20
RECEITA PATRIMONIAL	296.000,00	296.000,00	6.727,26	2,27	17.349,45	5,86	278.650,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Valores Mobiliários	281.000,00	281.000,00	6.727,26	2,39	17.349,45	6,17	263.650,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	748.000,00	748.000,00	132.707,76	17,74	246.667,98	32,98	501.332,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.000,00	22.000,00	801,42	3,64	801,42	3,64	21.198,58
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	726.000,00	726.000,00	131.906,34	18,17	245.866,56	33,87	480.133,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.933.000,00	35.933.000,00	5.481.316,06	15,25	10.958.278,54	30,50	24.974.721,46
Transferências da União e de suas Entidades	16.874.000,00	16.874.000,00	2.160.119,77	12,80	4.740.675,68	28,09	12.133.324,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.559.000,00	11.559.000,00	2.082.577,53	18,02	3.738.653,29	32,34	7.820.346,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00	7.500.000,00	1.238.618,76	16,51	2.478.949,57	33,05	5.021.050,43
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.020.000,00	1.020.000,00	262.835,45	25,77	386.336,68	37,88	633.663,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.000,00	13.000,00		0,00		0,00	13.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	985.000,00	985.000,00	262.835,45	26,68	386.336,68	39,22	598.663,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00		0,00		0,00	22.000,00

Documento gerado em 20/05/2020 08:36:45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.242.000,00	1.242.000,00	168.040,00	13,53	168.040,00	13,53	1.073.960,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.232.000,00	1.232.000,00	168.040,00	13,64	168.040,00	13,64	1.063.960,00
Transferências da União e de suas Entidades	719.000,00	719.000,00	168.040,00	23,37	168.040,00	23,37	550.960,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	513.000,00	513.000,00		0,00		0,00	513.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.135.000,00	45.135.000,00	6.665.453,18	14,77	12.842.199,11	28,45	32.292.800,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	45.135.000,00	45.135.000,00	6.665.453,18	14,77	12.842.199,11	28,45	32.292.800,89
DÉFICIT (VI)					381.055,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	45.135.000,00	45.135.000,00	6.665.453,18	14,77	13.223.254,11	29,30	31.911.745,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		785.818,31			785.818,31		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		785.818,31			785.818,31		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.135.000,00	45.802.018,31	7.071.364,37	19.402.310,69	26.399.707,62	7.372.876,86	13.223.254,11	32.578.764,20	11.253.489,81	
DESPESAS CORRENTES	40.356.830,00	37.771.110,70	5.922.258,96	17.401.783,30	20.369.327,40	6.757.452,15	12.018.314,48	25.752.796,22	10.520.915,50	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.981.000,00	19.401.200,00	3.603.875,88	6.705.848,64	12.695.351,36	3.617.148,86	6.705.848,64	12.695.351,36	6.428.118,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	6.732,91	13.162,13	16.837,87	6.732,91	13.162,13	16.837,87	13.162,13	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.345.830,00	18.339.910,70	2.311.650,17	10.682.772,53	7.657.138,17	3.133.570,38	5.299.303,71	13.040.606,99	4.079.635,18	
DESPESAS DE CAPITAL	4.239.000,00	7.491.737,61	1.149.105,41	2.000.527,39	5.491.210,22	615.424,71	1.204.939,63	6.286.797,98	732.574,31	
INVESTIMENTOS	3.939.000,00	7.206.737,61	1.149.105,41	1.720.182,91	5.486.554,70	568.700,63	1.111.491,47	6.095.246,14	639.126,15	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	285.000,00	0,00	280.344,48	4.655,52	46.724,08	93.448,16	191.551,84	93.448,16	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	539.170,00	539.170,00			539.170,00			539.170,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.135.000,00	45.802.018,31	7.071.364,37	19.402.310,69	26.399.707,62	7.372.876,86	13.223.254,11	32.578.764,20	11.253.489,81	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.135.000,00	45.802.018,31	7.071.364,37	19.402.310,69	26.399.707,62	7.372.876,86	13.223.254,11	32.578.764,20	11.253.489,81	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.135.000,00	45.802.018,31	7.071.364,37	19.402.310,69		7.372.876,86	13.223.254,11		11.253.489,81	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.135.000,00	45.802.018,31	7.071.364,37	19.402.310,69	100,00	26.399.707,62	7.372.876,86	13.223.254,11	100,00	32.578.764,20	
Legislativa	1.638.000,00	1.638.000,00	363.633,21	708.003,33	3,65	929.996,67	339.404,09	545.070,58	4,12	1.092.929,42	
Ação Legislativa	1.638.000,00	1.638.000,00	363.633,21	708.003,33	3,65	929.996,67	339.404,09	545.070,58	4,12	1.092.929,42	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	171.000,00	283.150,00	23.298,80	184.231,60	0,95	98.918,40	46.475,80	90.815,60	0,69	192.334,40	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	171.000,00	283.150,00	23.298,80	184.231,60	0,95	98.918,40	46.475,80	90.815,60	0,69	192.334,40	
Administração	5.278.000,00	4.905.960,00	694.128,07	2.375.662,48	12,24	2.530.297,52	821.180,87	1.581.214,51	11,96	3.324.745,49	
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.369.000,00	3.052.960,00	500.396,61	1.480.811,26	7,63	1.572.148,74	551.759,07	1.026.729,46	7,76	2.026.230,54	
Administração Financeira	1.745.000,00	1.712.200,00	169.504,81	843.750,16	4,35	868.449,84	243.395,15	510.583,99	3,86	1.201.616,01	
Controle Interno	144.000,00	113.000,00	24.226,65	40.301,06	0,21	72.698,94	24.226,65	40.301,06	0,30	72.698,94	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	17.000,00			0,00	17.000,00			0,00	17.000,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social		10.800,00	0,00	10.800,00	0,06	0,00	1.800,00	3.600,00	0,03	7.200,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública					0,00	0,00			0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.752.000,00	1.561.067,00	252.500,41	603.493,96	3,11	957.573,04	238.792,08	429.790,76	3,25	1.131.276,24	
Assistência ao Idoso	40.000,00	37.000,00	0,00	36.000,00	0,19	1.000,00			0,00	37.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.000,00	170.000,00	24.195,47	70.241,46	0,36	99.758,54	25.015,13	68.659,29	0,52	101.340,71	
Assistência Comunitária	1.542.000,00	1.354.067,00	228.304,94	497.252,50	2,56	856.814,50	213.776,95	361.131,47	2,73	992.935,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	11.747.000,00	12.172.269,40	1.559.299,80	5.537.825,81	28,54	6.634.443,59	1.659.438,99	3.040.654,06	22,99	9.131.615,34	
Atenção Básica	5.945.000,00	5.478.356,14	989.486,86	2.408.889,30	12,42	3.069.466,84	799.887,79	1.453.918,36	11,00	4.024.437,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.760.000,00	5.688.473,26	434.976,51	2.920.849,45	15,05	2.767.623,81	735.405,89	1.414.396,45	10,70	4.274.076,81	
Suporte Profilático e Terapêutico	200.000,00	200.000,00	27.800,43	50.039,43	0,26	149.960,57	23.914,34	27.716,77	0,21	172.283,23	
Vigilância Sanitária	121.000,00	82.000,00	0,00	99,00	0,00	81.901,00	0,00	99,00	0,00	81.901,00	
Vigilância Epidemiológica	420.000,00	365.000,00	48.227,83	99.140,46	0,51	265.859,54	49.525,00	93.817,51	0,71	271.182,49	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral		65.440,00	58.808,17	58.808,17	0,30	6.631,83	50.705,97	50.705,97	0,38	14.734,03	
FU10 - Demais Subfunções	301.000,00	293.000,00			0,00	293.000,00			0,00	293.000,00	
Trabalho	438.830,00	438.830,00	0,00	437.480,00	2,25	1.350,00	60.473,62	122.405,91	0,93	316.424,09	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	438.830,00	438.830,00	0,00	437.480,00	2,25	1.350,00	60.473,62	122.405,91	0,93	316.424,09	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	12.437.000,00	11.979.668,38	1.907.991,98	4.125.567,79	21,26	7.854.100,59	1.941.930,01	3.456.692,44	26,14	8.522.975,94	
Ensino Fundamental	9.942.000,00	8.534.220,38	1.565.382,48	3.328.813,49	17,16	5.205.406,89	1.612.478,12	2.809.832,12	21,25	5.724.388,26	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	1.900.000,00	2.917.448,00	267.264,07	548.570,14	2,83	2.368.877,86	267.264,07	548.570,14	4,15	2.368.877,86	
Educação de Jovens e Adultos	80.000,00	14.000,00			0,00	14.000,00			0,00	14.000,00	
Educação Especial	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,67	0,00	26.000,00	39.000,00	0,29	91.000,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	385.000,00	384.000,00	75.345,43	118.184,16	0,61	265.815,84	36.187,82	59.290,18	0,45	324.709,82	
Cultura	220.000,00	177.000,00	8.750,00	12.750,00	0,07	164.250,00	7.250,00	11.250,00	0,09	165.750,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	220.000,00	177.000,00	8.750,00	12.750,00	0,07	164.250,00	7.250,00	11.250,00	0,09	165.750,00	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania					0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	3.232.000,00	4.533.000,00	1.001.028,41	1.910.171,31	9,85	2.622.828,69	886.991,88	1.313.721,12	9,93	3.219.278,88	
Infra-Estrutura Urbana	2.972.000,00	2.468.700,00	447.157,97	1.021.597,22	5,27	1.447.102,78	414.661,19	776.886,63	5,88	1.691.813,37	
Serviços Urbanos	260.000,00	2.064.300,00	553.870,44	888.574,09	4,58	1.175.725,91	472.330,69	536.834,49	4,06	1.527.465,51	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	678.000,00	813.525,00	158.331,06	569.647,38	2,94	243.877,62	132.490,84	258.552,06	1,96	554.972,94	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	678.000,00	813.525,00	158.331,06	569.647,38	2,94	243.877,62	132.490,84	258.552,06	1,96	554.972,94	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	80.000,00	76.000,00	1.120,24	7.240,48	0,04	68.759,52	1.120,24	7.240,48	0,05	68.759,52	
Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00	76.000,00	1.120,24	7.240,48	0,04	68.759,52	1.120,24	7.240,48	0,05	68.759,52	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.955.000,00	1.974.128,53	288.123,53	787.065,46	4,06	1.187.063,07	311.656,16	694.498,19	5,25	1.279.630,34	
Abastecimento	250.000,00	309.128,53	39.520,00	140.511,79	0,72	168.616,74	20.800,00	121.791,79	0,92	187.336,74	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.705.000,00	1.665.000,00	248.603,53	646.553,67	3,33	1.018.446,33	290.856,16	572.706,40	4,33	1.092.293,60	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	5.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Promoção Industrial	5.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	245.000,00	234.000,00	28.497,60	62.066,68	0,32	171.933,32	28.497,60	62.066,68	0,47	171.933,32	
Promoção Comercial	15.000,00	13.000,00			0,00	13.000,00			0,00	13.000,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	230.000,00	221.000,00	28.497,60	62.066,68	0,32	158.933,32	28.497,60	62.066,68	0,47	158.933,32	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	3.820.000,00	3.449.150,00	607.887,16	1.394.626,47	7,19	2.054.523,53	659.474,33	1.135.692,16	8,59	2.313.457,84	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.820.000,00	3.449.150,00	607.887,16	1.394.626,47	7,19	2.054.523,53	659.474,33	1.135.692,16	8,59	2.313.457,84	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	819.000,00	960.100,00	170.041,19	392.971,33	2,03	567.128,67	184.243,36	366.979,27	2,78	593.120,73	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	819.000,00	960.100,00	170.041,19	392.971,33	2,03	567.128,67	184.243,36	366.979,27	2,78	593.120,73	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	330.000,00	315.000,00	6.732,91	293.506,61	1,51	21.493,39	53.456,99	106.610,29	0,81	208.389,71	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	330.000,00	315.000,00	6.732,91	293.506,61	1,51	21.493,39	53.456,99	106.610,29	0,81	208.389,71	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	279.170,00	279.170,00				279.170,00				279.170,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	45.135.000,00	45.802.018,31	7.071.364,37	19.402.310,69	100,00	26.399.707,62	7.372.876,86	13.223.254,11	100,00	32.578.764,20	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00087/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00087/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01188/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	24.000,00
Sub-Total:	**24.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**24.000,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde	24.000,00
Sub-Total:	**24.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**24.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 14, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Emissão: 07/05/2020 17:26:24 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ANEXOS RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	952.329,85	956.462,96	978.194,53	989.383,43	953.344,17	987.083,86	978.621,37	1.224.837,01	1.069.498,11	976.137,31	1.106.787,11	1.145.268,07	12.317.947,78	
Pessoal Ativo	783.594,75	781.463,11	807.956,68	821.560,64	779.116,22	813.188,40	792.985,29	937.438,27	836.283,48	867.112,37	940.435,19	971.920,44	10.133.054,84	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	660.179,14	659.067,25	680.509,30	690.357,04	655.663,29	685.515,92	663.997,38	792.569,72	703.892,88	726.052,62	789.873,78	814.488,37	8.522.166,69	
Obrigações Patronais	123.415,61	122.395,86	127.447,38	131.203,60	123.452,93	127.672,48	128.987,91	144.868,55	132.390,60	141.059,75	150.561,41	157.432,07	1.610.888,15	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	94.944,55	97.544,64	97.036,95	100.074,87	99.836,66	105.011,04	106.732,80	214.752,45	98.516,43	100.430,40	93.643,62	99.821,89	1.308.346,30	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	79.597,21	79.597,21	79.597,21	81.341,25	81.341,25	95.492,66	82.339,25	164.969,05	83.431,10	84.234,32	84.020,18	93.725,48	1.089.686,17	
Pensões	5.988,00	5.988,00	5.988,00	5.988,00	5.988,00	5.988,00	5.988,00	11.976,00	6.234,00	5.225,00	5.225,00	5.225,00	75.801,00	
Outros Benefícios Previdenciários	9.359,34	11.959,43	11.451,74	12.745,62	12.507,41	3.530,38	18.405,55	37.807,40	8.851,33	10.971,08	4.398,44	871,41	142.859,13	
Outras Despesas	73.790,55	77.455,21	73.200,90	67.747,92	74.391,29	68.884,42	78.903,28	72.646,29	134.698,20	8.594,54	72.708,30	73.525,74	876.546,64	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	73.790,55	77.455,21	73.200,90	67.747,92	74.391,29	68.884,42	78.903,28	72.646,29	134.698,20	8.594,54	72.708,30	73.525,74	876.546,64	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.958,01	13.125,95	14.727,85	20.676,50	1.551,78	31.279,40	4.730,43	29.379,69	18.153,46	5.607,88	18.614,00		168.804,95	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	1.431,75	3.599,69	5.201,59	11.150,24	1.551,78	17.022,71		24.649,26	14.907,24	5.607,88	18.614,00		103.736,14	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.526,26	9.526,26	9.526,26	9.526,26		14.256,69	4.730,43	4.730,43	3.246,22				65.068,81	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	941.371,84	943.337,01	963.466,68	968.706,93	951.792,39	955.804,46	973.890,94	1.195.457,32	1.051.344,65	970.529,43	1.088.173,11	1.145.268,07	12.149.142,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													12.149.142,83	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.665.405,82	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.665.405,82	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	12.149.142,83	56,08 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.699.319,14	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)	11.114.353,18	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	10.529.387,23	48,60 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
NOTAS:

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
3º Quadrimestre de2019			1º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
54,00 %	56,44 %	2,44 %	0,81 %	55,63 %	56,08 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	40.412,12	38.494,51	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	40.412,12	38.494,51	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	40.412,12	38.494,51	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	40.412,12	38.494,51	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.278.516,51	4.937.991,65	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	5.571.504,80	5.139.984,44	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.564.042,17	5.829.748,42	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	992.537,37	689.763,98	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	-292.988,29	-201.992,79	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.238.104,39	-4.899.497,14	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.071.868,21	21.665.405,82	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,21	0,18	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-27,47	-22,61	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	9.105.195,94	9.105.195,94	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	89.756,10	348.390,34	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.592.486,39	363.008,89	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 20/05/2020 08:39:25 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homolc

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	19.071.868,21	21.665.405,82		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Emissão: 20/05/2020 08:39:53

Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.665.405,82	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 20/05/2020 08:43:49

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**753.811,31**	**128.814,04**	**247.409,07**	**88.204,78**	**322.596,39**	**0,00**	**-33.212,97**	**1.634.712,91**	**0,00**	**-1.667.925,88**
Recursos Ordinários	753.811,31	128.814,04	247.409,07	88.204,78	322.596,39	0,00	-33.212,97	1.634.712,91	0,00	-1.667.925,88
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**5.492.859,81**	**560.949,94**	**300.545,11**	**274.804,11**	**25.793,96**	**0,00**	**4.330.766,69**	**15.806.792,63**	**0,00**	**-11.476.025,94**
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	300.161,49	0,00	34.264,31	20.455,00	3.063,37	0,00	242.378,81	193.968,34	0,00	48.410,47
Transferências do FUNDEB	11.864,45	0,00	8.693,14	0,00	5.590,39	0,00	-2.419,08	0,00	0,00	-2.419,08
Outros Recursos Destinados à Educação	276.612,45	3.220,00	1.942,20	57.132,44	36,08	0,00	214.281,73	378.629,21	0,00	-164.347,48
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	389.050,75	0,00	84.532,83	29.786,32	9.127,98	0,00	265.603,62	875.471,34	0,00	-609.867,72
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.199.338,40	0,00	32.676,42	67.375,32	2.909,19	0,00	2.096.377,47	2.720.423,70	0,00	-624.046,23
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.315.832,27	557.729,94	138.436,21	100.055,03	5.066,95	0,00	1.514.544,14	11.638.300,04	0,00	-10.123.755,90
TOTAL (III) = (I + II)	**6.246.671,12**	**689.763,98**	**547.954,18**	**363.008,89**	**348.390,35**	**0,00**	**4.297.553,72**	**17.441.505,54**	**0,00**	**-13.143.951,82**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**10.045.680,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29,04**	**0,00**	**10.045.651,10**	**51.754,10**	**0,00**	**9.993.897,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Emissão: 20/05/2020 08:41:23
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		21.665.405,82
Receita Corrente Líquida Ajustada		21.665.405,82
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	12.149.142,83	56,08
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	11.699.319,14	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %	11.114.353,18	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	10.529.387,23	48,60
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-4.899.497,14	-22,61
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Emissão: 20/05/2020 08:42:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1
Homologado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE 2020

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a assistirem a transmissão da Audiência Pública de Apresentação e Avaliação dos Resultados do 1º Quadrimestre 2020 (em cumprimento ao disposto no Art.

9º, § 4º da Lei 101/2000), que em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo corona vírus e da necessidade de restringir a aglomeração de pessoas, será transmitida ao vivo pelo Facebook/Instagran **(nbprefeitura),** na página da Prefeitura de Nova Brasilândia **(https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/).**

Transmissão será Quarta-feira dia 27 de maio de 2020 a partir das 16:00horas.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXOS - RREO 2º BIMESTRE 2020

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.465.783,36	43.514.217,43	6.125.132,52	24.954.974,78	18.559.242,65	3.964.404,50	7.461.715,14	36.052.502,29	6.997.440,13	
DESPESAS CORRENTES	21.006.030,86	21.083.137,61	3.486.490,59	10.038.818,38	11.044.319,23	3.636.773,67	6.628.450,93	14.454.686,68	6.255.260,92	
Pessoal e Encargos Sociais	10.326.235,56	10.270.139,70	1.909.606,02	3.633.365,13	6.636.774,57	1.913.693,00	3.618.794,67	6.651.345,03	3.567.559,27	
Juros e Encargos da Dívida	300,00	300,00			300,00			300,00		
Outras Despesas Correntes	10.679.495,30	10.812.697,91	1.576.884,57	6.405.453,25	4.407.244,66	1.723.080,67	3.009.656,26	7.803.041,65	2.687.701,65	
DESPESAS DE CAPITAL	20.656.752,50	21.628.079,82	2.638.641,93	14.916.156,40	6.711.923,42	327.630,83	833.264,21	20.794.815,61	742.179,21	
Investimentos	20.480.002,50	21.587.329,82	2.638.641,93	14.892.156,40	6.695.173,42	323.765,44	825.556,77	20.761.773,05	734.471,77	
Inversões Financeiras	136.000,00									
Amortização da Dívida	40.750,00	40.750,00		24.000,00	16.750,00	3.865,39	7.707,44	33.042,56	7.707,44	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	803.000,00	803.000,00			803.000,00			803.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.227.751,64	1.237.751,64	196.293,12	395.353,01	842.398,63	196.293,12	395.353,01	842.398,63	311.673,84	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.693.535,00	44.751.969,07	6.321.425,64	25.350.327,79	19.401.641,28	4.160.697,62	7.857.068,15	36.894.900,92	7.309.113,97	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	43.693.535,00	44.751.969,07	6.321.425,64	25.350.327,79	19.401.641,28	4.160.697,62	7.857.068,15	36.894.900,92	7.309.113,97	
SUPERÁVIT (XIII)							205.641,57		753.595,75	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	43.693.535,00	44.751.969,07	6.321.425,64	25.350.327,79	19.401.641,28	4.160.697,62	8.062.709,72	36.689.259,35	8.062.709,72	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 20/05/2020 08:05:55
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 2
Homolc[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.227.751,64	1.237.751,64	196.293,12	395.353,01	842.398,63	196.293,12	395.353,01	842.398,63	311.673,84	
DESPESAS CORRENTES	1.227.751,64	1.237.751,64	196.293,12	395.353,01	842.398,63	196.293,12	395.353,01	842.398,63	311.673,84	
Pessoal e Encargos Sociais	1.227.751,64	1.237.751,64	196.293,12	395.353,01	842.398,63	196.293,12	395.353,01	842.398,63	311.673,84	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	42.465.233,36	43.513.667,43	6.125.132,52	24.954.974,78	98,44	18.558.692,65	3.964.404,50	7.461.715,14	94,97	36.051.952,29	0,00
LEGISLATIVA	772.000,00	772.000,00	140.112,44	289.377,84	1,14	482.622,16	136.815,67	252.759,67	3,22	519.240,33	0,00
Ação Legislativa	772.000,00	772.000,00	140.112,44	289.377,84	1,14	482.622,16	136.815,67	252.759,67	3,22	519.240,33	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.756.850,00	6.667.082,84	1.261.540,57	3.257.983,13	12,85	3.409.099,71	1.194.574,57	2.249.276,11	28,63	4.417.806,73	0,00
Administração Geral	6.684.850,00	6.612.082,84	1.254.592,23	3.240.962,91	12,78	3.371.119,93	1.186.716,23	2.232.255,89	28,41	4.379.826,95	0,00
Controle Interno	52.000,00	49.000,00	6.948,34	13.610,22	0,05	35.389,78	6.948,34	13.610,22	0,17	35.389,78	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	6.000,00	0,00	3.410,00	0,01	2.590,00	910,00	3.410,00	0,04	2.590,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.029.000,00	1.000.744,85	181.598,52	393.479,56	1,55	607.265,29	158.009,20	314.714,86	4,01	686.029,99	0,00
Assistência ao Idoso	313.300,00	345.266,19	88.382,57	152.163,90	0,60	193.102,29	69.792,87	131.111,90	1,67	214.154,29	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	197.300,00	185.200,00	20.364,68	60.348,65	0,24	124.851,35	20.724,55	52.068,47	0,66	133.131,53	0,00
Assistência Comunitária	518.400,00	470.278,66	72.851,27	180.967,01	0,71	289.311,65	67.491,78	131.534,49	1,67	338.744,17	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.595.500,00	1.595.500,00	195.490,51	463.105,22	1,83	1.132.394,78	206.221,09	411.351,12	5,24	1.184.148,88	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.595.500,00	1.595.500,00	195.490,51	463.105,22	1,83	1.132.394,78	206.221,09	411.351,12	5,24	1.184.148,88	0,00
SAÚDE	5.073.798,36	4.909.270,61	807.533,69	2.980.171,64	11,76	1.929.098,97	939.907,78	1.724.211,68	21,94	3.185.058,93	0,00
Administração Geral	1.158.475,00	712.950,80	88.993,21	184.162,22	0,73	528.788,58	93.837,52	161.381,22	2,05	551.569,58	0,00
Atenção Básica	1.409.908,48	1.654.542,30	410.969,21	1.076.185,85	4,25	578.356,45	421.447,47	724.802,97	9,22	929.739,33	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.831.507,32	1.818.138,12	239.450,18	1.365.458,14	5,39	452.679,98	332.556,74	648.114,65	8,25	1.170.023,47	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	412.629,80	468.639,80	45.036,13	292.437,27	1,15	176.202,53	67.084,44	138.276,58	1,76	330.363,22	0,00
Vigilância Sanitária	83.000,00	76.500,00	3.967,11	7.483,39	0,03	69.016,61	3.967,11	7.483,39	0,10	69.016,61	0,00
Vigilância Epidemiológica	178.277,76	178.499,59	19.117,85	54.444,77	0,21	124.054,82	21.014,50	44.152,87	0,56	134.346,72	0,00
TRABALHO	30.500,00	30.500,00	663,44	8.949,51	0,04	21.550,49	1.060,07	3.459,92	0,04	27.040,08	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	30.500,00	30.500,00	663,44	8.949,51	0,04	21.550,49	1.060,07	3.459,92	0,04	27.040,08	0,00
EDUCAÇÃO	4.033.573,96	4.108.667,56	530.408,32	1.845.793,07	7,28	2.262.874,49	563.777,30	1.273.195,52	16,20	2.835.472,04	0,00
Administração Geral	417.000,00	457.395,00	76.882,49	324.829,41	1,28	132.565,59	94.002,40	152.512,35	1,94	304.882,65	0,00
Ensino Fundamental	2.187.000,00	2.249.698,60	317.667,39	1.239.526,78	4,89	1.010.171,82	332.020,20	874.232,69	11,13	1.375.465,91	0,00
Educação Infantil	1.408.562,50	1.380.562,50	135.858,44	281.436,88	1,11	1.099.125,62	137.754,70	246.450,48	3,14	1.134.112,02	0,00
Educação de Jovens e Adultos	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00
Educação Especial	5.511,46	5.511,46	0,00	0,00	0,00	5.511,46	0,00	0,00	0,00	5.511,46	0,00
CULTURA	310.200,00	314.800,00	0,00	4.600,00	0,02	310.200,00	0,00	4.600,00	0,06	310.200,00	0,00
Difusão Cultural	310.200,00	314.800,00	0,00	4.600,00	0,02	310.200,00	0,00	4.600,00	0,06	310.200,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.979.500,00	1.965.441,88	71.831,50	1.649.169,77	6,51	316.272,11	122.181,50	145.249,69	1,85	1.820.192,19	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.679.500,00	1.745.441,88	71.831,50	1.580.169,77	6,23	165.272,11	76.181,50	99.249,69	1,26	1.646.192,19	0,00
Serviços Urbanos	300.000,00	220.000,00	0,00	69.000,00	0,27	151.000,00	46.000,00	46.000,00	0,59	174.000,00	0,00
HABITAÇÃO	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00
Habitação Urbana	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00
SANEAMENTO	4.260.378,79	4.552.699,61	155.078,08	3.070.014,73	12,11	1.482.684,88	112.779,70	279.393,38	3,56	4.273.306,23	0,00

Emissão: 20/05/2020 08:08:49

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1

Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	4.260.378,79	4.552.699,61	155.078,08	3.070.014,73	12,11	1.482.684,88	112.779,70	279.393,38	3,56	4.273.306,23	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.466.304,60	1.428.804,60	1.418.511,96	1.418.511,96	5,60	10.292,64	0,00	0,00	0,00	1.428.804,60	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.405.804,60	1.428.804,60	1.418.511,96	1.418.511,96	5,60	10.292,64	0,00	0,00	0,00	1.428.804,60	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.979.000,00	3.607.080,89	545.227,82	1.511.043,36	5,96	2.096.037,53	167.047,84	179.965,25	2,29	3.427.115,64	0,00
Extensão Rural	2.979.000,00	3.607.080,89	545.227,82	1.511.043,36	5,96	2.096.037,53	167.047,84	179.965,25	2,29	3.427.115,64	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.000,00	6.000,00	0,00	5.000,00	0,02	1.000,00	0,00	5.000,00	0,06	1.000,00	0,00
Promoção Comercial	30.000,00	6.000,00	0,00	5.000,00	0,02	1.000,00	0,00	5.000,00	0,06	1.000,00	0,00
Turismo	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	55.250,00	141.250,00	17.119,00	122.485,69	0,48	18.764,31	55.502,11	84.602,86	1,08	56.647,14	0,00
Energia Elétrica	55.250,00	141.250,00	17.119,00	122.485,69	0,48	18.764,31	55.502,11	84.602,86	1,08	56.647,14	0,00
TRANSPORTES	10.345.289,12	10.587.348,19	797.261,53	7.820.146,29	30,85	2.767.201,90	299.907,14	523.472,50	6,66	10.063.875,69	0,00
Transporte Rodoviário	9.300.000,00	8.957.092,41	462.261,53	6.460.431,78	25,48	2.496.660,63	299.907,14	434.031,20	5,52	8.523.061,21	0,00
Demais Subfunções	1.045.289,12	1.630.255,78	335.000,00	1.359.714,51	5,36	270.541,27	0,00	89.441,30	1,14	1.540.814,48	0,00
DESPORTO E LAZER	299.838,53	388.226,40	2.755,14	91.143,01	0,36	297.083,39	2.755,14	2.755,14	0,04	385.471,26	0,00
Desporto Comunitário	292.600,00	380.987,87	2.755,14	91.143,01	0,36	289.844,86	2.755,14	2.755,14	0,04	378.232,73	0,00
Lazer	7.238,53	7.238,53	0,00	0,00	0,00	7.238,53	0,00	0,00	0,00	7.238,53	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	630.000,00	630.000,00	0,00	24.000,00	0,09	606.000,00	3.865,39	7.707,44	0,10	622.292,56	0,00
Serviço da Dívida Interna	630.000,00	630.000,00	0,00	24.000,00	0,09	606.000,00	3.865,39	7.707,44	0,10	622.292,56	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	803.000,00	803.000,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.227.751,64	1.237.751,64	196.293,12	395.353,01	1,56	842.398,63	196.293,12	395.353,01	5,03	842.398,63	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.692.985,00	44.751.419,07	6.321.425,64	25.350.327,79	100,00	19.401.091,28	4.160.697,62	7.857.068,15	100,00	36.894.350,92	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.227.751,64	1.237.751,64	196.293,12	395.353,01	1,56	842.398,63	196.293,12	395.353,01	5,03	842.398,63	0,00
LEGISLATIVA	20.000,00	20.000,00	5.778,27	11.174,24	0,04	8.825,76	5.778,27	11.174,24	0,14	8.825,76	0,00
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	5.778,27	11.174,24	0,04	8.825,76	5.778,27	11.174,24	0,14	8.825,76	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	449.150,00	449.150,00	66.847,50	130.578,72	0,52	318.571,28	66.847,50	130.578,72	1,66	318.571,28	0,00
Administração Geral	441.150,00	441.150,00	66.045,24	128.919,06	0,51	312.230,94	66.045,24	128.919,06	1,64	312.230,94	0,00
Controle Interno	8.000,00	8.000,00	802,26	1.659,66	0,01	6.340,34	802,26	1.659,66	0,02	6.340,34	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	77.500,00	95.500,00	13.904,74	26.489,37	0,10	69.010,63	13.904,74	26.489,37	0,34	69.010,63	0,00

Emissão: 20/05/2020 08:08:49
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Assistência ao Idoso	35.000,00	35.000,00	6.524,93	12.423,78	0,05	22.576,22	6.524,93	12.423,78	0,16	22.576,22	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Assistência Comunitária	42.000,00	60.000,00	7.379,81	14.065,59	0,06	45.934,41	7.379,81	14.065,59	0,18	45.934,41	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
SAÚDE	342.701,64	334.701,64	48.650,70	109.168,51	0,43	225.533,13	48.650,70	109.168,51	1,39	225.533,13	0,00
Administração Geral	96.500,00	96.500,00	5.675,41	11.881,42	0,05	84.618,58	5.675,41	11.881,42	0,15	84.618,58	0,00
Atenção Básica	116.201,64	108.201,64	20.084,36	47.523,19	0,19	60.678,45	20.084,36	47.523,19	0,60	60.678,45	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	78.000,00	78.000,00	19.312,36	39.206,47	0,15	38.793,53	19.312,36	39.206,47	0,50	38.793,53	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	28.000,00	28.000,00	2.473,08	6.176,26	0,02	21.823,74	2.473,08	6.176,26	0,08	21.823,74	0,00
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	712,10	1.394,84	0,01	10.605,16	712,10	1.394,84	0,02	10.605,16	0,00
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	393,39	2.986,33	0,01	9.013,67	393,39	2.986,33	0,04	9.013,67	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	303.500,00	303.500,00	57.142,39	110.119,56	0,43	193.380,44	57.142,39	110.119,56	1,40	193.380,44	0,00
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	0,00	478,20	0,00	17.521,80	0,00	478,20	0,01	17.521,80	0,00
Ensino Fundamental	160.000,00	160.000,00	43.259,28	78.704,61	0,31	81.295,39	43.259,28	78.704,61	1,00	81.295,39	0,00
Educação Infantil	125.500,00	125.500,00	13.883,11	30.936,75	0,12	94.563,25	13.883,11	30.936,75	0,39	94.563,25	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	28.000,00	28.000,00	3.969,52	7.822,61	0,03	20.177,39	3.969,52	7.822,61	0,10	20.177,39	0,00
Saneamento Básico Urbano	28.000,00	28.000,00	3.969,52	7.822,61	0,03	20.177,39	3.969,52	7.822,61	0,10	20.177,39	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
Desporto Comunitário	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.227.751,64**	**1.237.751,64**	**196.293,12**	**395.353,01**	**1,56**	**842.398,63**	**196.293,12**	**395.353,01**	**5,03**	**842.398,63**	**0,00**

Emissão: 20/05/2020 08:08:49
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.638.874,76	1.783.383,68	2.134.081,39	1.938.559,05	1.499.126,40	2.135.944,95	1.761.139,73	3.377.361,98	1.747.538,61	1.826.876,34	2.457.778,94	2.068.095,11	24.368.760,94	25.140.073,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.670,66	170.407,58	85.681,11	404.453,72	172.402,67	257.399,67	96.666,10	210.168,51	126.525,02	52.790,29	746.138,95	50.160,22	2.429.464,50	1.775.900,00
IPTU	2.719,53	16.477,56	3.126,15	6.208,91	20.056,60	42.295,85	3.491,40	8.271,51	1.862,03	4.193,54	2.578,78		111.281,86	213.500,00
ISS	39.115,39	68.938,35	58.989,81	198.914,41	125.976,56	133.101,19	78.847,15	186.978,05	112.114,82	27.969,60	709.367,30	50.160,22	1.790.472,85	721.210,00
ITBI	1.764,87	63.910,86	8.108,95	42.975,05	2.908,34						16.000,00		135.668,07	523.000,00
IRRF				137.190,42		34.649,12	777,86						172.617,40	209.100,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	13.070,87	21.080,81	15.456,20	19.164,93	23.461,17	47.353,51	13.549,69	14.918,95	12.548,17	20.627,15	18.192,87		219.424,32	109.090,00
Contribuições		57.793,28	22.655,15	11.415,36		14.058,63	31.979,27	13.729,44	58.371,24	57.093,89	12.925,56	46.043,39	326.065,21	758.120,00
Receita Patrimonial	10.827,68	13.094,50	9.702,36	9.188,62	8.441,90	11.096,25	8.569,09	8.031,27	7.289,19	5.396,57	5.390,93	3.507,61	100.535,97	166.850,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.827,68	13.094,50	9.702,36	9.188,62	8.441,90	11.096,25	8.569,09	8.031,27	7.289,19	5.396,57	5.390,93	3.507,61	100.535,97	166.750,00
Outras Receitas Patrimoniais														100,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços									57.862,21	39.663,14	51.651,64	54.129,26	203.306,25	693.950,00
Transferências Correntes	1.571.376,42	1.542.088,32	2.016.042,77	1.513.501,35	1.318.281,83	1.853.390,40	1.623.925,27	3.145.432,76	1.497.430,95	1.671.932,45	1.641.671,86	1.914.254,63	21.309.329,01	21.489.751,00
Cota Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	7.600.888,69	8.390.000,00
Cota Parte do ICMS	328.422,20	279.122,60	416.057,62	360.913,10	316.845,84	467.856,08	388.697,40	602.782,50	379.961,76	339.240,98	508.877,03	320.392,74	4.709.169,85	4.545.000,00
Cota Parte do IPVA	38.431,28	35.353,55	37.764,72	25.131,61	14.409,96	21.687,30	8.775,89	10.874,54	24.383,01	20.558,72	34.016,28	20.588,73	291.975,59	462.000,00
Cota Parte do ITR	5.748,09	18.493,32	20.364,90	23.248,80	65.632,21	371.522,55	98.753,80	163.801,19	21.240,19	42.796,90	7.611,55	4.959,34	844.172,84	750.000,00
Transferência da LC 87/1966														10.000,00
Transferência LC 61/1989	2.377,46	2.046,14	2.781,20	2.034,87	2.517,59	2.551,59	1.981,78	2.753,04	916,44	3.216,26	2.491,98	1.966,05	27.634,40	28.650,00
Transferências FUNDEB	101.764,39	85.007,72	106.308,68	96.916,94	86.548,69	120.438,06	104.653,00	153.279,43	106.327,00	110.933,97	129.276,40	87.781,17	1.289.235,45	1.195.000,00
Outras Transferências Correntes	387.641,23	562.715,14	679.036,00	446.900,83	346.997,52	415.748,20	414.679,23	1.178.157,15	351.532,36	279.119,45	433.583,87	976.438,27	6.472.549,25	6.039.401,00
Outras Receitas Correntes									60,00				60,00	255.502,00
DEDUÇÕES (II)	213.207,65	175.837,60	184.686,54	190.903,47	176.443,49	261.574,91	220.522,16	300.423,04	250.530,90	299.749,03	213.819,22	215.657,11	2.703.355,12	3.199.400,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência									44.155,46	44.016,62	1.266,38	46.043,39	135.481,85	490.000,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	213.207,65	175.837,60	184.686,54	190.903,47	176.443,49	261.574,91	220.522,16	300.423,04	206.375,44	255.732,41	212.552,84	169.613,72	2.567.873,27	2.709.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.425.667,11**	**1.607.546,08**	**1.949.394,85**	**1.747.655,58**	**1.322.682,91**	**1.874.370,04**	**1.540.617,57**	**3.076.938,94**	**1.497.007,71**	**1.527.127,31**	**2.243.959,72**	**1.852.438,00**	**21.665.405,82**	**21.940.673,00**

Emissão: 20/05/2020 08:09:45
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.303.150,00	1.303.150,00	329.706,04	
Receita de Contribuições dos Segurados	490.000,00	490.000,00	135.590,06	
Civil	490.000,00	490.000,00	135.590,06	
Ativo	489.000,00	489.000,00	135.481,85	
Inativo	1.000,00	1.000,00	108,21	
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	813.150,00	813.150,00	194.115,98	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	813.150,00	813.150,00	194.115,98	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**1.303.150,00**	**1.303.150,00**	**329.706,04**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	1.596.050,00	1.596.050,00	463.105,22		411.351,12			
Aposentadorias	1.150.000,00	1.150.000,00	345.411,08		345.411,08			
Pensões	90.000,00	90.000,00	21.909,00		21.909,00			
Outros Benefícios Previdenciários	356.050,00	356.050,00	95.785,14		44.031,04			
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								

Emissão: 20/05/2020 11:43:42 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**1.596.050,00**	**1.596.050,00**	**463.105,22**		**411.351,12**			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)	**-292.900,00**	**-292.900,00**	**-133.399,18**		**-81.645,08**			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.685.410,28	9.281.055,96
Investimentos e Aplicações	360.378,07	645.510,14
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	4.500,00	4.500,00						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)	**4.500,00**	**4.500,00**						
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)	**-4.500,00**	**-4.500,00**						

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.243.823,00	7.450.130,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.775.900,00	975.614,48
IPTU	213.500,00	8.634,35
ISS	721.210,00	899.611,94
ITBI	523.000,00	16.000,00
IRRF	209.100,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	109.090,00	51.368,19
Contribuições	758.120,00	174.434,08
Receita Patrimonial	980.000,00	215.700,28
Aplicações Financeiras (II)	979.900,00	215.700,28
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	0,00
Transferências Correntes	18.780.351,00	5.881.015,48
Cota-parte do FPM	6.834.000,00	1.997.398,15
Cota-parte do ICMS	3.636.000,00	1.238.778,08
Cota-parte do IPVA	369.600,00	79.637,71
Cota Parte do ITR	600.000,00	61.286,42
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	28.650,00	8.590,73
Transferências do FUNDEB	1.195.000,00	434.318,54
Outras Transferências Correntes	6.109.101,00	2.061.005,85
Demais Receitas Correntes	949.452,00	203.366,25
Outras Receitas Financeiras (III)	250.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	699.452,00	203.366,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	22.013.923,00	7.234.430,29
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.399.312,00	313.749,22
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	40.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	40.000,00	0,00
Transferências de Capital	19.359.312,00	313.749,22
Convênios	18.959.312,00	313.749,22
Outras Transferências de Capital	400.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	19.399.312,00	313.749,22
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**41.413.235,00**	**7.548.179,51**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.083.137,61	10.038.818,38	6.628.450,93	6.255.260,92	163.380,23	154.295,98	154.295,98
Pessoal e Encargos Sociais	10.270.139,70	3.633.365,13	3.618.794,67	3.567.559,27	0,00	2.338,65	2.338,65
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.812.697,91	6.405.453,25	3.009.656,26	2.687.701,65	163.380,23	151.957,33	151.957,33
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.504.747,91	6.134.162,27	2.911.519,38	2.598.464,77	159.130,23	137.458,00	137.458,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	21.082.837,61	10.038.818,38	6.628.450,93	6.255.260,92	163.380,23	154.295,98	154.295,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	21.628.079,82	14.916.156,40	833.264,21	742.179,21	699.393,16	1.008.671,86	448.671,86
Investimentos	21.587.329,82	14.892.156,40	825.556,77	734.471,77	699.393,16	1.008.671,86	448.671,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	40.750,00	24.000,00	7.707,44	7.707,44	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	21.587.329,82	14.892.156,40	825.556,77	734.471,77	699.393,16	1.008.671,86	448.671,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	803.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**43.473.167,43**	**24.930.974,78**	**7.454.007,70**	**6.989.732,69**	**862.773,39**	**1.162.967,84**	**602.967,84**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-907.294,41**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 20/05/2020 às 08:12
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até ABRIL / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	21.584,30
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-885.710,11**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até ABRIL / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	40.412,12	38.494,51
DEDUÇÕES (XXIX)	5.278.516,51	4.937.991,65
Disponibilidade de Caixa	5.571.504,80	5.139.984,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.564.042,17	5.829.748,42
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	992.537,37	689.763,98
Demais Haveres Financeiros	-292.988,29	-201.992,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.238.104,39	-4.899.497,14
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-338.607,25**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até ABRIL / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	302.773,39
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	38.494,51
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**-602.886,13**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-581.301,83**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	417.434,07
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	417.434,07
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 20/05/2020 às 08:12 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	286.646,48	705.890,89	862.773,39		129.763,98	263.652,81	1.337.032,91	1.162.967,84	602.967,84	74.708,99	923.008,89	1.052.772,87
EXECUTIVO	286.646,48	705.890,89	862.773,39		129.763,98	263.652,81	1.337.032,91	1.162.967,84	602.967,84	74.708,99	923.008,89	1.052.772,87
GABINETE DO PREFEITO	603,16	501,93	501,93		603,16		2.462,33				2.462,33	3.065,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	86.920,00	40.378,85	19.550,00		107.748,85	13.442,61	16.627,65	11.978,65	11.978,65		18.091,61	125.840,46
SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	10,15	16.936,30	350,00		16.596,45	1.570,95	34.713,90	15.600,00	15.600,00		20.684,85	37.281,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	848,60	50.881,24	50.881,24		848,60	26.267,70	3.520,62				29.788,32	30.636,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.654,57	113.479,51	113.479,51		3.654,57	13.684,58	134.826,52	70.423,79	70.423,79		78.087,31	81.741,88
SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURAE SERV. URBANOS		73.315,74	73.315,74			194.259,75	541.026,13	465.048,07	465.048,07	74.708,99	195.528,82	195.528,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV/AGRICOLA MEIO AMBIENT	194.460,00	408.376,68	602.836,68			14.314,35	587.554,49	587.198,00	27.198,00		574.670,84	574.670,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	150,00	1.858,29	1.858,29		150,00		8.041,94	4.520,00	4.520,00		3.521,94	3.671,94
PREVIDENCIA SERV. PUBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASIL							8.199,33	8.199,33	8.199,33			
SAAE-SERVICO AUTONOMO AGUA ESGOTO		162,35			162,35	112,87	60,00				172,87	335,22
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**286.646,48**	**705.890,89**	**862.773,39**		**129.763,98**	**263.652,81**	**1.337.032,91**	**1.162.967,84**	**602.967,84**	**74.708,99**	**923.008,89**	**1.052.772,87**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.457.710,00	1.457.710,00	924.246,29	63,40 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	213.500,00	213.500,00	8.634,35	4,04 %
1.1.1-IPTU	105.000,00	105.000,00	84,35	0,08 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	108.500,00	108.500,00	8.550,00	7,88 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	523.000,00	523.000,00	16.000,00	3,06 %
1.2.1-ITBI	522.000,00	522.000,00	16.000,00	3,07 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	721.210,00	721.210,00	899.611,94	124,74 %
1.3.1-ISS	697.310,00	697.310,00	898.595,36	128,87 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	23.900,00	23.900,00	1.016,58	4,25 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.185.650,00	14.185.650,00	4.229.965,50	29,82 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.390.000,00	8.390.000,00	2.496.747,54	29,76 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.780.000,00	7.780.000,00	2.496.747,54	32,09 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	305.000,00	305.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	305.000,00	305.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	4.545.000,00	4.545.000,00	1.548.472,51	34,07 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	10.000,00	10.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	28.650,00	28.650,00	8.590,73	29,99 %
2.5-Cota-Parte ITR	750.000,00	750.000,00	76.607,98	10,21 %
2.6-Cota-Parte IPVA	462.000,00	462.000,00	99.546,74	21,55 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**15.643.360,00**	**15.643.360,00**	**5.154.211,79**	**32,95 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	209.212,50	209.212,50	46.918,81	22,43 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	117.000,00	117.000,00	32.914,81	28,13 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	37.913,00	37.913,00	14.004,00	36,94 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	36.700,00	36.700,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	17.599,50	17.599,50		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	741.650,00	741.650,00	73.379,44	9,89 %
6.1-Transferências de Convênios	741.650,00	741.650,00	73.379,44	9,89 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**950.862,50**	**950.862,50**	**120.298,25**	**12,65 %**

Emissão: 20/05/2020 08:15:12
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.715.130,00	2.715.130,00	845.993,07	31,16 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.556.000,00	1.556.000,00	499.349,50	32,09 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	909.000,00	909.000,00	309.694,50	34,07 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	5.730,00	5.730,00	1.718,14	29,98 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	150.000,00	150.000,00	15.321,59	10,21 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	92.400,00	92.400,00	19.909,34	21,55 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.195.000,00	1.195.000,00	434.318,54	36,34 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.195.000,00	1.195.000,00	434.318,54	36,34 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-1.520.130,00**	**-1.520.130,00**	**-411.674,53**	**27,08 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	913.300,00	934.300,00	333.218,96	35,66 %	333.218,96	35,66 %	
13.1-Com Educação Infantil	494.800,00	515.800,00	128.933,74	25,00 %	128.933,74	25,00 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	418.500,00	418.500,00	204.285,22	48,81 %	204.285,22	48,81 %	
14-OUTRAS DESPESAS	280.950,00	294.650,00	159.597,05	54,16 %	159.597,05	54,16 %	
14.1-Com Educação Infantil	177.600,00	188.300,00	105.465,58	56,01 %	105.465,58	56,01 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	103.350,00	106.350,00	54.131,47	50,90 %	54.131,47	50,90 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.194.250,00**	**1.228.950,00**	**492.816,01**	**40,10 %**	**492.816,01**	**40,10 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 20/05/2020 08:15:12
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 2 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	492.816,01
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	76,72
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	36,75
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-13,47

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	115.817,18
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	115.817,18

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.202.750,00	1.173.100,00	270.313,53	23,04 %	267.951,28	22,84 %	2.362,25
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	672.400,00	704.100,00	234.399,32	33,29 %	234.399,32	33,29 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	530.350,00	469.000,00	35.914,21	7,66 %	33.551,96	7,15 %	2.362,25
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.253.173,96	2.195.895,59	1.008.003,11	45,90 %	743.320,32	33,85 %	264.682,79
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	521.850,00	524.850,00	258.416,69	49,24 %	258.416,69	49,24 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.731.323,96	1.671.045,59	749.586,42	44,86 %	484.903,63	29,02 %	264.682,79
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**3.455.923,96**	**3.368.995,59**	**1.278.316,64**	**37,94 %**	**1.011.271,60**	**30,02 %**	**267.045,04**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-411.674,53
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	115.817,18
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	421.692,90
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**125.835,55**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**885.436,05**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**17,18**

Emissão: 20/05/2020 08:15:12
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	878.150,00	1.040.171,97	677.595,99	65,14 %	372.043,48	35,77 %	305.552,51
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	878.150,00	1.040.171,97	677.595,99	65,14 %	372.043,48	35,77 %	305.552,51
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.334.073,96	4.409.167,56	1.955.912,63	44,36 %	1.383.315,08	31,37 %	572.597,55

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	66.110,24	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	66.110,24	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	115.817,18	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	434.318,54	32.914,81
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	484.122,87	
47.1-Orçamento do Exercício	484.122,87	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	282,47	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	66.295,32	32.914,81
50-(+) Ajustes	35.947,87	29.260,90
50.1-(+)Retenções	35.947,87	29.260,90
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	102.243,19	62.175,71

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 20/05/2020 08:15:12
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.628.079,82	14.916.156,40	6.711.923,42
Investimentos	21.587.329,82	14.892.156,40	6.695.173,42
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	40.750,00	24.000,00	16.750,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.628.079,82	14.916.156,40	6.711.923,42
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	21.628.079,82	14.916.156,40	6.711.923,42

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 20/05/2020 08:16:56
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	9.926.566,10		9.926.566,10	9.926.566,10
2020	2.109.722,83	1.040.943,65	1.068.779,18	10.995.345,28
2021	2.224.999,33	1.106.418,65	1.118.580,68	12.113.925,96
2022	2.351.824,23	1.142.767,90	1.209.056,33	13.322.982,29
2023	2.476.959,87	1.204.431,67	1.272.528,20	14.595.510,49
2024	2.612.585,06	1.350.421,10	1.262.163,96	15.857.674,45
2025	2.848.592,68	1.641.460,11	1.207.132,57	17.064.807,02
2026	2.990.690,51	1.755.825,79	1.234.864,72	18.299.671,74
2027	3.123.640,59	1.961.047,28	1.162.593,31	19.462.265,05
2028	3.244.152,11	2.221.984,61	1.022.167,50	20.484.432,55
2029	3.368.076,33	2.434.508,91	933.567,42	21.417.999,97
2030	3.562.258,33	2.553.427,22	1.008.831,11	22.426.831,08
2031	3.681.148,68	2.824.154,64	856.994,04	23.283.825,12
2032	3.773.275,99	3.150.748,97	622.527,02	23.906.352,14
2033	3.846.178,86	3.495.986,55	350.192,31	24.256.544,45
2034	3.929.320,37	3.720.220,87	209.099,50	24.465.643,95
2035	4.124.191,83	3.979.179,57	145.012,26	24.610.656,21
2036	4.205.355,79	4.126.290,75	79.065,04	24.689.721,25
2037	4.283.885,06	4.341.216,53	-57.331,47	24.632.389,78
2038	4.349.166,57	4.532.623,47	-183.456,90	24.448.932,88
2039	4.355.420,35	4.859.991,40	-504.571,05	23.944.361,83
2040	4.369.948,85	5.068.895,08	-698.946,23	23.245.415,60
2041	4.411.867,82	5.194.418,36	-782.550,54	22.462.865,06
2042	4.478.492,73	5.214.986,42	-736.493,69	21.726.371,37
2043	4.556.507,78	5.209.424,79	-652.917,01	21.073.454,36
2044	1.555.521,55	5.826.189,74	-4.270.668,19	16.802.786,17
2045	1.206.025,48	5.773.236,59	-4.567.211,11	12.235.575,06
2046	939.624,79	5.708.579,03	-4.768.954,24	7.466.620,82
2047	661.331,43	5.636.233,39	-4.974.901,96	2.491.718,86
2048	370.890,86	5.555.417,11	-5.184.526,25	-2.692.807,39
2049	225.876,96	5.465.409,97	-5.239.533,01	-7.932.340,40
2050		5.365.747,41	-5.365.747,41	-13.298.087,81
2051		5.249.326,18	-5.249.326,18	-18.547.413,99
2052		5.121.918,41	-5.121.918,41	-23.669.332,40
2053		4.983.112,68	-4.983.112,68	-28.652.445,08
2054		4.832.717,95	-4.832.717,95	-33.485.163,03
2055		4.670.973,78	-4.670.973,78	-38.156.136,81
2056		4.498.494,67	-4.498.494,67	-42.654.631,48
2057		4.315.594,45	-4.315.594,45	-46.970.225,93
2058		4.122.854,72	-4.122.854,72	-51.093.080,65
2059		3.921.108,57	-3.921.108,57	-55.014.189,22
2060		3.713.213,45	-3.713.213,45	-58.727.402,67
2061		3.500.785,19	-3.500.785,19	-62.228.187,86

Emissão: 20/05/2020 11:44:18 Page 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homolo_

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

2062		3.285.080,05	-3.285.080,05	-65.513.267,91
2063		3.067.549,91	-3.067.549,91	-68.580.817,82
2064		2.849.591,15	-2.849.591,15	-71.430.408,97
2065		2.632.576,55	-2.632.576,55	-74.062.985,52
2066		2.418.018,90	-2.418.018,90	-76.481.004,42
2067		2.207.132,20	-2.207.132,20	-78.688.136,62
2068		2.001.214,55	-2.001.214,55	-80.689.351,17
2069		1.801.493,80	-1.801.493,80	-82.490.844,97
2070		1.609.118,86	-1.609.118,86	-84.099.963,83
2071		1.425.310,81	-1.425.310,81	-85.525.274,64
2072		1.250.951,66	-1.250.951,66	-86.776.226,30
2073		1.086.980,61	-1.086.980,61	-87.863.206,91
2074		934.257,38	-934.257,38	-88.797.464,29
2075		793.554,15	-793.554,15	-89.591.018,44
2076		665.688,15	-665.688,15	-90.256.706,59
2077		551.099,85	-551.099,85	-90.807.806,44
2078		450.237,69	-450.237,69	-91.258.044,13
2079		363.414,29	-363.414,29	-91.621.458,42
2080		290.783,05	-290.783,05	-91.912.241,47
2081		232.441,33	-232.441,33	-92.144.682,80
2082		187.962,14	-187.962,14	-92.332.644,94
2083		156.677,05	-156.677,05	-92.489.321,99
2084		137.347,39	-137.347,39	-92.626.669,38
2085		127.812,58	-127.812,58	-92.754.481,96
2086		124.774,01	-124.774,01	-92.879.255,97
2087		124.135,49	-124.135,49	-93.003.391,46
2088		123.774,44	-123.774,44	-93.127.165,90
2089		123.391,19	-123.391,19	-93.250.557,09
2090		122.978,59	-122.978,59	-93.373.535,68
2091		122.671,07	-122.671,07	-93.496.206,75
2092		122.342,67	-122.342,67	-93.618.549,42
2093		121.990,49	-121.990,49	-93.740.539,91

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
2019				

Fonte: Município de NOVA BRASILANDIA

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.666.810,00	1.666.810,00	924.246,29	55,45
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	213.500,00	213.500,00	8.634,35	4,04
IPTU	105.000,00	105.000,00	84,35	0,08
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	108.500,00	108.500,00	8.550,00	7,88
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	523.000,00	523.000,00	16.000,00	3,06
ITBI	522.000,00	522.000,00	16.000,00	3,07
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	721.210,00	721.210,00	899.611,94	124,74
ISS	697.310,00	697.310,00	898.595,36	128,87
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	23.900,00	23.900,00	1.016,58	4,25
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	209.100,00	209.100,00		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.575.650,00	13.575.650,00	4.229.965,50	31,16
Cota-Parte FPM	7.780.000,00	7.780.000,00	2.496.747,54	32,09
Cota-Parte ITR	750.000,00	750.000,00	76.607,98	10,21
Cota-Parte IPVA	462.000,00	462.000,00	99.546,74	21,55
Cota-Parte ICMS	4.545.000,00	4.545.000,00	1.548.472,51	34,07
Cota-Parte IPI-Exportação	28.650,00	28.650,00	8.590,73	29,99
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.000,00	10.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**15.242.460,00**	**15.242.460,00**	**5.154.211,79**	**33,81**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	297.819,68	240.076,55	134.478,35	56,01	126.501,35	52,69	101.259,39	42,18	
Despesas Correntes	250.599,68	213.224,55	120.826,35	56,67	120.826,35	56,67	101.259,39	47,49	
Despesas de Capital	47.220,00	26.852,00	13.652,00	50,84	5.675,00	21,13			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.418.057,32	1.702.438,12	1.256.422,18	73,80	568.961,43	33,42	540.194,44	31,73	
Despesas Correntes	1.355.657,32	1.697.938,12	1.254.047,18	73,86	566.586,43	33,37	540.194,44	31,81	
Despesas de Capital	62.400,00	4.500,00	2.375,00	52,78	2.375,00	52,78			
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	403.590,00	450.500,00	273.244,34	60,65	126.283,65	28,03	106.116,05	23,56	
Despesas Correntes	394.100,00	441.010,00	273.244,34	61,96	126.283,65	28,64	106.116,05	24,06	
Despesas de Capital	9.490,00	9.490,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	78.590,00	73.150,00	8.878,23	12,14	8.878,23	12,14	8.197,35	11,21	
Despesas Correntes	74.100,00	73.150,00	8.878,23	12,14	8.878,23	12,14	8.197,35	11,21	
Despesas de Capital	4.490,00								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	133.680,00	118.301,83	33.754,42	28,53	23.462,52	19,83	20.248,48	17,12	
Despesas Correntes	130.400,00	115.021,83	33.754,42	29,35	23.462,52	20,40	20.248,48	17,60	
Despesas de Capital	3.280,00	3.280,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	1.150.825,00	777.500,80	196.043,64	25,21	173.262,64	22,28	166.801,28	21,45	
Despesas Correntes	1.051.925,00	775.000,80	196.043,64	25,30	173.262,64	22,36	166.801,28	21,52	
Despesas de Capital	98.900,00	2.500,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.482.562,00**	**3.361.967,30**	**1.902.821,16**	**56,60**	**1.027.349,82**	**30,56**	**942.816,99**	**28,04**	

Emissão: 20/05/2020 08:20:09 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo_

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.902.821,16	1.027.349,82	942.816,99
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.902.821,16**	**1.027.349,82**	**942.816,99**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			773.131,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 22,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.133.926,59
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	768.894,57	-106.576,77	-191.109,60
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	-106.576,77		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 22,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	36,92	19,93	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 20/05/2020 08:20:09 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.295.588,00	1.295.588,00	374.818,28	28,93
Provenientes da União	1.035.000,00	1.035.000,00	320.471,12	30,96
Provenientes dos Estados	260.588,00	260.588,00	54.347,16	20,86
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**1.295.588,00**	**1.295.588,00**	**374.818,28**	**28,93**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.228.290,44	1.522.667,39	989.230,69	64,97	645.824,81	42,41	624.445,65	41,01	
Despesas Correntes	1.208.130,44	1.495.662,39	975.725,69	65,24	632.319,81	42,28	617.320,65	41,27	
Despesas de Capital	20.160,00	27.005,00	13.505,00	50,01	13.505,00	50,01	7.125,00	26,38	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	491.450,00	193.700,00	148.242,43	76,53	118.359,69	61,10	107.062,43	55,27	
Despesas Correntes	88.850,00	193.200,00	148.242,43	76,73	118.359,69	61,26	107.062,43	55,42	
Despesas de Capital	402.600,00	500,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	37.039,80	46.139,80	25.369,19	54,98	18.169,19	39,38	18.169,19	39,38	
Despesas Correntes	36.529,80	36.029,80	15.794,19	43,84	15.794,19	43,84	15.794,19	43,84	
Despesas de Capital	510,00	10.110,00	9.575,00	94,71	2.375,00	23,49	2.375,00	23,49	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	16.410,00	15.350,00							
Despesas Correntes	15.900,00	15.350,00							
Despesas de Capital	510,00								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	56.597,76	72.197,76	23.676,68	32,79	23.676,68	32,79	23.676,68	32,79	
Despesas Correntes	56.077,76	71.677,76	23.676,68	33,03	23.676,68	33,03	23.676,68	33,03	
Despesas de Capital	520,00	520,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	104.150,00	31.950,00							
Despesas Correntes	104.050,00	31.950,00							
Despesas de Capital	100,00								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	1.933.938,00	1.882.004,95	1.186.518,99	63,05	806.030,37	42,83	773.353,95	41,09	

Emissão: 20/05/2020 08:20:09 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo_

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	1.526.110,12	1.762.743,94	1.123.709,04	63,75	772.326,16	43,81	725.705,04	41,17	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.909.507,32	1.896.138,12	1.404.664,61	74,08	687.321,12	36,25	647.256,87	34,14	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	440.629,80	496.639,80	298.613,53	60,13	144.452,84	29,09	124.285,24	25,03	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	95.000,00	88.500,00	8.878,23	10,03	8.878,23	10,03	8.197,35	9,26	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	190.277,76	190.499,59	57.431,10	30,15	47.139,20	24,75	43.925,16	23,06	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	1.254.975,00	809.450,80	196.043,64	24,22	173.262,64	21,40	166.801,28	20,61	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	5.416.500,00	5.243.972,25	3.089.340,15	58,91	1.833.380,19	34,96	1.716.170,94	32,73	

FONTE: SISTEMA AUTONIMO DE AGUA DE NOVA BRASILANDIA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 20/05/2020 08:20:09 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	19.071.868,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 20/05/2020 11:44:51 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologad

DECRETO Nº 044/2020

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 QUE *DISPÕE SOBRE*ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020,** referente as orientações para Elaboração e Realização de Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre metodologia para garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas; apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA; cumprir o disposto na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), relativos a Avaliação dos Resultados das Metas Fiscais Quadrimestrais; Avaliações Quadrimestrais da Saúde, de acordo com Art. 36 da da LC 142/2012; normatizar os procedimentos de realização de audiência pública; proporcionar aos cidadãos oportunidade de expressar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal;

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal Administração publicar e divulgar a referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 21 de maio de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2020

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 21/05/2020

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2020

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETORES ENVOLVIDOS: **TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como objeto orientar e instruir quanto a procedimentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, da realização de Audiências Públicas na forma presencial ou na forma virtual, e tem como finalidade:

I. Garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA;

II - Cumprir o que diz respeito à Art. 1º da Constituição Federal/1988, a Lei 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da LRF, em especial o Art. 48, Parágrafo único

da LRF, que trata da participação popular na elaboração e discussão dos planos e orçamentos e ainda sobre a prestação de Contas quadrimestral e anual, e em especial também, o Estatuto das Cidades - Art. 44 da Lei nº 10.257/2001, que determina participação popular no âmbito municipal, na gestão orçamentária participativa incluindo a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do PPA, da LDO e da LOA, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPITULO II

DO CONCEITO

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Audiencia Publica: é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo com os atores sociais, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal

II - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III - Plano Plurianual – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstram as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;

V - Lei Orçamentária Anual – LOA: instrumento que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual e em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Metas Fiscais: As “Metas Fiscais” são oriundas do Anexo de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Tem por objetivo estabelecer limites de gastos para as despesas do exercício, metas de arrecadação, bem como grau de endividamento e outros limites, os quais precisam ser avaliados quadrimestralmente.

VII – Audiência Pública Presencial: audiência pública com participação física da população no local de realização da audiência, contando ainda com a presença de todos os demais atores / responsáveis;

VIII – Audiência Pública Virtual: audiência pública realizada por meio eletrônico, via internet, com participação popular não presencial. A audiência virtual, com aplicação da tecnologia da informação, deve garantir a participação e comunicação, permitindo o acesso de qualquer lugar;

IX – Portal Serviços TCEMT: Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disponibilizado para unidades gestoras e cidadão, com as informações e serviços disponibilizados pelo TCE, que permite o cadastro dos usuários / entidades, controle de acessos, divisão de responsabilidades, envio de informações, prestações de contas, consulta de processos, consulta de prazos, envio de informações de audiências públicas, dentre outras funções.

X – APLIC: Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A audiência pública tem por escopo um amplo debate com os atores sociais, de forma a engajá-los na busca de formas para a solução de problemas que afligem esse núcleo social. Poderá servir, também, como instrumento para colheita de mais informações ou provas (depoimentos, pareceres de especialistas, documentos, etc) sobre determinados fatos.

Art. 4º. Em caso de impossibilidade de realizar as audiências publicas na forma presencial, o município poderá utilizar-se da rede de computadores para transmitir, através dos canais da internet de maior abrangência pelos munícipes, a audiência pública.

CAPITULO III

DA ABRANGENCIA

Art. 5º. Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPITULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art.6º. Constitui a base legal para os procedimentos adotados e recomendados na presente Instrução Normativa:

I- Constituição Federal/88;

II-Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000;

III- Lei Orgânica do Município;

IV. Orientação Técnica Nº 04/2020 do TCE/MT;

V. Lei Municipal nº 518/2013 (Transparência);

VI. Lei Federal nº 4.320 de 1964.

VII. Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição das datas e dos locais;

III - Elaborar o edital de convocação, chamamento público, Ofícios, Convites, padronizados para convocar os representativos da sociedade civil e cidadãos em geral;

IV – Dar publicidade ao evento público por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular;

V - Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidadas quando necessário;

VI - Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;

VII - Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII - Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IX - Registrar o evento, por meio de ata da audiência, fotografias ou outros recursos disponíveis;

X – Encaminhar os documentos para órgão de fiscalização, arquivar os registros que comprove a execução do evento e disponibiliza-los no portal de transparência do município.

XI – Encaminhar comprovantes da divulgação e realização da audiência (edital, convite, ata, lista de presença e fotos) para a unidade responsável pelo APLIC, bem como, alimentar, tempestivamente, o Portal de Serviços do TCE-MT;

XII - Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 8º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

V - Comunicar a unidade responsável, com antecedência, sobre a programação de audiência pública, seu objetivo, finalidade, previsão de realização, público alvo, dentre outras informações pertinentes.

Art. 9º. Das responsabilidades da Controladoria e da Secretaria Municipal de Administração;

I. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Estabelecer cronograma de atividades anual para realização de audiências, com prévia definição das datas de locais de cada uma, garantindo, de forma especial, o cumprimento dos prazos legais.

II. Elaborar o edital de convocação.

III. Publicar o edital de convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, disponibilizando no site da prefeitura e no diário eletrônico dos Municípios, como forma de divulgação.

IV. Divulgar através dos meios de comunicação, de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento.

V. Estabelecer os dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, assim como os aspectos que deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública.

Art. 11. Definir formas de captação e registro à manifestação popular, buscando garantir que não haja nenhuma forma de coação ou indução sobre os indivíduos.

Parágrafo Primeiro. Uma vez recebida as sugestões, as mesmas serão analisadas e poderão ser incluídas nas perças de planejamento correspondentes e / ou serão esclarecidas durante a audiência.

Parágrafo Segundo. Nos casos de audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento de metas fiscais e / ou outras relacionadas a resultados orçamentários e financeiros, os questionamentos e sugestões recebidas, poderão ser respondidas durante a realização da audiência, podendo ainda serem respondidas de acordo com os prazos previstos na Lei de Acesso a Informação (Lei Municipal nº 518/2020);

Art. 12. Especificar a dinâmica e a organização das reuniões.

Art. 13. Estabelecer as formas de comprovação do evento.

Art. 14. Arquivar os meios de comprovação do evento e disponibilizar quando solicitado.

Art. 15. Nos casos de realização de Audiências Públicas Virtuais, procedimentos específicos, que garantam o cumprimento dos objetivos e finalidades definidos, deverão ser observados e adotados:

I – Divulgação e publicação com indicação do formato virtual, acompanhado de justificativa para a não realização da audiência presencial;

II – Ampla divulgação, com antecedência, dos canais de comunicação (ferramentas, aplicativos, sites, redes) que serão disponibilizados para acesso e participação da população / participantes;

III – Disponibilizar no site da Prefeitura, no dia anterior ao previsto para realização da audiência, material / minuta sobre os assuntos a serem abordados na reunião, inclusive com resumo de dados / informações;

IV – Possibilitar aos interessados / população, prévia de sugestões e questionamentos por e-mail e / ou formulário eletrônico (disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal);

V – Disponibilizar, durante a realização da audiência virtual, canal de interação “on-line” dos participantes / cidadãos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 16. As Audiências Públicas para elaboração e discussão do projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

Art. 17. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual – PPA serão realizadas no ano de elaboração.

Art. 18. As Audiências Públicas serão registradas em ata, onde constarão as sugestões apresentadas, decisões tomadas, bem como, resumo das informações apresentadas.

Art. 19. As Audiências Públicas Virtuais serão realizadas quando as audiências presenciais, por motivo de força maior, devidamente justificados, não apresentarem condições de serem realizadas.

Parágrafo Primeiro. Havendo condições e, de acordo com avaliação da unidade responsável por cada audiência, as audiências públicas presenciais também poderão ser transmitidas pela internet, sem prejuízo a realização presencial.

Parágrafo Segundo. Nos casos de transmissão via internet das audiências públicas presenciais, ficam dispensados os controles específicos determinados e exclusivos às audiências virtuais de que trata o artigo 15.

Art. 20. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. A Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 21 de maio 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N°052/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°052/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME**

CNPJ: 03.362.799/0001-54

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME O CONVENIO MAPA Nº. 888787/2019 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO,** observado as especificações contidas noTermo de Referência **ANEXO I** deste edital e em seus anexos. **Pregão Presencial nº019/2020.**

VALOR**R$66.438,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais)**

ASSINATURA**: 19 de maio de 2020.**

VIGENCIA:**19 de maio de 2020 a 19 de maio de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°051/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°051/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 12.753.213/0003-35

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME O CONVENIO MAPA Nº. 888787/2019 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO,** observado as especificações contidas noTermo de Referência **ANEXO I** deste edital e em seus anexos. **Pregão Presencial nº019/2020.**

VALOR**R$103.000,00 (cento e três mil reais)**

ASSINATURA**: 19 de maio de 2020.**

VIGENCIA:**19 de maio de 2020 a 19 de maio de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 10/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 87/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

PRAZO: 21/05/20 À 20/05/2021

CONTRATADO: ELIVALDO DA SILVA LIMA 58775960125

CNPJ: 27.701.852/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E AQUISIÇÃO FRACIONADA DE CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES PARA ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: R$ 1.989,90 (MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 02.001.04.122.0001.2006 - 3390.30.00.00.00 - COD 18

03.001.04.122.0001.2010 - 3390.30.00.00.00 – **COD 35**

04.002.08.244.0001.2022 - 3390.30.00.00.00 – **COD 101**

05.003.04.122.0006.2044 - 3390.30.00.00.00 – **COD 148**

05.003.15.451.0006.2078 - 3390.30.00.00.00 - **COD 152**

06.002.10.301.0011.2027 - 3390.30.00.00.00 – **COD 185**

07.002.12.361.0013.2026 - 3390.30.00.00.00 – **COD 231**

07.009.12.361.0013.2088 - 3390.30.00.00.00 – **COD 258**

02.001.04.122.0001.2006 - 3390.39.00.00.00 - **COD 21**

03.001.04.122.0001.2010 - 3390.39.00.00.00 - **COD 39**

04.002.08.244.0001.2022 - 3390.39.00.00.00 - **COD 105**

05.003.04.122.0006.2044 - 3390.39.00.00.00 - **COD 151**

05.003.15.451.0006.2078 - 3390.39.00.00.00 - **COD 153**

06.002.10.301.0011.2027 - 3390.39.00.00.00 – **COD 188**

07.002.12.361.0013.2026 - 3390.39.00.00.00 – **COD 234**

07.009.12.361.0013.2088 - 3390.39.00.00.00 – **COD 259**

.

ARP Nº. 11/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 87/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

PRAZO: 21/05/20 À 20/05/2021

CONTRATADO: GILMAR ERTT

CNPJ: 33.244.382/0001-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E AQUISIÇÃO FRACIONADA DE CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES PARA ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 02.001.04.122.0001.2006 - 3390.30.00.00.00 - COD 18

03.001.04.122.0001.2010 - 3390.30.00.00.00 – **COD 35**

04.002.08.244.0001.2022 - 3390.30.00.00.00 – **COD 101**

05.003.04.122.0006.2044 - 3390.30.00.00.00 – **COD 148**

05.003.15.451.0006.2078 - 3390.30.00.00.00 - **COD 152**

06.002.10.301.0011.2027 - 3390.30.00.00.00 – **COD 185**

07.002.12.361.0013.2026 - 3390.30.00.00.00 – **COD 231**

07.009.12.361.0013.2088 - 3390.30.00.00.00 – **COD 258**

02.001.04.122.0001.2006 - 3390.39.00.00.00 - **COD 21**

03.001.04.122.0001.2010 - 3390.39.00.00.00 - **COD 39**

04.002.08.244.0001.2022 - 3390.39.00.00.00 - **COD 105**

05.003.04.122.0006.2044 - 3390.39.00.00.00 - **COD 151**

05.003.15.451.0006.2078 - 3390.39.00.00.00 - **COD 153**

06.002.10.301.0011.2027 - 3390.39.00.00.00 – **COD 188**

07.002.12.361.0013.2026 - 3390.39.00.00.00 – **COD 234**

07.009.12.361.0013.2088 - 3390.39.00.00.00 – **COD 259**

.

ARP Nº. 12/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 87/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

PRAZO: 21/05/20 À 20/05/2021

CONTRATADO: NELDI EMA DALLABRIDA ME

CNPJ: 03.528.230/0001-16

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E AQUISIÇÃO FRACIONADA DE CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES PARA ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: R$17.115,90 (DEZESSETE MIL E CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 02.001.04.122.0001.2006 - 3390.30.00.00.00 - COD 18

03.001.04.122.0001.2010 - 3390.30.00.00.00 – **COD 35**

04.002.08.244.0001.2022 - 3390.30.00.00.00 – **COD 101**

05.003.04.122.0006.2044 - 3390.30.00.00.00 – **COD 148**

05.003.15.451.0006.2078 - 3390.30.00.00.00 - **COD 152**

06.002.10.301.0011.2027 - 3390.30.00.00.00 – **COD 185**

07.002.12.361.0013.2026 - 3390.30.00.00.00 – **COD 231**

07.009.12.361.0013.2088 - 3390.30.00.00.00 – **COD 258**

02.001.04.122.0001.2006 - 3390.39.00.00.00 - **COD 21**

03.001.04.122.0001.2010 - 3390.39.00.00.00 - **COD 39**

04.002.08.244.0001.2022 - 3390.39.00.00.00 - **COD 105**

05.003.04.122.0006.2044 - 3390.39.00.00.00 - **COD 151**

05.003.15.451.0006.2078 - 3390.39.00.00.00 - **COD 153**

06.002.10.301.0011.2027 - 3390.39.00.00.00 – **COD 188**

07.002.12.361.0013.2026 - 3390.39.00.00.00 – **COD 234**

07.009.12.361.0013.2088 - 3390.39.00.00.00 – **COD 259**

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 06/2020

Na data de 29/04/2020 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto:

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRODE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E AQUISIÇÃO FRACIONADA DE CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES PARA ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

80278260 ELIVALDO DA SILVA LIMA 58775960125 27.701.852/0001-62

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.989,90

4760 GILMAR ERTT 33.244.382/0001-58

TOTAL DO VENCEDOR R$ 180,00

92 NELDI EMA DALLABRIDA ME 03.528.230/0001-16

TOTAL DO VENCEDOR R$ 17.115,90

Nova Guarita - MT, 21 de Maio de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

REVOGAÇÃO da Inexigibilidade 002/2020 Processo N° 021/2020 com o objetivo de contratar a empresa CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.754.105/0001-95, representado pelo Sr. FRANCISCO CARLOS DE REZENDE para apresentação do Show musical, na festa da 18º Feira Agropecuária de Nova Lacerda EXPONOVA, em Nova Lacerda-MT.

O presente processo se tornou inviável devido o cancelamento das festividades municipais por meio do Decreto Municipal n° 1512/2020, tendo em vista as medidas adotadas para prevenção do coronavírus (COVID-19), sendo necessário evitar todas as formas de aglomerações para o enfrentamento da pandemia. Assim, faz-se necessário a revogação do processo licitatório n° 021/2020, sendo que é inconveniente e inoportuno.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Lacerda / MT, 21 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Uilson José da Silva

GESTÃO 2017-2020

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 14/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 14/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 08:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 140 de 04 de maio de 2020, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao ***Registro de preço para contratação de empresa para prestar serviço de internação compulsória para dependentes químicos e com quadro Esquizofrenia, pacientes menor de idade e adulto do sexo masculino e feminino, com apoio de equipe multidisciplinar de saúde especializada no tratamento de dependência.*** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 04 de junho de 2020, ás 13:30 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 21 de maio de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 28/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 28/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para fornecer Instrumentais e EPIs de proteção individual para as Unidades Básicas de Saúde visando atender a demanda do município.

Favorecida: CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALAR EIRELI R$ 55.711,84 (cinqüenta e cinco mil setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 21 de maio de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

REVOGAÇÃO da Inexigibilidade 003/2020 Processo N° 024/2020 com o objetivo de contratar a empresa LRT PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.044.862/0001-81, representado pelo Sra. ANGELA MARIA DOS REIS ROSA para apresentação do Show musical, na festa da 18º Feira Agropecuária de Nova Lacerda EXPONOVA, em Nova Lacerda-MT.

O presente processo se tornou inviável devido o cancelamento das festividades municipais por meio do Decreto Municipal n° 1512/2020, tendo em vista as medidas adotadas para prevenção do coronavírus (COVID-19), sendo necessário evitar todas as formas de aglomerações para o enfrentamento da pandemia. Assim, faz-se necessário a revogação do processo licitatório n° 024/2020, sendo que é inconveniente e inoportuno.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Lacerda / MT, 21 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Uilson José da Silva

GESTÃO 2017-2020

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 25/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 25/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 25/2020.

ABERTURA: 02 de junho de 2020 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de maquinas pesadas e caminhões para suprir as necessidades da secretaria adjunta de frotas e estradas vicinais na manutenção de estradas não pavimentadas do município de Nova Lacerda

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 21 de maio de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 24/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 24/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 24/2020.

ABERTURA: 03 de junho de 2020 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, funilaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e retifica para veículos, leves, médios, pesados, trator e maquinas da Frota do Município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 21 de maio de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 15/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 15/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 08:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 140 de 04 de maio de 2020, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao ***Registro de preço na contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem (com alas separadas por gênero), e fornecimento de refeições (três refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e jantar) para tratamento de saúde na cidade de Cáceres - MT.*** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 04 de junho de 2020, ás 08:00 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 21 de maio de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2020 DATA: 21 DE MAIO DE 2020
EMENTA: CONCEDE VINTE (10) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª "PRISCILA EVA SIMON". JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2020

DATA: 21 de MAIO de 2020

EMENTA: CONCEDE VINTE (10) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª **"PRISCILA EVA SIMON".**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal Srª **PRISCILA EVA SIMON**", portadora da cédula de identidade n°-1916965-5 SEJUSP/MT e CPF n°- 030.356.771-66, ocupante do cargo comissionado de **Diretor Operacional Administração e Recursos Humanos** , lotada na secretaria municipal de Administração, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 21/05/2020 e término em 30/05/2020, retornando as suas atividades no dia 31/05/2020.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei a conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação do servidor.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Nova Marilândia – MT.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 21/05/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA
LEI Nº 1.038, DE 21 DE MAIO DE 2020.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT, no percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), referente ao período de maio de 2019 a abril de 2020, segundo dados divulgados por meio do IBGE, com a finalidade de recompor as perdas do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Não se aplica a revisão disposta no caput deste artigo aos subsídios dos Vereadores.

Art. 2º. A revisão ora fixada será incorporada definitivamente aos vencimentos dos servidores referidos no caput do artigo antecedente.

Parágrafo único. Ficam atualizados os valores descritos no Anexo III da Lei Municipal nº. 778/2013, conforme detalhado no Anexo II desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias originárias e suplementadas, se necessário, legalmente afetadas ao Poder Legislativo de Nova Maringá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos financeiros a partir de 01/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 21 de maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 07/2020/DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 07/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465. 556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª.***BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES***, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Sabiá, nº. 14, Bairro União, na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso; inscrita no **CNPJ: sob o nº. CPNJ nº. 19.006.021/0001-42**, neste ato representada pelo Sr. Wellington Sant Anna Lopes, brasileiro, maior e capaz, portador do RG: 1.188.375-8 SSP/MT e CPF: 842.232.861-53, residente e domiciliado à Rua Sabiá, nº 14, na cidade de Apiacás - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 07/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 17 de Fevereiro de 2020, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO****, para fins de reprogramação de valoresestabelecido na Cláusula Sexta.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O valor global desse contrato fica reprogramado para **R$ 397.587,39** (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme indicam as atualizações de valores constantes na planilha orçamentária QCI em anexo presente no processo que faz desse o 01º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES** **PREFEITA MUNICIPAL**	**ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** **CNPJ: 19.006.021/0001-42** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF: 984.401.601-00 RG: 1438360-8 SSP/MT	ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA OLIVEIRA CPF: 033.859.871-56 RG: 1.785.842-9 SSP/MT

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, CNPJ: 37.465. 556/0001-63, localizado no Município de **Nova Monte Verde/MT**, torna público que requereu junto à **Sema - Secretaria Estadual de Meio Ambiente** a **LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação** e **LO – Licença de Operação** para a Atividade de **Tanque de Abastecimento Aéreo – PA, Oficina Mecânica e Lavador.** Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO TERMO ADITIVO Nº 12 DO CONTRATO 057/2019

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Senhora RAFAEL RODRIGUES SUECK.

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 059/2019 onde prorroga a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 15/02/2020 e encerrando-se no dia 15/02/2021

3. DATA ASSINATURA: 18 de maio de 2020

RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO A POPULAÇÃO

Comunicamos a população em geral que, os técnicos do Departamento de Contabilidade, realizarão Audiência Pública para apresentar a Prestação de contas do **1º Quadrimestre/2020**. Na oportunidade será também, explanado pelos técnicos das Secretarias de *Assistência Social, Saúde e Educação* sobre o desenvolvimento e resultados das atividades e programas fins de cada Setor atinente ao 1º Quadrimestre de 2020. Não obstante, lembrando o que rege os decretos municipais 44 e 49/2020, além da

Lei Estadual 11110/2020 de 22/04/2020, referentes ao combate e prevenção do COVID-19.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores;

Data: 29 de maio de 2020;

Horário: 15h00min.

Sua participação é muito importante. Contamos com a presença de todos!

Nova Monte Verde MT, 21 de maio de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI Nº. 578 DE 21 DE MAIO DE 2020

LEI Nº. 578 DE 21 DE MAIO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 06 DE 01 DE ABRIL DE 2020.)

"Abre Crédito Especial no Orçamento em Execução"

JOÃO TEODORO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2020, aprovado pela Lei n° 565 de 25 de Novembro de 2019, um Crédito Especial no valor de ***R$*** **200,00** ***(*** *duzentos reais)*, para atender a seguinte dotação orçamentária:

0001 – FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICOS

0001 – DEP. DO FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBL.

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2007 – MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL – PREV-NAZARÉ

4.4.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO .....R$ 200,00

TOTAL.....R$ 200,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0001 – FUNDO PREV. MUNICIPLA DOS SERV. PUBLICOS

0001 – DEP. DO FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLIC.

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0014 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9999 – MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL – PREV-NAZARÉ

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 200,00

TOTAL.....R$ 200,00

Art. 3º - Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré- MT, 21 de Maio de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **20/05/2020** na modalidade de **Pregão Presencial nº 009/2020**, menor preço por item, foi declarada vencedora e **HABILITADA** a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE AGUA BOA – ADAB, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 20 de maio de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 24/2017/PMNO

REF: ADESÃO Nº 005/2017/PMNO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017 ADITIVO Nº 32/2019

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ MF com o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-936, São Paulo-SP, representada, neste ato, por seus Procuradores **Carlota Braga de Assis Lima**, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF SOB O Nº 613.174.201-44 e **Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do documento de identidade nº 3516308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887. 321.001-59, doravante denominado simplesmente contratado**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

MOTIVO: TERMINO DE SALDO FINANCEIRO POR PARTES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, POR ESSE MOTIVO FOI REALIZADO UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 78, XII, c/c art. 79, I, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Nova Olímpia, 21 de maio de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº 011/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra.Sonia de Barros Lima Moura. "***

O Diretor Executivo do SIMPREV - **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 89, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 852 de 16/07/2009 que reestrutura a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 014/2008 que Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia; e Portaria n.º 065 de 23/10/2019 que concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e reestruturação ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal ;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à Senhora **Sonia de Barros Lima Moura**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.237.686 SSP/PE e CPF nº 125.749.614-04, servidora efetiva no cargo de Médica, Classe "B", Referência "08", lotada na Secretaria de Saúde; com carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 166, **contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mes e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV**, nº **2020.04.00016P,** a partir da data de **12/05/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **12 de Maio de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 18 de Maio de 2020.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 025/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 025/2020

A V I S O D E R E S U L T A D O

PROCESSO Nº. **025/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 21 de Maio de 2020, onde se consagrou vencedores nos itens as Empresas ***LAURI LEMES DA SILVA ME***

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MECÂNICO "IN LOCO" PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 21 de Maio de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

SETOR CONTABILIDADE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação efetuada em 6 de Março de 2020 • no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3. 432

Onde se lê: Contrato de Rateio nº 006/2020

Leia-se : Contrato de Rateio nº 007/2020

Retificação fez se necessária devido a duplicidade do numero do Contrato de Rateio, pois já havia um contrato cadastrado com o numero informado.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00019/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 591.788,31 (Quinhentos e Noventa e Um Mil Reais, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos) para reforço de Fontes e Dotações consignadas no orçamento:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

0100000000-Recursos Ordinários 4.230,80 **Sub-Total: 4.230,80**

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.267,63 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30. 00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 640,14

07.001.12.361.0023.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0122070000-Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 214.000,00 **Sub-Total: 215.907,77**

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 71,20 **Sub-Total: 71,20**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 3.200,00 08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 68,88 **Sub-Total: 3.268,88**

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0016.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0100000000-Recursos Ordinários 9.384,00 **Sub-Total: 9.384,00**

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0100000000-Recursos Ordinários 7.715,75

11.001.26.782.0016.1033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 328.992,30 11.001.26.782.0016.1033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 22.217,61 **Sub-Total: 358.925,66**

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00019/2020

Art. 2ª - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias conforme parágrafo 1ª, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO			
Anul. Total ou Parcial de Dotação			
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		1.000,00
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Passagens e Despesas com Locomoção		2.000,00
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
03.001.04.131.0010.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**
	Total Parcial	**Reduzido:**	**7.000,00**
05.001-GABINETE DA SECRETARIA			
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Passagens e Despesas com Locomoção		1.000,00
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
05.001.04.123.0010.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
	Total Parcial	**Reduzido:**	**11.000,00**
06.001-GABINETE DA SECRETARIA			
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		2.000,00
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.33.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Passagens e Despesas com Locomoção		1.000,00
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**
	Total Parcial	**Reduzido:**	**18.000,00**
07.001-GABINETE DA SECRETARIA			
07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1.000,00 07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 3.000,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.000,00 07.001.12.361.0021.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1.000,00

07.001.12.361.0023.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 1.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00019/2020

07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.778,40 **Sub-Total: 8.778,40**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 50.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		51.000,00
	Sub-Total:	**101.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**127.778,40**
11.001-GABINETE DA SECRETARIA		
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	214.000,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.36. 00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	9,91
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39. 00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100. 000,00
11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.39. 00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - COSIP 50.000,00 11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00. 00 Material de Consumo		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		100. 000,00
	Sub-Total:	**464. 009,91**
	Total Parcial Reduzido:	**591. 788,31**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Abril de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 026/2020

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 04/2020 - Ata Registro de Preço nº. 16/2020,** trata-se de REGISTRO DE PREÇOSCONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BANNERS, ADESIVOS PERSONALIZADOS, ADESIVAGEM E ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS, PAINEL FRONT LIGHT, LETRAS CAIXA EM ACM CROMADO, PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, conforme descrito no Termo de Referência, efetuado no Município de Matupá/MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA, devidamente inscrito no** CNPJ: 15.654.968/0001-09, e Inscrição Estadual n°13.509.551-4, com sede na Rua 22, nº 3413, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT.

SEQ.	CO. TCE	CÓD ITA	DESCRIÇÃO	UND	QTE.	P. UNIT.	P. TOTAL
01		373390	ADESIVO PERFURADO DE IMPRESSÃO PELO SISTEMA DIGITAL, APLICACAO EM PORTA E/OU JANELAS DE VIDRO, INFORMACOES TECNICAS: PRODUCAO DE TAMANHOS VARIADOS, PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO PREDIO A SER ADESIVADO, COM IMPRESSAO DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO E COM DURACAO.	SCS	180	84,50	15. 210,00
02		373392	ADESIVO PARA VEICULOS, EM PLASTICO LEITOSO AUTO COLANTE, INFORMACOES TECNICAS D EPROCUCAO: TAMANHOS VARIADOS, PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO VEICULO, COM IMPRESSAO DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO E COM DURABILIDADE DE 02 (DOIS) ANOS	SCS	136	117,00	15. 912,00
03		373393	IMPRESSAO DE VINIL. ADESIVO PELO SISTEMA DIGITAL, COM ACABAMENTO EM BLACKOUT. INFORMACOES TECNICAS: PRODUCAO TAMANHOS VARIADOS, PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO VEICULO, COM IMPRESSAO DE ALTA RESOLUCAO E COM DURABILIDADE DE 2 (DOIS) ANOS.	SCS	180	83,00	14. 940,00
		373394	PLACA DE SINALIZACAO SEMI-REFLETIVA, SEM TRAVESSA E SUPORTE DE FIXACAO	SCS	90	340,00	30. 600,00
		373395	LETRAS CAIXA EM ACM CROMADO, MEDINDO 5CM DE EXPESSURA PARA FIXACAO DE FACHADA	SCS	20	1. 040,00	20. 800,00
		373396	PAINEL DO TIPO FRONT LIGHT COM ESTRUTURA METALON IMPRESSAO DIGITAL POR UM METRO QUADRADO	SCS	40	128,00	5. 120,00
		373397	PELICULA DE CONTROLE SOLAR – DE INSULFIME, PARA APLICACAO EM VIDRO, NA COR FUME	SCS	240	90,00	21. 600,00
							124. 182,00

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração Nova Santa Helena – MT, 21 de Maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PP 024/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que CANCELA licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 26 de Maio de 2020, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA – MT, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA", por interesse administrativos – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site **www.novasantahelena.mt.gov.br**

Nova Santa Helena/MT, em 21 de Maio de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor **DOUGLAS LORCA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.662.947-7 SSP/MT e do CPF nº. 028.325. 031.36, do cargo de Motorista, com efeitos retroativos a 16/05/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 21 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/05/2020 a 21/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RETIFICAÇÃO: NO PARÁGRAFO ÚNICO, ONDE SE LÊ: A LICENÇA QUE TRATA O ART. ANTERIOR DAR-SE-Á PELO PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE JULHO DE 2020. LEIA-SE: 01 DE ABRIL DE 2020 A 30 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº. 0109/2020

DATA: 01 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. VERANICE TEREZINHA GREFF LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (DOIS) Meses de **LICENÇA PREMIO,** em gozo**,** a Servidora Sra. **VERANICE TEREZINHA GREFF,** Portadora do RG nº. R-1943366 SSP/SC e CPF nº. 637.580.599-68**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 01 de abril de 2020 a 31 de julho de 2020.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de abril de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. N° 001/2013

DESPESAS COM COMBATE PREVENÇÃO DA PANDEMIA - COVID 19

N O T A D E E M P E N H O Nº.: 2948/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

04 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL / 002 - FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CIDADANIA / 08 - ASSISTENCIA SOCIAL / 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA / 0007 - GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL / 2.081 - MANUTENCAO DOS CRAS E EQUIPE VOLANTE / 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Fonte de Recursos: 329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Tipo de Despesa: 01.050 - COVID Enfrentamento da Emergência de Saúde Público

FAVORECIDO: **- L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA ME CNPJ: 13.498.051/0001-37**

Especificação da Despesa: AQUISICAO DE TECIDOS E OUTROS MATERIAIS NECESSARIOS PARA CONFECCAO DE MASCARAS PARA DISTRIBUICAO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO PARA PREVENCAO A PANDEMIA COVID 19, CFE PREGAO 054/2019.

QUADRO DEMONSTRATIVO: Saldo Anterior da Dotação - 105.789,05 **Valor Empenhado: 1 . 3 2 8 , 0 0** Saldo Atual da Dotação: 104.461,05

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA: A despesa foi empenhada pela importância de R$ 1.328,00 conforme comprovantes. NOVA UBIRATA - MT, 12 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 491/2020

PORTARIA N.º 491/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edson Francisco Farias**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/5/2019 a 30/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/5/2020 a 28/5/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 522/2020

PORTARIA N.º 522/2020

Dispõe sobre a nomeação de ***Daianna Jéssica Rocha Batista*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear ***Daianna Jéssica Rocha Batista***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 21209022-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 015.739. 671-14, para exercer em estágio probatório a função de ***Enfermeira***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 521/2020

PORTARIA N.º 521/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Osvaldo Henrique Guimarães** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2018**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear ***Osvaldo Henrique Guimarães***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 4574362-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 007.850.071-05, para exercer em estágio probatório a função de ***Motorista***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 520/2020

PORTARIA N.º 520/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Magnilia Moreira Nunes** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2018**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear ***Magnilia Moreira Nunes***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 16668820-SJSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.988.611-72, para exercer em estágio probatório a função de ***Assistente Administrativo***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 519/2020

PORTARIA N.º 519/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Danilo Francisco da Silva** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2018**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear ***Danilo Francisco da Silva***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 20083718-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 053.181.981-71, para exercer em estágio probatório a função de ***Assistente Administrativo***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 518/2020

PORTARIA N.º 518/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Larissa Ribeiro Araújo** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2018**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear ***Larissa Ribeiro Araújo***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1955162-2-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 023.524.501-10, para exercer em estágio probatório a função de ***Fiscal de Obras e Engenharia***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 517/2020

PORTARIA N.º 517/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Marcelo Soares de Oliveira** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear ***Marcelo Soares de Oliveira***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 323447995-SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o n.º 278.485.928-20, para exercer em estágio probatório a função de ***Operador de Máquinas Pesadas***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 516/2020

PORTARIA N.º 516/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Thiago Soares Caetano** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear ***Thiago Soares Caetano***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 21542864-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 054.071.121-75, para exercer em estágio probatório a função de ***Engenheiro Civil***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 515/2020

PORTARIA N.º 515/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Annanda Nicole Kasper Lopes** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear ***Annanda Nicole Kasper Lopes***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 17050235-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 053.951.071-85, para exercer em estágio probatório a função de ***Fiscal de Tributos***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 514/2020

PORTARIA N.º 514/2020

Dispõe sobre a readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, do médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, de 19 de maio de 2020, readaptar dentro da própria função, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetiva **Rejane Mendes Dias Barroso** – Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 19/5/2020 a 19/6/2020.

§ 1º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* deverá, no período de readaptação dentro da própria função, desempenhar as atribuições do cargo em "*atividade com menor afluxo de pessoas*" - "*atividade administrativa*".

§ 2º A servidora no período de readaptação dentro da própria função, desempenhar as atribuições do cargo internamente junto a Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 513/2020

PORTARIA N.º 513/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 743/2019 que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.015, de 12 de maio de 2003, que *cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.739, de 26 de agosto de 2013, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1. 015/2003, e dá outras providências* e da Lei Municipal n.º 1.928, de 29 de março de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1. 015/2003, e dá outras providências*; **resolve:**

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 743/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAL E PATRONAL:

a) Prefeitura Municipal de Nova Xavantina:

Eliane Silveira Dias – titular;

Denis Elias Alcântara – suplente;

.....
.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de maio de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 512/2020

PORTARIA N.º 512/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 10.234/2018 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Turismo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, Lei Municipal n.º 819, de 13 de outubro de 1999, que *institui o Conselho Municipal do Turismo e dá outras providências*, e a Lei Municipal n.º 945, de 15 de abril de 2002, que *altera a Lei Municipal n.º 819, de 13 de outubro de 1999*; e demais legislação que trata da matéra; resolve:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 10.234/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

I - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar:

a) Eliane Silveira Dias – titular;

b) Suzete Madair Rosa Miranda – suplente;

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 511/2020

PORTARIA N.º 511/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 10.225/2018 que dispõe sobre a nomeação dos membros do ***Conselho Municipal do Meio Ambiente****, e dá outras providências.*

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei n.º 1002 de 16 de dezembro de 2002, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio ambiente e dá outras providências*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.922, de 15 de março de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1002/2002, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;**resolve**:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria n.º 10.225, de 3 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

I - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar:

Eliane Silveira Dias – titular;

Murilo Passarelli – suplente.

.....
.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 510/2020

PORTARIA N.º 510/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 022/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***MG Comercial Eirelli - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) playground infantil 2 (duas) torres, conforme termo de referência anexo ao edital e seus anexos* – ***Pregão Eletrônico nº 003/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 022/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 3791;

II – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 022/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 509/2020

PORTARIA N.º 509/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Locação nº 006/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Intervia Soluções Ltda - EPP***que tem por objeto o *locação parcial de uma torre de transmissão localizada no bairro Jardim Alvorada, sito a Rua Filinto Muller, setor Xavantina, de propriedade da empresa Intervia Soluções Ltda – MT, com a finalidade de que sejam instalados os equipamentos necessários para a transmissão de sinais por meio de rádiofrequância* – ***Dispensa de Licitação nº 003/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Locação nº 006/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Ricardo Ribeiro de Oliveira, Divisão de Fiscalização, Matrícula Funcional 3415;

II – Murilo Passarelli – Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

III – Airson Caetano de Moura, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Locação nº 006/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 508/2020

PORTARIA N.º 508/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Fornecimento nº 008/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Reavel Veículos Eirelli***que tem por objeto o *adesão a Ata de Registro e Preços nº 002/2.019 oriunda do Pregão Presencial nº 002/2.019 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Pontal do Araguaia, para futura e eventual aquisição de veículos tipo pick up, conforme especificado no edital e seus anexos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças* – ***Pregão Presencial nº 018/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Fornecimento nº 008/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Murilo Passarelli – Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618;

III – Airson Caetano de Moura, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Fornecimento nº 008/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 507/2020

PORTARIA N.º 507/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Concessão de Uso nº 007/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Associação de Motocicletas Motoclube Tribo do Mato NX***que tem por objeto o *concessão onerosa de 01 (um) espaço, situado na Praça Suzinete Ferreira da Silva, setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, destinado a exploração e administração da Casa de Artesanato, visando estimular as atividades turísticas* – ***Concorrência Pública 001/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Concessão**

de Uso nº 007/2.020, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Murilo Passarelli – Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

II – Edbert Moreira Júnior - Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

III – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Concessão de Uso nº 007/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 506/2020

PORTARIA N.º 506/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Construtora Construvale Eirelli***que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de salas de aula nas Escolas Municipais: Deus é Amor, Ivo Garcia e JR, conforme especificações do projeto, memorial descritivo e planilhas integrantes do edital– **Tomada de Preços nº 003/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edbert Moreira Júnior - Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II – Moises Correia de Oliveira, Motorista, Matrícula Funcional 3668;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 505/2020

PORTARIA N.º 505/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Medeiros Engenharia Eirelli***que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de salas de aula nas Escolas Municipais: Deus é Amor, Ivo Garcia e JR, conforme especificações do projeto, memorial descritivo e planilhas integrantes do edital – **Tomada de Preços nº 003/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edbert Moreira Júnior - Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II – Moises Correia de Oliveira, Motorista, Matrícula Funcional 3668;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 504/2020

PORTARIA N.º 504/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Medeiros Engenharia Eirelli***que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação/substituição de rede de abastecimento de água na comunidade rural denominada Banco da Terra, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital – **Tomada de Preços nº 004/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edbert Moreira Júnior - Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 503/2020

PORTARIA N.º 503/2020

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Medeiros Engenharia Eirelli***que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de salas de aula nas Escolas Municipais: Deus é Amor, Ivo Garcia e JR, conforme especificações do projeto, memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – ***Tomada de Preços nº 003/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 502/2020

PORTARIA N.º 502/2020

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Medeiros Engenharia Eirelli***que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação/substituição de rede de abastecimento de água na comunidade rural denominada Banco da Terra, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – ***Tomada de Preços nº 004/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 501/2020

PORTARIA N.º 501/2020

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Construtora Construvale Eirelli***que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de salas de aula nas Escolas Municipais: Deus é Amor, Ivo Garcia e JR, conforme especificações do projeto, memorial descritivo e planilhas integrantes do edital*– ***Tomada de Preços nº 003/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 500/2020

PORTARIA N.º 500/2020

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Hercon Construtora Eirelli***que tem por objeto o *contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução de serviços de instalação de paredes divisórias em gesso acartonado, portas e demais itens necessários à instalação, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital* – ***Pregão Presencial nº 014/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2.020** e de-

mais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 499/2020

PORTARIA N.º 499/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 170/2019 que dispõe sobre a nomeação de nova Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Cláusula Oitava – Das Responsabilidades pela Fiscalização do Contrato nº 054/2017, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Fábio Silva Santos – MEI, objeto – concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação de cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em seis parcelas, de acordo com o Edital, Projeto básico e demais anexos*, proveniente da Concorrência Pública nº 004/2.017, **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 170/2019, de 8 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear a nova Comissão de Fiscalização abaixo discriminada, para atuar na fiscalização do Contrato nº 054/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Fábio Silva Santos – MEI, objeto – concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação de cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em seis parcelas, de acordo com o Edital, Projeto básico e demais anexos*, proveniente da Concorrência Pública nº 004/2.017, *em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:*

I - Murilo Passarelli – Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

II - Edbert Moreira Júnior – Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

III – Suzete Madair Rosa Miranda – Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 498/2020

PORTARIA N.º 498/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 190/2019 que dispõe sobre a nomeação de nova Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Cláusula Oitava – Das Responsabilidades pela Fiscalização do Contrato nº 052/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Leiliane Lima Meira - EPP*, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação de cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em seis parcelas, de acordo com o Edital, Projeto Básico e demais anexos*, proveniente da Concorrência Pública nº 007/2.016, **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 190/2019, de 8 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear a nova Comissão de Fiscalização abaixo discriminada, para atuar na fiscalização do Contrato nº 052/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Leiliane Lima Meira - EPP*, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação de cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em seis parcelas, de acordo com o Edital, Projeto Básico e demais anexos*, proveniente da Concorrência Pública nº 007/2.016, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - Murilo Passarelli – Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

II - Suzete Madair Rosa Miranda – Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III - Ricardo Ribeiro de Oliveira – Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3415.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 497/2020

PORTARIA N.º 497/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 169/2019 que dispõe sobre a nomeação de nova Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Cláusula Oitava – Das Responsabilidades pela Fiscalização do Contrato nº 048/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Hermes Lima Hotel – ME*, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação do restaurante, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em duas parcelas, de acordo com o Edital, Projeto Básico e demais anexos*, proveniente da Concorrência Pública nº 005/2.016, **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 169/2019, de 6 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear nova Comissão de Fiscalização abaixo discriminada, para atuar na fiscalização do Contrato nº 048/2016, firmado entre o *Município*

de Nova Xavantina e a empresa *Hermes Lima Hotel – ME*, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação do restaurante, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios,* proveniente da Concorrência Pública nº 005/2.016, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - Murilo Passarelli – Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

II - Suzete Madair Rosa Miranda – Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III - Ricardo Ribeiro de Oliveira – Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3415.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 496/2020

PORTARIA N.º 496/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 168/2019 que dispõe sobre a nomeação de nova Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Cláusula Oitava – Das Responsabilidades pela Fiscalização do Contrato nº 042/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Hermes Lima Hotel – ME*, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação de cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em parcelas*, proveniente da Concorrência Pública nº 004/2.016, **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 168/2019, de 6 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear nova Comissão de Fiscalização abaixo discriminada, para atuar na fiscalização do Contrato nº 042/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Hermes Lima Hotel – ME*, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação de cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em parcelas*, *em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:*

I - Murilo Passarelli – Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

II - Suzete Madair Rosa Miranda – Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III - Ricardo Ribeiro de Oliveira – Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3415.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 495/2020

PORTARIA N.º 495/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de maio de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Ferreira Neves Goveia**, Professora, Matrícula Funcional 4340, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 13/5/2020 A 19/5/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 494/2020

PORTARIA N.º 494/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisca Ferreira da Silva Maracaipe**, Atendente, Matrícula Funcional 1085, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/3/2018 a 7/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/5/2020 a 9/6/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 493/2020

PORTARIA N.º 493/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cassia Paz Lira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 5/1/2019 a 4/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/6/2020 a 7/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 492/2020

PORTARIA N.º 492/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Devair Cezário da Silva**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3940, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/7/2019 a 12/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/5/2020 a 13/6/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 490/2020

PORTARIA N.º 490/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 065/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***LS Tractor Asap de Máquinas Ltda (Asap Comercial Eirelli)*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos agrícolas, sendo conjuntos formados por: trator de pneus, carreta agrícola, grade aradora, colhedora de forragens, plantadeira/adubadeira e roçadeira hidráulica – oriundas de CR Município de Nova Xavantina /* Superintendência de Desenvolvimento Centro Oeste* – **Pregão Presencial 047/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 065/2019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edson Francisco Faria, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

II – José Martins Vieira, Motorista, Matrícula Funcional 191;

III – José Aparecido Pereira, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 3693.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 065/2019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8/3/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 489/2020

PORTARIA N.º 489/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de maio de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Flávia Souza Santos**, Apoio Administrativo Educacional – manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 4306, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 4/5/2020 a 2/7/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 488/2020

PORTARIA N.º 488/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do*

Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de maio de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, Matrícula Funcional 965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 11/5/2020 a 21/5/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 487/2020

PORTARIA N.º 487/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de maio de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jane Kátia Ribeiro**, Atendente, Matrícula Funcional 102, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 11/5/2020 a 24/5/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 486/2020

PORTARIA N.º 486/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de maio de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Andréia Ferreira da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3584, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 9/5/2020 a 21/5/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 485/2020

PORTARIA N.º 485/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de maio de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rejane Mendes Dias Barroso**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 12/5/2020 a 17/5/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 484/2020

PORTARIA N.º 484/2020

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, Matrícula Funcional 764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 12/4/2012 a 11/4/2017.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/5/2020 a 13/6/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 483/2020

PORTARIA N.º 483/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Celso Gilmar Genevro**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 171, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/3/2014 a 1/3/2019.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/5/2020 a 16/6/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 482/2020

PORTARIA N.º 482/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Luiz Alves dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/3/2014 a 10/3/2019.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/5/2020 a 11/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 481/2020

PORTARIA N.º 481/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Célia Moreira da Silva Sales**, Professora, Matrícula Funcional 804, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/4/2012 a 15/4/2017.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/5/2020 a 24/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 480/2020

PORTARIA N.º 480/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 3330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 5/4/2010 a 4/4/2015.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/5/2020 a 13/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 479/2020

PORTARIA N.º 479/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Munici-

pal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Silma Ferreira Bispo**, Auxiliar de Serviços, Matrícula Funcional 55, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2014 a 31/5/2019.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/5/2020 a 26/6/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 478/2020

PORTARIA N.º 478/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 18 (dezoito) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Jeane Ramos Campos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 18/2/2019 a 17/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/5/2020 a 24/5/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 477/2020

PORTARIA N.º 477/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcus Vinicius Faria Nunes**, Médico Traumato-Ortopedista, Matrícula Funcional 3408, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2018 a 2/11/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/5/2020 a 29/5/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 476/2020

PORTARIA N.º 476/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2019 a 14/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/6/2020 a 9/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 475/2020

PORTARIA N.º 475/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2018 a 14/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/5/2020 a 9/6/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 474/2020

PORTARIA N.º 474/2020

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 406/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 406/2020, que "*concede 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Araújo**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1176, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/2/2019 a 1/2/2020. Período de gozo das férias de 22/5/2020 a 5/6/2020."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 473/2020

PORTARIA N.º 473/2020

Revoga em todos os seus termos as Portarias n.º 401/2020 e 402/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos as Portarias n.º 401/2020 e 402/2020, conforme discriminadas abaixo:

I – Portaria 401/2020 – que concede 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/11/2017 a 10/11/2018. Período de gozo das férias: 10/6/2020 a 19/6/2020;

II – Portaria 402/2020 – que concede 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/11/2018 a 10/11/2019. Período de gozo das férias de 20/6/2020 a 29/6/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 472/2020

PORTARIA N.º 472/2020

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 306/2020 que dispõe sobre alteração dos membros do **Conselho Municipal de Assistência Social**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, que *Cria o Conselho Municipal de Assistência Social*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.560, de 09 de maio de 2011, que *altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, e dá outras providências*; e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 306/2020 que altera o inciso III do art. 1º da Portaria n.º 445/2019 que nomeia os "*membros do **Conselho Municipal de Assistência Social"***, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"31 de março de 2019"

Leia-se:

"31 de março de 2020"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 14 de maio de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 – RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

Retificação das publicações ocorridas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 20 de maio de 2020 referente a edição de Nº 3.482 e da edição Nº 3.483 datada em 21 de maio de 2020, correção da data final dos contratos, conforme discriminado abaixo;

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	48	**Jessica Prestes Silqueira**	Enfermeira	Em razão da implantação da sala de isolamento devido ao novo Coronavírus, classificação de risco conforme protocolo de manchester e redirecionamento dos pacientes	18/05/2020	17/05/2021	5.796,46

01	46	**Samara Parreira Magalhães**	Fisioterapeuta	Em substituição a Eduardo Ribeiro da Silva em gozo de afastamentos legais.	18/05/2020	17/05/2021	4.163,25

05º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

05º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2019, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA		
Ordem	**Inscrição**	**Nome**
1	58	JEVERSON DA CRUZ

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 21 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DE SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 35/2019

No item 1.1. Onde se lê:

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 023/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 023/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE2).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 25/05/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 04/06/2.020 às 08h00 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04/06/2.020 às 8h59 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04/06/2.020 às 9h00 (horário de Brasília - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br .

Nova Xavantina – MT, 21 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

PREGÃO 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMNISTRATIVO 018/2019

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Nilton de Brito**, brasileiro, viúvo,pecuarista, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 910304 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 761.796.991.00, resolve realizar o reequilíbrio econômico financeiro de preços da empresa, **COMERCIAL MARK ATACADISTA - ME** inscrita no **CNPJ N° 09.315.996-0001/07** localizada na Rua Marechal Castelo Branco, n.° 87 Lt, Bairro Centro, CEP: 85.935-000, no município Assis Chateaubriand - PR, representada pelo Sr **Adão da Silva Leite**, portador do RG 4.079.935-4 e CPF: 492.895.009-72, nos itens solicitados e devidamente comprovados, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo o **reequilíbrio econômico financeiro** dos itens abaixo relacionados conforme solicitação da empresa e calculo em anexo:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Atualizado
32	Atenolol 50 mg comprimido	Unid.	Prati	**0,039**	**0,054**
41	Biperideno cloridrato 2 mg comprimido	Unid.	Cristalina	**0,195**	**0,262**
103	Dipirona sodica 500 mg/ml solução oral frasco com 10 ml	Unid.	Farmace	**0,711**	**0,891**
157	Losartana potassica 50mg comprimido	Unid.	Geolab	**0,060**	**0,080**
160	Metformina cloridrato 500 mg comprimido	Unid.	Prati	**0,082**	**0,092**
202	Prednisona 20 mg comprimido	Unid.	Sanval	**0,150**	**0,200**

216	Sinvastatina 20 mg comprimido	Unid.	Sanval	**0,054**	**0,078**
217	Sinvastatina 40 mg comprimido	Unid.	Sanval	**0,129**	**0,176**
240	Vitaminas do complexo B solução injetavel im/iv ampola 2 ml	Unid.	Hypofarma	**0,880**	**1,120**

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimento a solicitação da empresa fornecedora com a devida comprovação através da apresentação de notas fiscais de compras do aumento dos preços de alguns medicamentos justificados principalmente pelo aumento do dólar, dificuldade de compra de insumos e pela atual crise no sistema de saúde causada pelo Covid19, com previsão legal **Item 4.2. alíneas a)** e **b).** da referida ata de registro de preços.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais clausulas da Ata de Registro de Preços originaria não alteradas neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

4 -DOFORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

Contratante

COMERCIAL MARK ATACADISTA –ME

CNPJ: 09.315.996-0001/07

Adão da Silva Leite

Fornecedor/Signatário

ELIZANDRA APARECIDA BRITO

Fiscal de Contrato

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

PREFEITURA/LICITACAO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

PREGÃO 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMNISTRATIVO 018/2019

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Nilton de Brito**, brasileiro, viúvo,pecuarista, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 910304 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 761.796.991.00, resolve realizar o reequilíbrio econômico financeiro de preços da empresa, **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- ME**, inscrita no **CNPJ N° 14.905.502/0001-76**, localizada na Rua Francisco Ferdinando Lonzina , n° 162, Bairro Bela Vista CEP: 99.700-000, no município Erechim- RS, representada pelo Sra. **Rosmari Bez Bianchi**, portadora do RG: 90.467.63901 SJS/RS e CPF: 512.603.280-15, nos itens solicitados e devidamente comprovados, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo o **reequilíbrio econômico financeiro** do item abaixo relacionado conforme solicitação da empresa e calculo em anexo:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Atualizado
71	Clindamicina 150 mg/ml pó para solução injetável, frasco/ampola	Unid.	Hypofarma	**2,990**	**4,670**

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimento a solicitação da empresa fornecedora com a devida comprovação através da apresentação de notas fiscais de compras do aumento dos preços de alguns medicamentos justificados principalmente pelo aumento do dólar, dificuldade de compra de insumos e pela atual crise no sistema de saúde causada pelo Covid19, com previsão legal **Item 4.2. alíneas a)** e **b).** da referida ata de registro de preços.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais clausulas da Ata de Registro de Preços originaria não alteradas neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

4 -DOFORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

Contratante

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- ME

CNPJ N° 14.905.502/0001-76

Rosmari Bez Bianchi

Fornecedor/Signatário

ELIZANDRA APARECIDA BRITO

Fiscal de Contrato

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de hora máquina com escavadeira hidráulica, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Nilton de Brito** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **W.D Terraplanagem e Construção Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 02.962.493/0001-76,** com o valorunitáriode **R$ 300,00 (trezentos reais)** por hora máquina e valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 21 de maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA

JOSE NILTON DE BRITO, Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43 ,44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder **Licença Prêmio** à servidora **GENELICE EPIFÁNIO DA COSTA,** brasileira, maior, portadora do RG: 237.226 SSP/MT e do CPF: nº 503.630.341-53, servidora publica lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** pelo período de **90 (noventa)** dias consecutivos a contar a partir de 19/05/2020 a 16/08/2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim a Portaria n°111/2020 de 20 de maio de 2020 e suas disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de Maio de 2020.

JOSE NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR PORTARIA Nº 020/2020

PORTARIA Nº 020/2020

De 08 de janeiro de 2020

"*Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe **que lhe são conferidas por lei,**

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **JUZEHILDA DOS SANTOS FONSECA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12519952 SSP/MT e CPF nº 650.526.501.59, no cargo de **DIRETORA DAS ESCOLAS RURAIS,** de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEDCEL, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso III da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 06 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de janeiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

Considerando o **AVISO DE PRORROGAÇÃO**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT e Diário Oficial do Estado (DOE) no dia 12 de Maio, referente ao Pregão Presencial nº. 009/2020 e processo Administrativo n°. 25/2020, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Resolve: **RETIFICAR** nos seguintes aspectos.

ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 02 de junho de 2020, ás 09: 00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

LEIA-SE:

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia **03 de junho de 2020 pela necessidade de alteração no Edital/Termo de Referência**, ás 09: 00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio/MT; 22 de Maio de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EMERGENCIAL PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE, ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

Nº DO PROCESSO:	**032/2020**
FAVORECIDO:	**RCS DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL**
CNPJ:	**24.652.465/0001-95**
VALOR TOTAL:	**R$ 43.792,50 (QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 008/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 21 de Maio de 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV PORTARIA N.º 04/2020

PORTARIA N.º 04/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor dos menores, **Guilherme Santana Gracindo Alves e Carlos Eduardo Gracindo dos Santos**em decorrência do falecimento do servidor **Sr.Archimides Gracindo Alves Junior**."*

ADiretora Executiva da Previdência Municipal de Paranatinga - MT, PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.° 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; art. 28, inciso II, e art. 30, inciso II, da Lei n.º 181/2006, que rege o regime próprio de Previdência Social do município de Paranatinga/MT, com redação dada pela Lei 1.351/2016; e art. 3º c/c com o art 198, inciso II do Código Civel de 2002.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. ARCHIMEDES GRACINDO ALVES JUNIOR**, Portador do RG nº 474764 SSP/MT e do CPF nº 346.586.701-78, efetivo no cargo de MAESTRO REGENTE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculados ob o nº 3830, o equivalente a 50% da cota em favor do menor **CARLOS EDUARDO GRACINDO DOS SANTOS**, filho, RG nº 7490789 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 710.466.381-90, devidamente representado por sua genitora Sra.**RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do RG n.º 5126308 SPTC/GO e do CPF n.º 018.483.501-12, a partir de **17/04/2020**, data do requerimento, e 50% da cota em favor do menor **GUILHERME SANTANA GRACINDO ALVES**, filho, RG nº 2999333-4 SESP/MT e do CPF nº 105.829.451-27, devidamente representado por sua genitora, Sra. **JIZELE SANTANA SIQUEIRA**, portadora do RG n.º 1335081-1 SSP/MT e do CPF n.º 006.416.251-62, a partir de **06/01/2020**, data de falecimento do segurado, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV** sob **nº. 2020.07.00016P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06 de janeiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paranatinga - MT, 21 de maio de 2020.

MARCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva de Previdência

Homologo: **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1755/2020.

D E C R E T O Nº 1755/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1904/2020, de 06 de maio de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 69.672,33 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

08.003.08.244.0016.2113.3390.32.00.00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 3,317,73

08.003.08.244.0016.2113.3390.32.00.00

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social...R$ 66.354,60

TOTAL .....R$ 69.672,33

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro Corrente e na fonte de Convênio com o Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/MT/2020, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 3.317,73

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R$ 66.354,60

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 69.672,33

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 08 de maio de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

08 / 05 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1753/2020.

D E C R E T O Nº 1753/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1898/2020, de 06 de maio de 2020, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 31.408,93 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Noventa e Três Centavos) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Especial.:

08.003.08.244.0016.2115.3390.14.00.00.

Fonte.:0.1.29.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social-FNAS.....R$ 31.408,93

TOTAL.....R$ 31.408,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

08.003.08.244.0016.2108.3390.33.00.00.

Fonte.:0.1.29.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social-FNAS.....R$ 15.000,00

08.003.08.244.0016.2108.4490.52.00.00.

Fonte.:0.1.29.000000 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social-FNAS.....R$ 16.408,93

TOTAL.....R$ 31.408,93

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 08 de maio de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

08 / 05 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1760/2020.

D E C R E T O Nº 1760/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1912/2020, de 18 de maio de 2020, de conformidade com o artigo 41 e artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial anulação, transposição, remanejamento e por excesso de arrecadação no valor de R$ 173.594,01 (Cento e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Um Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

05.001.10.122.0010.2116.3190.13.00.00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde.....R$ 18.700,00

05.001.10.122.0010.2116.3190.04.00.00

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.....R$ 85.000,00

05.001.10.122.0010.2116.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.....R$ 54.894,01

05.001.10.122.0010.2116.3390.39.00.00

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.....R$ 15.000,00

TOTAL .....R$ 173.594,01

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação, transposição, remanejamento e Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 480 de 23 de março de 2020, conforme Art. nº 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I Anulação de.:

05.001.10.122.0010.2058.33.90.40.00.00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde.....R$ 18.700,00

Parágrafo I I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde.....R$ 154.894,01

TOTAL.....R$ 173.594,01

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 18 de maio de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

18 / 05 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1754/2020.

D E C R E T O Nº 1754/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1901/2020, de 06 de maio de 2020, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Especial.:

08.003.08.244.0016.2114.3390.32.00.00.

Fonte.:0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.....R$ 1.500,00

08.003.08.244.0016.2114.3390.32.00.00.

Fonte.:0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social.....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 31.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.

Fonte.:0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.....R$ 1.500,00

08.003.08.244.0016.2110.3390.30.00.00.

Fonte.:0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social.....R$ 18.000,00

08.003.08.244.0016.2110.3390.36.00.00.

Fonte.:0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social.....R$ 6.000,00

08.003.08.244.0016.2110.3390.39.00.00.

Fonte.:0.1.43.000000 - Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social.....R$ 6.000,00

TOTAL.....R$ 31.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 08 de maio de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

08 / 05 / 2020.

_____

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 28/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes em Ambulância tipo D (UTI Móvel) e Tipo B (Suporte Básico)** para transferências hospitalares em alto risco fora do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **03/06/2020**, quarta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 21 de maio de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1761/2020.

D E C R E T O Nº 1761/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1915/2020, de 18 de maio de 2020, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 479.899,93 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Três Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

06.002.12.361.0005.1217.4490.51.00.00

Fonte.: 0.1.01.00000 – Receitas de Impostos e Transf. Impostos - Educação....R$ 235.961,49

06.002.12.361.0005.1217.4490.51.00.00

Fonte.: 0.1.22.00000 – Transferências de Convênios – Educação.....
.....R$ 243.938,44

TOTAL.....
....R$ 479.899,93

ARTIGO 2º -**Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro e na fonte do Termo de Compromisso PAC2 nº 9677/2014 – Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Art. nº 43,** § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.01.00000 – Receitas de Impostos e Transf. Impostos - Educação....R$ 235.961,49

Fonte.: 0.1.22.00000 – Transferências de Convênio ou Contrato p/ - Educação.R$ 243.938,44

TOTAL DO EXCESSO.....
...R$ 479.899,93

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 18 de maio de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

18 / 05 / 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 004/2020**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DOS BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITA E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: o objeto licitado da empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATO GROSSENSE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **32.535.489/0001-92**, com sede na cidade de SINOP/MT, Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, nº 8141, Lote 42, Bairro Zona Rural, CEP 78.559-899, fone: (66) 99981-6400, e-mail **comercialnortao@concretec.eng.br** Com o valor total de **R$ 115.250,00 (cento e quinze mil e duzentos e cinquenta reais).**

ITENS REGISTRADOS

ITEM	MARCA	TIPO	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	CONCRETEC	PA-1	64466	125	TUBO DE CONCRETO PA - 1 (PLUVIAL ARMADO) DN, 600mm, COMPRIMENTO = 1M, ESPESSURA = 60mm	R$ 163,00	R$ 20.375,00

2	CONCRETEC	PA-1	61674	125	TUBO DE CONCRETO 1,00MTX0,80CM	R$ 189,00	R$ 23. 625,00
3	CONCRETEC	PA-1	61673	250	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) 1,00 X 1,00	R$ 285,00	R$ 71. 250,00
TOTAL						**R$ 115.250,00**	

Proceda - se a Contratação do vencedor do certame:

RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATO GROSSENSE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **32.535.489/0001-92**, com sede na cidade de SINOP/MT, Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, nº 8141, Lote 42, Bairro Zona Rural, CEP 78.559-899, fone: (66) 99981-6400, e-mail **comercialnortao@concretec.eng.br**.

Pedra Preta - MT, 20 de maio de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 373/2020 - FÉRIAS REGULARES MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA

21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2018 à 18/02/2019**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo Professora, a serem usufruídas no período de **04/06/2020 à 03/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 372/2020 - FÉRIAS REGULARES MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA

21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/11/2018 à 01/11/2019**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **03/06/2020 à 02/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 377/2020 - FÉRIAS REGULARES ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/05/2018 à 16/05/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **05/06/2020 à 04/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2020.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** da empresa **INDUSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATO GROSSENSE EIRELI,** inscrito(a) no CNPJ sob nº. **32.535.489/0001-92**, com sede na cidade de SINOP/MT, Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, nº 8141, Lote 42, Bairro Zona Rural, CEP 78.559-899, fone: (66) 99981-6400, e-mail **comercialnortao@concretec.eng.br** Com o valor total de **R$ 115.250,00 (cento e quinze mil e duzentos e cinquenta reais)** tendo em vista que, atendeu todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concretos para Manutenção dos Bueiros nas Estradas Vicinais e Estaduais do Município de Pedra Preta/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MARCA	TIPO	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	CONCRETEC	PA-1	64466	125	TUBO DE CONCRETO PA - 1 (PLUVIAL ARMADO) DN, 600mm, COMPRIMENTO = 1M, ESPESSURA = 60mm	R$ 163,00	R$ 20. 375,00
2	CONCRETEC	PA-1	61674	125	TUBO DE CONCRETO 1,00MTX0,80CM	R$ 189,00	R$ 23. 625,00
3	CONCRETEC	PA-1	61673	250	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) 1,00 X 1,00	R$ 285,00	R$ 71. 250,00
TOTAL						**R$ 115.250,00**	
INDUSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATO GROSSENSE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 32.535.489/0001-92.							
Sede na cidade de SINOP/MT, Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, nº 8141, Lote 42, Bairro Zona Rural, CEP 78.559-899.							
FONE: (66) 99981-6400, E-MAIL: comercialnortao@concretec.eng.br							
Representante Legal: SUELI MIRIAN HEISS, RG: 1542836-8 SSP/PR, CPF: 427.818.339-91.							

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Viação e Obras, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. *CONDIÇÕES GERAIS:*

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT., 21 de maio de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal Rep. Legal do Órgão Gerenciador	**INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATO GROSSENSE EIRELI**. **SUELI MIRIAN HEISS** **RG: 1542836-8 SSP/PR CPF: 427.818.339-91** Rep. Legal do Fornecedor Registrado

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PUBLICO

Conforme Lei nº 1.145/2019 do Município de Pedra Preta, fica criada a Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Pedra Preta - MT.

Nomeação do Presidente da Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Pedra Preta - MT : Otávio Nunes Filho.

PORTARIA Nº 370/2020 - EXONERAÇÃO LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS

21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 038/2020 SEC/PAS,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar/Cuidadora, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta – MT, a partir do dia 01 de junho de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 037/2020 SEC/PAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:.

AUXILIAR/CUIDADOR

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011210	Luciana Barbosa dos Santos	3º
0019620	Adriana da Silva Custodio	4º
0020790	Cícera Alves da Silva	5º
0007090	Eliane Ribeiro Antonio	6º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 189/2020/SME;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATE O 5º ANO/SEDE.

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0018980	Weslayne Nayara de Souza Tavares	49º

Projeto Centro de Atenção Psicossocial CAPS – Área Educacional

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 369/2020 - EXONERAÇÃO SANDRA PEREIRA DE SOUZA

21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 038/2020 SEC/PAS,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora SANDRA PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar/Cuidadora, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Preta – MT, a partir do dia 01 de junho de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 376/2020 - FÉRIAS REGULARES ISABEL CRISTINA ALVES DE MORAES

21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **02/02/2018 à 02/02/2019**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ISABEL CRISTINA ALVES DE MORAES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **25/05/2020 à 23/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 375/2020 - FÉRIAS REGULARES DEYCE FRANCISCA DA SILVA ALVES

21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/12/2018 à 01/12/2019**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora DEYCE FRANCISCA DA SILVA ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo Psicóloga, a serem usufruídas no período de **10/06/2020 à 09/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 374/2020 - DESIGNAÇÃO MOTORISTAS

21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNARos Servidores Públicos Municipais para desempenharem suas funções na Secretaria de Viação e Obras Públicas do município de Pedra Preta - MT.

- Gilberto Ferreira de Souza;

- Luciene Lima do Nascimento;

- Wilian Ferreira de Sousa.

ART. 2º Os servidores retornarão automaticamente a desempenhar suas funções na Secretaria de Educação assim que houver o retorno das aulas presenciais.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 371/2020 - FÉRIAS REGULARES ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA

21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2016 à 01/04/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA, lotado na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **03/06/2020 à 02/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 096/2020 - ALTERA MEMBROS CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre Alteração dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providencias;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 197/2020/SME;

DECRETA:

ART. 1º - Ficam Alterados os Membros que compõem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: RAIKA PEREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE: CINTIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: ANA RUTY SOUZA CAMARGO SILVA

SUPLENTE: DILMA SANTOS COUTINHO

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: VANESSA SILVA REZENDE

SUPLENTE: TATIANE DO CARMO COSTA

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TITULAR: VALÉRIA PAIVA DE SOUZA

SUPLENTE: CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: NEIDELY FERREIRA LEMES

SUPLETE: MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: LEILA CAMILO DA SILVA PADIM

SUPLENTE: ALINE MARIELLE LOCATTE

TITULAR: MARILZA ROSÂNGELA CERVIGNI MARTINS

SUPLENTE: ANA CLAUDIA APARECIDA FREITAS MATTOS

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: MARIA CLEUZA ARAÚJO

SUPLENTE: VALENTINA RODRIGUES CARDOSO

TITULAR: ANTONIO TARGINO DA COSTA

SUPLENTE: VALDETE ALVES LIMA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

TITULAR: KELI JHENIFER SANTOS LIMA

SUPLENTE: LINDINALVA AVELINO DOS ANJOS

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020 AO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, torna público a retificação da publicação do AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso – Ano XV - Edição 3479, Pagina 288 do dia 15 de maio de 2020. **Onde se lê** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/ PERMANENTE DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA", **leia-se "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO (PÃES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE E PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**.

Peixoto de Azevedo-MT 21 de maio de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, **RATIFICOU** a Licitação em epígrafe, para a **"AQUISICAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS PARA TESTE PARA DETECTAÇÃO DO VIRUS COVID- 19 – IGG – E IGM – TESTE RÁPIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAUDE",**da empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA – ME -** no valor total de **R$ 75.000,00 (SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS**), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT, para o enfrentamento ao COVID-19. Fundamentação Legal: 13.979/2020 ART 4-B E I Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/ 1993. Peixoto de Azevedo-MT, 21 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 017/ 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MILENA C DE SANTANA MORAIS LOCAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 21 de maio de 2020 a 21 de junho de 2020.

Poconé/MT, 19 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 004/ 2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que A ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, foi SUSPENSA,*** *conforme impugnação do edital PROTOCOLADO junto a esta prefeitura.*

Poconé-MT, 21 de Maio de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 097/GP/2020

PORTARIA Nº 097/GP/2020 Em 21 de Maio de 2020.

"Autoriza servidor a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Emerson Borges Favero** à usufruir **01 (um)dia** de férias na data de 21/05/2020, referente período aquisitivo de 21/11/2016 a 20/11/2017, restando ainda 06 (seis) dias à serem usufruidos referente a este período aquisitivo aquisitivo**.**

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 095/GP/2020

PORTARIA Nº 095/GP/2020 Em 21 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre designação de servidores e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Designar, a partir de 22 de maio de 2020, os servidores efetivos abaixo especificados para prestarem serviço junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, enquanto estiver suspensas *as aulas da rede de ensino público municipal devido* enfretamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19.

Servidores	Cargo
Carlos Adriano Wanderley Negreiro	Motorista
Carlos Alberto Cardoso dos Santos	Motorista
Divino Flávio Batista Pinheiro	Motorista

Art. 2º. - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia-MT, 21 de Maio de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 096/GP/2020

PORTARIA N.º 096/GP/2020 Em 21 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Consultor Jurídico e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **André Luiz Soares Bernardes,** portador do CPF n.º 793.884.421-72, para exercer o cargo comissionado de **Consultor Jurídico - CC-2,** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Consultor nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2020

Respaldado no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO POLO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AUTORIZO a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de R$ 9.345,00 (Nove mil e Trezentos e quarenta e cinco reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 20 de Maio de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2020

Respaldado no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO POLO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AUTORIZO a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de R$ 9.345,00 (Nove mil e Trezentos e quarenta e cinco reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 20 de Maio de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2114/2020

DECRETO N.º 2114/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.

"Retifica Decreto nº 2103/2020 de 20 de Abril de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, **Sr. Gerson Rosa de Moraes**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Retificar termos do Decreto nº 2103/2020 de 20 de Abril de 2020:

Onde se lê:

"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Leia-se:

"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CONFORME COBRADE-CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES Nº 1.5.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. *Este Decreto entra em vigor na data* da *sua* publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 21 de Maio de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ERRATA AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO LICITATÓRIA

ERRATA DE AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO LICITATÓRIA

Publicada no dia 20 de maio de 2020 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.482 pag. 193

“ONDE SE LÊ”:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca- MT, com base na Lei Federal 8. 666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do Pregão Presencial nº. 003/2020, referente ao Processo Licitatório nº 004/2020, que a SESSÃO DE CONTINUIDADE, referente à análise dos laudos técnicos solicitados na sessão licitatória nº. 001 e continuidade de julgamento das propostas de preços e habilitação da licitação supra, será realizada no dia 26 de maio de 2020, às 13h:00min, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, por meio de videoconferência. Os participantes receberão via email um link para ingresso na sessão licitatória.

Outras informações pelo telefone nº: (0**66) 3466-1311 ou email: licitacaopbmt@hotmail.com.

“LEIA-SE”:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca- MT, com base na Lei Federal 8. 666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do Pregão Presencial nº. 003/2020, referente ao Processo Licitatório nº 004/2020, que a SESSÃO DE CONTINUIDADE, referente à análise dos laudos técnicos solicitados na sessão licitatória nº. 001 e continuidade de julgamento das propostas de preços e habilitação da licitação supra, será realizada no dia 27 de maio de 2020, às 09h:00min, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, por meio de videoconferência. Os participantes receberão via email um link para ingresso na sessão licitatória.

Outras informações pelo telefone nº: (0**66) 3466-1311 ou email: licitacaopbmt@hotmail.com.

Ponte Branca - MT, 21 de Maio de 2020.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2020.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2020. Objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus.; Empresa Vencedora Pneus Barbosa LTDA -ME inscrita no CNPJ nº 14.481.695/0001-85 valor do montante totalizando R$ 599.818,00. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº42/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº42/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, MP 926/2020 e MP 961/2020 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando aquisição de um : V**entilação pulmonar, microprocessado destinado para o transporte de pacientes adultos, pediátricos em ambulâncias, resgates de emergência e intra-hospitalar . (marca: TAKAOKA).** visando o deslocamento de pacientes que necessitarão de atendimento especializado no tratamento da Covid – 19. Favorecido: CMC Produtos Hospitalares LTDA inscrito no CNPJ: 13.470384/0001-58 Valor R$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 21 de Maio de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA REG. DE PREÇO 02/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 02/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **ADESÃO A ATA DE REG. DE PREÇO 02/2020**.

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA: **SOARES BONFIM E CIA LTDA. CNPJ:12.025.386/0001-75.**

Porto Esperidião-MT, 03 de abril de 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito.

PORTARIA N° 124/2020, 20 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA n° 124/2020, 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** - 20 dias de férias, a partir de **01 DE MAIO DE 2020** e converter 10 dias em abono pecuniário aos servidores (as) abaixo relacionado;

JOSE RENATO MARTINS – matricula 1025, período aquisitivo 10/08/2016 A 09/08/2017;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS (AMBOS OS SEXOS),** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 03/06/2020, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preço**disponívelno**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 21 de maio de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 034, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N.º 034/2020 Poxoréu/MT, 21 de maio de 2020.

Compila as medidas de enfrentamento à pandemia mundial causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela sociedade, de forma geral, em identificar, dentre os vários Decretos já publicados, quais regras estejam em vigência;

CONSIDERANDO a necessidade, por todos os princípios constitucionais alçados na Carta Magna de 1988, de se aplicar procedimentos claros e objetivos, principalmente num momento crítico como o que se vive atualmente;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária, via videoconferência, realizada na data de 14 de maio de 2020, pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Poxoréu/MT, instituído pelo Decreto n.º 028/2020;

CONSIDERANDO as várias Notificações Recomendatórias expedidas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da Promotoria de Justiça de Poxoréu, desde o início dos trabalhos realizados em torno do enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, também, a identificação de novos casos positivos de COVID-19 no Município de Poxoréu/MT e a necessidade de se manter ativo, ainda que com restrições, o comércio local;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião extraordinária do Comitê Paritário de Enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Poxoréu/MT, instituído pelo Decreto Municipal n.º 028/2020, realizada na data de 21/05/2020 que, por consenso dos membros aprovou a redação abaixo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1.º Fica ratificado por meio deste Decreto o estado de calamidade pública instaurado no Município de Poxoréu desde a data de 31 de março de 2020, através do Decreto Municipal n.º 020/2020, mantendo-o, pelo menos, até a data de 31 de dezembro de 2020, passível, ainda, de prorrogação, caso seja necessário.

Art. 2.º Fica incorporado por este Decreto o regramento trazido pelo Decreto Municipal n.º 026/2020, que *"decreta e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n.º 424, de 25 de março de 2020 e dá outras providências"*, mantendo sua vigência.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA APLICADA AO MUNICÍPIO DE POXORÉU

Art. 3.º O Município de Poxoréu/MT utilizará da metodologia trazida no ANEXO ÚNICO deste Decreto para restringir ou flexibilizar condutas de interação social, bem como o funcionamento do comércio local numa relação entre pessoas confirmadamente portadoras do vírus COVID-19 e que estejam em monitoramento domiciliar x quantidade de respiradores disponíveis no Município x restrição/flexibilização.

Parágrafo único. Utilizando-se, portanto, da metodologia indicada no *caput* deste artigo, ter-se-á:

I - RISCO MODERADO: situação em que haja até 3 (três) casos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar;

II - RISCO ALTO: situação em que haja 4 (quatro) casos de COVID-19 confirmados com 1 (uma) internação hospitalar;

III - RISCO MUITO ALTO: situação em que haja 5 (cinco) casos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar com 3 (três) internações hospitalares;

IV - RISCO EXTREMO: situação em que haja 6 (seis) ou mais casos de COVID-19 confirmados ainda que nenhum deles em internação hospitalar.

Art. 4.º As medidas de restrição aplicável a cada um dos riscos dispostos nos incisos do parágrafo único, do artigo 3.º deste Decreto serão tratadas no ANEXO ÚNICO do mesmo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS GERAIS DE RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO LOCAL

Seção I

Das Medidas Obrigatórias

Art. 5.º Fica autorizado o funcionamento do comércio no âmbito do território do Município de Poxoréu/MT, atentando-se sempre ao ANEXO ÚNICO deste Decreto, devendo os estabelecimentos adotarem, genericamente, as seguintes condutas:

I - Em todo o estabelecimento comercial situado no Município de Poxoréu será permitida a entrada e permanência de, no máximo, 2 (duas) pessoas por caixa/atendente;

II - Em caso de haver local de espera com assentos, deverão ser disponibilizados assentos de forma alternada, garantindo o espaçamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado, já na entrada do estabelecimento, antes de ingressarem no mesmo, a higienização das mãos com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - Ficam vedadas as interações pessoais nas dependências dos estabelecimentos, tais como abraços, apertos de mão, beijos, entre outros;

V - Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco;

VI - Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os locais de alimentação;

VII - Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VIII - Havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum funcionário, colaborador ou cliente, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Disponibilizar pessoa para orientar e aplicar o material de assepsia nos frequentadores, bem como para controlar a entrada de pessoas no local;

X - Permitir entrada e permanência no local somente de pessoas usando máscaras de proteção facial que cubra nariz e boca;

XI - Orientar aos clientes e frequentadores que permaneçam no local o menor tempo possível, a fim de evitar contágio pelo COVID-19;

XII - Ficam vedadas as atividades físicas que necessitem de contato físico, tais como lutas, devendo, neste caso, serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.);

XIII - Fica absolutamente proibida a entrada e permanência de vendedores ambulantes no território do Município de Poxoréu;

Seção II

Do Impedimento de Acesso a Crianças

Art. 6.º Fica vedado o acesso de crianças com menos de 12 (doze) anos completos a estabelecimentos comerciais no território do Município de Poxoréu/MT, ainda que utilizando máscara.

Seção III

Do Horário Máximo de Funcionamento

Art. 7.º Todo o comércio local deverá encerrar suas atividades, fechando completamente o estabelecimento às 22:00 h (vinte e duas horas), orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências.

Art. 8.º Fica autorizada a entrega à domicílio em horário posterior ao descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO CONVÍVIO E INTERAÇÃO SOCIAL

Seção I

Das Proibições

Art. 9.º Fica proibida a interação pessoal em ambientes públicos com a finalidade de se evitar a transmissão do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Considera-se interação pessoal, para os fins desse Decreto: abraços, beijos, apertos de mão e similares.

Art. 10. Fica proibida a utilização pública de vetores de transmissão do novo Coronavírus, tais como petrechos de tereré, narguilé e similares.

Art. 11. Fica proibida em locais públicos a permanência em distância menor que 1,5 m (um metro e meio) de outra pessoa.

Parágrafo único. Fica vedado, também, a prática, o acompanhamento, a organização e a participação, ainda que na condição de expectador, de esportes coletivos no âmbito do Município de Poxoréu, ainda que realizados ao ar livre.

Seção II

Da Vedação ao Acesso a Pontos Turísticos

Art. 12. Fica proibido o acesso e permanência de pessoas em pontos turísticos localizados no território do Município de Poxoréu/MT, estejam eles em áreas públicas ou particulares, os quais, de forma exemplificativa, vêm elencados abaixo:

I - ÁGUAS QUENTES BURITIZAL;

II - CACHOEIRA DO LUCAS;

III - CACHOEIRA DO PORTO;

IV - MORRO DA MESA;

V - CACHOEIRA DO ALTINO/ENCANTADA;

VI - RIO AREIA;

VII - RANCHO WR;

VIII - ÁGUAS QUENTES;

IX - ÁGUAS QUENTES DAMASCENO;

X - MORRO DA CRUZ;

XI - MORRO DO MANO;

XII - RIO CRISTALINO;

XIII - CÓRREGO BORORÓ;

XIV - CACHOEIRA DA PEDRA FURADA;

XV - CACHOEIRA E MORRO DO TARQUÍNIO;

XVI - CACHOEIRA DA RAIZINHA;

XVII - ABRIGO DOS PEZINHOS;

XVIII - MORRO DA JANELA;

XIX - CACHOEIRA DO PÉBA;

XX - MIRANTE DO JOÃO DE BARRO;

XXI - VALE DAS TARTARUGAS;

XXII - MIRANTE DO BRITO

XXIII - CASTELO DAS FLORES, entre outros.

Art. 13. Fica vedada a circulação de pessoas nas vias públicas do Município de Poxoréu/MT após as 22:15 h (vinte e duas horas e quinze minutos), estando aglomeradas ou não.

Parágrafo único. Ressalva-se das disposições deste artigo as pessoas que comprovem a necessidade de deslocamento por motivos de urgência ou emergência na área da saúde ou retorno do trabalho.

Seção III

Dos Locais de Culto Religioso

Art. 14. Fica permitido o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, no máximo 2 (duas) vezes por semana, por até 1 (uma) hora em cada encontro, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

I – A lotação máxima autorizada será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do imóvel, levando-se em consideração a quantidade de assentos disponíveis;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser exigido que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

Art. 15. Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 16. Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

Art. 17. Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco.

Art. 18. Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

Art. 19. Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

Art. 20. Havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Os locais de culto religioso deverão observar, ainda, outras orientações e exigências dispostas ao comércio local, quando indicadas pela equipe fiscalizadora municipal.

Art. 22. Em caso de realização de batismos, fica vedada a utilização de pia, bacia, tanque ou qualquer outro meio que reutilize a água em mais de uma pessoa.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 23. Os serviços públicos municipais serão prestados normalmente, durante o expediente definido em lei para cada cargo.

Art. 24. O controle de jornada será realizado mediante o registro de ponto eletrônico, garantindo-se a assepsia das máquinas registradoras, bem como das mãos dos servidores com álcool 70%.

Art. 25. É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.

Parágrafo único. É obrigatório, também, o uso de máscara por toda pessoa que adentrar num prédio público municipal.

Art. 26. Mantém-se a vedação a aglomerações nos órgãos e departamentos públicos do Poder Executivo Municipal, oportunidade em que realizar-se-á o controle de entrada de pessoas.

Art. 27. Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; gestantes de alto risco, independentemente da idade gestacional e gestantes a partir do 7.º mês de gravidez, independentemente de risco à gestação.

§ 1.º Para os servidores componentes do chamado grupo de risco que detenham direito a férias ou licenças-prêmio, terão deferido, compulsoriamente, estes direitos, sendo que o afastamento apenas incidirá posteriormente ao completo gozo dos mesmos.

§ 2.º O servidor público municipal afastado temporariamente, nos termos deste artigo, que for flagrado se expondo voluntariamente a risco em locais como festas, reuniões, bares, restaurantes, eventos religiosos, dentre outros, terá seu afastamento cassado e será notificado a retornar imediatamente às suas funções.

Art. 28. As aulas permanecem suspensas em todas as escolas municipais por tempo indeterminado.

Art. 29. Instalada a situação de RISCO MUITO no Município de Poxoréu os serviços públicos municipais serão prestados à população em jornada de trabalho contínua, de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira.

Art. 30. Instalado o RISCO EXTREMO os serviços públicos municipais serão suspensos até o retorno para, no mínimo, à situação de RISCO MUITO ALTO.

Art. 31. Excetuam-se das disposições dos artigos 29 e 30 deste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, a coleta de lixo e o serviço de manutenção ao abastecimento de água, que nunca serão suspensos, podendo, no entanto, mediante Portaria do chefe da Pasta competente, restringir ou flexibilizar questões específicas que entender necessárias.

Art. 32. Ainda que instalados os casos dos artigos 29 a 31 deste Decreto, o chefe da Pasta competente, numa situação de urgência ou emergência, poderá convocar o servidor a realizar atos pontuais a sanar a necessidade.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Art. 33. O descumprimento das disposições deste Decreto gerará a notificação do infrator para que, imediatamente, providencie meios de sanar a irregularidade.

Art. 34. A omissão, negligência ou recusa em cumprir a notificação da equipe fiscalizadora gerará multa no montante de 10 (dez) UPF/POX vigente à época da autuação, sendo este o valor para a primeira multa aplicada.

Art. 35. Em caso de reincidência, a multa será de 25 (vinte e cinco) UPF/POX vigente à época da autuação.

Art. 36. O infrator poderá ser notificado e multado no mesmo dia.

Art. 37. O infrator poderá ser multado mais de uma vez no mesmo dia com base numa notificação realizada.

Art. 38. Havendo a notificação por uma irregularidade, esta não precisará ser refeita pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 39. De uma multa para outra deverá transcorrer o prazo mínimo de 1 (uma) hora.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se dia o transcorrer de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 00:00 h (zero hora).

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das Equipes Fiscalizadoras

Art. 41. A fiscalização das disposições contidas no presente Decreto, bem como a aplicação de sanções ficará a cargo das equipes de fiscalização devidamente nomeadas pela Portaria n.º 320, de 15 de maio de 2020.

Art. 42. As equipes serão formadas por três membros.

Art. 43. As equipes fiscalizadoras poderão, caso entendam necessário, solicitar apoio policial para cumprirem com fidelidade suas atribuições.

Seção II

Das Competências das Equipes Fiscalizadoras

Art. 44. Compete às Equipes Fiscalizadoras praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, notificando infratores, realizando boletins de ocorrência, aplicando multas em caso de descumprimento das notificações realizadas, dentre outros.

Art. 45. Compete, também, instruir os autos de infração com provas, sejam por meio de fotos, vídeos, documentos ou testemunhos.

Art. 46. Compete, ainda, encaminhar as multas, devidamente lavradas, ao Setor de Fiscalização e Tributos, visando o lançamento da mesma em Dívida Ativa.

Seção III

Do Procedimento Fiscalizatório

Art. 47. Identificando uma situação que infrinja as regras do presente Decreto, a equipe fiscalizadora abordará o agente infrator e o notificará, preenchendo a notificação com os dados necessários e entregando cópia ao infrator.

§ 1.º Caso o infrator recuse se identificar, a equipe solicitará ao agente policial presente que determine sua identificação civil.

§ 2.º Caso o infrator recuse se identificar e não haja apoio policial no instante da abordagem, a equipe solicitará apoio imediato.

Art. 48. Caso o infrator recuse o recebimento da notificação, a equipe fiscalizadora assinará sozinha o termo, marcando o campo específico na notificação, valendo o documento para todos os fins.

Art. 49. Caso a notificação tenha o cunho de gerar providências imediatas, havendo omissão, negligência ou recusa em atendê-la, a equipe lavrará a primeira multa ao mesmo.

Parágrafo único. O procedimento utilizado para lavratura da autuação será o mesmo da notificação.

Art. 50. A equipe fiscalizadora poderá, além da multa, registrar boletim de ocorrência contra o infrator, encaminhando cópia de toda a documentação [notificação, multa, boletim de ocorrência, fotos, vídeos, dentre outros] ao Ministério Público Estadual para providências.

Art. 51. Lavrada a multa, a equipe fiscalizadora a encaminhará, mediante protocolo, ao setor de fiscalização e tributos da Prefeitura de Poxoréu para lançamento em dívida ativa e cobrança.

Art. 52. A equipe fiscalizadora, identificando que o infrator permanece descumprindo a notificação realizada, poderá aplicar quantas multas forem necessárias ao fiel cumprimento deste decreto, inclusive, num mesmo dia, sendo que de uma multa para outra não poderá decorrer menos de uma hora.

Art. 53. A divisão da fiscalização em equipes não torna o trabalho das mesmas individual, sendo que a notificação realizada por uma das equipes fiscalizadoras é suficiente para que a outra equipe aplique de imediato a multa, não havendo a necessidade de que cada equipe notifique o infrator.

Parágrafo único. As equipes devem estar em constante interação a fim de não praticarem notificações duplas ou multas em período menor que uma hora, fato que gerará a nulidade da multa aplicada por último.

Art. 54. No caso de infringência ao artigo 10 deste Decreto, a equipe fiscalizadora realizará, além da multa, a apreensão do petrecho utilizado pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apreensão.

Parágrafo único. Caso o petrecho seja apreendido de um grupo exclusivamente de menores de idade, a devolução apenas se dará ao responsável legal do alegado dono.

Art. 55. No caso de infringência ao inciso XIII do artigo 5.º deste Decreto, a equipe fiscalizadora acompanhará o infrator até os limites do perímetro urbano do Distrito em que se encontrar, determinando seu retorno à cidade de origem ou, caso comprove estar hospedado em hotel, determinando sua reclusão ao hotel.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo gerará, além da multa, a apreensão da mercadoria pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apreensão.

Art. 56. No caso de infringência ao artigo 7.º deste Decreto, a equipe fiscalizadora, além da multa, lacrará o estabelecimento, interditando-o, pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único. O rompimento intempestivo do lacre de interdição gerará a aplicação de multa adicional de 30 (trinta) UPF/POX e novo lacramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 57. No caso de aglomerações, festas, reuniões e similares em imóveis residenciais, a equipe fiscalizadora chamará o proprietário ou responsável legal até a entrada, aplicando-lhe a notificação ou a multa, a depender do caso, utilizando-se de apoio policial caso haja recusa em se identificar, bem como em encerrar a mencionada aglomeração.

Art. 58. A ação fiscalizadora incidirá sobre qualquer pessoa ou grupo de pessoas que infrinjam as regras deste Decreto, podendo ser notificado e/ou multado o proprietário, o gerente, o funcionário, o colaborador, o cliente, o expectador, o partícipe, o atleta, o morador, o locatário, bem como qualquer outro identificado pela equipe fiscalizadora no caso em concreto.

Seção IV

Da Identificação dos Fiscais

Art. 59. Os fiscais serão identificados por crachá simples, com nome e Portaria de nomeação.

Art. 60. As equipes fiscalizadoras terão a sua disposição um veículo para cada, com fins de cumprirem, integralmente, suas atribuições.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá solicitar a cedência de veículos do Poder Legislativo Municipal a fim de dar plena eficácia ao presente Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis em todos os prédios comerciais locais, nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de 22 de maio de 2020.

Art. 63. Na aplicação deste Decreto utilizar-se-á sempre, em primeira análise, as regras específicas a cada setor do comércio ou da sociedade civil que estejam expressos em seu corpo ou em seu ANEXO ÚNICO, sendo que, apenas na hipótese de não se vislumbrar disposição específica ao caso em concreto se utilizará de regras gerais trazidas pelo mesmo.

Art. 64. Revogam-se, na íntegra, os Decretos Municipais n.º 016/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 022/2020, passando o presente Decreto a ser o único vigente, em âmbito municipal, para fins de fiscalização de ações de enfrentamento ao COVID-19.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/05/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA PROGRESSIVA DE MEDIDAS COMBATIVAS À PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 EM POXORÉU

RELAÇÃO: CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	**RISCO MODERADO**	**RISCO ALTO**	**RISCO MUITO ALTO**	**RISCO EXTREMO**
	Havendo até 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em monitoramento domiciliar, sem nenhum deles internado	Havendo 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em recuperação, sendo um 01 (um) deles internado	Havendo 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em recuperação, sendo 02 (dois) deles internados	Havendo 6 (seis) ou mais casos de covid-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares
COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ABAIXO	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e sem entrada de clientes [apenas venda no balcão para retirada imediata e delivery]	Fechado
SUPERMERCADOS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoas por caixa em funcionamento]
FARMÁCIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoas por caixa em funcionamento]
ACADEMIAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [30% da capacidade total de ocupação]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [15% da capacidade total de ocupação]	Fechado	Fechado
BARES, CONVENIÊNCIAS, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por mesa - distância mínima de 1,5 m entre mesas]	Fechado	Fechado	Fechado

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por mesa - distância mínima de 1,5 m entre mesas]	Fechado apenas com retirada no balcão e delivery	Fechado apenas com retirada no balcão e delivery	Fechado apenas com retirada no balcão e delivery
ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 pessoas por box	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 pessoas por box
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Fechado	Fechado
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Funcionando apenas em atendimento de casos de urgência e emergência
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Fechado
FESTAS, CASAS DE SHOWS, GINÁSIOS ESPORTIVOS, CAMPOS DE FUTEBOL, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado
MOTO-TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando sem o transporte de passageiros, apenas cargas
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros]
TEMPLOS RELIGIOSOS	Aberto com uso de EPI's por colaboradores e membros e restrição de ocupação [40% dos assentos], com, no máximo, 2 encontros por semana, por, no máximo 1 hora cada	Aberto com uso de EPI's por colaboradores e membros e restrição de ocupação [40% dos assentos], com, no máximo, 1 encontro por semana, por, no máximo 1 hora cada	Aberto com atendimento individualizado	Aberto com atendimento individualizado
COLETA DE LIXO	Funcionando normalmente	Funcionando normalmente	Funcionando normalmente	Coleta 1 vez na semana
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos
LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por vendedor]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoas por vendedor]	Venda apenas por aplicativos e sites [venda condicional]	Venda apenas por aplicativos e sites [venda condicional]
BANCOS E LOTÉRICAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por funcionário]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]	Sem atendimento ao público [apenas caixas eletrônicos]
POSTO DE GASOLINA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto, exceto para serviços emergenciais, com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto, exceto para serviços emergenciais, com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto, exceto para serviços emergenciais, com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]
DISTRIBUIDORAS DE GÁS	Funcionando	Funcionando	Funcionando	Apenas entrega
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente de 6 (seis) horas contínuas, de 07hrs às 13hrs, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente suspenso

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N º 026/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto n° Municipal 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 04/06/2020, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** nomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 21 de maio 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, torna público que ás 8:00 horas do dia 29 de maio de 2020, estará abrindo o pregão presencial para **aquisições parceladas de gêneros alimentícios com destinação específica da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de ensino do Município de Ribeirão Cascalheira – MT**, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente Edital. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 11h:00 ou solicitado junto ao e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com e também estará disponível no site http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/, Maiores informações poderão ser solicitadas por e-mail.

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 de maio de 2.020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA

Pregoeira

GABINETE
PORTARIA N° 79/2020 ALTERA A PORTARIA Nº. 097/2017 E RECONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2020, ORIUNDO DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2020 - SELAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVAD

PORTARIA N° 79/2020

DATA: 18 DE MAIO DE 2020

"ALTERA A PORTARIA Nº. 097/2017 E RECONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2020, ORIUNDO DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2020 - SELAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a Portaria nº. 097/2017 e Reconstitui a Comissão de Avaliação de Termo de Parceria nº. 001/2020, oriundo do "Concurso de projeto nº. 001/2020 – Seleção de entidade de Direito Privado, sem Fins lucrativos, Qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Art. 2° - A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I-João de Sousa Aguiar- representante do Poder Executivo;

II-Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas- representante do Poder Executivo;

III-Valéria Gunther Moreira Arantes- representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV-Fausto Francisco de Oliveira - representante do Poder Legislativo;

V-Diogo Duim – Representante da ISO BRASIL – Instituto Social e Organização do Brasil.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 097/2017 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº027/2020 EM, 21 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº027/2020 Em, 21 de Maio de 2020.

"Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho, no dia 21 de Maio de 2020, em decorrência do falecimento da Srª. **SEBASTIANA DA SILVA CARRIJO** ocorrido em 21/05/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, torna público o **Relatório dos Projetos/Obras em Andamento e Posição sobre a situação e conservação do Patrimônio público e providências a serem adotados pelo Executivo,** conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Informamos à população, que os documentos relacionados ao projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, contendo o relatório de Obras em andamento, encontram-se no Departamento de Contabilidade desta prefeitura, no horário de expediente, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Ribeirãozinho, Estado de Mato de Grosso, 07 de Maio de 2020.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

RELATÓRIO DAS OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO (Art. 45, § único, da LRF)

1- Obras em Andamento Exercício de 2020.

Identificação das Obras em Andamento PPA/LDO	Data Início Execução	Valor do Projeto	EXECUÇÃO		Total
			Até Exercício Anterior	Previsto Para Conclusão	
Reforma e Ampliação do Hospital Nossa Senhora da Abadia	01/08/2016	R$ 616.259,67	R$ 118.943,34	Em andamento	R$ 497.316,33
Escola 06 Salas Padrão FNDE	01/10/2014	R$ 1.020.804,36	R$ 323.302,67	Em andamento	R$ 697.501,69
Quadra Coberta com Vestiário – Escola Municipal Paulo Freire	01/10/2014	R$ 568.09,83	R$ 359.550,00	Em andamento	R$ 208.759,83

2- Conservação do Patrimônio Público.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
-Prédios públicos, unidades escolares, unidades de Saúde, pontes, parques, vias urbanas e rurais; -Equipamentos em geral, maquinários e veículos.	-Manutenção, reparos e reformas periodicamente.

3- Declaração sobre Projetos de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

Ribeirãozinho – MT, 07 de maio de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVESPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa J.S. Engenharia e Arquitetura LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 29.091.107/0001-74, instalada e localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1752, Bairro: Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato por sua sócia proprietária Srª Suellen de Castilhos Ferreira, portadora do CPF nº 981.712.832-68 e do RG nº 1008585 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 023/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Responsabilidade Técnica, Fiscalização e Elaboração de Projetos e Arquitetura - Engenharia Plena, para atender as necessidades das Secretarias Municipais,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 023/2020. **2.2 –** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 023/2020 e seus anexos. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS 3.1 –** Descrição, Quantidade e Preços Praticados: **Detentora da ARP:**

Nome: J.S. Engenharia e Arquitetura LTDA-ME.	
CNPJ Nº: 29.091.107/0001-74	
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1752, Bairro: Jardim Clodoaldo.	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.963-564
Telefone: (69) 3441-7525 /(69) 9 9300-9299	E-mail:construtoramackenzie@gmail.com
Representante Legal: Suellen de Castilhos Ferreira	
CPF Nº: 981.712.832-68	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	344069-9	HORA	1.080	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TECNICA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TECNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PROJETOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE TECNOLOGICO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS EDIFICAÇÕES, ENGENHARIA PLENA.	R$: 132,00	R$: 142.560,00
Valor Total						**R$:**142.560,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora. ***3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$: 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinentos e sessenta reais).*** **3.6 –** Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação. **3.7 -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP. **3.8 -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações. **3.9 -** O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira. **3.10 -** Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA 4.1 -** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as. **4.2 -** Realizar a execução dos serviços/objetos deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 023/2020. **4.3 -** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; **4.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT. **4.5 -** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT. **4.6 -** A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata. **4.7 –** Cumprir com os prazos para com a execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **4.8** – Prestar os Serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada; **4.9 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP. **4.10 -** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados. **4.11 -** Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação. **4.12 -** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados. **4.13 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **4.14 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver. **4.15 -** Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos; **4.16 -** É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 -** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações. **5.2 -** Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos. **5.3 -** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços. **5.4 -** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **5.5 -** Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção. **5.6 -** Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos. **5.7 -** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 023/2020. **5.8 -** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais. **7.2 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **7.3 -** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. **7.4 -** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. ***7.5*** **-** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015. **8.2 -** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador. **8.3 -** As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **8.4 -** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 023/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1 –** Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **9.2 -** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora. **9.3 -** A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento; **9.4 –** Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas. **9.5 -** Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados. **9.6 -** O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **9.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP. **9.8 -** A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata; **9.9 -** Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1; **9.10 -** A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS 10.1 -** Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **10.2 -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **10.2.1 -** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **10.2.2 -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **10.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **10.3.1 -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; **10.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **10.3.3 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **10.4 -** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES 12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência. **b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata; **c)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço; **e)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; **12.2 -** Ocorrendo rescisão

plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP. **12.3 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM. **12.4 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **12.5 -** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços. **12.6 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital. **12.7 -** Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.8** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; **12.9 -** Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos. **12.10 -** O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima. **12.11 -** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **12.12 -** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT. **12.13 -** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. **12.15 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **12.16 -** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2020/2021 através do Órgão: *Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde, Ação Social e Obras*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 023/2020 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas. **14.2 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I -** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar; **II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 023/2020, seus anexos e a proposta da Detentora; **III -** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

J.S. Engenharia e Arquitetura LTDA-ME,

CNPJ Nº: 29.091.107/0001-74

Nome Suellen de Castilhos Ferreira - Representante Legal

CPF Nº: 981.712.832-68

Participantes desta ARP:

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Luiz Pereira Viana

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Regileila Paulino de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Quadros Gonçalves

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor (assinatura) em de de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/GAB/PMR/2020

Processo Administrativo nº 206/GAB-PREFEITO, DE 25/07/2017.

Convênio nº 001/PMR DE 27/10/2017

CONVÊNIADO: MUNICÍPIO DE COMODORO

OBJETO: Transferência de recursos destinados a manutenção e administração do Abrigo Municipal de Comodoro, Lar da Criança Recanto Feliz, decorrente do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2016-MPE.

ASSUNTO: Pronúncia do Prefeito quanto à continuidade do convênio nº 001/2017-PMR e 1ª Alteração de 24/10/2018 e 2ª alteração de 18/07/2019, quanto o Empenho da despesa para o exercício de 2020 e outras determinações.

OPrefeito Municipal de Rondolândia\MT, Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, efetua a seguinte decisão quanto a continuidade do Convênio com fundamento nos artigos 94 e 95 da Lei Orgânica do Município com determinações,

Considerando que o convênio nº 001/2017 foi pactuado na data de 27/10/2017 e alterado pela 1ª Alteração de 24/10/2018 e 2ª alteração de 18/07/2019 sobre o empenhamento da despesa para o ano de 2018 e 2019, tudo conforme a Lei nº 398, de 2 de Outubro de 2017 (publ. no J.O.E.-AMM, Ed. 2.827, Ano XII, p. 408);

Considerando que o valor da transferência mensal do convênio no ano de 2019, conforme 2ª alteração de 18/07/2019 (fls. 143-144), foi de R4 3.232,09 (três mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos);

Considerando que a parcela final do ano de 2019 (novembro/dezembro), foi realizada no último dia 20/05/2020, a vista da apresentação da prestação de contas na data de 27/03/2020, e aprovada pelo departamento de convenio, prestação de contas parcial acostada de folhas, referente as parcelas transferidas até a competência de outubro de 2019;

Considerando que a Cláusula Sexta do Convênio nº 001/2017 prevê vigência por prazo interminado, vinculado a efetiva manutenção e funcionamento do órgão atendido com os recursos, com obrigação de renovação anual com a correção do valor adotando-se como parâmetro o IPC-A-IBGE acumulado do período, conforme Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

Considerando que na LOA/2020, consta a previsão orçamentaria necessária a manutenção do convênio para o exercício financeiro em curso;

Considerando a oportunidade para a renovação do ajuste, finalizada a transferência financeiras do empenho relativo ao exercício financeiro de 2019;

Considerando o IPCA-IBGE acumulado no período de maio/19 até abril/20 de 2,73%;

Considerando que aplicado o índice de correção, o valor da transferência se elevará para R$ 3.320,33 (três mil trezentos e vinte reais e trinta e três centavos) mensais;

Considerando, por fim, a conveniência e oportunidade, aliada a necessidade de renovação do aludido convênio, especialmente focado no ajustamento de conduta já mencionado;

DECIDO.

1) Autorizar a renovação do convênio 001/2017-PMR com o Município de Comodoro destinado a transferência dos recursos financeiros a manutenção e administração do Abrigo Municipal de Comodoro, Lar da Criança Recanto Feliz para o exercício financeiro de 2020;

2) 2) Determinar a Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento que promova o empenho global da despesa no importe de R$ 39.843,96 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos);

3) AUTORIZAR, após a apresentação das prestações de contas pendentes, a transferência dos recursos referentes as competências de 2020 que se encontram em atraso;

4) ORIENTAR para que, com o empenho, arremeta a Procuradoria para as providências que lhe couberem quanto a formalização do novel instrumento de renovação do Convênio;

5) 4) Determinar, que a Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento diligencie junto ao Departamento de Convênio para que cobre a prestação de contas do Município de Comodoro em relação as parcelas já liberadas referentes as competências do exercício de 2019, sob pena de suspensão das transferências futuras.

6) DETERMINAR a Secretaria de Assistência Social que acompanhe a execução do convênio evitando-se atrasos, tanto da prestação de contas por parte do Município de Comodoro quanto os repasses devido pelo Município.

Rondolândia – MT, 21 de maio de 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 072/2020.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020

Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

OBJETO "*Contratação de Empresa Especializada em Locação de Programa para acesso aos Serviços de Banco de Preços-Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços, buscando a Economicidade Praticidade e Eficiência, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93*."

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 007/2020 realizada no dia 21/05/2020, ficou contratada a proponente: **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ: 07.797. 967/0001-95, endereço: Rua Lourenço Pinto, n º 196, CEP: 80.010-160, Curitiba/PR, com valor global por um período de 12 (doze) meses de R$ 8.975,00 (Oito mil novecentos e setenta e cinco reais).**

Rondolândia – MT 21 de Maio de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPLMS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020-SEMEC, DE 17/02/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 10/2020 - SRP.

OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual aquisição de um veículo tipo van zero quilometro com capacidade para 16 lugares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e órgãos vinculados e uma caminhonete traçada 4 x 4 cabine dupla zero km motor diesel ou flex para atender as necessidades da secretaria municipal de arrecadação e tributos.*

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, *do Decreto* Municipal nº *1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº* n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 10/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 10/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual aquisição de um veículo tipo van zero quilometro com capacidade para 16 lugares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e órgãos vinculados e uma caminhonete traçada 4 x 4 cabine dupla zero km motor diesel ou flex para atender as necessidades da secretaria municipal de arrecadação e tributos.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sitio eletrônico do TCE/ MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/ 2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-91.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 353.113,86 (trezentos e cinquenta e três mil cento e treze reais e oitenta e seis centavos), fls. 82.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 14/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 165-179), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 109-162 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 138-147 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 155-162, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1. 670-19).

Na data de 12/03/2020 deu-se início ao primeiro chamamento da fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl.185), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.437, Ano XV, de 13/03/2020, p. 370; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.710, de 13/03/2020, p. 091, Diário Oficial da União, Ed. 50, de 13/03/ 2020, pg. 184, Jornal Estadão do Mato Grosso – Classificados, de 13/03/ 2020, pg. 7 e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls. 184).

Na data de 01/04/2020 a pregoeira recebeu pedido de impugnação do edital fls. 02-32 do Processo Administrativo 08/2020 apenso ao Pregão Eletrônico 10/2020 contendo os documentos da empresa solicitante NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 04.104.117/0007-61 e requerimento devidamente justificado.

Tendo em vista o acolhimento do pedido de impugnação e adequações ao edital fls. 33-46 e aviso de suspensão do certamente fls. 48-57, publicação do extrato nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal fls. 48-57, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.446, Ano XV, de 26/03/2020, p. 318-319; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.719, de 26/ 03/2020, p. 036, Diário Oficial da União, Ed. 59, de 26/03/2020, pg. 111, Jornal Estadão do Mato Grosso – Classificados, de 26/03/2020, pg. 7 e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls.56).

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame após as adequações do edital, neste caso a exclusão do item 02 (caminhonete) conforme despacho da Secretaria requisitante de fl. 194-195, e média estimativo de preço alterado após a exclusão do item 02, Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para o item 01 e prazo da licitação, restou fixado em R$

188.283,19 (cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), fls. 25, bem como alteração do objeto do certame, ficando assim, Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 10/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual aquisição de um veículo tipo van zero quilometro com capacidade para 16 lugares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e órgãos vinculados,* e ao acolhimento do pedido de impugnação (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993 o parecer jurídico nº 25/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 251-253), contendo o aprovado do edital alterado de Pregão Eletrônico n.º 10/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 199-249 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 227-234 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 242-249, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 20/04/2020 deu-se início ao segundo chamamento da fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl.262), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.464, Ano XV, de 23/04/2020, p. 299-300; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.736, de 23/04/2020, p. 180, Diário Oficial da União, Ed. 77, de 23/04/2020, pg. 142, Jornal Estadão do Mato Grosso – Classificados, de 23/04/2020, pg. 7 e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls. 261).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 15/05/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 15/05/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ Nº 15.332.890/0001-06, conforme documentos encartados de fls.268-331 e Ata de fls. 339-343 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19). Resultado da proposta final, fls. 355.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 268-363).

Validação das CND's, fls. 344-354. Adjudicação, temos de fls. 357-358 . Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 359-360 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 010/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 357-358 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 010/2020-SRP, em favor dos licitantes: **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ Nº 15.332.890/0001-06** o item **01,** com a proposta final perfazendo um valor R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais),

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 21 de maio de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO (ART. 25, C/C ART.26 DA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL N° 384, DE 08/03/2017 C/C INC. XXX, DA LOM)

- Processo Administrativo nº 072/2020-SEMAD

- Inexigibilidade de licitação Nº 007/2019 (caput, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 384 de 2017*)*

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de programa para acesso aos serviços de banco de preços-ferramentas de pesquisa e comparação de preços, buscando a economicidade praticidade e eficiência, nos termos da lei federal n. 8.666/93

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: NP **Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA**, CNPJ: 07.797.967/0001-95.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a Inexigibilidade da licitação autorizando a contratação pelo Prazo: (12) doze meses.

Valor estimado Global pelos (12) doze meses: R$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

......
.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 21/05/2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 80/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 80/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 154/2019, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: **VICTOR M M LEÃO**, situado na Rua Fernando Correa da Costa, nº 2906 Centro, CEP: 78.710-186, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 29.523.257/0001-00.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 20 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: **registro de preços para futura e eventual aquisição de trator cortador de grama para atender a Secretaria de Infraestrutura deste Município,conforme Edital e seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 05/06/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 21 de maio de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 045 - 2020

PORTARIA N° 045/2020

de 21 de maio de 2020

"Dispõe sobre nova composição do Conselho de acompanhamento e controle social do CACS-FUNDEB no âmbito do município de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - A composição do Conselho de acompanhamento e controle social do CACS – FUNDEB de Rosário Oeste – MT, passará a vigorar da seguinte forma:

Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Viviane Cristina Brito de Lima

Suplente: Lourdeszer Souza

Titular: Zilda Augusto Braga

Suplente: Joildo Jovino de Oliveira

Representante de Estudantes da Educação Básica Pública e Estudantes da Educação Básica Pública – Estudante Secundarista

Titular: Marinaldo Domingos dos Santos

Suplente: Josinete Maria de Moraes

Titular: Jucineide Maria Gomes

Suplente: Nely Aparecida Vila Ferreira

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: José George Bezerra Ribeiro

Suplente: Manoel da Silva Neto

Representantes de Professores da Educação Básica Pública

Titular: Ariane Amiki da Silva

Suplente: Jusélia Maria Nonato Monteiro

Representantes de Diretores das Escolas da Educação Básica Pública

Titular: Nerzira Maria da Silva

Suplente: Mariel de Souza Ourives

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Daniela Delis da Silva

Suplente: Luana Albina de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Márjori Loide Bedreske Petrenko

Suplente: Jose Augusto Marques

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Douglas Botelho da Silva

Suplente: Julinete Manoela de Almeida

Representantes dos Servidores Técnicos - Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Joana Maria da Silva Santos

Suplente: Thiago César de Araújo Passos

Artigo 2° - Ficam eleitos respectivamente para o cargo de Presidente **MÁRJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO** e Vice-Presidente **DOUGLAS**

BOTELHO DA SILVA do Conselho de acompanhamento e controle social do CACS-FUNDEB

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de maio de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 05/2020, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 21/05/2020 após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – FORTES BAMBIL SUPERMERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ n. 09.014.771/0001-02, representada neste ato pela procuradora a Sra. ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS, portador do CPF n. 872.313.281-72;

02 – MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, inscrita no CNPJ n. 10.226.940/0001-57, representada neste ato pelo procurador o Sr. VALMIR RODRIGUES PENA, portador do CPF n. 827.469.071-00;

03 – SBORCHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n. 05.356.919/0002-17, representada neste ato pelo procurador o Sr. ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA, portador do CPF n. 033.770.521-60;

Rosário Oeste/MT, 21 de maio de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 43 - 2020

PORTARIA N° 043/2020, **de 06 de maio de 2.020**

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Processante, na forma do Art. 203, da Lei 1.234/11 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear os servidores efetivos, abaixo relacionados, a comporem a Comissão Processante para instauração de Procedimentos Administrativo Disciplinar - PAD, a desfavor das servidoras as Sras. Jilsete Alves da Cunha e Nerzira Maria da Silva, na forma do Art. 203, da Lei nº 1.234/2011, relativamente as ausência das prestações de contas referente aos repasses do PDE/Município Rosário Oeste (MT), dos exercícios dos anos de 2018 e 2019, a saber:

LOTAÇÃO	NOME	Cargo
Secretaria Municipal de Educação	Delma Botelho da Silva	Presidente
Secretaria Municipal de Educação	Marjori Loide Bendeski Petrenko	Membro
Secretaria Municipal de Educação	Sidney Benedito Malheiros	Membro

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 06 de maio de 2020.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 44 - 2020

PORTARIA N° 044/2020, **de 20 de maio de 2.020**

"DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADAS POR TODOS OS SERVIDORES LOTADOS, OU AQUELES VENHAM A TRANSITAR NO ABRIGO DE IDOSOS SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICIPIO."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais e em vista da implementação de medidas emergenciais para o combate ao Coronavírus (Covid-19), editadas em vários Decretos Municipais, CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Rosariense, notadamente aos idosos abrigados no Abrigo de Idosos Santo Antônio, aliado ao fato dos recentes índices de crescimento de pessoas infectadas em nosso Município,

R E S O L V E:

Art. 1°. Todos os servidores municipais, lotados no Abrigo dos Idosos Santo António, ou aqueles que ali, porventura, venham a transitar, deverão fazer uso OBRIGATÓRIO dos Equipamentos de Proteção Individual, a saber:

Macacão Celic; Óculos Argon IN; Bota de PVC; Máscara de proteção de face Shield; Máscara número 95; Avental TNT; Álcool Gel e Álcool 70; Touca descartável de TNT sanfonada; Luvas descartável de latex;

Art. 2°. Fica definido como responsáveis pela fiscalização no uso OBRIGATÓRIO dos Equipamentos de Proteção Individual, a Secretaria de Assistência Social, a Sra. Juscelia Medeiros de Sousa Ertt e a Coordenadora, a Sra. Laura Aparecida da Silva.

Art. 3º. Eventual descumprimento por parte de qualquer servidor público municipal, do que dispõe esta portaria, ensejará observância ao Art. 178, da Lei Municipal 1.234/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal), o que poderá haver enquadramento no que tange DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, Art. 271 e seguintes do referido Estatuto.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 20 de maio de 2020.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 48/2020 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 48/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Eladir de Assunção Aguiar Oliveira."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011, que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal n° 1.576 de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial de forma proporcional aos professores da rede municipal de educação.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. ELADIR DE ASSUNÇÃO AGUIAR OLIVEIRA**, casada, portadora do RG n.º 0743487-1 SEJUSP/MT e do CPF n.º 376.444. 911-04, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 85, lotada na Secretária Municipal de Educação de Rosário Oeste, contando com 29 (vinte e nove) anos e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. **2020. 04.00013P,** a partir de **05/05/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de maio de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 21 de maio 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 47/2020 AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 47/2020

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Eladir de Assunção Aguiar Oliveira**, servidora efetiva deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o tempo não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. ELADIR DE ASSUNÇÃO AGUIAR OLIVEIRA,** portadora do RG n.º 0743487-1 SEJUSP/MT e do CPF n.º 376.444.911-04, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo MTPREV sob nº 043425/2020, perfazendo o total de 1411 dias líquidos, ou seja, 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Rosário Oeste/MT, 21 de maio de 2020.

OSNIL CONRADO DA COSTA Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 046 - 2020

PORTARIA 046/2020

de 21 de maio de 2.020

"Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - A composição Conselho Municipal de Educação no de Rosário Oeste – MT passará a vigorar da seguinte forma:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Alice Rainha da Silva

Suplente: Delma Botelho da Silva

Representante do Executivo

Titular: Douglas Botelho da Silva

Suplente: Cleonice Marçal de Jesus

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria da Penha de Jesus

Suplente: Adriana Benedita Rocha da Silva

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Luciana Antunes da Silva

Suplente: Elinalva Alves do Couto

Representantes do Departamento de Esporte

Titular: Gerson Alves da Cunha

Suplente: Ireno Lemes Pedro

Representantes dos Professores da Educação Infantil da rede municipal

Titular: Mariluce de Santa Barbara

Suplente: Benedita Aparecida Rodrigues

Representantes dos Professores do Ensino Fundamental da Educação Básica da rede municipal

Titular: Jucinéia Souza Linhares

Suplente: Maria Aparecida Toledo

Representantes dos Professores da Educação Especial

Titular: Eloiza Talarico Jacob Braga

Suplente: Heloana Maria Talarico Jacob

Representantes das Instituições de Ensino Médio de Rosário Oeste - MT

Titular: Lucas Ferreira Gomes

Suplente: Maria Célia Martins Fernandes

Representantes das Instituições de Ensino Superior de Rosário Oeste - MT

Titular: Rosilene de Almeida

Suplente: Rodrigo José de Almeida Nunes

Representantes Pais e Mestres

Titular: Sidney Benedito Malheiros

Suplente: Eduardo Luiz Trindade

Suplente: Julinete Manoela de Almeida

Representantes do SINTEP – MT – Subsede de Rosário Oeste - MT

Titular: Elza Micheletti

Suplente: José Fernandes da Costa

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos administrativos a partir de 06.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Maio de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 003/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA/MT Nº 1207/2016, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de Salto do Céu.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL CNPJ: 08.979.143/0001-07

PERÍODO: 06/01/2020 à 31/12/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica Retificado o valor final das propostas referente ao Pregão Presencial 007/2020, publicado no Diário Oficial do Município (AMM), no Diário Oficial de Contas (TCE), no Diário Oficial da União (ASPLEMAT), ambas no dia 27/04/2020. Onde se lê: A. **ALVES DE SOUZA SUPERMERCADO-ME CNPJ: 02.995.633/0001-02**vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total em R$ 1.189.671,89 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos); a empresa **GLEICE M.B TAVARES – ME, CNPJ: 05.164.291/0001-77,**vencedora de itens deste certame com valor total de todos os itens em R$ 1.215.004,60 (um milhão, duzentos e quinze mil, quatro reais e sessenta centavos); **passa a lê**: A. **ALVES DE SOUZA SUPERMERCADO-ME CNPJ: 02.995.633/0001-02**vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total em R$ 1.305.419,69 (um milhão, trezentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos); a empresa **GLEICE M.B TAVARES – ME, CNPJ: 05.164.291/0001-77,**vencedora de itens deste certame com valor total de todos os itens em R$ 1.195.286,70 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

MOTIVO: CORREÇÃO SISTEMA. NÃO APARECIA OS NÚMEROS 79 E 202.

Salto do Céu-MT, 17/05/2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 005/2020

OBJETO: Contratação temporária de Serviço de Técnico (a) de Enfermagem, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e/ou até a realização do TESTE SELETIVO/2020".

CONTRATADA: ALESSANDRA JACINTO DE MELOCPF: 040.987.541-42

PERÍODO: 07/01/2020 à 07/07/2020

CONVOCAÇÃO 010/2020

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n° 11, Bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito, **Sr. Wemerson Adão Prata,** queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto 029/2019 de 19 de Setembro de 2019 do Concurso Público n. 001/2019, para o Ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 18 do Edital de abertura do concurso n. 001/2019, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, a candidata aprovada relacionada no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do concurso n. 001/2019.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

ENFERMEIRA PADRÃO

VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse, os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (autenticado);

c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (autenticado) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge;

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado); t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

x) Atender ao disposto nos itens 18.5 e 18.6 deste Edital; e

y) Outros que o Município julgar necessário.

1. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

2. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 21 de Maio de 2020.

_____

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 004/2020

OBJETO: *O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05,* e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE O OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

PERÍODO: 06/01/2020 à 31/12/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 006/2020

OBJETO: O pressente contrato tem por objeto o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para **Contratação Direta de Clínica Especializada em Internação e Reabilitação para internação imediata do paciente ODAIR JOSÉ DA SILVA,** em obediência ao **Ofício nº 912/2019-PJ/RB** de 11 de dezembro/2019, em razão da extrema urgência e gravidade da situação de saúde do assistido. A contratação se fará pelo período de **13/01/2020 à 13/10/2020,** em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS LTDACNPJ: 31.665.400/0001-40

PERÍODO: 13/01/2020 à 13/10/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 002/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de Rateio **as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2020** e a consecução das ações previstas nas **Leis Municipais nº 292/2007** e **558/2016** em consonância com o Titulo I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL CNPJ: 08.979.143/0001-07

PERÍODO: 06/01/2020 à 31/12/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 008/2020

OBJETO: **Seleção de Melhor Proposta Objetivando**a "contratação de Empresa Especializada, objetivando a prestação de serviço em CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAS; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM OUVIDORIA MUNICIPAL"; Conforme Convite 001/2020.

CONTRATADA: WALTER KLAUS RIEGERCNPJ: 04.947.051/0001-86

PERÍODO: 29/01/2020 à 29/01/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 007/2020

OBJETO: "**Contratação direta de Prestação de Serviços para realização de COLETA, TRANSPORTE e TRATAMENTO de LIXO HOSPITALAR de Salto do Céu-MT",** pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 22.096.126/0001-44

PERÍODO: 17/01/2020 à 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 008/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para locação de caminhão caçamba com motorista para atender o município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão n° 008/2020, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 05 de Junho de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...

Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Maio de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra –** Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0235/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0235/2020

DE 21 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcus Vinicius Sales, para fiscalização do Contrato nº 045/2019, referente a prestação de serviços de locação de software anual para orçamento de engenharia, para atender a secretaria de meio ambiente visando suprir a necessidade do município de Santa Rita do Trivelato/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0234/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0234/2020

DE 21 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcus Vinicius Sales, para Fiscalização do Contrato nº 040/2019 cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** decorrente da TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019 – fornecedor a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam –se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha/MT.

RESOLVE: **REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, assim como recomendação da assessoria jurídica juntamente com entendimento da controladoria interna municipal para fins de adequação do edital para melhor atender o serviço público, o Processo Licitatório tombado sob. nº. 003/2020, e conseguintemente a licitação por pregão presencial com o mesmo número, cujo objeto é a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA (ETA), DESTE MUNICIPIO.

Santa Terezinha/MT, em 21 de maio de 2020.

Euclesio José Ferretto Prefeito Municipal

PREFEITURA / CONTABILIDADE
BALANÇOS ANUAIS 2019

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**22.484.114,35**	**23.264.114,35**	**24.581.472,59**	**1.317.358,24**
Receita Tributária	2.275.623,71	2.275.623,71	1.514.907,76	-760.715,95
Receita de Contribuições	52.035,00	52.035,00	144.356,47	92.321,47
Receita Patrimonial	66.084,45	66.084,45	68.228,64	2.144,19
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	156.105,00	156.105,00	168.792,51	12.687,51
Transferências Correntes	19.913.452,19	20.693.452,19	22.616.692,47	1.923.240,28
Outras Receitas Correntes	20.814,00	20.814,00	68.494,74	47.680,74
Receitas de Capital (II)	**1.353.550,21**	**3.346.793,87**	**1.927.410,00**	**-1.419.383,87**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.353.550,21	3.346.793,87	1.927.410,00	-1.419.383,87
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**23.837.664,56**	**26.610.908,22**	**26.508.882,59**	**-102.025,63**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**23.837.664,56**	**26.610.908,22**	**26.508.882,59**	**-102.025,63**

Emissão: 21/05/2020 12:17:54 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**23.837.664,56**	**26.610.908,22**	**26.508.882,59**	**-102.025,63**
Saldos de Exercícios Anteriores			**413.021,09**	**413.021,09**
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			413.021,09	413.021,09
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**19.124.014,35**	**21.796.521,47**	**21.502.311,40**	**20.811.358,75**	**20.378.416,23**	**294.210,07**
Pessoal e Encargos Sociais	12.474.076,96	13.617.387,45	13.492.861,37	13.489.013,75	13.098.914,23	124.526,08
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	6.649.937,39	8.179.134,02	8.009.450,03	7.322.345,00	7.279.502,00	169.683,99
Despesas de Capital (IX)	**3.265.550,21**	**3.890.455,39**	**2.810.411,25**	**2.704.677,68**	**2.703.827,68**	**1.080.044,14**
Investimentos	2.905.550,21	3.393.515,00	2.315.646,02	2.209.912,45	2.209.062,45	1.077.868,98
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	360.000,00	496.940,39	494.765,23	494.765,23	494.765,23	2.175,16
Reserva de Contingência (X)	**358.100,00**	**114.181,84**				**114.181,84**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**22.747.664,56**	**25.801.158,70**	**24.312.722,65**	**23.516.036,43**	**23.082.243,91**	**1.488.436,05**

Emissão: 21/05/2020 12:17:54 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 Exercício: 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**22.747.664,56**	**25.801.158,70**	**24.312.722,65**	**23.516.036,43**	**23.082.243,91**	**1.488.436,05**
Superávit (XIII)	1.090.000,00	809.749,52	2.196.159,94			-1.386.410,42
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**23.837.664,56**	**26.610.908,22**	**26.508.882,59**	**23.516.036,43**	**23.082.243,91**	**102.025,63**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**103.043,72**	**19.297,06**	**1.823,80**	**1.823,80**		**120.516,98**
Pessoal e Encargos Sociais	28,20	1.908,00				1.936,20
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	103.015,52	17.389,06	1.823,80	1.823,80		118.580,78
Despesas de Capital	**996.437,31**	**198.464,00**	**172.199,00**	**172.199,00**		**1.022.702,31**
Investimentos	996.437,31	198.464,00	172.199,00	172.199,00		1.022.702,31
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**1.099.481,03**	**217.761,06**	**174.022,80**	**174.022,80**		**1.143.219,29**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**206.977,14**	**1.197.405,63**	**521.227,42**		**883.155,35**
Pessoal e Encargos Sociais	112.689,92	879.361,62	291.785,52		700.266,02
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	94.287,22	318.044,01	229.441,90		182.889,33
Despesas de Capital	**22.342,97**	**284.753,49**	**221.197,00**		**85.899,46**
Investimentos	8.504,54	284.753,49	221.197,00		72.061,03
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida	13.838,43				13.838,43
TOTAL	**229.320,11**	**1.482.159,12**	**742.424,42**		**969.054,81**

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019

Exercício: 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**26.508.882,59**	**0,00**
Ordinária		**8.880.309,05**	**0,00**
Vinculada		**17.628.573,54**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		6.529.872,06	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		6.730.692,42	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		379.215,91	0,00
Outras Destinações de Recursos		3.988.793,15	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**6.119.145,72**	**1.699.920,18**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		796.686,22	217.761,06
Inscrição de Restos a Pagar Processados		433.792,52	1.482.159,12
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.877.665,75	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		11.001,23	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**4.197.236,52**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.197.236,52	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**36.825.264,83**	**1.699.920,18**

Emissão: 21/05/2020 12:13:16 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019

Exercício: 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**24.312.722,65**	**0,00**
Ordinária		**7.947.925,68**	**0,00**
Vinculada		**16.364.796,97**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		6.481.865,44	0,00
Recursos Destinados à Saúde		6.400.559,18	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		256.350,79	0,00
Outras Destinações de Recursos		3.226.021,56	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.222.770,60**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.222.770,60	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.602.104,24**	**0,00**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		174.022,80	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.454.016,68	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.963.063,53	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		11.001,23	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**4.687.667,34**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.687.667,34	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**36.825.264,83**	**0,00**

*Nota Explicativa:

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**8.880.309,05**	**0,00**	**8.880.309,05**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**20.643.839,41**	**3.015.265,87**	**17.628.573,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	9.545.137,93	3.015.265,87	6.529.872,06	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	6.730.692,42	0,00	6.730.692,42	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	379.215,91	0,00	379.215,91	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	3.988.793,15	0,00	3.988.793,15	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**29.524.148,46**	**3.015.265,87**	**26.508.882,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

Emissão: 21/05/2020 12:13:16

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2019

Data de Emissão: 21/5/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.687.667,34	4.197.236,52
Créditos a Curto Prazo		8.136.084,14	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		12.823.751,48	4.197.236,52
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.305.168,58	3.673.492,36
Créditos a Longo Prazo		80.639,87	2.448.963,65
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente		1.224.528,71	1.224.528,71
Investimentos			
Imobilizado		22.118.051,99	20.161.045,25
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		23.423.220,57	23.834.537,61
TOTAL DO ATIVO		36.246.972,05	28.031.774,13
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		517.472,66	996.069,85
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		161.845,21	705.805,44
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.773,26	1.431,42
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		821.147,65	717.583,61
Total do Passivo Circulante		1.502.238,78	2.420.890,32
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		1.618.693,82	2.074.400,85
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		319.382,84	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		1.938.076,66	2.074.400,85
Patrimônio Líquido			

Emissão: 21/05/2020 12:09:11

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2019

Data de Emissão: 21/5/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	32.806.656,61	23.536.482,96
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	32.806.656,61	23.536.482,96
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.246.972,05	28.031.774,13

Emissão: 21/05/2020 12:09:11

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2019

Data de Emissão: 21/5/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		4.687.667,34	4.197.236,52
Ativo Permanente		31.559.304,71	23.834.537,61
Total do Ativo		36.246.972,05	28.031.774,13
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		3.254.794,29	3.737.752,81
Passivo Permanente		1.938.076,66	2.074.780,45
Total do Passivo		5.192.870,95	5.812.533,26
Saldo Patrimonial (I - II)		31.054.101,10	22.219.240,87

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais		30.321,00	30.321,00
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		30.321,00	30.321,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		2.396.300,00	
Obrigações Contratuais		41.515.905,82	40.828.112,17
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		43.912.205,82	40.828.112,17

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2019

Data de Emissão: 21/5/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2019

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		13.174,86	
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		12.932,49	
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.324,95	
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		6.397,66	
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		105,76	
18	Transferências do FUNDEB 60%		8.995,94	
19	Transferências do FUNDEB 40%		25.893,30	
22	Transferências de Convênios - Educação		246.226,50	
23	Transferências de Convênios - Saúde		37.090,16	
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		445.452,92	
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		80.296,40	
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		933,78	
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		366.262,71	
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		81.738,15	
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		16.995,17	
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		46.871,73	
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		39.180,57	
Total das Fontes de Recursos			1.432.873,05	

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2019

Modelo Analítico

Exercício: 2019

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		2.143.684,23	0,00
Taxas		351.567,81	0,00
		2.495.252,04	0,00
Contribuições			
Contribuição de Iluminação Pública		153.507,15	0,00
		153.507,15	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		835.662,92	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		732,31	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		68.228,64	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		4.344,64	0,00
		908.968,51	0,00
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Inter Governamentais		35.679.095,85	0,00
		35.679.095,85	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		44.160,00	0,00
Desincorporação de Passivos		193.666,76	0,00
		237.826,76	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		39.474.650,31	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		11.778.463,64	0,00
Encargos Patronais		1.718.550,11	0,00
		13.497.013,75	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			
Uso de Material de Consumo		3.227.925,02	0,00
Serviços		4.203.096,80	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão		230,82	0,00
		7.431.252,64	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		540.726,97	0,00
		540.726,97	0,00
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		1.222.770,60	0,00
Transferências Inter Governamentais		3.015.265,87	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		291.396,00	0,00
		4.529.432,47	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		122.673,86	0,00

Emissão: 21/05/2020 12:10:41 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2019

Modelo Analítico

		Exercício: 2019
Perdas Involutárias	4.601,00	0,00
Desincorporação de Ativos	3.828.168,81	0,00
	3.955.443,67	0,00
Tributárias		
Contribuições	208.670,94	0,00
	208.670,94	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	30.885,49	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	11.001,23	0,00
	41.886,72	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	30.204.427,16	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	9.270.223,15	0,00

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone: (066)3558-1414
prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.514.907,76	
Receita de Contribuições	144.356,47	
Receita de Serviços	168.792,51	
Remuneração das Disponibilidades	68.228,64	
Transferências correntes recebidas	24.544.102,47	
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	4.946.160,49	
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	20.125.920,26	
Transferências concedidas	1.430.939,45	
Outros desembolsos operacionais	6.185.834,13	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	3.643.854,50	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	2.054.902,18	
Outros desembolsos de investimentos	603.756,27	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-2.658.658,45	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Desembolsos		
Outros desembolsos de financiamentos	494.765,23	
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	-494.765,23	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	490.430,82	
Caixa e Equivalente de caixa inicial	4.197.236,52	

Emissão: 21/05/2020 12:23:25 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone: (066)3558-1414
prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2019

Caixa e Equivalente de caixa final	4.687.667,34

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
da União	11.763.591,00	
de Estados e Distrito Federal	9.699.868,50	
Outras transferências recebidas	3.080.642,97	
Total das Transferências Recebidas	24.544.102,47	

Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
a Consórcios Públicos	108.107,32	
Intragovernamentais	1.322.832,13	
Total das Transferências Concedidas	1.430.939,45	

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Administração	3.208.360,55	
Assistência Social	1.104.223,09	
Saúde	5.565.503,40	
Trabalho	208.670,94	
Educação	6.357.042,46	
Cultura	34.088,47	
Direitos da Cidadania	1.563,00	
Urbanismo	171.808,31	
Saneamento	216.517,26	
Agricultura	265.130,23	
Comércio e Serviços	813.257,94	
Energia	143.403,40	
Transporte	1.926.850,65	

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
CNPJ: 15.031.669/0001.18
Rua 25 - 0000000 - Centro
Telefone: (066)3558-1414
prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2019

Desporto e Lazer	109.500,56	
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	20.125.920,26	

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito (a)

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PP 002/2020-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 002/2020, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DE FORMA PARCELADA *PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT***, de acordo com a especificação contida no Termo de Referencia, nas condições estabelecidas no ato convocatório

A sessão será realizada às 08h30min do dia 03 de junho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antonio do Leverger – MT, 19 de maio de 2020.

_____ Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
LEI N° 772/2020 DE: 20 DE MAIO DE 2020.

Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de Santo Antônio do Leste nos termos da Lei Federal nº11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2020 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal** APROVOU **e ele** SANCIONA **a seguinte Lei:**

***Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar ao vencimento dos professores do Município de Santo Antônio do Leste os valores estabelecidos como Piso Salarial dos professores da Educação Básica nos termos da Lei Federal nº11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2020 nos termos do Anexo V da Lei Municipal nº 388/2012 de 19.03.2012. Artigo 2º -* O valor que trata o artigo 2° desta Lei passa a vigorar retroativamente ao mês de janeiro de 2020.**

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes da LOA/2019 – Lei Orçamentária Anual. Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.020. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO

EM: ***20 DE MAIO DE 2020.***

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

VALORES EM RELAÇÃO ÀS CLASSES - PROFESSOR

CLASSE	VALOR
A	R$ 2.164,61
B	R$ 3.246,99
C	R$ 3.896,38
D	R$ 5.065,30
E	R$ 6.744,37

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS - CONVITE 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE

ATA recebimento, abertura e julgamento da **proposta DE PREÇOS** apresentada

CONVITE Nº. **004/2020**

Às 09h50min do dia 21 de maio de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Cynthia Flavia Morais Carrijo e Jarineide Resplande Marques - Membros nomeados pela Portaria n° 126/2020 de 11 de fevereiro de 2020**,** também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo a proposta de preços apresentadas ao Edital nº. 004/2020, da Modalidade CONVITE nº 004/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"Contratação de empresa para a elaboração de projeto de recuperação com micro revestimento de 13,6km e pavimentação asfáltica da travessia urbana de 870,00m, inclusive drenagem superficial e sinalização viária da MT 336, pavimentação da rotatória da Rodovia 336 de 2.268,00m², e deslocamento de 200,00m da pavimentação existente na entrada do Município de Santo Antônio do Leste – MT".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente disse que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão 03 (três) envelopes da empresa habilitada, sendo da empresa a seguir.

Empresa: VINICIUS FERREIRA FAVA-ME, CNPJ: 26.102.398/0001-60

Empresa: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 13.361.238/0001-94

Empresa: FABIO LOPES DE ARAUJO-ME, CNPJ: 19.522.505/0001-44

Em seguida houve a abertura do envelope de proposta de preços, e verificou que as empresas apresentou os valores abaixo:

Empresa: VINICIUS FERREIRA FAVA-ME, CNPJ: 26.102.398/0001-60, apresentou o valor total de **R$ 82.000,00** (oitenta e dois mil reais).

Empresa: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 13.361.238/0001-94, apresentou o valor total de **R$ 82.350,00** (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Empresa: FABIO LOPES DE ARAUJO-ME, CNPJ: 19.522.505/0001-44, apresentou o valor total de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Após análise da proposta de preços, foi rubricado os documentos pela comissão, e foi verificado que as empresas não apresentaram as planilhas orçamentárias e demais condições previstas na Carta Convite e seus anexos, ficando todas as propostas desclassificadas.

A decisão da comissão foi fundamentada com base nas cláusulas 9.6 e 9. 7 da Carta Convite, art. 45 caput, art. 48 inciso I da Lei 8.666/93, e ainda na Súmula TCU 258 "*As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas*".

Considerando o disposto no art. 48 §3º da Lei 8.666/93 "*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis".*

A comissão de licitação fixa o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de NOVA PROPOSTA DE PREÇOS EM CONFORMIDADE COM A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS.

A reabertura das novas propostas de preços se dará no dia 27 de maio de 2020 às 08h00min no setor de licitações, na sede desta Prefeitura.

Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento da proposta de preços do CONVITE nº 004/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de Licitação lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, às 10h40min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO DA CPL

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO DA CPL

JOAO PAULO CAMARGO

ENGENHEIRO CIVIL

JURIDICO
DECRETO Nº 045/2020

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2020

DECRETO Nº 45 , DE 18 DE MAIO DE 2020 - LEI N.768

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$366.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 03	COORDENADORIA DE VIACAO			
699	15.452.5011.1139.0000	Pavimentação de Ruas e Avenidas		366.000,00
	4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 366.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020 - CARTA CONVITE N º 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

CARTA CONVITE N º 003/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020

Tem por finalidade o presente expediente determinar a esse conceituado Senhor: **ALOISIO ALVES DE SOUZA*, representante da empresa A S CONSTRUTORA LTDA-ME,*** o início do serviço do objeto da **Carta Convite 003/2020**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de ponte de madeira sobre o córrego Soberbo, localizada na estrada municipal que dá acesso a Aldeia Água Limpa.

Observando-se as especificações da proposta de preços **GLOBAL**, conforme Ata de Abertura de Envelope de Proposta de Preços apresentada a Carta Convite nº. 003/2020, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de ***R$ 186. 288,55 (cento e oitenta e seis mil,***

duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Do prazo de início da obra e sua conclusão:

O licitante terá **5 (cinco)** dias a partir do recebimento desta para início do serviço.

O licitante terá o prazo de **60 (sessenta)** dias, para a realização da obra, conforme cronograma apresentado.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **mensalmente** de acordo com a folha de pagamento e mediante recibo.

ART de Execução de Obra:

Antes do início da obra, deverá ser apresentada a ART de Execução de Obra, pelo responsável técnico vinculado à licitante.

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Construção de Pontes e Mata Burros

26.782.5011.1056.4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Atenciosamente,

Santo Antônio do Leste/MT, 18/05/2020.

JOÃO PAULO CAMARGO	MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITO MUNICIPAL

Recebido pela Sr. ALOISIO ALVES DE SOUZA em: _____/_____/_____

JURIDICO
DECRETO Nº 044/2020

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2020

DECRETO Nº 44 , DE 18 DE MAIO DE 2020 - LEI N.771

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R$2.901.640,99 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 03 COORDENADORIA DE VIACAO

704	15.452.5011.1104.0000	Revitalização, Urbanização e Iluminação de vias Urbanas	930.221,17
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
705	15.452.5011.1080.0000	Pavimentação Asfáltica em vias públicas	1.971.419,82
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.901.640,99

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, 21 DE MAIO DE 2020.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei 10/2001, em reunião realizada no dia 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação da retificação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual FEAS 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de maio de 2020.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 095/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: empresa **L DE JESUS SOUZA-ME**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 31.197.531/0001-40, com sede na Rua Primavera nº 25, bairro Centro – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78. 628-000. Neste ato representado pela sua proprietária Sra. Lucinéia de Jesus Souza, brasileira, portadora da CIRG sob o n. ° 2724988-3 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 047.660.491-52, chamado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2018 de 26/09 2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 095/2018, a CLÁUSULA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescentado à CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor – **fica**

Acrescentado o valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais) ao contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

L DE JESUS SOUZA-ME

CNPJ - 31.197.531/0001-40

T E S T E M U N H A S

1º_____

Nome

RG.

2º_____

Nome

RG.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO - PREGAO PRESENCIAL 003/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 055/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis e administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 04 de junho de 2020***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 21 de maio de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇAO - CONVITE 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO **MODALIDADE: CONVITE Nº. 004/2020**

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitaçãoapresentada

CONVITE Nº **004/2020**

Às 08:00 horas do dia 21 de maio de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Cynthia Flavia Morais Carrijo e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria n° 126/2020 de 11 de fevereiro de 2020**,** especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope n. 01, contendo a habilitação apresentada ao Convite nº 004/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"Contratação de empresa para a elaboração de projeto de recuperação com micro revestimento de 13,6km e pavimentação asfáltica da travessia urbana de 870,00m, inclusive drenagem superficial e sinalização viária da MT 336, pavimentação da rotatória da Rodovia 336 de 2.268,00m², e deslocamento de 200,00m da pavimentação existente na entrada do Município de Santo Antônio do Leste – MT".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram 03 (três) envelopes, sendo estes enviados pelas respectivas empresas, sem representantes na sessão.

Empresa: VINICIUS FERREIRA FAVA-ME, CNPJ: 26.102.398/0001-60

Empresa: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 13.361.238/0001-94

Empresa: FABIO LOPES DE ARAUJO-ME, CNPJ: 19.522.505/0001-44

Após analisar os envelopes de Habilitação das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura dos envelopes foram rubricados pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Após a análise dos documentos de habilitação das licitantes foi verificado que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando habilitadas.

Toda a documentação de habilitação das empresas participantes, estarão disponíveis de imediato no portal transparência do Município para conferência, bem como a ata de julgamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação do Convite nº 004/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na sessão, sendo as 09h50min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSAO

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO DA COMISSAO

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO DA COMISSAO

JOAO PAULO CAMARGO

ENGENHEIRO CIVIL

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA : PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.822.233/0001-06, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº542 sala 3 sala 17, Poção – Cuiabá – MT – CEP: 78.015-600., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aprorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 052/2017, a CLÁUSULA SETIMA , ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do valor – **fica acrescentado o valor de R$ 63.112,50 (sessenta e três mil cento e doze reais e cinquenta centavos) ao contrato original.**

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME

CNPJ: 19.822.233/0001-06

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2020, **PREGÃO PRESENCIAL** 011/2020. **OBJETO:** "**REGISTROS DE PREÇOS** PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I E PROPOSTA DE PREÇOS FINAL".

ITEM	10028 CÓDIGO	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77 AV. 2° AVENIDA RADIAL,363 - PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA - GO, CEP: 74820-090 TELEFONE: 6232418277FAX: 62 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	044.009.759	ACICLOVIR - 50 MG/G MARCA: PRATIDONADUZZI	BIS	1000	4,85	4.850,00
4	044.009.762	ACIDO ACETILSALICILICO - 100 MG MARCA: SOBRAL	CP	500000	0,04	20.000,00
5	044.009.763	ACIDO ACETILSALICILICO - 500 MG MARCA: EMS	CP	3000	0,17	510,00
8	044.009.766	ACIDO FOLINICO - 15 MG MARCA: HIPOLABOR	CP	1000	0,76	760,00
9	044.009.767	ACIDO SALICILICO - 50 MG/G MARCA: GERMED	BIS	50	7,93	396,50
17	044.009.775	ALENDRONATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG MARCA: SANDOZ	CP	5000	0,77	3.850,00
18	044.009.776	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG MARCA: PRATIDONA-DUZZI	CP	15000	0,15	2.250,00
25	044.009.785	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG MARCA: PRATIDONA-DUZZI	CAPS	100000	0,26	26.000,00
28	044.009.786	ANLODIPINO, BESILATO - 10 MG MARCA: GEOLAB	CP	50000	0,09	4.500,00
33	044.009.791	AZITROMICINA - 40 MG/ML MARCA: PRATIDONADUZZI	FR	10000	7,98	79.800,00
35	044.009.793	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - 50MCG MARCA: CHIESI	FR	20	88,20	1.764,00
38	044.009.796	BENZILPENICILINA POTASSICA - 5.000.000 UI MARCA: NOVAFARMA	FR	1000	9,70	9.700,00
40	044.009.798	BIPERIDENO - 4 MG MARCA: BAGO	CP	2000	1,20	2.400,00
41	044.009.799	BUDESONIDA - 32 MCG MARCA: BIOSINTETICA	FR	1000	27,10	27.100,00
45	044.009.803	CARBAMAZEPINA - 20 MG/ML MARCA: MEDLEY	FR	500	20,10	10.050,00
48	044.009.806	CARBIDOPA + LEVODOPA - 25 MG + 250 MG MARCA: BIOSINTETICA	CP	10000	1,92	19.200,00
49	044.009.807	CARBIDOPA + LEVODOPA - 50 MG + 200 MG MARCA: BIOSINTETICA	CP	10000	1,90	19.000,00
53	044.009.811	CARBONATO DE LITIO - 300 MG MARCA: HIPOLABOR	CP	10000	0,89	8.900,00
57	044.009.816	CARVEDILOL - 6,25 MG MARCA: EMS	CP	20000	0,36	7.200,00
65	044.009.824	CIPROFLOXACINO - 250 MG MARCA: BIOLAB	CP	10000	1,72	17.200,00
71	044.009.830	CLOMIPRAMINA - 25 M MARCA: EMS	CP	500	0,99	495,00
73	044.009.832	CLORANFENICOL - 25 MG/ML MARCA: ALLERGAN	FR	200	20,25	4.050,00
79	044.009.839	DEXAMETASONA - 1 MG/ML MARCA: ALCON	FR	3000	11,95	35.850,00
82	044.009.838	DEXAMETASONA - 1 MG/G, MARCA: PRATIDONADUZZI	BIS	5000	2,90	14.500,00
83	044.009.842	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 0,4 MG/ML MARCA: NATULAB	FR	10000	3,15	31.500,00
84	044.009.844	DIAZEPAM - 10 MG MARCA: CRISTALIA	CP	20000	0,30	6.000,00
88	044.009.848	DIPIRONA SODICA - 500 MG MARCA: PRATIDONADUZZI	CP	100000	0,20	20.000,00
93	044.009.853	DOPAMINA, CLORIDRATO MARCA: TEUTO	AMP	500	1,52	760,00
95	044.009.855	DOXICICLINA MARCA: PHARLAB	CP	2000	0,42	840,00
96	044.009.859	ENALAPRIL- 5 MG MARCA: VITAMEDIC	CP	80000	0,18	14.400,00
99	044.009.860	EPINEFRINA - 1 MG/ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	1000	3,47	3.470,00
108	044.009.868	FENITOINA - 50 MG/ML MARCA: CRISTALIA	AMP	500	3,05	1.525,00
110	044.009.870	FENOBARBITAL - 100 MG/ML MARCA: CRISTALIA	AMP	500	3,65	1.825,00
115	044.009.875	FLUOXETINA, CLORIDRATO - 20 MG MARCA: HIPOLABOR	CAPS	80000	0,19	15.200,00
119	044.009.879	GENTAMICINA,SULFATO - 5 MG MARCA: ALLERGAN	BIS	300	19,80	5.940,00
129	044.009.889	HALOPERIDOL - 2 MG/ML MARCA: UNIAO QUMICA	FR	500	5,20	2.600,00
130	044.009.890	HALOPERIDOL - 5 MG MARCA: CRISTALIA	CP	50000	0,35	17.500,00
131	044.009.891	HALOPERIDOL - 5 MG/ML MARCA: CRISTALIA	AMP	1000	2,95	2.950,00
132	044.009.892	HALOPERIDOL, DECANOATO - 50 MG/ML MARCA: CRISTALIA	AMP	2000	11,20	22.400,00
133	044.009.893	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - 25 MG MARCA: NOVARTIS	CP/DR	1000	0,98	980,00
137	044.009.897	HIDROCORTISONA, ACETATO - 10 MG/G MARCA: UNIAO QUMICA	BIS	2000	12,00	24.000,00

139	044.009.898	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - 100 MG MARCA: UNIAO QUIMICA	FR	2000	5,60	11.200,00
140	044.009.900	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO MARCA: NATULAB	FR	20000	3,99	79.800,00
141	044.009.901	IBUPROFENO - 200 MG MARCA: MEDQUIMICA	CP	60000	1,19	71.400,00
147	044.009.907	IPRATROPIO, BROMETO - 0,25 MG/ML MARCA: PRATIDONADUZZI	FR	2000	2,45	4.900,00
148	044.009.908	ISOSSORBIDA, DINITRATO - 5 MG MARCA: EMS	CP	10000	0,55	5.500,00
150	044.009.909	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG MARCA: ZYDUS	CP	10000	0,45	4.500,00
151	044.009.912	ITRACONAZOL - 100 MG MARCA: GEOLAB	CAPS	10000	1,95	19.500,00
154	044.009.918	LEVODOPA + BENSERAZIDA - 100 MG + 25 MG MARCA: ROCHE	CP	5000	3,59	17.950,00
158	044.009.922	LEVOTIROXINA SODICA - 100 MCG MARCA: MERCK	CP	20000	0,36	7.200,00
161	044.009.925	LIDOCAINA, CLORIDRATO - 10 MG/ML MARCA: HYPOFARMA	FR	500	8,99	4.495,00
162	044.009.927	LIDOCAINA, CLORIDRATO - 20 MG/G MARCA: PHARLAB	BIS	1000	6,95	6.950,00
165	044.009.929	LORATADINA - 10 MG MARCA: CIMED	CP	20000	0,17	3.400,00
166	044.009.930	LOSARTANA, POTASSICA - 50 MG MARCA: PRATIDONADUZZI	CP	900000	0,11	99.000,00
168	044.009.931	MEDROXIPROGESTERONA - 10 M MARCA: PHARMACIA	CP	1000	1,79	1.790,00
169	044.009.933	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO - 50 MG/ML MARCA: CIFARMA	AMP	1000	14,99	14.990,00
173	044.009.937	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - 10 MG MARCA: HIPOLABOR	CP	20000	0,28	5.600,00
176	044.009.942	METOPROLOL, SUCCINATO - 25 MG MARCA: BIOLAB	CP	5000	1,15	5.750,00
178	044.009.940	METOPROLOL, SUCCINATO - 100 MG MARCA: BIOLAB	CP	5000	1,15	5.750,00
181	044.009.946	METRONIDAZOL - 40 MG/ML MARCA: BELFAR	FR	10000	10,20	102.000,00
183	044.009.948	MICONAZOL, NITRATO - 20 MG/G MARCA: PRATIDONADUZZI	BIS	8000	9,30	74.400,00
184	044.009.949	MICONAZOL, NITRATO - 20 MG/G MARCA: PRATIDONADUZZI	BIS	5000	5,20	26.000,00
191	044.009.956	NISTATINA - 100.000 UI/ML MARCA: PRATIDONADUZZI	FR	5000	7,99	39.950,00
192	044.009.957	NITROFURANTOINA - 100 M MARCA: TEUTO	CAPS	20000	0,79	15.800,00
194	044.009.959	NOREPINEFRINA - 2 MG/ML MARCA: HYPOFARMA	AMP	2000	5,40	10.800,00
201	044.009.967	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - 4 MG MARCA: BIOLAB	CP	5000	3,90	19.500,00
202	044.009.968	PARACETAMOL - 200 MG/M MARCA: NATULAB	FR	8000	1,99	15.920,00
207	044.009.973	PEROXIDO DE BENZOILA - 50 MG/G MARCA: CIMED	BIS	1000	43,50	43.500,00
208	044.009.974	PREDNISOLONA - 3 MG/M MARCA: PRATIDONADUZZI	FR	10000	9,00	90.000,00
225	044.009.991	SINVASTATINA - 20 MG MARCA: PHARLAB	CP	80000	0,20	16.000,00
		TOTAL DO PROPONENTE				1.315.760,50
ITEM	12423 CÓDIGO	RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 12.313.826/0001-90 AVENIDA ANTONIO FIDELIS QD. 156 LT. 08, - PARQUE AMAZONIA, GOIÂNIA - GO, CEP: 74840-090 TELEFONE: 6230866453 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	044.009.760	ACICLOVIR 200 MG MARCA: PHARLAB	CP	15000	0,55	8.250,00
14	044.009.772	ALBENDAZOL - 40 MG/ML MARCA: PRATI	FR	20000	2,50	50.000,00
26	044.009.782	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - 50 MG/ML + 12,5 MG/ML MARCA: PRATI	FR	8000	22,00	176.000,00
27	044.009.783	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 M	CP	15000	2,12	31.800,00
31	044.009.788	ATENOLOL - 100 MG MARCA: SANDOZ	CP	50000	0,08	4.000,00
39	044.009.797	BIPERIDENO - 2 MG MARCA: CRISTALIA	CP	5000	0,50	2.500,00
44	044.009.802	CAPTOPRIL - 25 MG, MARCA: GEOLAB	CP	100000	0,04	4.000,00
46	044.009.804	CARBAMAZEPINA - 200 MG, MARCA: TEUTO	CP	50000	0,50	25.000,00
58	044.009.814	CARVEDILOL - 25 MG, MARCA: NOVAQUIMICA	CP	20000	0,35	7.000,00
59	044.009.817	CEFALEXINA - 50 MG/ML MARCA: TEUTO	FR	5000	11,00	55.000,00
61	044.009.819	CEFOTAXIMA SODICA - 500 MG MARCA: NOVA FARMA	FR	50	27,50	1.375,00

64	044.009.822	CETOCONAZOL - 20 MG/G, MARCA: NATIVITA	FR	3000	12,00	36.000,00
77	044.009.836	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - 25 MG MARCA: CRISTALIA	CP	10000	0,64	6.400,00
89	044.009.849	DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML	AMP	3000	0,98	2.940,00
97	044.009.857	ENALAPRIL - 10 MG MARCA: BELFAR	CP	80000	0,08	6.400,00
101	044.009.862	ERITROMICINA, ESTOLATO - 500 MG MARCA: PRATI	CP	10000	1,50	15.000,00
102	044.009.863	ESPIRAMICINA - 500 MG MARCA: PRATI	CP	3000	2,20	6.600,00
103	044.009.864	ESPIRONOLACTONA - 100 MG MARCA: SANOFI	CP	10000	0,70	7.000,00
105	044.009.843	EXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 2 MG MARCA: ASPEN	CP	30000	0,13	3.900,00
106	044.009.866	FENITOINA - 100 MG MARCA: CRISTALIA	CP	20000	0,50	10.000,00
111	044.009.871	FENOBARBITAL - 40 MG/ML MARCA: UNIÃO QUIMICA	FR	500	5,00	2.500,00
121	044.009.881	GLICEROL - 72 MG MARCA: WYETH	UN	500	5,40	2.700,00
122	044.009.882	GLICEROL - 95 MG MARCA: GRANADO	UN	500	3,20	1.600,00
123	044.009.883	GLICLAZIDA - 30 MG MARCA: PHARLAB	CP	50000	0,50	25.000,00
124	044.009.884	GLICLAZIDA - 60 MG MARCA: SERVIER	CP	50000	2,20	110.000,00
126	044.009.886	GLICOSE - 25% MARCA: SAMTEC	AMP	1000	0,40	400,00
128	044.009.888	HALOPERIDOL - 1 MG MARCA: CRISTALIA	CP	50000	0,35	17.500,00
135	044.009.895	HIDROCLOROTIAZIDA - 12,5 MG MARCA: TEUTO	CP	10000	0,30	3.000,00
143	044.009.903	IBUPROFENO - 50 MG/ML MARCA: NATULAB	FR	10000	3,50	35.000,00
149	044.009.911	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 40 MG MARCA: ZYDUS	CP	10000	0,45	4.500,00
152	044.009.913	IVERMECTINA - 6 MG MARCA: VITAMEDIC	CP	10000	0,60	6.000,00
157	044.009.921	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - 0,15 MG + 0,03 MG MARCA: BIO-LAB	CP	10000	0,54	5.400,00
160	044.009.923	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG MARCA: MERCK	CP	20000	0,35	7.000,00
174	044.009.938	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - 4 MG/ML MARCA: MARIOL	FR	5000	2,15	10.750,00
185	044.009.950	MICONAZOL, NITRATO - 20 MG/G MARCA: TEUTO	FR	3000	11,50	34.500,00
186	044.009.951	MIKANIA GLOMERATA S. (GUACO) - 35 MG/ML MARCA: NATULAB	FR	10000	3,90	39.000,00
198	044.009.962	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - 10 MG MARCA: RANBAXY	CAPS	2000	0,70	1.400,00
199	044.009.964	OLEO MINERAL PURO - 100%, OLEO, FRASCO COM 100 ML. MARCA: CRIS-TALIA	FR	5000	5,80	29.000,00
204	044.009.970	PASTA D AGUA -ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO 25%, MARCA: UNIPHAR	BIS	5000	6,00	30.000,00
212	044.009.978	PROMETAZINA, CLORIDRATO - 25 MG/ML MARCA: CRISTALIA	AMP	2000	3,70	7.400,00
213	044.009.979	PROPAFENONA, CLORIDRATO - 150 MG MARCA: ABBOTT	CP	1000	1,50	1.500,00
224	044.009.990	SINVASTATINA - 10 MG MARCA: SANDOZ	CP	80000	0,38	30.400,00
232	044.009.996	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 40 MG/ML + 8 MG/ML MARCA: PRATI	FR	10000	3,80	38.000,00
236	044.011.003	TIAMINA, CLORIDRATO - 300 MG MARCA: HIPOLABOR	CP	15000	0,75	11.250,00
237	044.011.004	TIMOLOL, MALEATO - 5 MG/ML MARCA: BIOSINTETICA	FR	300	8,20	2.460,00
240	044.011.007	VERAPAMIL, CLORIDRATO - 80 MG MARCA: PRATI	CP	1000	0,30	300,00
		TOTAL DO PROPONENTE				915.725,00
ITEM	126244 CÓDIGO	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ: 03.250.803/0001-92 R PROFESSOR JOAO FELIX, 635, SALA 5 E 7 - LIXEIRA, CUIABÁ - MT, CEP: 78008-435 TELEFONE: 6536142108 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
3	044.009.761	ACICLOVIR 250 MG MARCA: U.QUIMICA	FR	200	18,60	3.720,00
15	044.009.773	ALBENDAZOL - 400 MG MARCA: PRATI	CP	30000	0,46	13.800,00
21	044.009.779	AMIODARONA, CLORIDRATO - 200 MG MARCA: GEOLAB	CP	50000	1,03	51.500,00
22	044.009.780	AMITRIPTILINA - 25 MG MARCA: TEUTO	CP	80000	0,06	4.800,00
24	044.009.784	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML MARCA: PRATI	FR	10000	7,50	75.000,00

36	044.009.794	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000 UI MARCA: TEUTO	FR	5000	13,17	65.850,00
52	044.009.809	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 200 UI MARCA: IMEC	CP	1000	0,38	380,00
66	044.009.825	CIPROFLOXACINO - 500 MG MARCA: PRATI	CP	60000	0,69	41.400,00
72	044.009.831	CLONAZEPAM - 2,5 MG/ MARCA: HIPOLABOR	FR	6000	4,58	27.480,00
76	044.009.835	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - 100 MG MARCA: U.QUIMICA	CP	10000	0,61	6.100,00
78	044.009.837	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - 5 MG/M MARCA: U.QUIMICA	AMP	1000	2,10	2.100,00
80	044.009.840	DEXAMETASONA - 4 MG MARCA: TEUTO	CP	10000	0,56	5.600,00
98	044.009.858	ENALAPRIL - 20 MG MARCA: MEDQUIMICA	CP	80000	0,14	11.200,00
113	044.009.873	FLUCONAZOL - 150 MG MARCA: MEDQUIMICA	CAPS	30000	0,99	29.700,00
114	044.009.874	FLUMAZENIL - 0,1 MG/ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	200	28,90	5.780,00
116	044.009.876	FUROSEMIDA - 10 MG/ML MARCA: HYPOFARMA	AMP	1000	1,15	1.150,00
120	044.009.880	GLIBENCLAMIDA - 5 MG, MARCA: MEDQUIMICA	CP	200000	0,06	12.000,00
138	044.009.899	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - 500 MG MARCA: U.QUIMICA	FR	2000	11,20	22.400,00
159	044.009.924	LEVOTIROXINA SODICA - 50 MCG MARCA: MERCK	CP	20000	0,24	4.800,00
163	044.009.926	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML MARCA: HYPOFARMA	FR	500	6,90	3.450,00
167	044.009.932	MEDROXIPROGESTERONA - 150 MG/ML MARCA: U.QUIMICA	AMP	1000	27,00	27.000,00
171	044.009.935	METFORMINA, CLORIDRATO - 850 MG, MARCA: PRATI	CP	100000	0,17	17.000,00
177	044.009.943	METOPROLOL, SUCCINATO - 50 MG MARCA: MEDLEY	CP	5000	1,34	6.700,00
182	044.009.947	METRONIDAZOL - 400 MG MARCA: TEUTO	CP	30000	0,79	23.700,00
189	044.009.954	NALOXONA, CLORIDRATO - 0,4 MG/ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	3000	9,77	29.310,00
190	044.009.955	NIFEDIPINO - 10 M MARCA: GEOLAB	CP	50000	0,12	6.000,00
200	044.009.966	OMEPRAZOL - 20 MG MARCA: PHARLAB	CAPS	200000	0,14	28.000,00
203	044.009.969	PARACETAMOL - 500 MG MARCA: PRATI	CP	80000	0,08	6.400,00
209	044.009.975	PREDNISONA - 20 MG MARCA: CRISTALIA	CP	30000	0,37	11.100,00
210	044.009.976	PREDNISONA - 5 MG MARCA: CRISTALIA	CP	30000	0,21	6.300,00
230	044.009.998	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG MARCA: PRATI	CP	60000	0,17	10.200,00
235	044.011.002	SULFATO FERROSO - 40 MG MARCA: VITAMED	CP	50000	0,07	3.500,00
238	044.011.005	VARFARINA SODICA - 5 MG MARCA: U.QUIMICA	CP	1000	0,27	270,00
		TOTAL DO PROPONENTE				563.690,00
ITEM	126372 CÓDIGO	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.457.348/0001-04 AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070 TELEFONE: 6239832239 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	044.009.765	ACIDO FOLICO - 5 MG MARCA: NATULAB	CP	100000	0,07	7.000,00
10	044.009.769	ACIDO VALPROICO - 250 MG MARCA: BIOLAB	CP	5000	0,34	1.700,00
13	044.009.771	AGUA BI-DESTILADA MARCA: SAMTEC	AMP	20000	0,34	6.800,00
23	044.009.781	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - 75 MG MARCA: CRISTALIA	CP	5000	0,54	2.700,00
37	044.009.795	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI MARCA: TEUTO	FR	5000	12,47	62.350,00
42	044.009.800	BUDESONIDA - 50 MCG/DOSE MARCA: ACHE FARMA	FR	1000	42,00	42.000,00
43	044.009.801	BUDESONIDA - 64 MCG/DOSE MARCA: BIOSINTETICA	FR	1000	57,80	57.800,00
51	044.009.810	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - 500 MG + 400 UI MARCA: NATULAB	CP	1000	0,67	670,00
54	044.009.812	CARVAO VEGETAL ATIVADO MARCA: NEON	UN	50	50,00	2.500,00
60	044.009.818	CEFALEXINA - 500 MG MARCA: TEUTO	CP	30000	0,60	18.000,00
75	044.009.834	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20% MARCA: SAMTEC	AMP	500	0,40	200,00
85	044.009.845	DIAZEPAM - 5 MG MARCA: UNIAO QUIMICA	CP	30000	0,24	7.200,00

86	044.009.846	DIAZEPAM - 5 MG/ML MARCA: SANTISA	AMP	3000	1,30	3.900,00
87	044.009.847	DIGOXINA - 0,25 MG MARCA: PHARLAB	CP	50000	0,20	10.000,00
90	044.009.850	DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML MARCA: NATULAB	FR	15000	1,57	23.550,00
92	044.009.852	DOBUTAMINA, CLORIDRATO MARCA: HYPOFARMA	AMP	1000	12,80	12.800,00
100	044.009.861	ERITROMICINA, ESTEARATO - 50 MG/ML MARCA: PRATI	FR	3000	13,35	40.050,00
109	044.009.869	FENOBARBITAL - 100 MG MARCA: CRISTALIA	CP	50000	0,34	17.000,00
112	044.009.872	FLUCONAZOL - 100 MG MARCA: MEDQUIMICA	CAPS	5000	2,00	10.000,00
127	044.009.887	GLICOSE - 50% MARCA: SAMTEC	AMP	2000	0,45	900,00
142	044.009.902	IBUPROFENO - 300 MG MARCA: VITAMEDIC	CP	60000	0,23	13.800,00
180	044.009.945	METRONIDAZOL - 250 MG MARCA: PRATI	CP	30000	0,17	5.100,00
195	044.009.960	NORETISTERONA - 0,35 MG MARCA: BIOLAB	CP	2000	0,35	700,00
206	044.009.972	PERMETRINA - 50 MG/ML MARCA: NATIVITA	FR	5000	5,50	27.500,00
211	044.009.977	PROMETAZINA, CLORIDRATO - 25 MG MARCA: TEUTO	CP	20000	0,35	7.000,00
215	044.009.981	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - 40 MG MARCA: PRATI	CP	80000	0,06	4.800,00
222	044.009.988	SALBUTAMOL, SULFATO - 100 MCG MARCA: TEUTO	FR	1000	24,00	24.000,00
226	044.009.992	SINVASTATINA - 40 MG MARCA: SANVAL	CP	80000	0,24	19.200,00
227	044.009.993	SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL - CLORETO DE SODIO 0,9% MARCA: NATULAB	FR	5000	5,35	26.750,00
229	044.009.995	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G MARCA: PRATI	BIS	2000	6,30	12.600,00
234	044.011.001	SULFATO FERROSO - 25 MG/ML MARCA: NATULAB	FR	10000	1,90	19.000,00
		TOTAL DO PROPONENTE				487.570,00
ITEM	127199 CÓDIGO	INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS PARA CNPJ: 32.138.304/0001-06 R GENERAL OSORIO, 150 RESIDENCIAL - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000 TELEFONE: (66)98439-0161FAX: DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	044.009.768	ACIDO VALPROICO - 50 MG/ML MARCA: PRATI	FR	500	6,48	3.240,00
12	044.009.770	ACIDO VALPROICO - 500 MG MARCA: BIOLAB	CP	5000	0,82	4.100,00
19	044.009.777	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG MARCA: PRATI	CP	15000	0,35	5.250,00
20	044.009.778	AMIODARONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	500	3,18	1.590,00
29	044.009.787	ANLODIPINO, BESILATO - 5 MG, MARCA: GEOLAB	CP	50000	0,07	3.500,00
30	044.009.789	ATENOLOL - 50 MG, MARCA: PRATI	CP	60000	0,07	4.200,00
32	044.009.790	ATROPINA, SULFATO - 0,25 MG/ML MARCA: ISOFARMA	AMP	1000	0,56	560,00
34	044.009.792	AZITROMICINA - 500 MG MARCA: TEUTO	CP	30000	2,20	66.000,00
47	044.009.805	CARBAMAZEPINA - 400 MG, MARCA: GERMED	CP	20000	0,77	15.400,00
50	044.009.808	CARBONATO DE CALCIO - 500 MG MARCA: VITAMED	CP	2000	0,33	660,00
55	044.009.813	CARVEDILOL - 12,5 MG, MARCA: E.M.S	CP	30000	0,35	10.500,00
56	044.009.815	CARVEDILOL - 3,125 MG MARCA: E.M.S	CP	20000	0,35	7.000,00
62	044.009.820	CEFTRIAXONA DISSODICA - 1 G MARCA: EUROFARMA	FR	5000	17,00	85.000,00
68	044.009.828	CLARITROMICINA - 500 MG MARCA: E.M.S	CP	2000	4,15	8.300,00
81	044.009.841	DEXAMETASONA - 4 MG/ML MARCA: FARMACE	AMP	2000	1,40	2.800,00
94	044.009.854	DOXAZOSINA, MESILATO MARCA: E.M.S	CP	1000	0,69	690,00
104	044.009.865	ESPIRONOLACTONA - 25 MG MARCA: ASPEN PHARMA	CP	80000	0,44	35.200,00
117	044.009.877	FUROSEMIDA - 40 MG MARCA: PRATI	CP	50000	0,15	7.500,00
118	044.009.878	GENTAMICINA, SULFATO - 5 MG/ML MARCA: ALLERGAN	FR	500	16,00	8.000,00
136	044.009.896	HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG MARCA: PRATI	CP	250000	0,06	15.000,00
144	044.009.904	IBUPROFENO - 600 MG MARCA: PRATI	CP	100000	0,40	40.000,00

153	044.009.917	LACTULOSE - 667 MG/ML MARCA: NUTRIEX	FR	2000	17,00	34.000,00
164	044.009.928	LORATADINA - 1 MG/ML MARCA: PRATI	FR	20000	4,60	92.000,00
170	044.009.934	METFORMINA, CLORIDRATO - 500 MG MARCA: PRATI	CP	80000	0,13	10.400,00
172	044.009.936	METILDOPA - 250 MG MARCA: E.M.S	CP	30000	0,65	19.500,00
175	044.009.939	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - 5 MG/ML MARCA: SANTISA	AMP	2000	0,75	1.500,00
179	044.009.944	METRONIDAZOL - 100 MG/G MARCA: SANVAL	BIS	8000	9,00	72.000,00
196	044.009.963	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - 25 MG MARCA: RANBAXY	CAPS	5000	0,75	3.750,00
197	044.009.961	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - 75MG MARCA: RANBAXY	CAPS	5000	1,00	5.000,00
214	044.009.980	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - 10 MG MARCA: MEDLEY	CP	10000	0,21	2.100,00
220	044.009.986	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - 27,9 G MARCA: NATULAB	ENV	5000	0,75	3.750,00
221	044.009.987	SALBUTAMOL - 0,5 MG/ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	500	3,80	1.900,00
233	044.009.999	SULFATO DE MAGNESIO - 100 MG/ML MARCA: SAMTEC	AMP	500	2,80	1.400,00
		TOTAL DO PROPONENTE				571.790,00

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93. A ATA COM O VALOR LICITADO OFERTADO PELAS LICITANTES VENCEDORAS DO CERTAME E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAR-SE DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA, NESTA PREFEITURA.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 18 DE MAIO DE 2020.

.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020, que tem por objeto: "**REGISTROS DE PREÇOS** PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**,** de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo Conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas na proposta de preços, edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos dezenove dias do mês de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 012/2020, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (I, II, IV E RURAL), CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ESPECIALIDADES, CAPS, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E RAIOS-X ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I. **Con**forme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas na proposta de preços, edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos vinte dias do mês de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2020, **PREGÃO PRESENCIAL** 012/2020. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (I, II, IV E RURAL), CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ESPECIALIDADES, CAPS, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E RAIOS-X ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

ITEM	10028 CÓDIGO	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77 AV. 2° AVENIDA RADIAL,363 - PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA - GO, CEP: 74820-090 TELEFONE: 6232418277FAX: 62 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	131.001.022	AGULHA HIPODERMICA NAS DIMENSOES DE 20 X 5,5 MM MARCA: SOLIDOR	CX	100	10,85	1.085,00
8	131.001.020	AGULHA REMOVIVEL - 0,45 X 13 (26G X 1/2), MARCA: SOLIDOR	CX	200	9,95	1.990,00
22	131.001.040	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - MEDINDO 10CM. MARCA: ORTOFEN	UN	2000	0,92	1.840,00
23	131.001.042	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - MEDINDO 20CM. MARCA: ORTOFEN	UN	2000	1,06	2.120,00
26	131.001.044	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 15CM X 3M MARCA: ORTOFLEX	UN	2000	6,05	12.100,00
31	131.001.049	BACTERICIDA DESINFETANTE CONCENTRADO - GALAO 5 LITRO. MARCA: ALVIN	GL	200	78,00	15.600,00
35	131.001.053	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL MARCA: ABC	UN	50	264,00	13.200,00
37	131.001.059	BOLSA - DO TIPO MASSAGISTA, CONFECCIONADA EM 100% POLIESTER, MARCA: SP	UN	10	66,00	660,00
39	131.001.057	BOLSA PARA COLOSTOMIA MARCA: CONVATEC	BLS	200	19,80	3.960,00
42	131.001.061	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX N-3 MARCA: ABC	UN	10	19,00	190,00
43	131.001.062	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX N-4 MARCA: ABC	UN	10	22,00	220,00
45	131.001.064	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 0 MARCA: CALGIMED	UN	50	7,30	365,00
47	131.001.066	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2 MARCA: CALGIMED	UN	50	6,00	300,00
49	131.001.068	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 4 MARCA: CALGIMED	UN	50	6,80	340,00
59	131.001.075	CATETER NASAL - 100% SILICONE MARCA: MEDSONDA	UN	500	1,85	925,00
60	131.001.074	CATETER NASAL - ANATOMICO MARCA: MEDSONDA	UN	600	1,88	1.128,00
72	131.001.087	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA COM 09 FIOS MARCA: CLEAN	PCT	1000	96,00	96.000,00
74	131.001.089	CURATIVO HIDROCOLOIDE C/BORDA 10 X 10 MARCA: CONVATEC	UN	50	25,50	1.275,00
76	131.001.091	DESFIBRILADOR MARCA: CMOS	UN	5	14.280,00	71.400,00
77	131.001.092	DESINFETANTE BACTERICIDA MARCA: RIOQUIMICA	GL	200	65,00	13.000,00
80	131.001.095	DETERGENTE DESINFETANTE MARCA: RIOQUIMICA	FR	200	55,00	11.000,00
83	131.001.097	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO EM FRASCO DE PLASTICO COM 500 ML MARCA: RIOQUIMICA	FR	200	22,00	4.400,00
87	131.001.102	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO MARCA: PREMISSE	UN	20	46,00	920,00
88	131.001.104	DRENO DE TORAX - N° 24 MARCA: MEDICAL	UN	50	51,00	2.550,00
89	131.001.105	DRENO DE TORAX - N° 28 MARCA: MEDICAL	UN	50	51,00	2.550,00
92	131.001.201	EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS MARCA: TKL	UN	5000	1,95	9.750,00
101	131.001.033	ESFIGMOMANOMETRO MARCA: PREMIUM	UN	50	110,00	5.500,00
102	131.001.115	ESFIGMOMANOMETRO - MEDIDOR DE PRESSAO ARTERIAL DE BRACO ELETRONICO, MARCA: GTECH	UN	50	198,00	9.900,00
108	131.001.121	ESPECULO AURICULARES DESCARTÁVEIS PARA OTOSCÓPIO 2,50MM MARCA: MD	UN	1000	1,90	1.900,00
109	131.001.122	ESPECULO AURICULARES DESCARTÁVEIS PARA OTOSCÓPIO 4,0MM MARCA: MD	UN	1000	1,90	1.900,00
117	131.001.130	FILME PARA RX 35 X 35CX. C/ 100 MARCA: FUJI	CX	50	440,00	22.000,00
127	131.001.142	FIO NYLON AGULHADO Nº 3.0 MARCA: PROCARE	UN	1500	2,58	3.870,00
136	131.001.152	FLANELA - 100% ALGODAO MARCA: FLANEX	PCT	50	11,00	550,00

140	131.001.156	FRALDAS GERIÁTRICAS M MARCA: PROTFRAL	PCT	12000	37,20	446.400,00
142	131.001.158	FRALDAS PEDIÁTRICAS M MARCA: PROTFRAL	PCT	3000	37,00	111.000,00
144	131.001.160	GEL CONDUTORPARA ELETROCARDIOGRAMA 100 GRAMAS MARCA: REYMER	FR	100	9,99	999,00
148	014.002.091	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS MARCA: TOPZ	CX	50	17,00	850,00
151	131.001.165	HIPOCLORITO DE SODIOFRASCO 100 ML MARCA: RIOQUIMICA	FR	50	14,00	700,00
152	131.001.167	IMPERMEABILIZANTE MARCA: RIOQUIMICA	GL	100	52,00	5.200,00
155	131.001.170	KIT COMPLETO PARA NEBULIZAÇÃO PEDIATRICO MARCA: NS	KT	50	15,00	750,00
157	131.001.172	KIT DETALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS MARCA: SP	KT	30	80,00	2.400,00
161	131.001.176	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIO GAMA N° 11 MARCA: SOLIDOR	UN	3000	0,47	1.410,00
162	131.001.177	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIO GAMA N° 12 MARCA: SOLIDOR	UN	3000	0,47	1.410,00
168	131.001.183	LÂMINA P/ MICROSCOPIA MARCA: SOLIDOR	UN	5000	0,16	800,00
170	131.001.185	LANTERNA CLÍNICA COM LED TIPO CANETA MARCA: MD	UN	100	60,00	6.000,00
172	131.001.187	LUVA - ANTIDERAPANTE MARCA: LAGROTTA	PAR	600	32,00	19.200,00
176	131.001.193	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE MARCA: TALGE	UN	100000	0,42	42.000,00
177	131.001.192	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MEDIO MARCA: TALGE	UN	100000	0,42	42.000,00
180	131.001.195	LUVA PARA LIMPEZA TAMANHOS P, M, G CANO CURTO MARCA: LAGROTTA	CX	4	250,00	1.000,00
181	131.001.196	LUVA PARA LIMPEZA TAMANHOS P,M G MARCA: LAGROTTA	CX	200	250,00	50.000,00
182	131.001.034	MÁSCARA DE INALAÇÃO MARCA: NS	UN	50	17,00	850,00
195	131.001.055	PAPEL PARA ECG MARCA: DARU	UN	50	18,00	900,00
197	131.001.213	PINCA ADSON - MARCA: ABC	UN	50	62,00	3.100,00
198	131.001.212	PINCA ANATOMICA MARCA: ABC	UN	50	23,00	1.150,00
199	131.001.214	PINCA DE DISSECCAO MARCA: ABC	UN	10	46,00	460,00
201	131.001.216	PRANCHA DE RESGATE MARCA: SP	UN	30	525,00	15.750,00
206	131.001.222	SABONETE LIQUIDO MARCA: ALVIN	GL	200	41,00	8.200,00
210	131.001.228	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR-62CM COMP.X 59CM LARG.X 0,07 ESP 30 LITROS MARCA: PLASTIULTIL	PCT	100	48,00	4.800,00
213	131.001.224	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - 20 LITROS MARCA: PLASTIULTIL	PCT	100	40,00	4.000,00
215	131.001.225	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - 50 LITROS MARCA: PLASTIULTIL	PCT	100	36,00	3.600,00
216	131.001.231	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - 59 X 62CM, 30 LITROS MARCA: PLASTIULTIL	PCT	100	43,00	4.300,00
225	131.001.238	SERINGA PARA INSULINA 0,5 ML/CC U-100 AGULHA 5.0MM X 0,25 BD MARCA: BD	UN	2000	4,49	8.980,00
226	131.001.239	SERINGA PARA INSULINA 0,5 ML/CC U-100 AGULHA 8.0MM X 0,30 MARCA: BD	UN	2000	4,49	8.980,00
228	131.001.254	SONDA ENDOTRAQUEAL - 4.5 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,99	598,80
229	131.001.255	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE N.5,0 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,99	598,80
232	131.001.264	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7,0 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,99	598,80
235	131.001.246	SONDA ENDOTRAQUEAL N.5,0 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,98	597,60
236	131.001.253	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO Nº 6,0 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,98	597,60
237	131.001.248	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 2,0 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,98	597,60
242	131.001.267	SONDA FOLEY- N.20 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,20	504,00
244	131.001.274	SONDA FOLEY- NUMERO 16 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,00	480,00
246	131.001.275	SONDA FOLEY- NUMERO 18 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,00	480,00
250	131.001.270	SONDA FOLEY - EM LATEX NUMERO 16 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,05	486,00
253	131.001.278	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12 MARCA: MEDSONDA	UN	120	1,69	202,80
254	131.001.279	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14 MARCA: MEDSONDA	UN	120	1,69	202,80
257	131.001.282	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 4 MARCA: MEDSONDA	UN	120	1,80	216,00

260	131.001.336	SONDA NASOGASTRICA LONGA N º 14 MARCA: MEDSONDA	UN	120	2,00	240,00
266	131.001.290	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 4 MARCA: MEDSONDA	UN	120	1,95	234,00
268	131.001.292	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 8 MARCA: MEDSONDA	UN	120	1,90	228,00
269	131.001.244	SONDA REUSAVEL MARCA: MARKMED	UN	2500	2,75	6.875,00
280	131.001.303	SORO FISIOLÓGICO 250 ML MARCA: EQUIPLEX	FR	15000	4,10	61.500,00
282	131.001.305	SORO GLICERINADO 500 ML MARCA: EQUIPLEX	FR	2000	5,80	11.600,00
289	131.001.312	SORO RINGER C/ LACTATOFRASCO 500 ML MARCA: EQUIPLEX	FR	1000	5,69	5.690,00
290	131.001.314	SUPORTE DE METAL PARA COLETOR 7 LITROS MARCA: DESCARBOX	UN	30	69,00	2.070,00
296	131.001.319	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL MARCA: ICONTERM	UN	50	174,00	8.700,00
299	131.001.323	TESOURA CIRURGICA MAYO COM FORMATO RETO MARCA: ABC	UN	50	59,00	2.950,00
300	131.001.322	TESOURA CIRURGICA MAYO FORMATO CURVA MARCA: ABC	UN	50	59,00	2.950,00
302	131.001.325	TESOURA METZEMBAUM RETA25CM MARCA: ABC	UN	50	56,00	2.800,00
303	131.001.326	TESOURA SPENCER CURVA9 CM MARCA: ABC	UN	100	54,00	5.400,00
306	131.001.330	TUBO DE LATEX/ PROFISSIONAL N° 201 (GARROTE) MTS MARCA: GOIASLA-TEX	MTS	50	8,60	430,00
311	131.001.335	VASELINA LIQUIDA COMERCIAL P/USO HOSPITALAR MARCA: RIOQUIMICA	FR	40	25,50	1.020,00
		TOTAL DO PROPONENTE				1.230.524,80
ITEM	12423 CÓDIGO	RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 12.313.826/0001-90 AVENIDA ANTONIO FIDELIS QD. 156 LT. 08, - PARQUE AMAZONIA, GOIÂNIA - GO, CEP: 74840-090 TELEFONE: 6230866453 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	131.001.012	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA MARCA: THEOTO	PCT	100	4,90	490,00
10	131.001.027	ALCOOL ETILICO A 70% - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO. MARCA: HIGI-CAR	FR	5000	10,00	50.000,00
11	131.001.025	ALCOOL ETILICO A 70% - USO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE (EM GEL). MARCA: BURANA	FR	200	20,00	4.000,00
12	131.001.028	ALGODAO HIDROFILO ROLO 500 GRAMA MARCA: FAROL	RL	1000	17,00	17.000,00
13	131.001.029	ALMOTOLIA - FRASCO 250 ML. MARCA: JPROLAB	FR	300	4,40	1.320,00
17	131.001.036	ASPIRADOR CIRURGICO - CAPACIDADE 4 A 6 LITROS MARCA: INALAMED	UN	10	2.260,00	22.600,00
18	131.001.035	ASPIRADOR CIRURGICO CAPACIDADE 3 LITROS MARCA: INALAMED	UN	10	1.585,00	15.850,00
19	131.001.037	ATADURA CREPOM, MISTA OU 100% ALGODAO, 10 CM, 180 CM MARCA: UNI-TEX	UN	10000	0,70	7.000,00
25	131.001.043	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 10CM X 3M, MARCA: ORTOFEN	UN	2000	4,45	8.900,00
34	131.001.052	BALDES - EM PLASTICO MARCA: MARFINITE	UN	20	35,00	700,00
38	131.001.056	BOLSA COLETORA DE URINA MARCA: MEDIX	UN	1000	7,50	7.500,00
40	131.001.058	BOLSA SIMPLES PARA COLETA DE SANGUE - PLASTICA, EM PVC ATOXICO MARCA: JPROLAB	UN	1000	54,00	54.000,00
55	131.001.017	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO ABOCATH Nº 22 MARCA: DESCARPACK	UN	1000	1,48	1.480,00
56	131.001.018	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO ABOCATH Nº 24. MARCA: DESCAR-PACK	UN	1000	1,48	1.480,00
66	131.001.080	COLAR CERVICAL - P MARCA: VNO	UN	20	24,00	480,00
73	131.001.088	CURATIVO ADESIVO MARCA: LABOR IMPORT	CX	100	31,50	3.150,00
79	131.001.094	DETERGENTE DESINCRUSTANTE MARCA: CINORD	GL	100	160,00	16.000,00
81	131.001.096	DETERGENTE LIQUIDO MARCA: ZUPPANI	GL	200	158,00	31.600,00
82	131.001.098	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO MARCA: ZUPPANI	FR	200	22,00	4.400,00
86	131.001.101	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA MARCA: STARPEL	UN	20	46,00	920,00
90	131.001.103	DRENO PARA TORAX Nº 22 MARCA: MEDSHARPE	UN	50	51,00	2.550,00
107	131.001.120	ESPATULA DE AYRE MARCA: ADLIN	UN	5000	0,18	900,00
116	131.001.129	FILME PARA RX 30X40 CX. C/100 MARCA: FUJIFILM	CX	50	368,00	18.400,00
125	131.001.140	FIO NYLON AGULHADO Nº 1.0 MARCA: TECHNOFIO	UN	1500	3,60	5.400,00
126	131.001.141	FIO NYLON AGULHADO Nº 2.0 MARCA: TECHNOFIO	UN	1500	3,60	5.400,00

131	131.001.146	FITA ADESIVA - EM CREPE MARCA: POLITAPE	PCT	3000	6,00	18.000,00
137	131.001.153	FORMOL LIQUIDO A 10%, MARCA: RICIE	FR	50	26,00	1.300,00
141	131.001.157	FRALDAS PEDIÁTRICAS G MARCA: KISSES	PCT	3000	36,00	108.000,00
149	131.001.166	HIPOCLORITO DE SODIO COM 50 LITROS MARCA: ZUPPANI	BB	50	150,00	7.500,00
153	131.001.168	IODOPOVIDONA MARCA: RIOQUIMICA	FR	600	38,00	22.800,00
154	131.001.169	KIT COMPLETO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO MARCA: RWR	KT	50	15,00	750,00
173	131.001.190	LUVA CIRURG- EM ICA NUMERACAO N- 8,0 MARCA: DESCARPACK	PAR	600	2,75	1.650,00
174	131.001.188	LUVA CIRURGICA NUMERACAO N-7.0 MARCA: DESCARPACK	PAR	600	2,75	1.650,00
178	131.001.191	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO MARCA: LEMGRUMBER	UN	100000	0,42	42.000,00
179	131.001.194	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP. MARCA: LEM-GRUMBER	UN	100000	0,42	42.000,00
187	131.001.203	OFTALMOSCOPIO DIRETO MARCA: MD	UN	20	2.000,00	40.000,00
211	131.001.226	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - 30 LITROS MARCA: PLASTFAG	PCT	100	40,00	4.000,00
217	131.001.233	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO LONADO, 100 LI-TROS MARCA: JULPLASTIC	PCT	1000	46,00	46.000,00
223	131.001.243	SERINGA DESC. 5 ML C/AG. 0,70 X 25 MARCA: DESCARPACK	UN	30000	0,40	12.000,00
227	131.001.151	SOLUCAO FIXADORA MARCA: CRAL	FR	500	12,50	6.250,00
230	131.001.256	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE N.5,5 MARCA: PROCARE	UN	120	4,99	598,80
231	131.001.263	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6,5 MARCA: PROCARE	UN	120	4,99	598,80
233	131.001.265	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 8,0 MARCA: PROCARE	UN	120	4,95	594,00
234	131.001.266	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 8,5 MARCA: PROCARE	UN	120	4,95	594,00
238	131.001.249	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 2,5 MARCA: PROCARE	UN	120	4,95	594,00
239	131.001.250	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3,0 MARCA: PROCARE	UN	120	4,95	594,00
240	131.001.251	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3,5 MARCA: PROCARE	UN	120	4,95	594,00
241	131.001.252	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 4,0 MARCA: PROCARE	UN	120	4,95	594,00
243	131.001.269	SONDA FOLEY- NUMERO 14 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,10	492,00
248	131.001.268	SONDA FOLEY - N.22 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,10	492,00
249	131.001.276	SONDA FOLEY - NUMERO 14 MARCA: SOLIDOR	UN	120	4,10	492,00
256	131.001.281	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18 MARCA: MARKMED	UN	120	1,80	216,00
259	131.001.284	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8 MARCA: MARKMED	UN	120	1,80	216,00
262	131.001.286	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 MARCA: MEDSONDA	UN	120	1,95	234,00
265	131.001.289	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20 MARCA: MARKMED	UN	120	2,00	240,00
267	131.001.291	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 6 MARCA: MARKMED	UN	120	1,80	216,00
271	131.001.294	SONDA URETRAL Nº 12 MARCA: INJETMED	UN	4000	1,90	7.600,00
272	131.001.295	SONDA URETRAL Nº 14 MARCA: MARKMED	UN	120	1,90	228,00
273	131.001.296	SONDA URETRAL Nº 16 MARCA: INJETMED	UN	120	1,90	228,00
275	131.001.298	SONDA URETRAL Nº 4 MARCA: BIOBASE	UN	120	1,85	222,00
278	131.001.301	SONDA VESICAL MASCULINA Nº 12 MARCA: BIOBASE	UN	2000	3,20	6.400,00
281	131.001.304	SORO FISIOLÓGICO 500 ML MARCA: EUROFARMA	FR	15000	5,30	79.500,00
284	131.001.307	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML MARCA: HALEXISTAR	FR	5000	5,99	29.950,00
291	131.001.313	SUPORTE DE METAL PARA COLETOR13 LITROS MARCA: DESCARPACK	UN	30	67,00	2.010,00
297	131.001.320	TERMOMETRO DIGITAL MARCA: GTECH	UN	500	16,00	8.000,00
298	131.001.321	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA MARCA: INCOTERM	UN	50	155,00	7.750,00
304	131.001.328	TOUCA CIRURGICADESCARTAVE MARCA: PREVEMAX	UN	30000	0,33	9.900,00
305	131.001.329	TUBO DE LATEX/ PROFISSIONAL N° 200 (GARROTE) MTS MARCA: GOIAS LA-TEX	MTS	50	8,90	445,00

308	131.001.332	TUBO DE LATEX/ PROFISSIONAL N° 203 (GARROTE) MTS MARCA: GOIAS LATEX	MTS	50	9,00	450,00
309	131.001.333	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO PROTEC 250ML C/ EXTENSÃO MARCA: RWR	UN	50	60,00	3.000,00
310	131.001.334	VALVULA REGULADORA MARCA: RWR	UN	20	260,00	5.200,00
		TOTAL DO PROPONENTE				803.662,60
ITEM	126244 CÓDIGO	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ: 03.250.803/0001-92 R PROFESSOR JOAO FELIX, 635, SALA 5 E 7 - LIXEIRA, CUIABÁ - MT, CEP: 78008-435 TELEFONE: 6536142108 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	131.001.019	AGUA DESTILADA MARCA: EQUIPLEX	AMP	15000	0,44	6.600,00
6	131.001.023	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVELNAS DIMENSOES DE 25 X 8 MM. MARCA: WILTEX	CX	200	10,89	2.178,00
14	131.001.030	ALMOTOLIA - FRASCO 500 ML. MARCA: JPROLAB	FR	200	4,70	940,00
27	131.001.045	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 20CM X 3M MARCA: ORTOFEN	UN	2000	5,80	11.600,00
36	131.001.054	BATERIA CINZA MARCA: ELGIN	UN	500	4,25	2.125,00
44	131.001.063	CAIXA PORTA MARCA: CRAL	UN	5000	0,98	4.900,00
46	131.001.065	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1 MARCA: FOYOMED	UN	50	6,00	300,00
48	131.001.067	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 3 MARCA: FOYOMED	UN	50	5,90	295,00
50	131.001.070	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 5 MARCA: FOYOMED	UN	50	5,80	290,00
53	131.001.013	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO ABOCATH Nº 14 MARCA: POLYMED	UN	1000	1,30	1.300,00
54	131.001.015	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO ABOCATH Nº 18. MARCA: POLYMED	UN	1000	1,45	1.450,00
62	131.001.077	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5%, MARCA: RIOQUIMICA	LT	200	21,00	4.200,00
63	131.001.076	CLOREXIDINA, DIGLICONATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2% MARCA: RIOQUIMICA	LT	200	19,00	3.800,00
67	131.001.081	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE COM CAPACIDADE DE 7L MARCA: DESCARBOX	UN	5000	4,90	24.500,00
70	131.001.084	COMPRESSA CIRURGICA DE GAZE NAO ESTERIL MARCA: AMERICA	PCT	50000	17,94	897.000,00
91	131.001.108	EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS MARCA: LABOR	UN	22000	1,88	41.360,00
93	131.001.107	EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS EQUIPO MULTIVIAS, INFANTIL/PEDIATRICO MARCA: LABOR	UN	1000	1,49	1.490,00
96	131.001.110	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL Nº 21 MARCA: SAFER	UN	10000	0,29	2.900,00
104	131.001.116	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO COM MANOMETRO DE ESCALA 0 A 300 MMHG MARCA: PAMED	UN	100	120,00	12.000,00
106	131.001.119	ESPARADRAPO COMUM MARCA: MISSNER	RL	5000	9,00	45.000,00
113	131.001.126	FILME PARA RX 13 X 18 CX. C/ 100 MARCA: IBF	CX	50	110,00	5.500,00
124	131.001.139	FIO NYLON AGULHADO Nº 0 MARCA: TECHNOFIO	UN	1500	2,60	3.900,00
130	131.001.145	FIO NYLON AGULHADO Nº 6.0 MARCA: TECHNOFIO	UN	1500	2,40	3.600,00
134	131.001.149	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR MARCA: ONCALL	CX	16000	31,47	503.520,00
135	131.001.150	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS MARCA: IBF - 38 LITROS	GL	50	279,00	13.950,00
145	131.001.161	GEL DE CONTATO MARCA: CARBOGEL	FR	200	9,80	1.960,00
146	131.001.162	GLICOSIMETRO MEDIDOR DE GLICEMIA MARCA: ONCALL	UN	50	60,00	3.000,00
147	131.001.163	GLUTARALDEIDO SOLUÇÃO 2% MARCA: CINORD	GL	70	99,88	6.991,60
156	131.001.171	KIT DE CITOLOGIA UMA ESCOVA CERVICAL + UMA ESPATULA DE AYRE MARCA: CRAL	KT	10000	0,98	9.800,00
158	131.001.173	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO G MARCA: VAGISPEC	KT	500	4,95	2.475,00
159	131.001.174	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO M MARCA: VAGISPEC	KT	500	4,95	2.475,00
164	131.001.179	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIO GAMA N° 15 MARCA: STERILANCE	UN	3000	0,45	1.350,00
165	131.001.180	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIO GAMA N° 16 MARCA: STERILANCE	UN	3000	0,45	1.350,00
167	131.001.182	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIO GAMA N° 20 MARCA: STERILANCE	UN	3000	0,46	1.380,00
169	131.001.184	LANCETA PARA OBTENÇÃO DE SANGUE CAPILAR MARCA: CRAL	UN	50000	0,46	23.000,00
184	131.001.198	MASCARA FACIAL MARCA: FOYOMED	UN	50	29,90	1.495,00
185	131.001.197	MASCARA FACIAL TAMANHO ADULTO MARCA: FOYOMED	UN	50	29,90	1.495,00

190	131.001.206	PAPEL EM GRAU CIRÚRGICO TAMANHO 10CM X 100M MARCA: ZERMATT	UN	50	79,00	3.950,00
192	131.001.209	PAPEL EM GRAU CIRÚRGICO TAMANHO 20CMX100M MARCA: ZERMATT	UN	50	118,00	5.900,00
193	131.001.208	PAPEL EM GRAU CIRÚRGICO: TAMANHO 15CMX100M MARCA: ZERMATT	UN	50	98,00	4.900,00
200	131.001.215	PORTA AGULHA MAYO25 CM. MARCA: WELDON	UN	10	50,00	500,00
202	131.001.217	PRANCHA RÍGIDA EM POLIETILENO INFANTIL COM CINTO PARA AMBULÂNCIA MARCA: VNO	UN	30	510,00	15.300,00
207	131.001.223	SACO P/ RESÍDUO MARCA: AZEPLAST	PCT	30	59,00	1.770,00
208	131.001.230	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR- 58CM COMP.X 39CM LARG.X 0,01 ESP 15 LIROS MARCA: AZEPLAST	PCT	100	30,00	3.000,00
209	131.001.229	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR- 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP 50 LITROS MARCA: AZEPLAST	PCT	100	57,00	5.700,00
212	131.001.232	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - 100 LITROS REFORCADO MARCA: AZEPLAST	PCT	100	55,00	5.500,00
		TOTAL DO PROPONENTE				1.697.989,60
ITEM	126372 CÓDIGO	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.457.348/0001-04 AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070 TELEFONE: 6239832239 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	131.001.024	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - NAS DIMENSOES DE 40 X 12 MM. MARCA: DESCARPACK	CX	200	10,95	2.190,00
9	131.001.026	ALCOOL ETILICO A 70% - FORMA FARMACEUTICA GEL MARCA: PROLINK	FR	1000	20,00	20.000,00
41	131.001.060	BOTA - BORRACHA MARCA: ECOBOTS	PAR	60	66,18	3.970,80
61	131.001.073	CATETER NASAL - TIPO ÓCULOS ADULTO MARCA: MARKMED	UN	600	1,80	1.080,00
65	131.001.079	COLAR CERVICAL - M MARCA: RESGATESP	UN	20	24,00	480,00
68	131.001.082	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTECOM CAPACIDADE DE 13L MARCA: FLEXPELL-ECO	UN	5000	7,00	35.000,00
75	131.001.090	CURATIVO HIDROCOLOIDE C/BORDA 20 X 20 MARCA: CIEX	UN	50	73,00	3.650,00
95	131.001.109	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL Nº 19 MARCA: TOP MED	UN	8000	0,33	2.640,00
100	131.001.114	ESCOVA GINECOLOGICA CERVICA MARCA: ADLIN VAGISPEC	UN	10000	0,50	5.000,00
103	131.001.117	ESFIGMOMANOMETRO (TENSIÔMETRO) ADULTO E INFANTIL - MARCA: PREMIUM	UN	50	165,00	8.250,00
115	131.001.128	FILME PARA RX 24X30 CX. C/ 100 MARCA: IBF	CX	50	255,00	12.750,00
118	131.001.131	FILME PARA RX 35 X 43 CX. C/ 100 MARCA: IBF	CX	50	517,00	25.850,00
119	131.001.132	FILME PARA ULTRA-SONOGRAFIAS TYPE V MARCA: MEDPEX	UN	1000	111,00	111.000,00
120	131.001.133	FIO CATGUT CROMADO AGULHADO Nº 0 MARCA: TECHNOFIO	UN	150	5,00	750,00
121	131.001.135	FIO CATGUT CROMADO AGULHADO Nº 2.0 MARCA: TECHNOFIO	UN	240	5,00	1.200,00
132	131.001.148	FITA INDICADORA MARCA: CIEX	RL	2000	9,90	19.800,00
133	131.001.147	FITA MICROPORE MARCA: CIEX	UN	3000	8,50	25.500,00
150	131.001.164	HIPOCLORITO DE SODIO GALAO 05 LITROS MARCA: PROLINK	GL	200	35,00	7.000,00
160	131.001.175	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO P MARCA: ADLIN VAGISPEC	KT	500	4,90	2.450,00
163	131.001.178	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIO GAMA N° 14 MARCA: LABOR IMPORT	UN	3000	0,48	1.440,00
166	131.001.181	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIO GAMA N° 18 MARCA: SOLIDOR	UN	3000	0,48	1.440,00
171	131.001.186	LENCOL HOSPITALAR MARCA: DESCARPACK	UN	1000	20,00	20.000,00
175	131.001.189	LUVA CIRURGICA NUMERACAO N-7.5 MARCA: LEMGRUBER	PAR	600	2,75	1.650,00
188	131.001.204	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL MARCA: G-TECH	UN	10	525,00	5.250,00
196	131.001.211	PAPEL TOALHA MARCA: ALVEFLOR	PCT	50	12,00	600,00
245	131.001.271	SONDA FOLEY- NUMERO 18 MARCA: TOP MED	UN	120	4,00	480,00
247	131.001.272	SONDA FOLEY- NUMERO 20 MARCA: TOP MED	UN	120	4,00	480,00
251	131.001.273	SONDA FOLEY -NUMERO 22 MARCA: TOP MED	UN	120	4,00	480,00
252	131.001.277	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10 MARCA: MARKMED	UN	120	1,50	180,00
258	131.001.283	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 6 MARCA: MARKMED	UN	120	1,50	180,00
283	131.001.306	SORO GLICOFISIOLOGICO 1.000 ML MARCA: EQUIPLEX	FR	2000	9,90	19.800,00

286	131.001.309	SORO GLICOSADO 100 ML MARCA: EQUIPLEX	FR	5000	3,99	19.950,00
287	131.001.310	SORO GLICOSADO 250 ML MARCA: EQUIPLEX	FR	5000	4,50	22.500,00
292	131.001.315	SUPORTE DE SORO EM INOX COM RODAS MARCA: ROTAL	UN	20	300,00	6.000,00
301	131.001.324	TESOURA METZEMBAUM RETA12CM MARCA: ABC	UN	50	55,10	2.755,00
		TOTAL DO PROPONENTE				391.745,80
ITEM	127199 CÓDIGO	INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS PARA CNPJ: 32.138.304/0001-06 R GENERAL OSORIO, 150 RESIDENCIAL - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000 TELEFONE: (66)98439-0161FAX: DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	131.001.021	AGULHA 0,70 X 25 MARCA: SR	UN	20000	0,13	2.600,00
21	131.001.039	ATADURA CREPOM, MISTA OU 100% ALGODAO, 20 CM, 180 CM MARCA: TEX-MED	UN	10000	1,07	10.700,00
24	131.001.041	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - MEDINDO 15CM. MARCA: ORTOFEN	UN	2000	1,30	2.600,00
57	131.001.014	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO ABOCATH Nº16 MARCA: SOLIDOR	UN	1000	1,45	1.450,00
58	131.001.016	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO ABOCATH Nº20 MARCA: SOLIDOR	UN	1000	1,35	1.350,00
64	131.001.078	COLAR CERVICAL - G MARCA: RESGATE SP	UN	20	24,00	480,00
69	131.001.083	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 23CMX25CM PCTE C/ 50 UNIDADES MARCA: TEXMED	PCT	500	67,50	33.750,00
94	131.001.106	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL MARCA: BIOSANI	UN	500	3,45	1.725,00
97	131.001.111	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL Nº 23 MARCA: MEDIX	UN	15000	0,30	4.500,00
98	131.001.112	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL Nº 25 MARCA: MEDIX	UN	10000	0,30	3.000,00
99	131.001.113	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL Nº 27 MARCA: MEDIX	UN	10000	0,30	3.000,00
112	131.001.123	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL NO TAMANHO N.3 MARCA: CRALPLAST	UN	5000	2,05	10.250,00
114	131.001.127	FILME PARA RX 18 X 24CX. C/ 100 MARCA: IBF	CX	50	186,50	9.325,00
122	131.001.136	FIO CATGUT SIMLES AGULHADO Nº 2.0 MARCA: SHALON	UN	500	5,00	2.500,00
123	131.001.137	FIO CATGUT SIMPLES AGULHADO Nº 0 MARCA: SHALON	UN	400	5,00	2.000,00
128	131.001.143	FIO NYLON AGULHADO Nº 4.0 MARCA: SHALON	UN	1500	3,45	5.175,00
129	131.001.144	FIO NYLON AGULHADO Nº 5.0 MARCA: SHALON	UN	1500	3,45	5.175,00
138	131.001.154	FRALDAS GERIÁTRICAS EG MARCA: MAXCLEAN	PCT	6000	37,00	222.000,00
143	131.001.159	FRALDAS PEDIÁTRICAS P MARCA: BABYBLESS	PCT	3000	37,00	111.000,00
191	131.001.207	PAPEL EM GRAU CIRÚRGICO TAMANHO 12CM X 100M MARCA: HOSPIFLEX	UN	50	97,00	4.850,00
214	131.001.227	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - 20 LITROS MARCA: RAVA	PCT	100	40,00	4.000,00
220	131.001.240	SERINGA DESC. 1 ML C/AG. 0,45 X 13 P/ INSULINA MARCA: SR	UN	80000	0,39	31.200,00
221	131.001.241	SERINGA DESC. 10 ML C/AG. 0,70 X 25 MARCA: SR	UN	30000	0,60	18.000,00
224	131.001.237	SERINGA DESC. 3 ML C/ AG. 0,70 X 25 MARCA: SR	UN	10000	0,40	4.000,00
255	131.001.280	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 MARCA: BIOSANI	UN	120	1,80	216,00
261	131.001.285	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10 MARCA: BIOSANI	UN	120	2,00	240,00
263	131.001.287	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16 MARCA: BIOSANI	UN	120	2,00	240,00
264	131.001.288	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18 MARCA: BIOSANI	UN	120	2,00	240,00
270	131.001.293	SONDA URETRAL Nº 10 MARCA: BIOSANI	UN	2000	1,90	3.800,00
274	131.001.297	SONDA URETRAL Nº 18 MARCA: BIOSANI	UN	120	1,85	222,00
276	131.001.299	SONDA URETRAL Nº 6 MARCA: BIOSANI	UN	120	1,80	216,00
277	131.001.300	SONDA URETRAL Nº 8 MARCA: BIOSANI	UN	120	1,80	216,00
288	131.001.311	SORO GLICOSADO 500 ML MARCA: FRESENIUS	FR	5000	5,50	27.500,00
294	131.001.317	SWAB, HASTE PLASTICA MARCA: CRALPLAST	UN	10000	1,20	12.000,00
307	131.001.331	TUBO DE LATEX/ PROFISSIONAL N° 202 (GARROTE) MTS MARCA: BIOSANI	MTS	50	9,00	450,00
		TOTAL DO PROPONENTE				539.970,00

ITEM	127201 CÓDIGO	KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 21.971.041/0001-03 AV MARECHAL MASCARENHAS DE MOARAES, 88 CASA - CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP: 16075-370 TELEFONE: (18) 3621-2782FAX: DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	131.001.050	BALANCA PARA ADULTO DIGITAL MARCA: LIDER/P300C	UN	5	1.000,00	5.000,00
33	131.001.051	BALANCA PROINFANCIA DIGITA MARCA: LIDER/B530	UN	5	1.005,00	5.025,00
		TOTAL DO PROPONENTE				10.025,00
ITEM	127202 CÓDIGO	RF LEITE DISTRIBUIDORA CNPJ: 35.042.079/0001-06 RUA IPÊ, 72 - SALAS FUNDOS, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000 TELEFONE: (44) 3528-5085 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	131.001.038	ATADURA CREPOM, MISTA OU 100% ALGODAO, 15 CM, 180 CM MARCA: ERIMAX	UN	10000	0,87	8.700,00
71	131.001.085	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA MARCA: ERIMAX	PCT	5000	17,00	85.000,00
105	131.001.118	ESPARADRAPO ANTIALERGICO- MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS MARCA: MISSNER	RL	5000	10,80	54.000,00
110	131.001.125	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL NO TAMANHO N.1 MARCA: CRAL	UN	5000	2,10	10.500,00
111	131.001.124	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL NO TAMANHO N.2 MARCA: CRAL	UN	5000	2,10	10.500,00
139	131.001.155	FRALDAS GERIÁTRICAS G MARCA: DRY	PCT	12000	37,75	453.000,00
222	131.001.242	SERINGA DESC. 20 ML C/AG. 0,70 X 25 MARCA: SR	UN	30000	0,90	27.000,00
279	131.001.302	SORO FISIOLÓGICO 100 ML MARCA: EQUIPLEX	FR	10000	3,55	35.500,00
285	131.001.308	SORO GLICOSADO 1.000 ML MARCA: EQUIPLEX	FR	3000	4,99	14.970,00
		TOTAL DO PROPONENTE				699.170,00

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93. A ATA COM O VALOR LICITADO OFERTADO PELAS LICITANTES VENCEDORAS DO CERTAME E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAR-SE DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA, NESTA PREFEITURA.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 19 DE MAIO DE 2020.

.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 012/2020, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (I, II, IV E RURAL), CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ESPECIALIDADES, CAPS, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E RAIOS-X ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, **de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I**. Portanto Sagrou - se vencedoras para os itens: 7,8,22,23,26,31,35,37,39,42,43,45,47,49,59,60,72,74,76,77,80,83,87,88,89,92,101,102,108,109,117,127,136,140,142,144,148,151,152,155,157,161,162,168,170,172,176,177,180,181,182,195,197,198,199,201,206,210,213,215,216,225,226,228,229,232,235,236,237,242,244,246,250,253,254,257,260,266,268,269,280,282,289,290,296,299,300,302,303,306,311;a Empresa: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**-ME, CNPJ: 05.443.348/0001-77, com sede a Avenida 2° AV. RADIAL,363 - PEDRO LUDOVICO, Goiânia - GO, CEP: 74820-090, Telefone: (62)3241-8277; Sagrou - se vencedoras para os itens:

1,10,11,12,13,17,18,19,25,34,38,40,55,56,66,73,79,81,82,86,90,107,116,125,126,131,137,141,149,153,154,173,174,178,179,187,211,217,223,227,230,231,233,234,238,239,240,241,243,248,249,256,259,262,265,267,271,272,273,275/278,281,284,291,297,298,304,305,308,309,310; a Empresa: **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA** - **ME**, CNPJ: 12.313.826/0001-90 com sede a AVENIDA ANTONIO FIDELIS QD. 156 LT. 08 - PARQUE AMAZONIA, Goiânia - GO, CEP: 74840-090, Telefone: 6230866453; Sagrou - se vencedoras para os itens:3,6,14,27,36,44,46,48,50,53,54,62,63,67,70,91,93,96,104,106,113,124,130,134,135,145,146,147,156,158,159,164,165,167,169,184,185,190,192,193,200,202,207,208,209,212; A Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, CNPJ: 03.250.803/0001-92 com sede a RUA PROFESSOR JOAO FELIX, 635, SALA 5 E 7 - LIXEIRA, Cuiabá - MT, CEP: 78008-435 Telefone: 6536142108; Sagrou - se vencedoras para os itens: 5,9,41,61,65,68,75,95,100,103,115,118,119,120,121,132,133,150,160,163,166,171,175,188,196245,247,251,252,258,283,286,287,292,301,a Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP,** CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede a AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070, Telefone: 6239832239; Sagrou - se vencedoras para os itens:4,21,24,57,58,64,69,94,97,98,99,112,114,122,123,128,129,138,143,191,214,220,221,224,255,261,263,264,270,274,276,277,288,294,307; A

Empresa: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS - ME PARA SAUDE LTDA –ME,** CNPJ: 32.138.304/0001-06 COM SEDE A RUA GENERAL OSORIO, 150 RESIDENCIAL - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000, Telefone: (66)98439-016; Sagrou - se vencedoras para os itens:32,33; KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP,CNPJ: 21.971.041/0001-03,com sede a AV MARECHAL MASCARENHAS DE MOARAES, 88 CASA - CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP: 16075-370,Telefone: (18) 3621-2782; Sagrou - se vencedoras para os itens:20,71,105,110,111,139,222,279,285;RF LEITE DISTRIBUIDORA,CNPJ: 35.042.079/0001-06,com sede a RUA IPÊ,, 72 - SALAS FUNDOS, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000,Telefone: (44) 3528-5085;Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de maio de 2020.

LIDIA BARBOSA DE BRITO
Pregoeira Oficial
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 011/2020, OBJETO: "**REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I**. Portanto Sagrou - se vencedoras para os itens: 1,4,5,8,9,17,18,25,28,33,35,38,40,41,45,48,49,53,57,65,71,73,79,82,83,84,88,93,95,96,99,108,110,115,119,129,130,131,132,133,137,139,140,141,147,148,150,151,154,158,161,162,165,166,168,169,173,176,178,

181,183,184,191,192,194,201,202,207,208, 225 a Empresa: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**-ME, CNPJ: 05.443.348/0001-77, com sede a Avenida 2° AV. RADIAL,363 - PEDRO LUDOVICO, Goiânia - GO, CEP: 74820-090, Telefone: (62)3241-8277; Sagrou - se vencedoras para os itens 2,14,26,27,31,39,44,46,58,59,61,64,77,89,97,101,102,103,105,106,111,121,122,123,124,126,128,135,143,149,152,157,160,174,185,186,198,199, 204,212,213,224,232,236,237,240; a Empresa: **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME**, CNPJ: 12.313.826/0001-90 com sede a AVENIDA ANTONIO FIDELIS QD. 156 LT. 08 - PARQUE AMAZONIA, Goiânia - GO, CEP: 74840-090, Telefone: 6230866453; Sagrou - se vencedoras para os itens:3,15,21,22,24,36,52,66,72,76,78,80,98,113,114,116,120,138,159,163,167,171,177,182,189,190,200,

203,209,210,230,235,238, A Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, CNPJ: 03.250.803/0001-92 com sede a RUA PROFESSOR JOAO FELIX, 635, SALA 5 E 7 - LIXEIRA, Cuiabá - MT, CEP: 78008-435 Telefone: 6536142108; Sagrou - se vencedoras para os itens: 7,10,13,23,37,42,43,51,54,60,75,85,86,87,90,92,100,109,112,127,142,180,195,206,211,215,222,226,227,

229,234; a Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP,** CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede a AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070, Telefone: 6239832239; Sagrou - se vencedoras para os itens: 11,12,19,20,29,30,32,34,47,50,55,56,62,68,81,94,104,117,118,136,144,153,164,170,172,175,179,196,197,214,220,221,233; A Empresa: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS - ME PARA SAUDE LTDA –ME,** CNPJ: 32.138.304/0001-06 COM SEDE A RUA GENERAL OSORIO, 150 RESIDENCIAL - CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP: 85935-000, Telefone: (66)98439-016; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de maio de 2020.

LIDIA BARBOSA DE BRITO
Pregoeira Oficial
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 45/2020 - DE 21 DE MAIO DE 2020

Institui nova tabela de Avaliação com valores referente ao ITBI e Atualiza preço mínimo de TERRAS RURAIS e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n°534/2012 de 14 de Dezembro de 2014,

DECRETA

ARTIGO 1° - Cria a Tabela de Avaliação com valores referente ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos ITBI e Atualiza os preço mínimo a ser avaliado de TERRAS RURAIS, conforme índice inflacionário, que passará ter seguinte teor:

TABELA

REGIÃO

ÁREA C/ BENFEITORIA OU FORMADAS ÁREA REFLORESTADAS C/ DOCUMENTOS

MATA VIRGEM

PEROBA R$ 33.973,35 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

ALAGOANO R$ 33.973,35 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

ALTO BANDEIRANTES R$ 33.973,35 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

SERRINHA R$ 39.669,30 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

RETA MINEIRA R$ 39.669,30 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

MORERAL R$ 39.669,30 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

CAMPINHO R$ 33.973,35 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

CATANDUVA R$ 33.973,35 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

SÃO JOÃO DA SERRA R$ 33.973,35 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

ÁGUA PEDRA R$ 33.973,35 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

PONTO CHIQUE R$ 39.669,30 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

SÃO JOSÉ DO POVO R$ 45.336,50 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

AREIA R$ 28.336,00 R$ 20.384,10 R$ 20.384,10

ARTIGO 2° - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto Nº059/2014 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José Do Povo, 21 DE Maio DE 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____ __/__/____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2020.

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SE PRORROGA** o Processo de Licitação–, **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2020. Cujo objeto é**; **DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I.Prorroga-se o presente processo licitatório, tendo em vista que o dia marcado para o certame não compareceu nenhuma empresa Interessada.**

Nova data de abertura:

A abertura dos envelopes de propostas e de habilitação ocorrerá na data de **03/06/2020** (**Quarta Feira**) às **13h30min** horas (horário local). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira. (Pagina 23)

São José do Povo-MT, 21 de Maio de 2020.

Maria Irandi Duarte

.Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECLARAÇÃO E RECIBO RREO 1 BIMESTRE SIOPE .

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Identificação:

Unidade Federada:	Mato Grosso
Município:	510729 - São José do Povo
Período:	2020 1º Bimestre
CNPJ:	32.972.424/0001-04
Número do recibo:	206029-6

Declaramos, para os devidos fins, que as informações apresentadas estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo - MT.

Formulário SIOPE 2020 1º Bimestre entregue com sucesso em 21/05/2020 às 11:34:32.

Prefeito

Contador

Informações:
Para validar a autenticidade deste recibo, entrar no site www.fnde.gov.br e acessar a opção "Validar Recibo de Transmissão" no link do SIOPE.

Código Validação: **74B0F7.8B11F3.FF1774.F04F2C.**

SIOPE 20.0.0.1

FNDE

SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

São José do Povo - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 1º Bimestre/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**653.203,13**	**653.203,13**	**130.787,29**	**20,02**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**49.645,91**	**49.645,91**	**4.482,96**	**9,03**
1.1.1- IPTU	49.645,91	49.645,91	4.482,96	9,03
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* - ITBI	**254.526,42**	**254.526,42**	**0,00**	**0,00**
1.2.1- ITBI	254.526,42	254.526,42	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	**218.627,81**	**218.627,81**	**97.276,33**	**44,49**
1.3.1- ISS	218.627,81	218.627,81	97.276,33	44,49
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	**130.402,99**	**130.402,99**	**29.028,00**	**22,26**
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**10.990.050,29**	**10.990.050,29**	**2.184.298,41**	**19,88**
2.1- Cota-Parte FPM	7.382.353,52	7.382.353,52	1.482.359,06	20,08
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.382.353,52	6.786.987,80	1.467.535,46	21,62
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	301.351,42	14.823,60	4,92
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	294.014,30	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.280.394,42	3.280.394,42	666.652,27	20,32
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	11.897,37	11.897,37	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	181.213,81	181.213,81	1.743,24	0,96
2.6- Cota-Parte IPVA	134.191,17	134.191,17	33.543,84	25,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00

3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**11.643.253,42**	**11.643.253,42**	**2.315.085,70**	**19,88**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	146.538,26	146.538,26	20.203,10	13,79
5.1- Transferências do Salário-Educação	72.758,12	72.758,12	18.519,10	25,45
5.2- Transferências Diretas PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas PNAE	18.117,60	18.117,60	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas PNATE	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	3.662,54	3.662,54	1.684,00	45,98
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	38.968,39	815.476,14	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**185.506,65**	**962.014,40**	**20.203,10**	**2,10**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.078.936,90	2.078.936,90	433.894,80	20,87
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.357.397,56	1.357.397,56	293.507,09	21,62
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	656.078,88	656.078,88	133.330,45	20,32
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.379,47	2.379,47	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	36.242,76	36.242,76	348,64	0,96
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	26.838,23	26.838,23	6.708,62	25,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.080.000,00	1.080.000,00	155.004,16	14,35
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.080.000,00	1.080.000,00	155.004,16	14,35
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**-998.936,90**	**-998.936,90**	**-278.890,64**	**27,92**

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/ d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/ d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.075.000,00	1.042.502,91	155.004,16	14,87	155.004,16	14,87	0,00
13.1- Com Educação Infantil	353.736,53	353.736,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	721.263,47	688.766,38	155.004,16	22,50	155.004,16	22,50	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.080.000,00**	**1.047.502,91**	**155.004,16**	**14,80**	**155.004,16**	**14,80**	**0,00**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) [1]	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1))/ (11) x 100)%	100,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 -(16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	308,20
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/ d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/ d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	469.427,12	42.497,09	9,05	42.497,09	9,05	0,00
22.1 - Creche	0,00	30.244,23	10.000,00	33,06	10.000,00	33,06	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	30.128,50	10.000,00	33,19	10.000,00	33,19	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	439.182,89	32.497,09	7,40	32.497,09	7,40	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	355.620,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	83.562,09	32.497,09	38,89	32.497,09	38,89	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.946.231,00	2.083.073,93	347.435,31	16,68	337.433,31	16,20	10.002,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	724.263,47	691.766,38	155.004,16	22,41	155.004,16	22,41	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.221.967,53	1.391.307,55	192.431,15	13,83	182.429,15	13,11	10.002,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**2.946.231,00**	**2.552.501,05**	**389.932,40**	**15,28**	**379.930,40**	**14,88**	**10.002,00**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-278.890,64
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)[6]	**-278.890,64**
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))[6]	**658.821,04**
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	**28,46**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	138.760,86	138.760,86	7.650,00	5,51	3.420,00	2,46	4.230,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	141.842,46	1.064.051,72	75.395,80	7,09	61.345,04	5,77	14.050,76
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	**280.603,32**	**1.202.812,58**	**83.045,80**	**6,90**	**64.765,04**	**5,38**	**18.280,76**
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	**3.226.834,32**	**3.755.313,63**	**472.978,20**	**12,59**	**444.695,44**	**11,84**	**28.282,76**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020(g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	483.072,32	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	467.029,97	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	16.042,35	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	91.005,55	107.965,21
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	155.004,16	18.519,10
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	155.004,16	3.420,00
47.1- Orçamento do Exercício	155.004,16	3.420,00
47.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	91.005,55	123.064,31
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1- Retenções	0,00	0,00
50.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
50.3- Valor a Recuperar	0,00	0,00
50.4- Outros valores Extra Orçamentário	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	91.005,55	123.064,31

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:
[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
[3]Caput do art. 212 da CF/1988.
[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7]Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1482, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 08h00min, do dia **10 de junho 2020**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO DAS RUAS LONDRINA, JACIARA, JUCIMEIRE E LUCIARA.** Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionada, de segunda a sexta-feira, das 07h00-min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 21 de maio de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 015/2020 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **Aquisição de madeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São José do Rio Claro – MT.** Data de Abertura: às 08h00min, do dia 03 de junho de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira,

07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 21 de maio de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 783/2020

LEI MUNICIPAL Nº 783/2020 São José do Xingu/MT, 18 de maio de 2020.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único: Incluem nas finalidades do *caput* as metas da Agenda 21(vinte e um), bem como equipar o órgão municipal de meio ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FMMA os recursos provenientes da:

I – dotações constantes do Orçamento Municipal;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;

XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;

XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo único: Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta correte denominada MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;

IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º O FMMA será administrado pelo Poder Executivo Municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Fica criado a Unidade FMMA- Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão Ambiental – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de maio de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº.785/2020

LEI MUNICIPAL Nº.785/2020

São José do Xingu-MT, 18 de maio de 2020.

Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº. 489/2012 e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 489/2012.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de maio de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I
QUANTIDADE DAS VAGAS

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Apoio de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (Ensino Fundamental Incompleto)	Auxiliar de Serviços Gerais	004	40
	Guarda	003	40
Agente Operacional do Sistema Único de Assistência Social (Ensino Fundamental)	Motorista	001	40
Técnico do Sistema Único de Assistência Social (Ensino Médio Completo)	Auxiliar Administração Recepcionista	003 001	40 40
Agente do Sistema Único de Assistência Social (Ensino Fundamental Completo)	Agente Administrativo	001	40 40
Técnico de Nível Superior do Sistema Único de Assistência Social (Ensino Superior) Completo)	Assistente Social	002	40
	Psicólogo	002	40
	Total de vagas	**017**	

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 121/2020

PORTARIA Nº. 121/2020

DE 20 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **Luciano Pereira da Silva**, efetivo no cargo de GUARDA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 15 a 30 de maio de 2020, totalizando 15 dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2020

PORTARIA Nº 120/2020

DE 20 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora IVANEIDE APARECIDA FONTANELI PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/05/2020 a 01/06/2020, totalizando 30 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de maio de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2020

PORTARIA Nº 119/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 047, de 02 de maio de 2007**.

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO que a servidora Fernanda Alves Bezerra foi nomeada como Pregoeira da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, pelo Decreto nº 073/2020 no dia 19 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à substituição do pregoeiro e membro da equipe de apoio do pregoeiro os seguintes servidores:

Fernanda Alves Bezerra – Pregoeiro

Denilson Antônio Pereira de Melo Silva – Apoio

Maria da Paz Souza Costa - Apoio

Luzinete Martins Vieira – Suplente.

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro, entre outros, as seguintes atividades:

I – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e conduzir todos os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão;

II – Credenciar os interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas e dos demais atos inerentes ao certame;

II – receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de propostas de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;

IV – Promover a abertura dos envelopes de propostas de preços, analisar e desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;

V – Selecionar e ordenar as propostas de preços não desclassificados, observando o disposto nos inícios VIII e IX do Art. 4° da Lei Federal n° 10. 5020/02;

VI – Classificar as ofertas depois de conjugados, as propostas e os lances, e decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII – Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – Analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – Adjudicar o objetivo ao licitante vencedor se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do art. 12 do Decreto n° 047/07;

X – Elaborar a ata da sessão pública, que contará sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, dos desclassificados e dos selecionados para a etapa de lances;

c) Dos lances da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação da intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído após a sua adjudicação à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente, quando necessário.

Art. 3° - Fica instituída e nomeada a Equipe de Apoio do Pregoeiro, para examinar e conferir as informações da situação contábil, financeira, patrimonial, e estrutural dos licitantes, visando garantir a validade dos documentos recebidos nos certames licitatórios.

Parágrafo Único – A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata o caput será composta pelos servidores, Denilson Antônio Pereira de Melo Silva, Maria da Paz Souza Costa e Luzinete Martins Vieira.

Art. 4° As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro são as seguintes:

I – Auxiliar o Pregoeiro nas análises de encaminhamento dos processos dos internos e externos do Pregão;

II – Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

III – Auxiliar nos serviços inerentes aos recursos interpostos;

IV – Exercer outras atividades sob a orientação do Pregoeiro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 786/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 786/2020

São José do Xingu-MT, 18 de maio de 2020

Altera o Anexo Único, da Lei Municipal nº. 488/2012 e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº. 488/2012.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

18 de maio de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RELACAO DE CARGOS COMISSIONADOS

Ordem	Denominação	Quantidade	Valor Remuneração
01	Secretário Municipal	09	Lei Específica
02	Administrador Distrital	01	2.968,24
03	Assessor de Promoção Social	01	1.001,80
04	Assessor Jurídico	01	4.823,39
05	Coordenador de Psf	02	3.710,30
06	Diretor de Departamento	18	1.855,15
07	Dirigente de Setor	20	1.187,30
08	Encarregado de Serviços	25	816,30
09	Representante Município Cuiabá	01	2.968,24
10	Secretário Gabinete Prefeito	01	1.187,30
11	Secretário Representação e Cadastro Municipal	01	1.855,15
12	Supervisor de Serviços de Reabilitação	01	3.710,30
13	Supervisor de Transportes	01	4.823,39
14	Pregoeiro	01	2.968,24
15	Tesoureiro	01	2.448,80
16	Coordenador Administrativo Educacional	01	2.500,00

Total..... 85

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2020

PORTARIA Nº 118/2020

DE 19 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º- Fica nomeada a COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE - Denilson Antonio Pereira de Melo Silva

SECRETÁRIO – Fernanda Alves Bezerra

MEMBRO – Maria da Paz Souza Costa

SUPLENTE – Luzinete Martins Vieira

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão a Comissão durante o Exercício de 2020 até término do exercício de 2021.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2020

PORTARIA Nº 117/2020

DE 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) a servidora FERNANDA ALVES BEZERRA, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º.O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2020

PORTARIA Nº 116/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAUDE PARA A SERVIDORA FLAVIA AGUIAR DA SILVA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do estatuto dos Servidores em vigor,

CONSIDERANDO que a servidora FLAVIA AGUIAR DA SILVA, retornou suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO comunicação através o oficio 45/2020, expedido pela Secretária.

Baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde a Senhora Flavia Aguiar da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo efetiva de Assistente Social no município de São Jose do Xingu – MT, conforme oficio, a partir do dia 11 de maio de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2020.

DECRETO Nº 073/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **FERNANDA ALVES BEZERRA,** no cargo em Comissão de Pregoeira da Prefeitura Municipal junta a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Paragrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 2. 968,24 (Dois mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 787/2020

LEI MUNICIPAL Nº 787/2020. São José do Xingu-MT, 18 de maio de 2020

Altera o Anexo Único, da Lei Municipal nº. 488/2012 e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº. 488/2012.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de maio de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RELACAO DE CARGOS COMISSIONADOS

Ordem	Denominação	Quantidade	Valor Remuneração
01	Secretário Municipal	09	Lei Específica
02	Administrador Distrital	01	2.968,24
03	Assessor de Promoção Social	01	1.001,80
04	Assessor Jurídico	01	4.823,39
05	Coordenador de Psf	02	3.710,30
06	Diretor de Departamento	18	1.855,15
07	Dirigente de Setor	20	1.187,30
08	Encarregado de Serviços	25	816,30
09	Representante Município Cuiabá	01	2.968,24
10	Secretário Gabinete Prefeito	01	1.187,30
11	Secretário Representação e Cadastro Municipal	01	1.855,15
12	Supervisor de Serviços de Reabilitação	01	3.710,30
13	Supervisor de Transportes	01	4.823,39
14	Pregoeiro	01	2.968,24
15	Tesoureiro	01	2.448,80

Total..... 84

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 788/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 788/2020. São José do Xingu-MT, 18 de maio de 2020

"INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO".

O Vereador HÉLIO JÚNIOR DUARTE DIAS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de São José do Xingu, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 5º ao 9º anos.

§ 2º - Cada série terá (um) representante na "Câmara Mirim" que será composta por 05 (cinco) Vereadores mirins representando a Sede do Município e 05 (cinco) Vereadores mirins representando o Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

§ 3º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo das escolas participantes, aberto aos alunos de 5º ao 9º anos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças pelo voto dos alunos das escolas que estiverem cursando da 5º ao 9º anos, sendo eleito um representante de cada série na Sede e outro no Distrito, ficando os demais participantes como suplentes com classificação conforme maior numero de votos obtidos;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola, sendo exigida nota média mínima de 6,00 em todas as matérias para participação na eleição e permanência no cargo de vereador mirim;

III - O vereador mirim que passar a ter comportamento escolar ruim, advertência, suspensão ou nota inferior a 6,00 conforme inciso anterior perderá o mandato, sendo convocado o suplente para a vaga.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de São José do Xingu;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Xingu e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de São José do Xingu que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

§ 1o **-** As eleições se realizarão na segunda sexta-feira do mês de março de cada ano e a posse dos eleitos se dará em sessão solene a se realizar duas horas antes da primeira sessão ordinária que ocorrer após a eleição.

§ 2o **–** No ano de 2020 a eleição se realizará na segunda sexta-feira do mês de agosto, com a posse dos eleitos em sessão solene a se realizar duas horas antes da primeira sessão ordinária que ocorrer após a eleição e com mandato até a última semana do mês de novembro do ano da eleição.

Art. 4º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas e indicações ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 5º - Na Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão os componentes das Mesas diretoras da Sede e do Distrito, através de eleição individual para cada cargo, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 6º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á nas dependências das respectivas escolas, no plenário e na extensão da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro em dias e horários a serem estabelecidos e votados pelos seus componentes.

Art. 7º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Xingu, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 8º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

18 de maio de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 784/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 784/2020 São José do Xingu/MT, 18 de maio de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio financeiro mensal no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante termo de convênio, à Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte-MT – “Lar Cantinho da Esperança”, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado junto ao Ministério Público da Comarca, que fica sendo parte integrante desta Lei, e que foi assinado também pelos prefeitos dos Municípios de Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte e Confresa.

Art. 2º - O auxílio financeiro tem como objetivo dar suporte ao funcionamento, realizar melhorias físicas e custear demais despesas apresentadas mediante plano de trabalho pela Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte-MT, entidade que acolhe e presta assistência a crianças e adolescentes dos Municípios participantes que estejam em situação de risco.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

18 de maio de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº.782/2020.

LEI MUNICIPAL Nº.782/2020.

São José do Xingu-MT, 18 de maio de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR O TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, como forma de vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, e demais obrigações previstas no Termo de Filiação da Associação, a firmar Termo de Filiação e Cooperação Técnica com a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 2º - Compete a Associação Mato-grossense dos Municípios:

I - a representatividade Institucional do Município, na defesa da municipalidade dos direitos, inerentes dos Municípios constitucionais;

Parágrafo único: Conforme disponibilidade do fluxo de caixa, poderá: a) realizar estudos, consultoria, pesquisas, colaboração e integração com os órgãos federais e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista; b) a divulgação das potencialidades do Município; c) a capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência; d) a divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso; e) o oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da Municipalidade, bem como de uma agência de notícias institucionais.

Art. 3º - Compete ao Município de São Jose do Xingu-MT:

I - consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste instrumento, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

II - assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados, a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMM;

IV- participar das Assembleias Gerais

Art. 4º - A contribuição a ser prestada pelo município será efetuada em parcelas no valor de R$ 9.642,38 (nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

18 de maio de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
PORTARIA Nº 002, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer o cargo de função gratificada de ENCARREGADO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DEGMARCOS MACEDO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 972383 SSP/MT e do CPF nº 595.097. 081-00, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 19 de maio de 2020.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

OUVIDORIA
PORTARIA Nº 001, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre designação de servidora e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO E ENCARREGADA DO SETOR ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL E FINANCEIRO, a servidora LUANA MONEZ CHAGAS, portadora do RG nº 16062060 SSP/MT e do CPF nº 014.912.691-38, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 19 de maio de 2020.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 008/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. **008/2020**, foi vencedora a Empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI,** no único item, perfazendo ao valor global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata.

São Pedro da Cipa-MT, 22 de Maio de 2020.

Fabiana Nunes Ruiz Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COVID-19: DECRETO Nº 024/2020.

DECRETO Nº. 024/2020

DE 21 de maio de 2020

"Dispões sobre o toque de recolher considerando a Lei Federal 13. 979, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do novo coronavirus (COVID 19);

DECRETA:

Art. 1º – A partir do **dia 25 de maio (segunda feira) de 2020**, fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 21:00 horas às 5:00 horas da manhã, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Serra Nova Dourada, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2º – Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

Art. 3º – Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas, igrejas, templos religiosos e em todos os estabelecimentos comerciais, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 4º– Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1º deste decreto á Policia Militar os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 5º – As pessoas jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e seu descumprimento acarretará responsabilização com a perca imediata do Alvará de funcionamento dos termos previstos em Lei.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 21 de maio de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 023/2020.

DECRETO Nº. 023/2020

DE 21 de maio de 2020

"ALTERA O HORÁRIO DE ATIVIDADE INTERNA NO PAÇO MUNICIPAL E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – A partir do **dia 25 de maio (segunda feira) de 2020**, o horário das atividades internas no Paço Municipal será no período matutino **das 08:00 ás 12:00 horas.**

Art. 2º – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia a dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 21 de maio de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.023/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 03/04/2020, a Senhora **RENATA LUCIA RONDON LEITE,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 47.823.883-6 SSP/SP, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da USC/Unidade de Serviços Conveniados, Projeto de Assentamento Mercedes Benz I e II,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 37, Inciso VII da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 290/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/06/2020*, com término em 30/06/2020*, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 à 31/04/2020,* a senhora **VALDINEIA FERNANDES COUTO,** servidora efetiva, admitido em 23/11/2006, nocargo de **AGENTE DE SAUDE I – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** com matricula no RH nº. 905, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 291/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/06/2020*, com término em 30/06/2020*, *referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 à 01/05/2019,* a senhora **ANA PAULA ARAUJO GARCIA,** servidora efetiva, admitido em 02/05/2012, nocargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE V - ENFERMEIRA** com matricula no RH nº. 1385, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por ITEM** para o REGISTRO DE PREÇOS para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO PODA DE ARVORES, CORTE DA GRAMA COM RETIRADA DAS ERVAS DANINHAS E LIMPEZA GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme o Termo de Referencia **Anexo I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 03/06/2020

Horário:---------- Das 07h30minh ÀS 08h00-minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 03/06/2020

Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 21 de Maio de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 41/2020.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: TIAGO RODRIGUES DINIZ BONFIM

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **Agente Da Administração Pública II - Motorista -** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 628,00 (Um Seiscentos e Vinte e Oito Reais)**, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras de Serviços Urbanos – Sede.

Assinatura contr. em 03/04/2020

TERMO DE DISTRATO 001/2020

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratada a Senhora **ANA MARIA ANDRADE DOS SANTOS,**brasileira, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA,** com matricula no RH sob o nº. 1895, residente e domiciliada neste município de Tabaporã/ MT**,** sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 27/2019**, por solicitação do contratado, dado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT,**21 de Maio de 2020.**

SIRINEU MOLETA ANA MARIA ANDRADE DOS SANTOS

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA PAULO KATSUME TAKEDA

Secretário Municipal de Educação,Secretario Municipal de Administração

Cultura, Desporto e Lazer

GERALDINO VIANA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 15.814-A

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 292/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/06/2020*, com término em 30/06/2020*, *referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020,* a senhora **MARIA LUCIA FERREIRA LIDORIO COUTO,** servidora efetiva, admitido em 01/06/2007, nocargo de **TÉCNICA DA SAÚDE II – TECNICA EM ENFERMAGEM** com matricula no RH nº. 1016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 42/2020.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: PAULO HENRIQUE BRESIANNI

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **Agente Da Administração Pública II - Motorista -** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 628,00 (Um Seiscentos e Vinte e Oito Reais)**, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras de Serviços Urbanos – Sede.

Assinatura contr. em 03/04/2020

DECRETO Nº. 4.070/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3. 605/2018, **NOMEIO, na data de 22/05/2020,** a Senhora **ANA MARIA ANDRADE DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.232.492-3 SSP/PR, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0110/2019, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06907/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVÂNIA – GO.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 036/2019 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVÂNIA – GO**, objeto: **"Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Ambulância Furgão Suporte Avançado Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde, De Acordo Com As Descrições E Especificações Do Termo De Referência – (Anexo I)."**. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderidos a ata, sendo a adesão de 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA – SAV – TIPO FURGÃO MINIMO 10 m³, CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FABRICA, LONGO, DE TETO ALTO, ZERO KM. 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 0110/2019/ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVÂNIA – GO**. 7. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 21 de Maio de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E UNIFORMES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** conforme Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização**: **04 de JUNHO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7. 892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www. comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 22 de Maio de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 21 Maio de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 558/2020 de 06. 05.2020, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 217/2020 e Relatório da CPL nº 009/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 093/2020. OBJETO: **CORANJA COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.951.621/0001-49, para atender demanda desta Secretaria, com fulcro no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93**, cujo valor é de**R$ 3.327,43** (três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos). Tangará da Serra-MT, 21 de Maio de 2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA ATUALIZAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL E LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

O Excelentíssimo Senhor **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal, de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar Vossas Senhorias para participarem da **Audiência Pública de atualização do P.P.A - Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2021 a 2022 e apresentação da L.D.O – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021**, a ser realizada nas dependências do Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho (Teatro Municipal), Av. Brasil, 376-E, Centro, **no dia 25 de Maio do corrente ano, com início às 19:00 horas.**

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde que adotou medidas preventivas, sanitárias e administrativas bem como recomendação à Orientação Técnica Nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado/MT que sugere alternativas de que modo proceder em relação as audiências públicas obrigatórias, ainda em atendimento ao Decreto Municipal nº 169, de 24 de abril de 2020.

A audiência pública da Atualização do P.P.A e da L.D.O será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos**, sendo assim será disponibilizado um link nas páginas oficiais da Prefeitura a partir da data e horário da Audiência e ficará aberto para suges-**

tões e questionamentos por meio de um formulário também disponível junto ao link da Audiência Pública até 13:00 do dia 26 de maio de 2020. As contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Projeto de Lei do P.P.A e L.D.O - 2021, que será enviado para Câmara Municipal**.**

Sem mais para o momento, esperando contar com vossa imprescindível presença, antecipo desde já o meu agradecimento.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÕES:

É obrigatório a utilização da máscara;

Manter o distanciamento social de um metro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 254/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

***CONTRATADO:*BELA FORTE COMERCIAL LTDA EPP.**

***OBJETO:* PRORROGAÇÃO DE 30 DIAS DE PRAZO DE VIGÊNCIA 29/05/2020**.

DATA: 29/04/2020 A 29/05/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 29/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE / MT

DATA/HORA: 02 DE JUNHO DE 2020 – 07:30 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES:

66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE MAIO DE 2020.

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 36/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 36/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 36/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 03/06/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 MAIO DE 2020.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 740, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre readequação dos vencimentos dos cargos efetivos de Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, constantes nos Anexos: I, IX, X e XIII, da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019 (PCCR da Saúde), e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força desta Lei, ficam readequados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, constantes nos Anexos I, IX, X e XIII, da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul, na forma disposta no Anexo Único da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2020 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 740 de 21/05/2020)

“LEI Nº 724, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019”

“ANEXO I”

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: V – Técnico em Saúde Nível Médio

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
TSNM	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	40 Horas	1.550,00	08
TSNM	Técnico em Radiologia	Ensino Médio	24 horas	1.550,00	01
TSNM	Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio	40 Horas	1.400,00	07
TSNM	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	40 Horas	1.400,00	13

“ANEXO IX”

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

5 – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO

Tabela 5 - A

Técnico de Enfermagem

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	**1.550,00**	1.705,00	1.860,00	2.015,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.643,00	1.807,30	1.971,60	2.135,90
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.736,00	1.909,60	2.083,20	2.256,80
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.829,00	2.011,90	2.194,80	2.377,70
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.922,00	2.114,20	2.306,40	2.498,60
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	2.015,00	2.216,50	2.418,00	2.619,50
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	2.108,00	2.318,80	2.529,60	2.740,40
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	2.201,00	2.421,10	2.641,20	2.861,30
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	2.294,00	2.523,40	2.752,80	2.982,20
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	2.356,00	2.591,60	2.827,20	3.062,80
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	2.449,00	2.693,90	2.938,80	3.183,70
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.526,50	2.779,15	3.031,80	3.284,45

Tabela 5- B

Técnico em Radiologia

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	24 HORAS	1	**1.550,00**	1.705,00	1.860,00	2.015,00
3,1 - 6 anos	2	24 HORAS	1,06	1.643,00	1.807,30	1.971,60	2.135,90
6,1 - 9 anos	3	24 HORAS	1,12	1.736,00	1.909,60	2.083,20	2.256,80
9,1 - 12 anos	4	24 HORAS	1,18	1.829,00	2.011,90	2.194,80	2.377,70
12,1 - 15 anos	5	24 HORAS	1,24	1.922,00	2.114,20	2.306,40	2.498,60
15,1 - 18 anos	6	24 HORAS	1,3	2.015,00	2.216,50	2.418,00	2.619,50
18,1 - 21 anos	7	24 HORAS	1,36	2.108,00	2.318,80	2.529,60	2.740,40
21,1 - 24 anos	8	24 HORAS	1,42	2.201,00	2.421,10	2.641,20	2.861,30
24,1 - 27 anos	9	24 HORAS	1,48	2.294,00	2.523,40	2.752,80	2.982,20
27,1 - 30 anos	10	24 HORAS	1,52	2.356,00	2.591,60	2.827,20	3.062,80
30,1 - 33 anos	11	24 HORAS	1,58	2.449,00	2.693,90	2.938,80	3.183,70
33,1 - 36 anos	12	24 HORAS	1,63	2.526,50	2.779,15	3.031,80	3.284,45

Tabela 5 - C

Agente de Combate às Endemias

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	**1.400,00**	1.540,00	1.680,00	1.820,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.484,00	1.632,40	1.780,80	1.929,20
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.652,00	1.817,20	1.982,40	2.147,60
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.736,00	1.909,60	2.083,20	2.256,80
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.820,00	2.002,00	2.184,00	2.366,00
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.904,00	2.094,40	2.284,80	2.475,20

21,1 - 24 anos	**8**	40 HORAS	1,42	1.988,00	2.186,80	2.385,60	2.584,40
24,1 - 27 anos	**9**	40 HORAS	1,48	2.072,00	2.279,20	2.486,40	2.693,60
27,1 - 30 anos	**10**	40 HORAS	1,52	2.128,00	2.340,80	2.553,60	2.766,40
30,1 - 33 anos	**11**	40 HORAS	1,58	2.212,00	2.433,20	2.654,40	2.875,60
33,1 - 36 anos	**12**	40 HORAS	1,63	2.282,00	2.510,20	2.738,40	2.966,60

Tabela 5 - D

Agente Comunitário de Saúde

NIVEL DE PROGRESSÃO		**CARGA HORÁRIA**	**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
				A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	40 HORAS	1	**1.400,00**	1.540,00	1.680,00	1.820,00
3,1 - 6 anos	**2**	40 HORAS	1,06	1.484,00	1.632,40	1.780,80	1.929,20
6,1 - 9 anos	**3**	40 HORAS	1,12	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40
9,1 - 12 anos	**4**	40 HORAS	1,18	1.652,00	1.817,20	1.982,40	2.147,60
12,1 - 15 anos	**5**	40 HORAS	1,24	1.736,00	1.909,60	2.083,20	2.256,80
15,1 - 18 anos	**6**	40 HORAS	1,3	1.820,00	2.002,00	2.184,00	2.366,00
18,1 - 21 anos	**7**	40 HORAS	1,36	1.904,00	2.094,40	2.284,80	2.475,20
21,1 - 24 anos	**8**	40 HORAS	1,42	1.988,00	2.186,80	2.385,60	2.584,40
24,1 - 27 anos	**9**	40 HORAS	1,48	2.072,00	2.279,20	2.486,40	2.693,60
27,1 - 30 anos	**10**	40 HORAS	1,52	2.128,00	2.340,80	2.553,60	2.766,40
30,1 - 33 anos	**11**	40 HORAS	1,58	2.212,00	2.433,20	2.654,40	2.875,60
33,1 - 36 anos	**12**	40 HORAS	1,63	2.282,00	2.510,20	2.738,40	2.966,60

“ANEXO X”

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	**Técnico em Enfermagem**	Carga Horária Semanal:	**40 horas**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais)**		

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	**Técnico em Radiologia**	Carga Horária Semanal:	**24 horas**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais)**		

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	**Agente de Combate às Endemias**	Carga Horária Semanal:	**40 horas**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**		

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	**Agente Comunitário de Saúde**	Carga Horária Semanal:	**40 horas**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**		

“ANEXO XIII”

LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS

QUADRO DA SAÚDE				
Classe de cargos	**Sigla**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento base inicial**	**Quadro**
	TSNM – 1	40 horas	R$ 1.550,00	08
	TSNM – 2	24 horas	R$ 1.550,00	01
Técnico em Saúde Nível Médio	TSNM – 3	40 horas	R$ 1.400,00	07
	TSNM – 4	40 horas	R$ 1.400,00	13
Total				**29**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2020

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 165, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Sra. ELENICE APARECIDA SILVA DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de *Zeladora 40H*, portadora do RG nº 1.605.150-5 SSP/MT e do CPF nº 006.655.741-00, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido desde a data de 16 de maio de 2020 até 12 de novembro de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 16 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ | Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e as EMPRESAS: **SILVANO SOUZA LIMA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.841.043/0001-96, estabelecida à Rua Jaguaribe nº 04, Bairro Rural, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo Sr. Silvano Souza Lima, brasileiro, maior, portador do RG nº 2825469-4 SSP/MT e do CPF nº 060.561.071-16, **TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.591.765/0001-50, estabelecida à Rua Jose Rebelo Leite nº 678, Santa Rosa, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Delcindo Mendes da Fonseca Junior, brasileiro, maior, portador do RG nº 13320327 SSP/MT e do CPF nº 017.607.231-42, e a empresa **EDER DILVAR CAMARGO CEZAR MEI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.530.920/0001-70, estabelecida à Rua A nº 16, Bairro Morada do Sol, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo Sr. Eder Dilvar Camargo Cezar, brasileiro, maior, portador do RG nº 29934370 SSP/MT e do CPF nº 028.303.171-90; de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 017/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais Prestações de Serviços de Pedreiro, Carpinteiro e Pintor, para a realização de reparos e manutenção em prédios públicos**, para atender necessidades das Secretarias Municipais, de conformidade com a descrição dos serviços na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte das empresas acima identificadas, para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Pedreiro, Carpinteiro e Pintor, para relização de reparos e manutenção em prédios públicos, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos nos demonstrativos abaixo, visando requisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

EMPRESA 1 – **SILVANO SOUZA LIMA ME**

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ Unit.	R$ Total
1	26433	400	M2	ASSENTAR PISO, APLICAÇÃO DE REJUNTE E LIMPEZA DO LOCAL.	R$ 11,00	R$ 4.400,00
2	26435	250	M2	CONTRAPISO TIPO LASTRO ATÉ 5 CM DE ESPESSURA COM PREPARAÇÃO DO LOCAL	R$ 18,00	R$ 4.500,00
4	27024	400	DIARIA	SERVIÇO DE CARPINTEIRO, REALIZAÇÃO DE REPAROS EM PAREDES EM GERAL E MANUTENÇÃO EM COBERTURAS E REPAROS EM PONTES	R$ 115,00	R$ 46.000,00
6	26437	1800	HR	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – TROCA TORNEIRAS, RALOS, SIFÃO – REPAROS EM VAZAMENTOS HIDRÁULICOS E ESGOTO – MANUTENÇÃO EM CALHAS, FORRO E COBERTURAS – MANUTENÇÃO EM SANITÁRIOS – TROCA FECHADURA PORTAL E PORTAS	R$ 24,00	R$ 43.200,00
10	27026	400	M2	SERVIÇO PEDREIRO - MANUTENÇÃO E REPAROS DE MURO COM TIJOLOS DE BARRO E COLUNA E CHAPISCO.	R$ 18,90	R$ 7.560,00

Valor Total: R$ 105.660,00 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).

EMPRESA 2 - **TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ Unit.	R$ Total
3	26436	400	M2	REBOCO DE PAREDES INTERNA OU EXTERNA	R$ 12,28	R$ 4.912,00
5	26432	20	UNID	SERVIÇO DE COVEIRO - CONSTRUÇÃO DE TÚMULO EM ALVENARIA ADULTO E INFANTIL	R$ 239,50	R$ 4.790,00
8	27025	600	M2	SERVIÇO DE PINTURA - PAREDES INTERNA E EXTERNA COM APLICAÇÃO DE MASSA, LIXAMENTO E APLICAÇÃO DE TINTA ATÉ DUAS DEMÃOS.	R$ 10,80	R$ 6.480,00

Valor Total: R$ 16.182,00 (dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais).

EMPRESA 3 - **EDER DILVAR CAMARGO CEZAR MEI**

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ Unit.	R$ Total
7	27023	500	M2	SERVIÇO DE PINTURA - APLICAÇÃO MANUAL DE TEXTURA EM GERAL, INCLUINDO A PREPARAÇÃO E A CORREÇÃO DAS ÁREAS DANIFICADAS.	R$ 9,90	R$ 4.950,00
9	27022	2500	M2	SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS ATÉ 03 DEMÃOS.	R$ 6,50	R$ 16.250,00

Valor Total: R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 143.042,00 (cento e quarenta e três mil e quarenta e dois reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. As Aquisições dos Serviços objeto desta Ata serão executados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá realizar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e/ou serviços de forma parcelada, em etapas, conforme a necessidade e demanda previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se a prestar os serviços conforme estabelecido pela NBR (Normas Brasileiras);

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5. Atender a Requisição de Fornecimento ou a Ordem de Serviço; prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I**, em no máximo até 02 (dois) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;

6. As ferramentas adequadas para a realização dos serviços e de inteira responsabilidade da contratada;

7) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

8) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9) Custear as despesas com materiais de instalação do produto (ar condicionado).

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos produtos e serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b";

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições e execuções do objeto (serviços de pedreiro, carpinteiro, pintor), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 016/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 016/2020 – Processo nº 017/2020, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283 e/ou 9 9292-3797, E-mail: licitação.uniao@hotmail.com - União do Sul/MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 20 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

SILVANO SOUZA LIMA ME

(Empresa Detentora da Ata)

Silvano Souza Lima – Repres. Legal

TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

(Empresa Detentora da Ata)

Delcindo Mendes da Fonseca Junior – Repres. Legal

EDER DILVAR CAMARGO MEI

(Empresa Detentora da Ata)

Dilvar Camargo Cezar - Repres. Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 30/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 30/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABER-

TURA: 04/06/2020 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br.. Vale de São Domingos – MT, 21 de Maio de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 512/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº **484/2020** somente com relação ao servidor **MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA,** matrícula n° 135237, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Saúde Municipal/Perfil - Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, com período de gozo em **18.05.2020 a 01.06.2020.** Conforme a Portaria nº 484/2020**,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 14/05/2020, páginas 439/440, edição nº3. 478.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº497/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	14.02.1989	30H	D -10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.05.2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, **18 de maio de 2020.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº498/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; 3.624/2011 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CÉLIA PINHEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16.02.1990	30H	**B-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.05.2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **18 de maio de 2020.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 507/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **18.05.2020 á 16.06.2020,** ao servidor **DIEGO DA SILVA BARROS**, matrícula n° 135226, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social/Perfil - Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 508/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder **15 (quinze)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **18.05.2020 à 01.06. 2020,** ao servidor **VALDIR DE LIMA**, matrícula n° 132728, exercendo o Cargo Efetivo de Agente de Apoio aos Serviços Externos/Tapa Buraco, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 509/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Fevereiro/Abril/2**020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	Efetivo/ Comissão	**2019/2020**	20.04.20 (01 dia)
27933	LINDOMAR BENEDITO DO NASCIMENTO	Efetivo	**2015/2016**	01.02.20 a 29.02.20 (29 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 510/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 01 (hum) dia de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **22.05.2020,** ao servidor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, matrícula n° 109149, exercendo o cargo Comissionado de Gerente – DNS 06, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 511/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **1.501/2016**, que conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2010/2011, com período de gozo em **13.12.2016 a 12.01.2017**, ao servidor **JOIRSON DE ALMEIDA**, matrícula n° 23072, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social/Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme a Portaria nº 1.501/2016**,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 20/12/2016, página 441, edição nº2.635.

Onde se lê :2010/2011.

Leia-se : **2011/2012.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 513/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **06.04.2020 a 05.05.2020**, ao servidor **JOIRSON DE ALMEIDA**, matrícula n° 23072, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social/Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 118/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507. 548/0001-10, e a ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE NEGRA RURAL JEJUM POCONÉ - MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 16.781.975/0001-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMADA PÚBLICA nº 03/2019 e será regido de acor-

do com a Lei Nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Artigo 14 da Lei nº 11. 947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE n. 4 de 02 de abril de 2015, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 214/2019 no Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 626648/ 2019. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o global estimado de 59.537,00 (Cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais). **DO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101/011549000/0115051000.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, RG: 0969870-1 SSP/MT e inscrita no CPF n. 627.749.301-97, matrícula: 108. 923, cargo de Gerente de Merenda Escolar; e, o servidor EVALDO MENDES DA COSTA, RG: 0.568.451-0 SSP/MT e inscrito no CPF n. 415.701. 971-72, Matrícula: 15.612, Cargo: Professor.

DATA DE ASSINATURA: 30.04.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

Contratante

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE NEGRA RURAL JEJUM POCONÉ MT

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 081/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.969.313/0001-58. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, II da Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 081/2018, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n°. 662025/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente contratação de Pessoa Jurídica capacitada para prestação de serviços especializados na Coleta de Dados, Análise e Transmissão do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/ MT. VALOR: Fica o valor unitário da contratação, reajustado pelo índice do INPC-FGV, passando o Contrato, ao valor estimado global de R$ 12. 303,85 (Doze mil trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0101. FISCAL DE CDONTRATO: A fiscalização da deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de titular, o senhor JOSÉ LOURENÇO DE BARROS, portador da Cédula de Identidade RG n. 0208533-0 SSP/MT e inscrito no CPF n. 062.292.631-49, Matrícula n. 109157.

DATA DE ASSINATURA: 07.05.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita no CNPJ n°. 00.360.305/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido do art. 57, II, §2º da Lei n. 8.666/93, nas disposições do Contrato n. 02/2015, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 650146/2020. OBJETO: Este instrumento tem o presente por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL e a CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de instituição financeira, para a prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores Município, bem como dos fornecedores e ao recebimento da arrecadação dos tributos municipais, entre outros, conforme edital e seus anexos. PRAZOS: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do Contrato, a contar da data de seu vencimento (30/01/2020). FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização, Secretaria Municipal de Administração, que designa neste ato o servidor VALDEMIR BARBOSA DA SILVA, brasileiro, operador de sistema, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 909722 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº. 772.033.801-49, e com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que designa neste ato o servidor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF n. 879.050. 511-53.

DATA DE ASSINATURA: 30.01.2020

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Departamento de Água e Esgoto – DAE

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais De Várzea Grande – PREVIVAG

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.435.014/0001-63, NIRE nº 130353175. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações, no disposto no Edital Concorrência Pública nº 015/2018, bem como nos demais documentos acostados, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 664147/2020. OBJETO: Este termo tem por aditar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS e, o item 17.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa no ramo de engenharia destinada no ramo de engenharia destinada a retomada da construção da Unidade Básica do Construmat - Padrão I, em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos

complementares, e memoriais descritivos, da respectiva unidade. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: FONTE: 0102/0146. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo o servidor, o Senhor NATAN SILVA ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1699956-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 018.254. 571-74, Matrícula 13219.

DATA DE ASSINATURA: 30.04.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Contratada

ATO Nº. 284/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 665559/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ednil Libanio da Costa, matrícula 84701,do cargo em Concurso de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 13 de maio de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de Maio de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 063/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Sandra Paula de Moraes	Tec. Adm. Educacional – nível médio	Tec. Adm. Educacional – nível médio	21/09/1993		30H	A-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/05/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 059/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Jucilei Pereira Vieira	Professor – Nivel Medio	Professor – Nivel Medio	28/02/1994		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/05/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 079/2019

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507. 548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa CONSÓRCIO SINALTA PROPISTA - CONTINUA, consórcio de sociedades, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.507.776/0001-51, constituída pela Empresa Líder, a Empresa SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 55.386.445/0001-43, e a Empresa CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.967. 727/0001-05. O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, b), §1º, c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 079/ 2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n°. 664900/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar

a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para execução dos serviços, fornecimento, implantação e manutenção de sinalização viária vertical e horizontal, a serem implantadas nas vias do Município de Várzea Grande. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 601.417,50 (Seiscentos e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 25% dos quantitativos contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 7.486. 417,50 (Sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8. 666 de 21/06/93. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato a servidor CIDOMAR DE ARRUDA VELO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1331776-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 913. 811.501-87.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2020

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

CONTRATANTE

CONSÓRCIO SINALTA PROPISTA - CONTINUA

Contratada

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 114 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2020

PROCESSO Nº 664197/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 114 (FENTANILA, CITRATO – CONCENTRACÃO / DOSAGEM 50 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇAO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO IM/IV.) da ata de registro de preço 67/2020 oriunda do Pregão eletrônico 72/2019 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91, alegando e demonstrando que houve aumento dos valores de aquisição do item junto ao fornecedor. Várzea Grande-MT, 21 de maio de 2020.Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 117/2018.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03. 507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 01.865.426/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), §1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 117/2018, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 664532/2020. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato n. 117/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem do Acesso ao Distrito de Limpo Grande , Trecho: Entrº da MT 351 – Limpo Grande com extensão de 4.0734 Km, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 64.380,38 (Sessenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 2,33% dos serviços contratados, passando ao valor estimado global de R$ 3.433.941,95 (Três milhões quatrocentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0190. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512. 531-04; e o servidor CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO, inscrito no CPF n. 175.814.601-00, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 19.05.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CONTRATANTE

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 066/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507. 548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa TAC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 05.305. 434/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este aditamento encontra fundamentação no artigo 65, I, a), §1º da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº. 066/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n° 662187/ 2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Final de Engenharia para pavimentação de vias urbanas no Município de Várzea Grande-MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos. VALOR: Fica mantido o valor estimado global no LOTE 02 de R$ 13.403,22 (treze mil quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993. FISCAL: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CREA/MT n. 2891/D, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 02.04.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CONTRATANTE

TAC ENGENHARIA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 112/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.115.851/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 02/2020, do tipo Melhor Oferta, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 43/2019, no Projeto Básico n. 001/2020/SMDUET-VG da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 649977/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a concessão de direito real de uso de imóvel, a título gratuito, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares: 01- imóvel: lote nº 03 – matricula: 48.784 livro nº 02 Ficha 01 do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande-MT, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo as Leis 8.987/95 e 8.666/93. VALOR: Este Contrato não terá ônus financeiro para o Município ou para a Concessionária, durante o processo de licitação. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o Concessionário usufruirá, do direito real de uso, do imóvel concedido, atendido as especificações do Edital licitatório, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado o interesse público mediante solicitação da Secretaria concedente. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá ao servidor o senhor FERNANDO DA SILVA SÉ e GIORGIO ANTONIO DE BARROS GOMES.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2020

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano, Econômico E Turismo

Concedente

IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

Concessionária

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 177/2019

PARTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa LAVANDERIA ALBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.481.736/0001-17, sob o NIRE nº 51200041560. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 177/2019, celebrado entre os partícipes, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a Contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, envolvendo todas as etapas do controle e processamento do enxoval hospitalar e desinfecção do enxoval cirúrgico, denominada lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande, das unidades de pronto atendimento – UPA / IPASE e UPA CRISTO/REI e do Centro de Especialidades em Saúde – CES. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 177/2019, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem efeitos legais, a partir do dia 13 de maio de 2020, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 13.05.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 09/2020

Dispõe sobre designação de Conselheiro suplente para compor o Conselho Tutelar de Várzea Grande, no período de licença da Conselheira Titular, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** a Conselheira Suplente **Conceição Vanderlina Caetano Moreira**, para substituição de **Benedita do Bom Conselho de Assis**, Conselheiro Tutelar – DNS 5, que encontra em afastamento pelo Decreto nº 32 de maio de 2020 no período de **01/05/2.020 a 31/05/2.020**, **com ônus** para Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 01 de Maio de 2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 503/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2020

PROCESSO Nº 662985/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por ITEM, cujo REGSITRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, FILHOTES E RAÇÃO PARA GATOS PARA ATENDER AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, UNIDADE VINCULADA A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. A realização do certame está previsto para o dia 05 de junho, às 10h00min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 13h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 20 de maio de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 085/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2017, **PROCESSO N. N. 045/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA PAZETTO & SILVA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem aditivar o valor do Contrato Original para oferecer links de internet banda larga para as unidades administrativas do município, com vigência no período de **01 maio de 2020 a 31 de maiode 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 9.065,00** (nove mil e sessenta e cinco reais)**,** que será pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.008- Manutenção Da Sec. Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 30

R$ 270,00

Órgão 05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 02 – Departamento de Ensino Infantil - Creches

2.014- Manutenção Do Departamento de Ensino Infantil - Creches

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 262

R$ 360,00

Órgão 05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.016- Manutenção Do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 326

R$ 3.925,00

Órgão 06 – Secretaria Mun. De Cultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Cultura

2.026- Manutenção Da Secretaria Mun. De Cultura

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 65

R$ 90,00

Órgão 07 – Secretaria Mun. De Agricultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Agricultura

2.029- Manutenção Da Secretaria Mun. De Agricultura

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 134

R$ 90,00

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Secretaria Mun. De Saúde

2.031- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 219

R$ 2.640,00

09 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

2.047 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 94

R$ 330,00

09 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços Públicos

2.049 – Manutenção do DAE

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 274

R$ 90,00

Órgão 11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

2.054- Manutenção da Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 181

R$ 90,00

Órgão 12 – Secretaria Mun. De Assistência Social e trabalho

Unidade 03 – Secretaria Mun. De Assistência Social e trabalho

2.056- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 291

R$ 90,00

12 – Secretaria Mun. De Assistência Social e trabalho

Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social e trabalho

2.066 – Manutenção das atividades do CRAS

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 306

R$ 1.000,00

Órgão 15 – Secretaria Mun. De Igualdade Racial.

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Igualdade Racial.

2.104- Manutenção da Secretaria Mun. De Igualdade Racial.

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 77

R$ 90,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de maio de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAZETTO & SILVA LTDA

CNPJ: nº 09.431.810/0001-77

Sócio proprietário Sr. **Diogo Pazetto**

CPF nº 007.593.811-19

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 144/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 005/2018, **PROCESSO N. 103/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA L M DA SILVA EIRELI EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original e da execução dos serviços **de implantação e melhorias sanitárias domiciliares e na construção e instalação de recipientes de lixo domiciliar (resíduos sólidos) em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme proposta do Convênio n. 854669/2017, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, com base na Clausula quarta do contrato original, com inicio em**01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L M DA SILVA EIRELI EPP

CNPJ: **18.923.430/0001-40**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 116/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2018, **PROCESSO N. 130/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E S. C. ROSA & CIA. LTDA - ME**, **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo, aditivar o valor do Contrato Original e a execução da prestação de serviços no monitoramento eletrônico de segurança e instalação de circuito fechado de televisão (CFTV-HD), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, instalação e configuração de componentes, com vigência no período de **01de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Mun. Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. Administração

2.008 - Manutenção da Secretaria Mun. Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 30

R$ 4.898,59

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 02 – Departamento de Educação Infantil

2.016- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 326

R$ 45.594,54

06 – Secretaria Mun. De Cultura

Unidade 02 – Secretaria Mun. De Cultura

2.026 – Manutenção da Secretaria Mun. De Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 65

R$ 9.797,18

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 219

R$ 29.391,52

Órgão 09 – Secretaria Mun. De Infra Estrutura e Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Infra Estrutura e Serviços Públicos

2.047- Secretaria Mun. De Infra Estrutura e Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 94

R$ 4.898,59

Órgão 09 – Secretaria Mun. De Infra Estrutura e Serviços Públicos

Unidade 02 – Departamento de Água e esgoto

2.049- Manutenção do DAE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 274

R$ 4.898,59

Órgão 11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

2.054- Manutenção da Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 181

R$ 4.898,59

12 – Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho

03 – Fundo Municipal De A Social E Trabalho

2.056– Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social E Trabalho

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 291

R$ 14.695,76

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global estabelecido para este termo aditivo é de **R$ 119.073,33** (cento e dezenove mil setenta três reais trinta e três centavos), que será pago mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de maio de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

S. C. ROSA & CIA. LTDA – ME

CNPJ: 70.496.138/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 003/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base nas Cláusulas quinta e sétima do contrato original, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original para reforma da unidade de saúde familiar (PSF MÃO AMIGA), para execução do Programa Federal UBSREFORMA por mais **210 (duzentos e dez)** dias, passando o término do mesmo para a data de **15 de março de 2021,** bem como prorrogar por mais **120 (cento e vinte)** dias o prazo de execução dos serviços,passando o término do mesmo para a data de**15 de setembro de 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de maio de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 19.948.145/0001-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.153/2020

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**o servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 035/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.152/2020

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**o servidor, **MIGUEL JUNIOR DOS SANTOS MELO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Aureliano, 11, Jd. Aeroporto, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 2536351-4 SSP/MT e CPF n. 044.132.511-48, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 033/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.151/2020

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826. 591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 031/2020, 032/2020 e 034/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 009/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação da Clausula oitava do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19) e a necessidade de adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, resolvem aditivar o valor do contrato original para prestação

de serviços médicos hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, Raio X, Esterilização Tubaria e Ultrassonografia em Atendimento de Pacientes Internados [...] domunicípio de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com vigência no período de **01 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Mun. De Saúde

2.032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 246

R$ 150.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – O valor do presente Termo Aditivo é de até **R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)** que será pagos divididos em até 03 parcelas mensais. Serão pagos com recursos já especialmente previstos na Lei Orçamentária. A quitação se dará mediante a emissão da correspondente Nota Fiscal de prestação dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – A aditivação do presente contrato foi devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1457/2020, de 13 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MISSÃO CRISTA BRASILEIRA

HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO

MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA

0545759-9, SSP/MT

CPF: 395.479.491-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 084/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2017, **PROCESSO N. N. 045/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA BRAVA TELECOMUNICAÇÕES PONTES E LACERDA LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem aditivar o valor do Contrato Original para oferecer links de internet banda larga para as unidades administrativas do município, com vigência no período de **01 maio de 2020 a 31 de maio de 2020,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 13.170,00** (treze mil cento e setenta reais)**,** que será pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, **mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.008- Manutenção Da Sec. Administração

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 30

R$ 5.260,00

Órgão 05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.016- Manutenção Do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 326

R$ 5.610,00

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Secretaria Mun. De Saúde

2.031- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 219

R$ 3.550,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de maio de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRAVA TELECOMUNICAÇÕES

PONTES E LACERDA LTDA – ME

CNPJ: 10.300.750/0001-32

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Abril

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	7.460.000,00	7.460.000,00	2.615.852,08	-4.844.147,92
_ Contribuições	2.015.000,00	2.015.000,00	666.120,98	-1.348.879,02
___ Contribuições Sociais	2.015.000,00	2.015.000,00	666.120,98	-1.348.879,02
_ Receita Patrimonial	2.950.000,00	2.950.000,00	676.164,33	-2.273.835,67
___ Valores Mobiliários	2.950.000,00	2.950.000,00	676.164,33	-2.273.835,67
_ Outras Receitas Correntes	95.000,00	95.000,00	0,00	-95.000,00
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	85.000,00	85.000,00	0,00	-85.000,00
___ Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
_ Contribuições	2.400.000,00	2.400.000,00	1.273.566,77	-1.126.433,23
___ Contribuições Sociais	2.400.000,00	2.400.000,00	1.273.566,77	-1.126.433,23
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	7.460.000,00	7.460.000,00	2.615.852,08	-4.844.147,92
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	7.460.000,00	7.460.000,00	2.615.852,08	-4.844.147,92
DEFICIT (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	7.460.000,00	7.460.000,00	2.615.852,08	-4.844.147,92
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.190.000,00	4.245.000,00	1.756.104,11	1.692.360,17	1.686.159,40	2.488.895,89
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.778.000,00	3.738.000,00	1.650.510,69	1.650.510,69	1.644.309,92	2.087.489,31
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	412.000,00	507.000,00	105.593,42	41.849,48	41.849,48	401.406,58
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Reserva de Contingência (X)	3.250.000,00	3.180.000,00	0,00	0,00	0,00	3.180.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	7.460.000,00	7.445.000,00	1.756.104,11	1.692.360,17	1.686.159,40	5.688.895,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.758.899,54	1.695.155,60	1.688.954,83	5.701.100,46
SUPERÁVIT (IX)	_____ - _____	_____ - _____	856.952,54	-	-	-856.952,54
TOTAL (X) = (VIII + IX)	7.460.000,00	7.460.000,00	2.615.852,08	1.695.155,60	1.688.954,83	4.844.147,92

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	53.824,88	26.912,44	26.912,44	0,00	26.912,44
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	53.824,88	26.912,44	26.912,44	0,00	26.912,44
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	53.824,88	26.912,44	26.912,44	0,00	26.912,44

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00

VILA RICA,- 20/05/2020

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI AFARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro A Abril
DATA DE EMISSÃO:20/05/2020
FAGINA:1

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**2.615.852,08**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**1.758.899,54**
Ordinária	2.615.852,08	Ordinária	1.758.899,54
Vinculada	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**1.151.879,83**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**330.134,01**	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO P	1.151.879,83
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	63.743,94	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**282.067,93**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	6.200,77	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	26.912,44
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	260.189,30	RP PROCESSADOS PAGOS	5.991,18
Saldo do Exercício Anterior (V)	**34.637.113,45**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	249.164,31
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	34.368.748,75	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**34.390.252,24**
BANCO C/ MOVIMENTO	100.707,76	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	33.998.799,70
POUPANÇA	167.656,94	BANCO C/ MOVIMENTO	219.562,05
		POUPANÇA	171.890,49
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	37.583.099,54	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	37.583.099,54

VILA RICA, 20/05/2020

ELIRICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI AFARECIDA MINELLI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

PORTARIA N.º 157/2020 VILA RICA- MT, 13 DE MAIO DE 2020

.

"**Dispõe sobre a concessão de jornada em regime de tele trabalho para a servidora Ivanilde Tschá."**

O Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO alínea a, do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal, diz que, a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO que a servidora Ivanilde Tschá pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, pois é maior de 60 anos e hipertensa;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º Concedo a Senhora Ivanilde Tschá, cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho por tempo indeterminado.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cartuchos e toners para atender essa municipalidade.

REALIZAÇÃO: 03/06/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov. br. e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 21 de Maio de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão eletrônico que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos do tipo máquina de pinturas viária- utilizada para realizar demarcações viárias com tinta de baixa viscosidade.

REALIZAÇÃO: 04/06/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov. br. e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 21 de Maio de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA N.º 177/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Interrupção da licença para tratar de interesses particulares a servidora LUCIA ANCHESKI matricula nº 645 lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Limpeza Escolar em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2020

DE 19 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre o Cancelamento do Processo Seletivo Menor Aprendiz 001/2020".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo seletivo simplificado lançado pelo edital 001/2020, para seleção do Menor Aprendiz do Poder Legislativo;

Considerando que, da fase de abertura do edital até a publicação do resultado, houve omissão de alguns quesitos no edital;

Considerando que não foram observados alguns procedimentos internos, quanto à abertura do processo seletivo;

Considerando que o processo seletivo previu exclusivamente inscrições presenciais, na modalidade currículo;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Legislativo em atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

Considerando o dever do Poder Legislativo de conduzir o Processo Seletivo lançado pelo edital 01/2020 com prudência, de modo a evitar prejuízo a este órgão e a eventuais interessados em participar do certame;

Considerando o dever desta Casa de Leis em realizar um certame sem vícios e em conformidade com os ditames constitucionais e legais, em atendimento ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o processo seletivo do Menor Aprendiz 001/2020, em razão dos motivos acima expostos;

Art. 2º. Deverá a Comissão Organizadora providenciar a comunicação deste cancelamento a todos os candidatos inscritos.

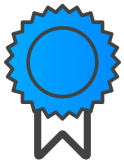
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 20 de maio de 2020.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Vereador/Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu May 21 23:04:19 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)